



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Canarana	4
Camara Municipal de Confresa	4
Camara Municipal de Cotriguaçu	4
Camara Municipal de Diamantino	5
Camara Municipal de Tangará da Serra	6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	16
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia	17
Prefeitura Municipal de Acorizal	17
Prefeitura Municipal de Água Boa	18
Prefeitura Municipal de Alto Garças	24
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	25
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	25
Prefeitura Municipal de Apiacás	26
Prefeitura Municipal de Araguaiana	28
Prefeitura Municipal de Araputanga	28
Prefeitura Municipal de Aripuanã	29
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	35
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	35
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	35
Prefeitura Municipal de Cáceres	36
Prefeitura Municipal de Campinápolis	38
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	39
Prefeitura Municipal de Campo Verde	40
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	42
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	44
Prefeitura Municipal de Canarana	47
Prefeitura Municipal de Carlinda	50
Prefeitura Municipal de Castanheira	50
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	51
Prefeitura Municipal de Cláudia	52
Prefeitura Municipal de Cocalinho	52
Prefeitura Municipal de Colíder	53
Prefeitura Municipal de Colniza	53
Prefeitura Municipal de Comodoro	54
Prefeitura Municipal de Confresa	55
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	64
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	66
Prefeitura Municipal de Curvelândia	66
Prefeitura Municipal de Diamantino	67
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	72
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	72
Prefeitura Municipal de General Carneiro	79
Prefeitura Municipal de Indiavaí	80
Prefeitura Municipal de Itanhangá	81
Prefeitura Municipal de Itiquira	81
Prefeitura Municipal de Jaciara	82
Prefeitura Municipal de Jauru	84
Prefeitura Municipal de Juara	85
Prefeitura Municipal de Juruena	88
Prefeitura Municipal de Juscimeira	91

Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	92
Prefeitura Municipal de Luciara	92
Prefeitura Municipal de Marcelândia	92
Prefeitura Municipal de Matupá	94
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	95
Prefeitura Municipal de Nortelândia	97
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	98
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	99
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	101
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	102
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	104
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	105
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	109
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	121
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	127
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	136
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	137
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	137
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	138
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	139
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	140
Prefeitura Municipal de Paranatinga	141
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	141
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	145
Prefeitura Municipal de Poconé	146
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	146
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	147
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	148
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	150
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	150
Prefeitura Municipal de Poxoréu	159
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	161
Prefeitura Municipal de Rondolândia	162
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	163
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	164
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	169
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	172
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	173
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	173
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	175
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	177
Prefeitura Municipal de São José do Povo	178
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	178
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	185
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	186
Prefeitura Municipal de Tabaporã	187
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	203
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	203
Prefeitura Municipal de Tesouro	206
Prefeitura Municipal de União do Sul	208
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	209
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	209
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	222
Prefeitura Municipal de Vila Rica	239

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2020****PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2020**

Referente ao **Pregão Eletrônico n° 007/2020**, que visa o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática e áudio e vídeo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Nos termos fixados no edital e seus anexos, mais especificamente no Anexo I – Termo de Referência, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados através da Portaria n°. 226/2019, FAÇO SABER que, nesta data fica **“HOMOLOGADO”** o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n° **007/2020**, tendo como vencedora dos itens 5, 13 e 14 do Anexo I, a empresa **MEM TECNOLOGIA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ n° 21.962.518/0001-86.

Cáceres - MT, 16 de junho de 2020.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2020****PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2020**

Referente ao **Pregão Eletrônico n° 009/2020**, que visa o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de rede e materiais de informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Nos termos fixados no edital e seus anexos, mais especificamente no Anexo I – Termo de Referência, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados através da Portaria n°. 226/2019, FAÇO SABER que, nesta data fica **“HOMOLOGADO”** o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n° **009/2020**, tendo como vencedora dos itens 4, 5, 9 e 11 do Anexo I, a empresa **CASA DO COMPUTADOR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n° 10.199.390/0001-24.

Cáceres - MT, 16 de junho de 2020.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**RESOLUÇÃO N° 235/2020.**

De 16 de junho de 2020

Nomeia Comissão de Representação Legislativa do período de Recesso Parlamentar

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno no Art. 197, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1° - Ficam definidos os nomes dos Vereadores Gilmar Miranda de Almeida, Moacir Ataíde, Claudir Sonemann Feijó, Emmanuel Luis Magni e Ederson Porsch, para compor a Comissão de Representação Legislativa durante o Recesso Parlamentar no período de 01 a 31 de julho de 2020.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 16 de junho de 2020.

Gilmar Miranda de Almeida

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
COVID-19: PORTARIA 35/2020 - PRORROGAÇÃO DA SESSÃO
ORDINÁRIA****PORTARIA 35/2020****DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
18/06/2020 PARA O DIA 25/06/2020.**

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº41/2020, de 05 de Junho de 2020, que Decreta a suspensão total das atividades não essenciais com Bloqueio total (lockdown).

RESOLVE:

Artigo 1° - No uso de minhas atribuições legais, especialmente o Regimento Interno da Câmara Municipal de Confresa, determina que a sessão ordinária marcada no calendário oficial para 18/06/2020, fica prorrogada para o dia 25/06/2020.

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa-MT, 15 de Junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO N° 01/2020****SÚMULA: APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.**

Considerando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, referente ao Exercício Financeiro de 2018, gestão do Prefeito Municipal Sr. Jair Klasner, processo nº 16.708-8/2018 que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, relativas ao exercício de 2018, bem como das peças de planejamento, Lei nº 989/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 1.010/2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA) protocoladas sob nºs 400/2018 e 396/2018, com parecer Prévio Favorável à Aprovação; E considerando os Pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Comissão Fiscalização e Controle Orçamentário da Câmara Municipal de Cotriguaçu, após votação em Plenário:

RESOLVE:

Art. 1° - Aprova as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, relativas ao exercício financeiro de 2018, gestão do Prefeito Municipal Sr. Jair Klasner, processo nº 16.708-8/2018 que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, relativas ao exercício de 2018, bem como das peças de planejamento, Lei nº 989/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 1.010/2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 16 de junho de 2019.

VANILTON DE PAULA SILVA**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

Registra-se, Publique-se:

Marineide Krieser Vieira**AGENTE ADMINISTRATIVO****CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONHECIMENTO PÚBLICO Nº003/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu – MT; no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quanto do presente **EDITAL DE CONHECIMENTO** tiveram, que as **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Exercício financeiro de 2018**, Gestão do Prefeito Municipal Srº. **Jair Klasner**, com **Parecer Prévio Favorável à Aprovação**, emitido pelo **TCE**, **FAZ SABER**, foram aprovadas em Sessão Ordinária realizada em 15 de junho de 2020, na Sede da Câmara Municipal de Cotriguaçu – MT.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 16 de junho de 2020.

VANILTON DE PAULA SILVA**Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu****CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 584 DE 16 DE JUNHO DE 2020.****DECRETO LEGISLATIVO Nº 584 de 16 de Junho de 2020.****CONCEDE A HONRARIA "ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES" AO SENHOR MILTON CELESTINO DE SANTANA.**

A Câmara Municipal de Diamantino - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o seu Presidente Vereador Edson da Silva, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **MILTON CELESTINO DE SANTANA**, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo Único – A presente honraria é concedida ao dileto filho de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 16 de Junho de 2020.

Ver. Edson da Silva

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 589 DE 16 DE JUNHO DE 2020.****DECRETO LEGISLATIVO Nº 589 de 16 de Junho de 2020.****CONCEDE A HONRARIA "ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES" A SENHORA ANA CAROLINA MONTEIRO DA ROCHA.**

A Câmara Municipal de Diamantino - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o seu Presidente Vereador Edson da Silva, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido a Senhora **ANA CAROLINA MONTEIRO DA ROCHA**, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo Único – A presente honraria é concedida a dileta filha de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 16 de Junho de 2020.

Ver. Edson da Silva

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 583 DE 16 DE JUNHO DE 2020****DECRETO LEGISLATIVO Nº 583 de 16 de Junho de 2020.****CONCEDE A HONRARIA "ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES" AO SENHOR CRISTHIAN CALCICOLARI DE SOUZA.**

A Câmara Municipal de Diamantino - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o seu Presidente Vereador Edson da Silva, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **CRISTHIAN CALCICOLARI DE SOUZA**, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo Único – A presente honraria é concedida ao dileto filho de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 16 de Junho de 2020.

Ver. Edson da Silva

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 588 DE 16 DE JUNHO DE 2020.****DECRETO LEGISLATIVO Nº 588 de 16 de Junho de 2020.****CONCEDE A HONRARIA "ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES" A SENHORA ROSENILDA MARTINS DA SILVA PINHATA.**

A Câmara Municipal de Diamantino - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o seu Presidente Vereador Edson da Silva, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido a Senhora **ROSENILDA MARTINS DA SILVA PINHATA**, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo Único – A presente honraria é concedida a dileta filha de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 16 de Junho de 2020.

Ver. Edson da Silva

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 587 DE 16 DE JUNHO DE 2020.****DECRETO LEGISLATIVO Nº 587 de 16 de Junho de 2020.****CONCEDE A HONRARIA "ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES" AO SENHOR YURI MATHEUS DO PRADO SIQUEIRA.**

A Câmara Municipal de Diamantino - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o seu Presidente Vereador Edson da Silva, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **YURI MATHEUS DO PRADO SIQUEIRA**, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo Único – A presente honraria é concedida ao dileto filho de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 16 de Junho de 2020.

Ver. Edson da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 586 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 586 de 16 de Junho de 2020.

CONCEDE A HONRARIA "ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES" AO SENHOR TANIO AMORIM DE ALMEIDA.

A Câmara Municipal de Diamantino - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o seu Presidente Vereador Edson da Silva, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **TANIO AMORIM DE ALMEIDA**, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo Único – A presente honraria é concedida ao dileto filho de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 16 de Junho de 2020.

Ver. Edson da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 591 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 591 de 16 de Junho de 2020.

CONCEDE A HONRARIA "ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES" AO SENHOR ELIAS JERÔNIMO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Diamantino - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o seu Presidente Vereador Edson da Silva, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **ELIAS JERÔNIMO DA SILVA**, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo Único – A presente honraria é concedida ao dileto filho de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 16 de Junho de 2020.

Ver. Edson da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 585 DE 16 DE JUNHO DE 2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 585 de 16 de Junho de 2020.

CONCEDE A HONRARIA "ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES" AO SENHOR ANTONIO FERREIRA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Diamantino - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o seu Presidente Vereador Edson da Silva, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **ANTONIO FERREIRA DA SILVA**, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo Único – A presente honraria é concedida ao dileto filho de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 16 de Junho de 2020.

Ver. Edson da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 590 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 590 de 16 de Junho de 2020.

CONCEDE A HONRARIA "ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES" AO SENHOR RENAN SILVA.

A Câmara Municipal de Diamantino - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o seu Presidente Vereador Edson da Silva, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **RENAN SILVA**, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo Único – A presente honraria é concedida ao dileto filho de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 16 de Junho de 2020.

Ver. Edson da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DECRETO Nº 1001, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA E SEUS DEPARTAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o agravamento dos casos de Coronavírus em Tangará da Serra (COVID-19) e a edição do Decreto Municipal de nº. 253, de 15 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas dependências da Câmara Municipal de Tangará da Serra no período compreendido entre 17/6/2020 e 30/6/2020.

Parágrafo único. O cidadão que precisar de atendimento junto a este Poder Legislativo poderá fazê-lo através do telefone (65) 3311-4600 ou através dos emails cadastrados no site da Câmara Municipal.

Art. 2º Fica mantida a realização das sessões ordinárias, extraordinárias e sessões de licitação, por serem consideradas essenciais a gestão administrativa da municipalidade e deste órgão.

Parágrafo único. O acesso às sessões será reduzido ao pessoal estritamente necessário, devendo ser transmitidas através dos meios eletrônicos.

Art. 3º Entre 17/6/2020 e 30/6/2020 o trabalho interno da Câmara Municipal de Tangará da Serra deverá ser exercido no período de 07h às 13h, excetuando as terças-feiras, durante a realização das sessões ordinárias.

§1º Recomenda-se aos servidores que permaneçam em seus departamentos, evitem aglomerações nos ambientes internos e tomem todas as medidas sanitárias recomendadas a prevenção de contágio, sendo obrigatório as seguintes:

I – o uso de máscara facial, ainda que artesanal;

II – utilização de álcool em gel;

§2º A alteração do expediente laboral dos servidores prevista no *caput* possui o escopo de aumento do distanciamento social, portanto o servidor deverá sujeitar-se às medidas de restrição social, permanecendo em sua residência no período vespertino.

Art. 4º Os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Tangará da Serra gestantes e lactantes, imunodeprimidos, portadores de doenças crônicas ou que componham grupo de risco pelas complicações ocasionadas por COVID – 19 poderão, mediante apresentação de prescrição médica, solicitar regime de teletrabalho ao Presidente.

Parágrafo único. Caso as atividades desempenhadas pelo servidor inserido no rol descrito no *caput* deste artigo sejam incompatíveis com o teletrabalho ou não possua condições materiais para realização das atividades em teletrabalho, poderá ser providenciada, a critério exclusivo da Administração e de ofício, a concessão de férias ou licença-prêmio.

Art. 5º Deverão ser adotadas no ambiente laboral da Câmara Municipal de Tangará da Serra todas as medidas sanitárias cabíveis a fim de evitar a disseminação da doença

Art. 6º Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, bem como do crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até ulterior deliberação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

RONALDO QUINTÃO PROFESSOR VAGNER

Presidente Vice-Presidente

NILTINHO DO LANCHE

1º Secretário (em exercício)

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

PORTARIA Nº 111 DE 27 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 111 DE 27 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA – MATRÍCULA Nº 319 – ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 106/2020**, referente à contratação da empresa **IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**, inscrita no CNPJ Nº 33.255.787/0001-91 e Inscrição Estadual nº 806.527-12, com sua sede à Rua Dr. Sabino Arias, nº 187, Bairro Mantiqueira, na cidade de Duque de Caxias-RJ, CEP: 25.250-613 Telefone: (21) 21003-1000, E-mail: licitações@ibf.com.br, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO”**.

ART. 2º - Constitui atribuição do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de maio de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 112 DE 27 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 112 DE 27 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA – MATRÍCULA Nº 319 – ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, pa-

ra atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 107/2020**, referente à contratação da empresa **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº 26.457.348/0001-04 e Inscrição Estadual nº 106759701, com sua sede à Avenida Barão do Rio Branco, s/n, Qd. 41, Lt. 11 Bairro Jardim Luz, CEP 74.915-025, na cidade de Aparecida de Goiânia - GO, telefone: (62) 3983-2238 / 3983-2239, e-mail: ca.distribuidora@hotmail.com, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de maio de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 113 DE 27 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 113 DE 27 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA – MATRÍCULA Nº 319 – ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 108/2020**, referente à contratação da empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 28.418.133/0001-00 e Inscrição Estadual nº 10.701.507-2, com sua sede à Alameda 21 de Abril, s/n, Bairro Expansul, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.986-750, Telefone: (62) 3416-8300, e-mail: licitacao01@medvittadist.com.br, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITA-**

LARES, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de maio de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 114 DE 27 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 114 DE 27 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA – MATRÍCULA Nº 319 – ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 109/2020**, referente à contratação da empresa **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 35.042.079/0001-06 e Inscrição Estadual nº 90.828.522-01, com sua sede à Rua Ipê, nº 72 (sala fundos), Bairro Centro, CEP: 85.935-000 na cidade de Assis Chateaubriand/PR, telefone: (44) 3528-5085, e-mail: rfeitedistribuidora@outlook.com, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de maio de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 115 DE 27 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 115 DE 27 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA – MATRÍCULA Nº 319 – ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 110/2020**, referente à contratação da empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02 e Inscrição Estadual nº 03.90.15.75-70, com sua sede à Rua Rubens Derks, nº 105, Bairro Distrito Industrial, CEP: 99.706-300 na cidade de Erechim/RS, telefone: (54) 3522-4273, e-mail: licitacao07@inovamed-rs.com.br / licitacao03@inovamed-rs.com.br, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de maio de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 116 DE 27 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 116 DE 27 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA – MATRÍCULA Nº 319 – ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 111/2020**, referente à contratação da empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.895.525/0001-56 e Inscrição Estadual nº 10.36.61.590, com sua sede à Rua Presidente Rodrigues Alves, Qd. 16, Lt. 22 nº 66, Bairro Setor Jardim Presidente, CEP: 74.353-400 na cidade de Goiânia/GO, telefone: (62) 3091-4345 / 3086-0450, e-mail: objetiva.ltda@terra.com.br, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de maio de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - RETIFICADA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - RETIFICADA

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2019

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.997.711/0001-08, com sede administrativa a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Mauricio Ferreira de Souza, **RESOLVE** registrar os preços das empresas:

OXIGÊNIO DOS IRMÃOS LTDA EPP, devidamente inscrita no CNPJ/MF n° 13.657.269/0002-78, Inscrição Estadual n° 15.358.236-7, com sua sede à Rua transamazônica, Km 03, s/n, Bairro Mesquitas, CEP 68.182-180, na cidade de Itaituba/PA, telefone: (93) 3518-7196 / (66) 3531-2850, e-mail: ajalvesoxigenio@gmail.com / financeiro@oxigeniodoisirmaos.com.br, neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário o Sr. AILTON JOSÉ ALVES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 889404 SSP/MT e do CPF n° 651.807.801-44, residente e domiciliado na Avenida dos Guarantãs, n° 468, Jd. Maringá, CEP 78.556-232, Sinop/MT.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço n° 011/2019, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000; Decreto Federal n.º 7.892/2013 e, ainda, pela Lei n° 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL OXIGÊNIO, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, para atender as necessidades do Consórcio de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: OXIGÊNIO DOS IRMÃOS LTDA EPP		
CNPJ N°: 13.657.269/0002-78	I.E. N°: 15.358.236-7	
ENDEREÇO: RUA TRANSAMAZÔNICA, KM 03	N°: S/N	BAIRRO: BAIRRO MESQUITA
CIDADE: ITAITUBA/PA	CEP: 68.182-180	
TELEFONE: (93) 3518-7196 / (66) 3531-2850	E-MAIL: AJALVESOXIGENIO@GMAIL.COM / FINANCEIRO@OXIGENIODOISIRMAOS.COM.BR	
REPRESENTANTE LEGAL: AILTON JOSÉ ALVES		

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2459	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL 1 M3	60	R\$ 39,00	R\$ 2.340,00
1709	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL 10 M3	7.000	R\$ 14,80	R\$ 103.600,00

VALOR TOTAL	R\$ 105.940,00
-------------	----------------

Valor total da ATA de Registro de Preços **R\$ 105.940,00 (CENTO E CINCO MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).**

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **MATERIAL**;

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços;

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio;

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado;

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis n° 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto n° 7.892/

2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Órgão Gerenciador ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedor a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado;

8.1.1 Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 02 (dois) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega (**Autorização de Fornecimento**), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços;

8.3. Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa;

8.4.1. Em se verificando problemas na entrega do MATERIAL, a Fornecedor será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento;

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64;

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedor.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**.

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedor detentora da Ata de Registro

de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedor não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **10.1.10.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedor de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

10.2.6 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedor, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal nº 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. - Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.2.1 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

A) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

B) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços; II. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. V. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; VI. O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; VII. Demais sanções previstas no Edital e termo de referência. **13.1.1.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **13.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: a) Por razão de interesse público; ou b) A pedido do fornecedor.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio;

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma;

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta cor-

rente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização;

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) e no Diário de Contas DO Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT (diário eletrônico / <http://www.tce.mt.gov.br/>).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

19.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de Empenho; **b)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da nota de Empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, poderá garantir à prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feita da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

18.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

18.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por prazo de até 02 (dois) anos;

18.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o este Consórcio pelo prazo de até 2 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da Lei;

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

18.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.9. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.10. As multas previstas neste capítulo deverão ser recolhidas, em guia própria, emitida pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo/MT, 18 de Julho de 2019.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

OXIGÊNIO DOIS IRMÃO LTDA EPP

CNPJ: 13.657.269/0002-78

AILTON JOSÉ ALVES

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **CAPRI CONSTRUÇÕES LTDA**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para serviços de reforma e manutenção de imóveis em atendimento a Casa de Amparo em Cuiabá/MT.

VIGÊNCIA: 01/06/2020 à 01/09/2020

VALOR: R\$ 167.707,09

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.1001.44.90.51.00 "057"

PORTARIA Nº 117 DE 29 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 117 DE 29 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **CHEILA MIGLIAVACA – ATO NORMATIVO Nº 336 – ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE DE ESTOQUE**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 112/2020**, referente à contratação da empresa **AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.011.768/0001-84, com sua sede à Avenida Curitiba, nº 2734, Sala 202, 3º andar, Ed. Andreolla, CEP: 78.890-000, na Cidade de Sorriso/MT, telefone: (66) 3544-2447, e-mail: agconsultoria.empresa@gmail.com / contato@agconsultoria.net.br, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO SISTEMA DE AUDITORIA INFORMATIZADA DE CONTAS – APLIC DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, COMPREENDENDO, AS CARGAS MENSAIS DE 2020 E CARGA INICIAL DO EXERCÍCIO DE 2020”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 29 de maio de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **MARCIO FERREIRA MELO 84778377168**

OBJETO: Fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares, em atendimento ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

VIGÊNCIA: 01/06/2020 à 31/12/2020

VALOR: R\$ 49.034,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005.33.90.39.00 "046"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços de assessoria técnica no envio das informações ao Sistema de Auditoria Informatizada de Contas – APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, compreendendo, as cargas mensais de 2020 e carga inicial do exercício de 2020.

VIGÊNCIA: 29/05/2020 à 29/05/2020

VALOR: R\$ 25.200,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.2001.33.90.39.00 "010"

PORTARIA Nº 118 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 118 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA – ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 – DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 113/2020**, referente à contratação da empresa **MARCIO MOREIRA MELO 84778377168**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.161.776.0001/35, com sua sede à Rua Júlio Campos, nº 223 Bairro: Centro Antigo, CEP 78.530-000, na cidade de Peixoto De Azevedo-MT, telefone: (66) 3575-1389 / (66) 9-9633-1910, e-mail: marciomelo2010@livi.com, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REPARO NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA PEIXOTO DE AZEVEDO MT”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA**

OBJETO: Fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares, em atendimento ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

VIGÊNCIA: 27/05/2020 á 27/09/2020

VALOR: R\$ 11.172,80

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "026"

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que o Pregão Presencial em tela, com objeto de **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº269, BAIRRO ALVORADA PEIXOTO DE AZEVEDO MT"**, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, para o bom funcionamento das atividades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, com objetivo de atender as necessidades dos municípios que compõem o referido Consorcio, onde abertura deu-se em **15 de junho de 2020, as 08:10 horas**, onde consagraram-se vencedora do certame a seguinte licitante: A empresa **SUELLEN G. NOGUEIRA ME (Peixoto Artes Gráfica)**, inscrita no CNPJ nº **10.745.645/0001-07**, sagrou-se vencedora para todos os itens no valor global de R\$ 22.024,00 (Vinte e dois Mil e Vinte e Quatro Reais); Totalizando o Certame no valor Global de **R\$ 22.024,00 (Vinte e dois Mil e Vinte e Quatro Reais)**. Demais informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489 e no e-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com.

Peixoto de Azevedo MT, 15 de junho de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

PORTARIA Nº 119 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 119 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO

USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **SILMARA LEMES DA ROSA OLIVEIRA – ATO NORMATIVO Nº 315/2019 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 114/2020**, referente à contratação da empresa **CAPRI CONSTRUTORA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.153.807/0001-39, Inscrição Estadual nº 13.346.626-4, com sede na Rua Montreal, nº 32, Bairro Jardim Das Américas, telefone: (65) 3627-1117, e-mail: capriconstructora@terra.com.br, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS EM ATENDIMENTO A CASA DE AMPARO EM CUIABÁ/MT"**.

ART. 2º - Constitui atribuição do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

OBJETO: Fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares, em atendimento ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

VIGÊNCIA: 27/05/2020 á 27/09/2020

VALOR: R\$ 5.549,35

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "026"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

OBJETO: Fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares, em atendimento ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

VIGÊNCIA: 27/05/2020 á 27/09/2020

VALOR: R\$ 47.035,40

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "026"

EXTRATO DE CONTRATO N° 108/2020**EXTRATO DE CONTRATO N° 108/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **MED VITA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME**

OBJETO: Fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares, em atendimento ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

VIGÊNCIA: 27/05/2020 á 27/09/2020

VALOR: R\$ 67.581,32

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "026"

EXTRATO DE CONTRATO N° 107/2020**EXTRATO DE CONTRATO N° 107/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

OBJETO: Fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares, em atendimento ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

VIGÊNCIA: 27/05/2020 á 27/09/2020

VALOR: R\$ 68.742,09

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "026"

EXTRATO DE CONTRATO N° 106/2020**EXTRATO DE CONTRATO N° 106/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES SA**

OBJETO: Fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares, em atendimento ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

VIGÊNCIA: 27/05/2020 á 27/09/2020

VALOR: R\$ 50.730,50

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "026"

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS - INSCRIÇÃO N° 011/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS**INSCRIÇÃO N° 011/2020**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **CLINICA**

MEDICA E REMOÇÃO TERRESTRE DE SAUDE LTDA, com CNPJ nº **13.969.397/0001-76**, fora julgada **APTA** ao Edital nº **017/2020** da Chamada Pública nº **006/2020** para os serviços médicos, no segmento de **CLINICO MÉDICO GERAL PARA PLANTÕES NOTURNOS DE 12 HRS SEGUNDA A SEXTA, FIM DE SEMANA E FERIADO E SOBRE AVISO EMERGENCIAL – COVID19** do respectivo chamamento público, lote 01 itens 01 e 02, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 16 de junho de 2020.

GENIFER KAISER

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS - INSCRIÇÃO N° 010/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS**INSCRIÇÃO N° 010/2020**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **SANCHES & SANCHES LTDA**, com CNPJ nº **34.920.425/0001-30**, fora julgada **APTA** ao Edital nº **017/2020** da Chamada Pública nº **006/2020** para os serviços médicos, no segmento de **CLINICO MÉDICO GERAL PARA PLANTÕES NOTURNOS DE 12 HRS SEGUNDA A SEXTA, FIM DE SEMANA E FERIADO E SOBRE AVISO EMERGENCIAL – COVID19** do respectivo chamamento público, lote 01 itens 01 e 02, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 16 de junho de 2020.

GENIFER KAISER

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público o resultado da Dispensa de licitação nº 005/2020 cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR**.

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
Aliança Hospitalar Ltda - ME	21.368.399/0001-38	3.189,00
Distribuidora Brasil Cml De Produtos Medicos Hospitalares	07.640.617/0001-10	3.375,20
Supermedica Dist. Hospitalar Ltda ME	06.065.614/0001-38	2.490,49
Med Vitta Com. De Prod. Hospitalares Ltda ME	28.418.133/0001-00	6.699,97
Goldenplus Com. De Medicamentos e Prod. Hosp. Ltda	17.472.278/0001-64	9.373,50
Valor Total da Licitação		25.128,16

Água Boa/MT, 15 de junho de 2020

Núbia Siqueira dos Santos Paixão Moraes

Presidente CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – NORTE ARAGUAIA****ATA Nº 003/2020**

Aos dez (10) dias do mês de Junho do ano de 2020, Rua Tocantins, Nº 1.173 – Setor Três Irmãos, Antigo Fórum, em Porto Alegre do Norte-MT, na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Norte Araguaia”, reuniram-se os representantes dos entes municipais consorciados que ao final assinam e são identificados, para tratar da anulação de parte da ATA Nº 002/2020, referente ao pedido de afastamento do Presidente do Consórcio, Sr. Daniel Rosa do Lago, Prefeito de Porto Alegre do Norte-MT, retornando então a Presidência a ser exercida pelo Sr. Daniel Rosa do Lago, revogando o mandato de Presidência da Sra. Bryzza Layanne Cavalcante Reis, a qual continuará no cargo de Secretária Executiva do CIDESA/NA. Nesta oportunidade o Prefeito Daniel efetiva que a anulação do seu afastamento da Presidência do Consórcio se dá pela INFORMAÇÃO Nº 4/2020/SATP/CRIP/SJ, do TRE/MT, a qual diz que não há necessidade de afastamento da direção do consórcio intermunicipal para se candidatar à reeleição ao cargo de Prefeito, com isso, volta a partir desta data em diante a presidir o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Norte Araguaia”, com toda a responsabilidade inerente ao cargo. O cargo de Vice-Presidente ficará vago, por ora, nos termos da ATA Nº 002/2020, sendo que seu preenchimento será objeto de deliberação em reunião a ser realizada em data posterior, a ser agendada. A Secretaria-Executiva do Consórcio ficará responsável por proceder aos registros internos e às publicações necessárias.

Sendo somente essa a pauta da reunião, os presentes devidamente identificados assinam abaixo, para que tudo quanto ora deliberado possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Eu, Bryzza Layanne Cavalcante Reis, Secretária-Executiva do CIDESA/NA, redigi e assino a presente Ata.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS DANIEL ROSA DO LAGO

Canabrava do Norte/MT Porto Alegre do Norte/MT

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM VANDERLEI SOARES DA SILVA

Confresa/MT São José do Xingu/MT

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA ABIMAEI BORGES DA SILVA

Santa Cruz do Xingu/MT Vila Rica/MT

BRYZZA LAYANNE CAVALCANTE REIS EUCLÉSIO JOSÉ FERRETO

CIDESA/NA Santa Terezinha/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**COVID-19: DECRETO Nº028 DE 16 DE JUNHO DE 2020.****DECRETO Nº028 DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

“Regulamenta o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2020 no município de Acorizal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Acorizal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 001/2012, sobretudo o que dispõe os Artigos 234 ao 249, que tratam do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao lançamento, cobrança e forma de pagamento.

Decreta:

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado no mês de junho de 2020 em Cota Única ou em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo vedada parcela inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º - Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma de Cota Única, podendo ser parcelado desde que o contribuinte procure a Coordenadoria de Tributos do município para este fim, para os imóveis prediais e territoriais, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

§ 1º - As guias para pagamento do IPTU serão entregues aos contribuintes sob a forma de cota única.

§ 2º - Os contribuintes que por ventura não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel predial terão até o dia 30 (trinta) de junho de 2020 para retirar o Documento de Arrecadação - DAM na Prefeitura Municipal de Acorizal, Coordenadoria de Tributos ou nos postos de atendimentos indicados pelo Município, para fazer jus ao desconto concedido.

Art. 3º - A data de vencimento da Cota Única, com desconto, e da primeira parcela do IPTU 2020 será dia 31.07.2020 e a das demais parcelas serão conforme especificado no quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
01	31.07.2020
02	31.08.2020
03	30.09.2020
04	30.10.2020
05	30.11.2020
06	30.12.2020

Parágrafo único - O valor mínimo da parcela não será inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do Art. 1º caput.

Art. 4º - Aos contribuintes do IPTU, que efetuarem pagamento em Cota Única, até a data de seu vencimento, será concedido desconto no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

§ Único - Após 30 de julho de 2020 não será concedido o desconto citado no caput deste artigo para o pagamento da Cota Única do IPTU 2020, exceto no caso previsto no § 2º do art. 5º deste Decreto.

Art. 5º - O contribuinte ou seu representante legal ou o locatário do imóvel que não concordar com o valor do IPTU lançado, poderá requerer revisão até o dia 30 de junho de 2020.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Coordenadoria de Tributos do Município – Central de Cadastro Imobiliário, na Rua Antônio Monteiro Sobrinho, s/nº, Bairro Nova Acorizal, em Acorizal-MT.

§ 2º - Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte da decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º - Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte da decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º - O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º - No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos da Lei Complementar nº 001/2012-CTM.

Art. 6º - Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU 2020, o contribuinte, seu representante legal ou o locatário do imóvel subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de entrega pessoal, e-mail, AR com aviso de recebimento ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

Art. 7º - As isenções previstas no Art. 248 da Lei Complementar nº 001/2012, deverão ser requeridas no período de 19.06.2020 a 30.12.2020.

Art. 8º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do art. 248, inciso VI, da Lei Complementar nº 001/2012, os aposentados pensionistas, que percebam benefícios até o limite de 03 (três) salários mínimos.

§ Único – A isenção de que trata o caput deste artigo, abrange única e exclusivamente o imóvel onde reside o beneficiário, excluindo-se os demais imóveis territoriais, prediais, comerciais, unidades autônomas desdobradas com cadastro individualizado para fins tributários e chácaras de recreio.

Art. 9º - Para aferição da pontuação para enquadramento do padrão da edificação, será utilizada a Tabela I constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 10 - Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2020 será utilizado o percentual de 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, apurado através da Planta de Valores Genéricos, atualizada nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Acorizal-MT, 16 de junho de 2020.

Clodoaldo Monteiro da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GEOBRAS EXTRATO CONTRATO 096/2020

PROCESSO: 058/2020.

TOMADA DE PREÇO: 008/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MALACARNE ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pergolados com piso Intertravado e bancos (ambos de eucalipto tratado – amaru) para a Orla Lacustre da Lagoa dos Buritis, no Município de Água Boa-MT.

TOTAL: R\$ 93.327,02 (noventa e três mil, trezentos e vinte e sete reais e dois centavos) .

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/11/2020

DATA: 16/06/2020

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de empresa para elaboração de estudo de tráfego entre a Rodovia MT 240 e a Rodovia MT 414.
Favorecido	P1 Assessoria Pública e Empresarial Eireli, CNPJ/CPF: 17.504.585/0001-80.
Prazo de Execução	Até 31/12/2020.

Valor Global	R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais).
Fundamento Legal	Artigos 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 020/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 020/2020, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 16 de junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 124/2019.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato nº. 124/2019 que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e KIST & SEIBEL LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 124/2019.

OBJETO: Acréscimo de 25% ao valor do contrato original

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

VALOR: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

Água Boa-MT, 15 de junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 314, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica e Artigos 101, 102 e 103 da Lei Complementar nº 009/2000;

CONSIDERANDO, o Requerimento da Servidora, de 05 de junho 2020, deferido pelo Secretário Municipal de Saúde e Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses a Servidora Pública Municipal, Senhora **VANESSA SICORRA DA ROSA THOMA**, portadora do RG nº 1315673-0 SESP/MT, devidamente inscrita no CPF sob nº 000.276.881-00, matrícula nº 3273.1 Estável no Cargo de Bioquímico Farmacêutico - Saúde/40h, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Parágrafo Único: A Licença Prêmio por Assiduidade compreende o período aquisitivo de **16/03/2009 à 15/03/2014**, e o período para usufruir é de **03/07/2020 à 30/09/2020**, com retorno previsto para o dia **01/10/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 08 DE JUNHO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

JADER LUIS DE ARAÚJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 08 de junho de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2020**

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 16/06/2020, licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 026/2020, que teve como vencedora dos itens a empresa: **NERI PARODE, CNPJ: 13.347.886/0001-96.**

Água Boa - MT, 16 de junho de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

**RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO 001/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 051**

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação n° 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 051

De 10 junho 2020

“Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Classificados no Concurso Público N° 001/2016, Edital de Retificação e Ratificação n° 02/2016 – UNIFICADO da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 009, de 10 de março de 2000, *“Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências”;*

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT, Edital de Retificação e Ratificação n° 002/2016 – UNIFICADO;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados relacionados no ANEXO I desde Edital com vistas à nomeação para cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do Presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente à Gerência de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas – Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto n° 410, Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo I e Anexo

II do Decreto Municipal n° 3099, de 11 de agosto de 2017, parte integrante da presente convocação.

2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II (Dec. Mun. n° 3099, de 11 de agosto de 2017), acarretará o não cumprimento do mesmo.

3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no ANEXO II (Dec. Mun. n° 3099/2017)

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho de acordo com o constata no Edital de Retificação e Ratificação n° 002/2016 – UNIFICADO.

Parágrafo Único Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo, conforme o disposto no § 1º do Art. 14 da Lei Complementar n° 009, de 10 de março de 2000.

Art. 4º - O presente Edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial de Contas – TCE, no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, no site oficial www.aguaboa.mt.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Água Boa, atendendo a necessidade e conveniência de cada entre administrativo da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Integram o presente Edital:

ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados;

ANEXO II – ANEXO I do Decreto Municipal n° 3099/2017;

ANEXO III – ANEXO II do Decreto Municipal n° 3099/2017.

Água Boa- MT, 10 junho 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação n° 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 051

De 10 junho 2020

ANEXO I**1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****AUXILIAR DE LIMPEZA – SAÚDE**

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
230885	VALDIVINA MARIA DA CRUZ DE SOUZA	65,0	4º

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051

De 10 junho 2020

ANEXO II**(ANEXO I – Decreto Municipal 3099/2017)**

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	EXAMES
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L. e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação do médico cardiologista; 7. Raio RX do tórax P.A. e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Audiometria Total com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 9. Atestado de acuidade visual, fundo do olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S.); 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina; 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 13. Eletroencefalograma (E.E.G.) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 14. Colpocitologia Oncontica – Papannicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 15. Antígeno Prostático Específico – P.S. A. para homens com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 16. Toxicológico (cabelo).
02	Docência.	Exigidos para o exercício da função de Professor de Educação Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Tecnológico.	1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista.
03	Nutrição.	Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas – Nutricionista.	1. Parasitológico de fezes; 2. Bacteriológico e secreção nasofaríngea; 3. Pesquisa de BK no escarro (Bacilosopia).
04	Saúde.	Exigidos para o exercício da função de Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico / Farmacêutico, Educador em Saúde, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Agente de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em	1. Exame Anti-HCV; 2. Exame (HBsAg); 3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT).

Prótese Dentária, técnico em Saúde Bucal, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Laboratorista, Técnico Radiologia, Vigilante Sanitário.

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051

De 10 junho 2020

ANEXO III**(ANEXO II – Decreto Municipal 3099/2017)**

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória todos os Cargos Públicos de Nível Superior, Médio e Fundamental e (fundamental e médio incompleto).	1. Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica do Município e/ou indicada ou contratada pelo Município; 2. RG; 3. CPF; 4. PIS/PASEP; 5. Título de Eleitor; 6. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; 7. Certidão de Casamento, Sentença Declaratória de União Estável e/ou Escritura Pública de União Estável; 8. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); 9. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 10. Documentos de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos; 11. Comprovante de endereço atual; 12. Conta Corrente no Banco do Brasil ou Conta Registro no Banco do Brasil caso opte por receber proventos em outra instituição bancária; 13. Certidão Negativa Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Grau; 14. Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Grau; 15. Comprovante de escolaridade de acordo com requisito do cargo; 16. Diploma de Graduação na área de atuação, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; 17. Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 18. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (de acordo com a exigência do cargo); 19. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; 20. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal de 1988; 21. Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo e/ou criminal; 22. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente de exercer a profissão (suspensão, etc.); 23. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes; 24. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 25. 01 (uma) foto recente 3x4.

Água Boa- MT, 10 junho 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA
DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA
DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa /MT, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. 027/2020, tipo Menor Preço, tendo como objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de tapetes de grama tipo esmeralda para a demanda das secretárias da Prefeitura de Água Boa-MT, com data de abertura ocorrida no dia 16/06/2020 às 08:30 horas, foi declarada "DESERTA", face a ausência total de interessados. Assim, reabre-

se o prazo para realização de novo certame, devendo ocorrer a Sessão Pública do Pregão no dia 30 de junho de 2020, às 8:00 horas (horário de Brasília); Local: Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto, 410, centro. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e pelo e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 16 de junho de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 088/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 071/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: BKP CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para realização de Serviços de pintura de meio fio (caiação), em ruas, avenidas e rotatórias do Município de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNIT	TOTAL
36746	SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO-FIO COM CAL HIDRATADA E FIXADOR	Metro	356000,00	0,36	128.160,00

TOTAL: R\$ 128.160,00 (Cento e vinte e oito mil, cento e sessenta reais).

DATA: 16 de junho de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 004 AO CONTRATO Nº. 044/2017.

TERMO ADITIVO Nº. 004/2020 ao Contrato nº. 044/2017 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 044/2017.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato. E o acréscimo de valor ao contrato original de 2,46% conforme índice do INPC.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 17 de junho 2021.

Fica alterada à Cláusula Terceira – DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R\$ 4.605,12 (Quatro mil e seiscentos e cinco reais e doze centavos).

VALOR: R\$ 191.805,12 (Cento e noventa e um mil, oitocentos e cinco reais e doze centavos).

Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Mensal	Acrescido	Valor Atual
Unidade Escolar	Mês	12	15.600,00	383,76	15.983,76

Água Boa-MT, 16 de junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE CEDENCIA DE SERVIDOR PUBLICO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 238, DE 22 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE CEDENCIA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o OF. N° 009/INFRAESTRUTURA/2020, expedido 18 de maio de 2020, deferido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Secretário Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZA a **CEDÊNCIA** do servidor **SEBASTIÃO NOE REZENDE**, portador do RG nº 760.570 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob nº 474.528.541-87, Estável no Cargo de Vigilante/40h, matrícula nº 560.1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura para a Secretaria Municipal de Cidade e Meio Ambiente do Município de Água Boa/MT.

Art. 2º - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente ou do servidor cedido.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 22 de MAIO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

CAETANO FERREIRA DE REZENDE

Secretário Municipal de infraestrutura

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 22 de maio de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 3433, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Avaliação de Imóvel Comercial para locação.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica e

R E S O L V E:

Art. 1º – Com base na Ata nº 39 da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis Rurais e Urbanos ficam avaliados para fins de locação o imóvel particular: Localizado à Avenida Tropical Lotes nº 04 e 05, quadra 58 Setor Industrial. Área total do terreno 2.000m² (dois mil metros quadrados). A construção tem as seguintes características: Comprimento 48 metros, largura 20 metros, pé direito 06 metros, paredes em alvenaria, piso em concreto desempenado, estrutura de cobertura em perfis, terças e tirantes metálicos, cobertura de aluzinco, calçamento frontal, pintura interna com tinta PVA na cor branca e externas com tinta acrílica na cor bege. Internamente existe banheiro, escritório e copa os quais possuem forro PVC, portas e janelas de vidro e piso em cerâmica.

Art. 2º – Com base na Ata nº 39 da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis Rurais e Urbanos, o valor da locação fica estimado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 06 DE MAIO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 06 de maio de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

**ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE CEDENCIA DE SERVIDORA PUBLICA**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 281, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE CEDENCIA DE SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o OF. N° 085/2020/SEMEC, expedido 27 de fevereiro de 2020, enunciado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, sob protocolo nº 161/2020 de 03/03/2020 15:55.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZA a **CEDÊNCIA** da servidora **CYNTHIA DE AMORIM SCHNEIDER**, portadora do RG nº 1961896-4 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF sob nº 023.968.011-12, contratada no Cargo de PROFESSORA/40h, matrícula nº 6885.5, lotado Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Boa/MT, exercendo suas funções junto a Equipe Multidisciplinar da Atenção Primária de Saúde no período de 17/02/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente ou da servidora cedida.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 01 de JUNHO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

SILVIA DE ALMEIDA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 01 de junho de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

**ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE CEDENCIA DE SERVIDORA PUBLICA**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 292, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 292, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE CEDENCIA DE SERVIDORA PUBLICA DA REDE MUNICIPAL ENSINO QUE ESPECIFICA.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO, o Pedido de Cedência de 25 de maio de 2020, enunciado pela servidora Ademaria Silva Borges e DEFERIDO pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Ofícios Nº 236/2020/SEMEC, expedido em 01 de junho de 2020, DEFERIDO pelo Secretário Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZA a **CEDÊNCIA** da servidora **ADEMARIA SILVA BORGES**, portadora do RG nº 1223688-8 SJ/MT, devidamente inscrita no CPF sob nº 893.563.221-04, matrícula nº 7542.1 Efetiva no Cargo de Professor/40h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (Escola Municipal Cristalino) - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT para a Escola Municipal Apóstolo Paulo (Serrinha) no **período de 01/06/2020 a 31/12/2020**.

Art. 2º - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente ou da servidora cedida.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 03 DE JUNHO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

SILVIA DE ALMEIDA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 03 de junho de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração QUE ESPECIFICA.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO, o Pedido de Cedência de 25 de maio de 2020, enunciado pela servidora Ademaria Silva Borges e DEFERIDO pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Ofícios N° 236/2020/SEMEC, expedido em 01 de junho de 2020, DEFERIDO pelo Secretário Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZA a CEDÊNCIA da servidora **ADEMARIA SILVA BORGES**, portadora do RG n° 1223688-8 SJ/MT, devidamente inscrita no CPF sob n° 893.563.221-04, matrícula n° 7542.1 Efetiva no Cargo de Professor/40h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (Escola Municipal Cristalino) - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT para a Escola Municipal Apóstolo Paulo (Serrinha) no **período de 01/06/2020 a 31/12/2020**.

Art. 2º - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente ou da servidora cedida.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 03 DE JUNHO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

SILVIA DE ALMEIDA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 03 de junho de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

**ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE CEDENCIA DE SERVIDOR PUBLICO**

PORTARIA MUNICIPAL N° 245, DE 22 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE CEDENCIA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o OF. N° 008/CIDADE E MEIO AMBIENTE – SERVIÇOS URBANOS/2020, expedido 15 de maio de 2020, enunciado pelo Secretário Municipal de Cidade e Meio Ambiente;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZA a CEDÊNCIA do servidor **CLAUDIO LORENZON**, portador do RG n° 269.389 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob n° 240.577.971-49, contratado no Cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/40h, matrícula n° 470.4, lotado na Secretaria Municipal de Cidade e Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Água Boa/MT, exercendo suas funções junto ao Departamento de Esportes, no período de 01/05/2020 à 31/12/2020.

Art. 2º - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente ou do servidor cedido.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 22 DE MAIO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 22 de maio de 2020.

LUCINEIA BERNARDO DA SILVA

Gerente Adjunta Administrativa

**ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR**

PORTARIA MUNICIPAL N° 267, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Nomeia Servidora do Quadro de Profissionais da Educação da Rede Municipal de Água Boa, para o Cargo de Secretária Escolar.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, VI da Lei Orgânica do Município e do Artigo 50 da Lei Complementar n° 054/2011;

CONSIDERANDO, a solicitação do ofício n° 206/2020/SEMEC expedido em 20 de maio de 2020, enunciado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica nomeada a servidora pública municipal abaixo especificado, pertencente ao “Quadro de Profissionais da Educação da Rede Municipal de Água Boa” para o Cargo de Secretária Escolar, no período de **04/05/2020 a 31/12/2020**.

NOME:	CARGO:	FUNÇÃO:	UNIDADE ESCOLAR:	Nº Alunos	FG em (%) Piso Magistério 40h. (Vigente)	Valor da FG (R\$)
Aurea Adorno Caetano Schwartz CPF: 807.337.351-34	Técnico ADM. Educacional	Secretária Escolar	Escola Municipal Cristalino	-*	20%	578,84

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 27 DE MAIO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

SILVIA DE ALMEIDA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 27 de maio de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 268, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Nomeia Servidora do Quadro de Profissionais da Educação da Rede Municipal de Água Boa, para o Cargo de Secretária Escolar.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, VI da Lei Orgânica do Município e do Artigo 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

CONSIDERANDO, a solicitação do ofício nº 206/2020/SEMEC expedido em 20 de maio de 2020, enunciado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica nomeada a servidora pública municipal abaixo especificado, pertencente ao “Quadro de Profissionais da Educação da Rede Municipal de Água Boa” para o Cargo de Secretária Escolar, no período de **04/05/2020 a 31/12/2020**.

NOME:	CARGO:	FUNÇÃO:	UNIDADE ESCOLAR:	Nº Alunos	FG em (%) Piso Magistério 40h. (Vigente)	Valor da FG (R\$)
Márcia Alesandra Alves Oliveira CPF: 867.822.071-68	Técnico ADM. Educacional	Secretária Escolar	EMEI Cantinho da Alegria	-*	20%	578,84

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 27 DE MAIO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

SILVIA DE ALMEIDA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 27 de maio de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA Nº 142 DE 05 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre fiscal de obra e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **KRISTYAN VANNBAT FERREIRA**, Engenheiro Civil, fiscal da obra de serviço de pintura s/ superfícies de alvenaria, concreto, gesso, madeira, metálicas, execução de alvenarias, reparos em paredes e revestimentos, execução de contra-pisos, reparos em pisos, pinturas em pisos, execução de forros de gesso, reparos em forros, aplicação de texturas, resinas, pinturas epóxicas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Garças, nos contratos:

Contrato Nº 030/2020. Contrato Nº 051/2020. Contrato Nº 074/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 21 de Fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, em 05 de Junho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

PORTARIA Nº 145 DE 16 DE JUNHO DE 2020

Nomeia fiscal de liquidação para a Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, incisos VI e X da Lei Orgânica do Município:

Considerando, as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada para acompanhar e fiscalizar a liquidação de notas da Secretaria Municipal de Saúde;

Francine Barbosa Faleiro
CPF nº 580.568.311-34

Art. 2º - Esta Portaria produzirá efeitos a partir da data de 17 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 16 de junho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**COVID-19: DECRETO Nº 045/2020****DECRETO Nº 45/2020**

Dispõe sobre a Prorrogação do Programa de Recuperação Fiscal, Geral de 2019 no Município de Alto Paraguai-MT, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

Considerando que: Estamos passando por um momento muito difícil no enfrentamento de calamidade pública da Pandemia do novo coronavírus COVID-19;

Considerando que: Estamos com muita dificuldade para realizar o atendimento público presencial em virtude do enfrentamento da Pandemia do novo coronavírus COVID-19;

Considerando: O disposto no parágrafo único do art. 3º da lei municipal 564/2019, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal, Geral de 2019 no Município de Alto Paraguai-MT.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado pelo período de (90) noventa dias o Programa de Recuperação Fiscal, Geral de 2019 no Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 de junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

LICITACAO**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO N. 009/2020**

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente da Licitação (CPL) nomeada pela **Portaria n. 208/2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO-TSD E CALÇADA NA COHAB BRILHO DO SOL NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.**

A abertura dos envelopes se dará em sessão pública do **dia 01 de Julho de 2020, às 08h00min** (fuso horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – Setor de Licitação, nos dias úteis das 07h00min às 13h00min, sito à Rua Presi-

dente Médici, 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, e também no site: www.altoparaguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai - MT, 16 de Junho de 2020.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

Presidente de CPL

LICITACAO**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2020**

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria n. 208/2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO ACESSO A INTERNET-SERVIÇO DE INTERNET POR LINK DEDICADO POR FIBRA ÓTICA E INTERNET RURAL NAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT.** A abertura dos envelopes se dará em sessão pública do **dia 26 de Junho de 2020, às 08h00min** (fuso horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – Setor de Licitação, nos dias úteis das 07h00min às 13h00min, sito à Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, e também no site: www.altoparaguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai - MT, 16 de Junho de 2020.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO 128/2020****DECRETO Nº 128/2020**

“Concede antecipação de Férias aos Servidores que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, *Fabio Mauri Garbugio*, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc..

CONSIDERANDO, a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomada providencias do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, o que será possível com a concessão de férias antecipadas a alguns servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a antecipação de férias é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam antecipadas as férias aos Servidores abaixo relacionados, de 08 de junho a 22 de junho de 2020.

Nº	NOME
01	LUIZ HISAO ONO
02	MARCELA BERNARDES DIAS CONDE
03	ARACI MARIA KOSSMANN
04	MARIA DE LOURDES SOUZA
05	MARIA REGINA BATISTA PEREIRA HIGINO DA COSTA

Artigo 2º - As férias concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer e poderão ser prorrogadas ou interrompidas, a depender da evolução epidemiológica da COVID-19 com base em novas orientações e diretrizes sanitárias.

Parágrafo único. No caso de férias à vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08 (oito) de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 15 de junho de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE PISCINAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **02/07/2020**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT, 16 de Junho de 2020.

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Fábio Mauri Garbugio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fundada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, seguindo-se parâmetros de atualização aplicado pela MP 961, de 06 de maio de 2020, **para Contratação de empresa para aquisição de KITS PARA TESTE RÁPIDO DO COVID-19 IGG/IGM CAIXA COM 25 UNIDADES**, com a empresa: **MULTILASER INDUSTRIAL S. A.**, CNPJ: 59.717.553/0006-17, no valor total de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**. Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 16 de Junho de 2020 - **Fábio Mauri Garbugio**-Prefeito Municipal.

PORTARIA 163/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020

"Instaura Processo Administrativo face a empresa ARTHUR PANTALEÃO GARCIA-ME, referente ao Contrato nº 021/2020, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fabio Mauri Garbugio, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o parecer jurídico relativo ao Contrato nº 021/2020, pactuado entre essa municipalidade e a empresa **ARTHUR PANTALEÃO GARCIA-ME**;

CONSIDERANDO que é dever do gestor adotar medidas que assegure a máxima efetividade dos atos de gestão, privilegiando o princípio da eficiência, o qual visa o interesse coletivo;

CONSIDERANDO as previsões do artigo 7º, III do Decreto nº. 076/2018;

CONSIDERANDO a Portaria 522/2019 que nomeia comissão permanente para promover processo administrativo disciplinar face as empresas contratadas pelo município;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa.

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar face a empresa **ARTHUR PANTALEÃO GARCIA-ME**, referente ao Contrato nº 021/2020;
2. Os atos praticados por esta Comissão reger-se-ão pelos princípios do contraditório e ampla defesa, observando-se as diretrizes fixadas no Decreto nº. 076/2018 e Lei Federal 8.666/1993, aplicando-se subsidiariamente em casos de omissão, o Código de Processo Civil.
3. Em caso de inexecução total da Ata, a administração, poderá realizar novo processo licitatório para atender as necessidades do município, ainda que não tenha sido concluído o processo administrativo instaurado face a empresa inadimplente.
4. O prazo para conclusão do Processo Administrativo é de 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.
5. Revogam-se todas as disposições em contrário.
6. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 129/2020

"Autoriza Ordenador de Despesas."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica delegada a Competência de Ordenador de Despesa ao Sr. **Michel Lucas Rocha Souza**, Secretário Municipal de Saúde, para abrir contas bancárias de depósito em geral, solicitar saldos, extratos e comprovantes bancários, emitir e assinar cheques, efetuar transferências e autorizar pagamentos por meio eletrônico, autorizar a emissão de ordens bancárias, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, emitir comprovantes em conjunto com o prefeito Municipal, Fabio Mauri Garbugio, quanto as contas do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 035.720.601-09.

Artigo 2º - Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

(Processo Administrativo nº 050/2020)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT, mediante a Pregoeira Oficial Silvia Pierina Rozza Krizanowski, Ana Maria Fernandes de Andrade

Vincenzi, Madalena H. Z. Baumann e Suzana Aparecida de Souza - Equipe de Apoio, instituída pelo Decreto nº 262/2018 de 20 de agosto de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicado, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por lote**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 0156/2008 e 0564/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 17/06/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 29/06/2020 às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 29/06/2020 às 08:00: horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 29/06/2020 às 09:00 (nove) horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.**

INFORMAÇÕES NO EMAIL licitacao@apiacas.mt.gov.br, Telefone 66-3593-2227- o Edital estará disponível no site www.apiacas.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 153/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a pedido a Srta. **SOLANGE FERNANDES BALIERO RAMOS**, portadora da cédula de identidade 1479931-6 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. 009.468.661-04, do cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO V**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial as Portarias 202/2014 e 208/2018.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 16 de Junho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

FINANCIADOR – BANCO DO BRASIL S/A.- Agência APIACÁS

FINANCIADO – MUNICÍPIO DE APIACÁS

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00002-2

OBJETO – FINANCIAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E SOTWARES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VINCULADOS AOS BENS ADQUIRIDOS E QUE CONSTAM NO PLANO PLURIANUAL (PPA) E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA 2020) E DOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, DO MUNICÍPIO DE #, NOS TERMOS DAS DEFINIÇÕES E REGRAS ESTABELECIDAS NA LEI Nº 4.320, DE 17.03. 1964 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, DE 04/05/2000.

VALOR R\$ 1.265.000,00 (um milhão duzentos e sessenta e cinco mil reais).

PRAZO VIGÊNCIA – 60 MESES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 142/2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a pedido a Servidora Pública Municipal Srta. **SOLANGE FERNANDES BALIERO RAMOS**, portadora da cédula de identidade nº 1479931-6 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 009.468.661-04, do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Portaria nº 048/2004, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 16 de Junho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL TERMO DE ADJUDICAÇÃO T. P. 009/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇO 009/2020 – PROCESSO LICITATORIO 038/2020

O Prefeito Municipal, ADALTO JOSE ZAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

AJUDICAR a presente Licitação:

OBJETO: Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica com Microdrenagem Urbana, Av. dos Evangélicos, conforme CONVENIO/CONTRATO DE REPASSE OGU MDR 880116/2018/ SUDECO/CAIXA - OPE-

RAÇÃO 1063200-62. PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL SUSTENTÁVEL E ECONOMIA SOLIDÁRIA.**EMPRESA:** GUILHERME LUIZ AIMI - ME

CNPJ 15.469.819/0001-70-

Endereço Av. Maringá, nº 905, Distrito Industrial, Sinop-MT.

VALOR GLOBAL - R\$ 486.947,48(quatrocentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Apiacás/MT, em 15 de junho de 2020

Adalto José Zago

Prefeito Municipal**AFIXE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****ASSISTÊNCIA SOCIAL
COVID-19: RESOLUÇÃO 003/2020****RESOLUÇÃO Nº. 003/2020**

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação

Execução de Ações Socioassistenciais Covid 19

Referente ao ano de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, em acato a deliberação da plenária sobre a pauta discutida na reunião Ordinária realizada no dia 16 de Junho de 2020, resolve:

Artigo. 1º- Aprova o Plano de Ação – Execução de Ações

Socioassistenciais Covid 19.

Artigo. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Artigo. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Apiacás-MT, 16 de Junho de 2020.

Erdilene Bueno Onofre**CPF: 043.728.121.32****Presidente CMAS/PBF****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 154/2020.****SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.****ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...**D E C R E T A****Artigo 1º** - Exonerar a pedido o Sr. **ALECSANDER ESCBAR DE SOUZA**, portador da cédula de identidade nº 3209899-5 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n. 048.859.401-41, do cargo de **INSTRUTOR DE DANÇA**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 16 de Junho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA****ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2019**

EXTRATO 4º Aditivo ao Contrato Nº 22/2019

CONTRATANTE: Município de Araguaiana - MT.

CONTRATADO: THAYNÁ DINIZ SILVA - 040.517.971-55

OBJETO: Prorrogação de Prazo e Contratação de profissional para Prestação de Serviços de Engenharia para Fiscalização de Obras, Elaboração de Projetos, acompanhamento de Construções Públicas e demais Serviços Inerentes ao Cargo na Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT.

VALOR: R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e quinhentos reais).

PRAZO: Até 30/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**LICITAÇÕES
DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais RESOLVE ANULAR o Pregão Eletrônico nº 001/2020, tendo em vista o procedimento licitatório destinado a selecionar a melhor proposta para registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, tais como: Distribuidor de Agregados, Fresadora de Asfalto, Vassoura Recolhedora, Roçadeira e Estrusora, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Diante do exposto acima, dá-se ciência aos licitantes da anulação da licitação, em conformidade com o Art. 49 do supracitado diploma legal.

Informa ainda que os autos do presente procedimento acham-se à disposição de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 12 de junho de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Jurídico do Município, no processo de Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de Junta Médica Pericial com especialidade em Psiquiatria, conforme solicitação do médico perito do município, consistente no atendimento médico pericial para apuração de incapacidade laborativa, ou não, de servidores públicos municipais efetivos, lotados na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, bem como a emissão dos competentes laudos médicos periciais, mediante o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº. 020/2020, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 16 de junho de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 212/2020

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NOS TERMOS DO ARTIGO Art. 60, § 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 852/2008, DE 19/12/2008”.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio à servidora **MARIA APARECIDA DOMINGOS**, matrícula nº 99 e 927, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, referente ao período aquisitivo 28/02/2004 á 27/02/2009; 31/07/2011 á 30/07/2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por um período de 30 (trinta) dias.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 46/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de refeições prontas do tipo marmiteix, self service e buffet, refrigerantes e água mineral, na sede do município e no distrito de Conselvan visando atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã – MT.** Início da Sessão: **Dia 30/06/2020, às 08h00min (oito), horário local**, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 16 de junho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.097/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 001/1999 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL, no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, o funcionário Sr.º **JEFFERSON BARROS DE FARIA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.565.010-6 SESP/PR e do CPF nº. 051.630.419-40, ocupante do Cargo de Carreira de **ENGENHEIRO AMBIENTAL**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia **29/01/2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de junho de 2020.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



COORDENADORIA DE ADM
DECRETO Nº. 3.867/2020

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA 022-2020-CONCESSÃO APOSENTADORIA POR IDADE

PORTARIA N.º022/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade da Srª. Marli Lemos da Silva”.

A Diretora Executiva do **PREVIARA**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 53, inciso “III”, alínea de “d”, da Lei Municipal n.º 135/92, de 08 de maio de 1992, Art. 12, inciso “III”, alínea “b” da Lei Municipal n.º 636/2005, de 03 de Junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por idade** em favor da Sra. **Marli Lemos da Silva**, portadora do RG. n.º 0718205-8 - SSP/MT e inscrita no CPF n.º 651.067.921-34, e Título de Eleitor n.º 006789611872, Zona 041, Seção 0027, servidora efetiva no cargo de Agente de Saúde, Nível “03”, Classe “E”, contando com um total de 10.149 dias de serviços prestados, ou seja, 27 (vinte e sete) anos 09 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **proventos proporcionais e sem direito a paridade**, conforme processo do PREVIARA n.º 2020.06.0006, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 09/06/2020, revogadas as disposições em contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 15 de Junho de 2020.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Previara

HOMOLOGO:

LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 4.100,00 (QUATRO MIL E CEM REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, e Lei 1877 de 26 de maio de 2020 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
04.002.09.272.0002.2010 – Manutenção e Encargos do FAPEMA		
3171.7000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	01.53	2.600,00
3371.7000 – Rateio pela participação em Consórcio Público	01.53	1.000,00
4471.7000 – Rateio pela participação em Consórcio Público	01.53	500,00
Total		4.100,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
04.002.09.272.0002.2010 – Manutenção e Encargos do FAPEMA		
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.53	4.100,00
Total		4.100,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 05 dias do mês de junho de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COORDENADORIA DE ADM

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 11º REPASSE DO TERMO DE COLABORAÇÃO E CESSÃO DE USO 004/2019 E 1º TERMO ADITIVO

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2019

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT

PROponente: ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS E PRODUTORES DA GLEBA MILAGROSA, LINHA CAFUNDÓ KM 30, CNPJ sob nº 08.568.473/0001-00

OBJETO DA PARCERIA: Cessão de uso, de forma gratuita, do trator agrícola abaixo especificado e transferência de recursos financeiros a fim de que o PROPONENTE possa realizar serviços voltados para o melhoramento da agricultura no Município de Aripuanã, com serviços de gradagem, apoio ao transporte de insumos, sementes e calcário, reforma de pastagens, ações de logística, dentre outras atividades típicas e correlacionadas.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 24.000,00

VIGÊNCIA DO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO - 1º/04/2020 a 31/03/2021

DADOS FINANCEIROS

PERÍODO: 11º PARCELA DO REPASSE

VALOR REPASSADO: R\$ 1.000,00

DATA DO REPASSE: 14/05/2020

EMPENHO: 167/2020

ORDEN DE PAGAMENTO: 4566/2020

NOTA DE LIQUIDAÇÃO: 4648/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Valor total do repasse	Valor da parcela	Numero do empenho	Data do pagamento	nº parcela
R\$ 24.000,00	R\$ 1.000,00	167/2020	14/05/2020	11/24

SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data do repasse	14/05/2020
Data legal da prestação de contas	Até 90 (noventa) dias após o termino da vigência
Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação	06/06/2020
Dias de atrasos	-
Situação	Tempestiva

Aripuanã, 16 de junho de 2020.

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

COORDENADORIA DE ADM DECRETO N°. 3.872/2020

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1872 de 26 de maio de 2020.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
08.002.15.451.0012.2046 – Pav. Guias, Sarjetas e Drenagem		
4490.3000 – Material de Consumo	03.00	60.000,00
4490.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	03.00	200.000,00
Total		260.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 05 dias do mês de junho de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças



MAT

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.093/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

RESOLVE:

EXONERAR, a **Srª. Benedita Ximenes dos Santos**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 0357633-7 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 395.936.221-87, servidora Efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "04", matriculada sob o n.º 25, lotada na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*; em virtude da concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme processo administrativo do **FAPEMA** nº **2020.04.00043P**, a partir de **03/06/2020**, até posterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de junho de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.094/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Srª. Benedita Ximenes dos Santos."

O Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c Art. 40 § 5º, da Constituição Federal e art. 82, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 637 de 13 de outubro de 2006, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei municipal n.º 095, de 21/11/2014, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreira e remuneração para os profissionais da educação básica; e Lei 154/2020 que dispõe da recomposição salarial dos profissionais da Educação do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora, **Srª. Benedita Ximenes dos Santos**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 0357633-7 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 395.936.221-87, servidora Efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "04", 20 horas semanais, lotada na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, matrícula nº 25, contando com 25 (vinte e cinco) anos e 04 (quatro) meses de tempo de contribuição, **com**

proventos integrais, conforme processo administrativo do **FAPEMA**, n.º **2020.04.00043P**, a partir de 03/06/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **partir de 03 de junho de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de junho de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE ADM DECRETO Nº. 3.875/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 151.439,04 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1875 de 10 de junho de 2020.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 151.439,04 (cento e cinquenta e um mil quatrocentos e trinta e nove reais e quatro centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
11.002.18.541.0025.2078 – Gestão Ambiental		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	03.00	31.769,84
11.002.18.541.0025.2079 – Ações Preserv. Conserv. Conscientização Ambiental		
3390.3000 – Material de Consumo	03.00	6.744,00
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	03.00	10.425,20
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	03.00	102.500,00
Total		151.439,04

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 12 dias do mês de junho de 2020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças



MAT

COORDENADORIA DE ADM

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 10º REPASSE DO TERMO DE COLABORAÇÃO E CESSÃO DE USO 001/2019 E 1º TERMO ADITIVO

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2019
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT
PROPOSTANTE: ASSOCIAÇÃO RURAL MORENSE CNPJ nº 00.880.427/0001-21
OBJETO DA PARCERIA: Cessão de uso, de forma gratuita, do trator agrícola abaixo especificado e transferência de recursos financeiros a fim de que o PROPOSTANTE possa realizar serviços voltados para o melhoramento da agricultura no Município de Aripuanã, com serviços de gradagem, apoio ao transporte de insumos, sementes e calcário, reforma de pastagens, ações de logística, dentre outras atividades típicas e correlacionadas.
VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 24.000,00
VIGÊNCIA DO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO - 1º/04/2020 a 31/03/2021

DADOS FINANCEIROS
PERÍODO: 10º PARCELA DO REPASSE
VALOR REPASSADO: R\$ 1.000,00
DATA DO REPASSE: 15/05/2020
EMPENHO: 2516/2019
ORDEN DE PAGAMENTO: 4567/2020
NOTA DE LIQUIDAÇÃO: 4649/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Valor total do repasse	Valor da parcela	Numero do empenho	Data do pagamento	nº parcela
R\$ 24.000,00	R\$ 1.000,00	2516/2019	15/05/2020	10/24

SITUAÇÃO DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data do repasse	15/05/2020
Data legal da prestação de contas	Até 90 (noventa) dias após o termino da vigência
Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação	28/05/2020
Dias de atrasos	-
Situação	Tempestiva

Aripuanã, 16 de junho de 2020.

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
 Secretária Municipal de Finanças

COORDENADORIA DE ADM

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 5º REPASSE DO TERMO DE COLABORAÇÃO E CESSÃO DE USO 005/2019 E 1º TERMO ADITIVO

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2019
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT
PROPOSTANTE: ASSOCIAÇÃO RURAL LINHA PROGRESSO, DE COOPERATIVISMO, SINDICALISMO E REIVINDICAÇÃO, GLEBA CONSELVAN – “ARULIPRO”, CNPJ nº 06.106.407/0001-84
OBJETO DA PARCERIA: Cessão de uso, de forma gratuita, do trator agrícola abaixo especificado e transferência de recursos financeiros a fim de que o PROPOSTANTE possa realizar serviços voltados para o melhoramento da agricultura no Município de Aripuanã, com serviços de gradagem, apoio ao transporte de insumos, sementes e calcário, reforma de pastagens, ações de logística, dentre outras atividades típicas e correlacionadas.
VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 24.000,00
VIGÊNCIA DO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO - 1º/04/2020 a 31/03/2021

DADOS FINANCEIROS
PERÍODO: 5º PARCELA DO REPASSE
VALOR REPASSADO: R\$ 1.000,00
DATA DO REPASSE: 12/02/2020
EMPENHO: 2520/2019
ORDEN DE PAGAMENTO: 184/2020
NOTA DE LIQUIDAÇÃO: 163/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Valor total do repasse	Valor da parcela	Numero do empenho	Data do pagamento	nº parcela
R\$ 24.000,00	R\$ 1.000,00	2520/2019	12/02/2020	5/24

SITUAÇÃO DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data do repasse	12/02/2020
Data legal da prestação de contas	Até 90 (noventa) dias após o termino da vigência
Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação	10/06/2020
Dias de atrasos	-
Situação	Tempestiva

Aripuanã, 16 de junho de 2020.

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
 Secretária Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.095/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público nº 001/2019, o Srº **LUCAS VINICIUS DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2636900-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 056.657.

771-29, para exercer o Cargo de Carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM - SEDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 16/06/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de junho de 2020.


JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.096/2020**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o requerido no Protocolo nº 548/2020;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação efetuada através da Portaria nº **11.487/2020**, do Srº **CRISTIAN JOSE MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0283772 SSP/AC e do CPF nº. 580.128.502-49, na função de Conselheiro Tutelar do Município de Aripuanã, a partir de 16/06/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de junho de 2020.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



**COORDENADORIA DE ADM
DECRETO Nº. 3.870/2020**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 41.500,00 (QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, e Lei 1879 de 26 de maio de 2020 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
09.002.10.302.0018.2060 – Man. das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg.		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.02	41.500,00
Total		41.500,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
09.002.10.302.0018.2063 – Coleta e Realização de Exames		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.02	41.500,00
Total		41.500,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 05 dias do mês de junho de 2020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças



MAT

**COORDENADORIA DE ADM
DECRETO Nº. 3.869/2020**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 7.969,53 (SETE MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1878 de 26 de maio de 2020.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 7.969,53 (sete mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
09.002.10.302.0018.2064 – Manutenção do Centro de Reabilitação		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	03.42	7.969,53
Total		7.969,53

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 05 dias do mês de junho de 2020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças



MAT

**COORDENADORIA DE ADM
DECRETO Nº. 3.868/2020**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR

DE R\$ 13.278,42 (TREZE MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1876 de 26 de maio de 2020.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 13.278,42 (treze mil duzentos e setenta e oito mil e quarenta e dois centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
09.002.10.305.0019.2067 – Manutenção das Ações da Vig. Epidemi e Ambiental		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	03.47	13.278,42
Total		13.278,42

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 05 dias do mês de junho de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças



MAT

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3.876/2020.

SÚMULA:

“NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE ARIPUANÃ – CMTb COM AMPARO NO DECRETO Nº 801/2001 DE 24/08/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art 1º - Ficam nomeados em substituição os membros para compor o Conselho Municipal do Trabalho - CMTb, com amparo no Decreto nº 801/2001, modificando o **Decreto nº 3.499/2019**, que passa a constar com a seguinte formação:

I-REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL:

.....

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Brunielly Cristina Wainer Siqueira

Suplente: Lucimeire Alves Chagas

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais nomeações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de junho de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a **aquisição de chave de partida compensadora destinada ao uso na captação de água no Rio Aripuanã, para atender as demandas do Departamento de Água e Esgoto deste Município, com base no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.**

Aripuanã/MT, 16 de junho de 2020.

TAMARA PIRAN DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de profissional tipo brigadista de incêndio para atender a demanda dos incêndios florestais, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Ind., e Comércio, deste Município de Aripuanã/MT.** Início da Sessão: **Dia 29/06/2020, às 08h00-min (oito)**, horário local, na sala do Setor de Licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 16 de junho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.098/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Protocolo nº 559/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Sra. **ERICA SHIRLEI SANTANA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1213717949 SSP/BA e do CPF nº 016.782.661-16, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Alimentação Escolar - CO-OALES**, Nível **DAS-04**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer**, a partir do dia 15/06/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 9.177/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de junho de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
042/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria nº 11.872/2020**, torna Público que compareceu apenas uma licitante para participar da sessão do Pregão Presencial nº 042/2020.

No momento da conferência dos documentos de Habilitação da licitante CREUZA DIAS DE MOURA inscrita no CPF nº 616.294.301-10 verificou-se que os documentos de habilitação estavam em desacordo com o exigido no Edital.

Sendo assim, com base no art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93, o Pregoeiro SUSPENDEU a sessão e concedeu o prazo de 08 (oito) dias úteis para a licitante apresentar nova documentação.

A continuação da sessão está designada para o dia 29/06/2020, às 10:00 (dez) horas, período matutino, para apresentação do novo envelope contendo a documentação de habilitação regularizada.

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro.

Maiores informações através do endereço eletrônico <http://www.aripuanana.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 16 de junho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO Nº. 3.871/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1880 de 26 de maio de 2020.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Prefeito		
3350.4100 – Contribuições	03.00	49.000,00
Total		49.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 05 dias do mês de junho de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças



MAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

DATA E LOCAL: Dia 29 de junho de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS ATÉ 75 CV, ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, CAMINHÃO BASCULANTE E PC – ESCAVADEIRA HIDRAULICA PARA O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

CREDENCIAMENTO: Das 08h00min até às 08h15min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h15min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1191, através do Email: licitacao.barao@gmail.com ou no site www.baraoendemelgaço.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 16 de junho de 2020.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA MELO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS REFERENTE A
CARTA CONVITE Nº 001/2020.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 001/2020.

Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2020, às 09h00min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação na sala de reuniões da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, constituída pela Portaria nº 009/2020. No horário preestabelecido, considerando que não compareceram empresas interessadas em participar do certame regido pelo Edital nº 001/2020, a CPL declarou a licitação deserta. Após este ato, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada pelos membros da comissão presente. Esta ata terá publicidade conforme legislação e uma cópia afixada no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios desta comissão, aos 09 dias do mês de junho de 2020.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Barra do Bugres, 09 de junho de 2020.

Jesulene Maria Rodrigues

Presidente

Rudinei da Cruz Linhares

Secretário

Onerlino Batista da Silva

membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
04/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2020

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente,

RATIFICA a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso I, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da pessoa física Sr. Bruno Tibúrcio de Faria Oliveira – CPF 049.655.186-83, para realização de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. : valor mensal de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** e valor global de **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**, totalizando o prazo de execução de 03 (três) meses, correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, para o Exercício Financeiro de 2020. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2020

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso I, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da pessoa física Sr. Bruno Tibúrcio de Faria Oliveira – CPF 049.655.186-83, para realização de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. : valor mensal de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** e valor global de **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**, totalizando o prazo de execução de 03 (três) meses, correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, para o Exercício Financeiro de 2020. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 068/2020

DISPENSA 04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: BRUNO TIBURCIO DE FARIA OLIVEIRA – CPF 049.655.186-83

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais)

DATA: 27/04/2020

VIGÊNCIA: 27/07/2020 (03 meses).

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2020

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso I, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da pessoa física Sr. Bruno Tibúrcio de Faria Oliveira – CPF 049.655.186-83, para realização de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. : valor mensal de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** e valor global de **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**, totalizando o prazo de execução de 03 (três) meses, correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, para o Exercício Financeiro de 2020. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Assunto Estratégico

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suporte técnico para impressoras e scanners e contratação de empresa para aquisição/recarga de tonner/cartucho para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Empresas Vencedoras:

MARCOS S BIUDES EIRELI – CNPJ: 08.257.279/0001-03- – Valor Total de **R\$ 67.878,25** (sessenta e sete mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos);

SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA – CNPJ: **08.784.976/0001-04** - – Valor Total de **R\$ 23.650,00** (vinte e três mil seiscentos e cinquenta reais);

LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA – CNPJ: **10.742.589/0001-57** - – Valor Total de **R\$ 13.600,00** (treze mil e seiscentos reais);

LSF COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO EIRELI – CNPJ: **29.500.349/0001-74** - – Valor Total de **R\$ 4.332,00** (quatro mil trezentos e trinta e dois reais);

BRUNO TAILOR RANZULI 01221180142 – CNPJ: **29.799.884/0001-78** - – Valor Total de **R\$ 79.544,60** (setenta e nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos);

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Prefeitura de Cáceres-MT, 16 de junho de 2020.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 056/2020

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 16/2020 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020 SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: C. V. GALLO DE OLIVEIRA

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo REFERENCE a contratação de profissional especializado e habilitado para atender as pendências contidas no ofício encaminhado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA- nº 143403/CLPRS/SUIMIS/2019 (ANEXO), referente a ampliação do Aterro Sanitário do Município de Cáceres/MT, tal como, para protocolar junta a referida secretaria, a fim de garantir a continuidade dos trabalhos e o atendimento das demandas do projeto em andamento.

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) Meses

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
42.04.18	17.512.1007.2211	3.3.90.39	100 - Recursos Próprios

Cáceres - MT, 16 de junho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES**
PORTARIA Nº 058/2020

"Dispõe sobre alteração da composição da Comitê de Investimentos – COINVEST."

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida no inciso XXV, do Art. 129 e Art. 138, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de julho de 2019.

Resolve,

Art. 1º Nomear a Servidora GIRLANE VIEIRA PEREIRA, para constituir o Comitê de Investimentos – COINVEST, em substituição ao servidor DEMIS ROGERIO RODRIGUES COSTA.

Art. 2º. As atribuições e competências do Comitê de Investimentos - COINVEST, são aquelas previstas no Art. 141 da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de julho de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cáceres/MT, 16 de junho de 2020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 055/2020 - SSAAP

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 16/2020-SSAAP, decorrente da **Dispensa Nº 07/2020, e Processo Administrativo sob o Protocolo Nº 13.377/2020**, que tem por objeto a contratação de profissional especializado e habilitado para atender as pendências contidas no ofício encaminhado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA- nº 143403/CLPRS/SUIMIS/2019), referente a ampliação do Aterro Sanitário do Município de Cáceres/MT, tal como, para protocolar junta a referida secretaria, a fim de garantir a continuidade dos trabalhos e o atendimento das demandas do projeto em andamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Coordenadora de Resíduos Sólidos, o **Sra. LUCÉLIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, CPF: 591.968.821-15**, nomeada para o cargo de Coordenador de Resíduos Sólidos desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria nº 52/2019 de 31/10/2019, para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo nº 16/2020-SSAAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 16 de junho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 26-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR
PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística de Cáceres – MT

Objeto: Aquisição de Caminhão Pipa para apoio logístico nas manutenções e/ou recuperação de estradas da zona rural e zona urbana e nas ações de novos pavimentos no Município de Cáceres/MT.

Empresa Vencedora: M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda. **CNPJ:** 07.811.058/0001-64

Valor total de R\$ 1.370.000,00 (hum milhão trezentos e setenta mil reais)

□

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Prefeitura de Cáceres-MT, 16 de Junho de 2020.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

DECRETO Nº. 319 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Memorando nº 18.640 de 10 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Suspender as férias da senhora **ADRIANA DEITOS** – Coordenadora de Tesouraria, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 15 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº. 370 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 36.614, de 11 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art.1º Destituir a pedido os servidores relacionados abaixo, da **Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e Desempenho dos Servidores Efetivos** da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, nomeados através da Portaria nº 589 de 24 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE

GIMERSON FERREIRA DE SOUZA- Contador

MEMBROS

ELIVÂNIA MARTINS DE SOUZA- Assistente Administrativo

NILZA HELENA RODRIGUES EGUES- Professora

ELAINE ALVES DE CARVALHO- Enfermeira

GRACIELA OLIVEIRA COELHO- Assistente Administrativo

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de junho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 09-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR
PREÇO GLOBAL

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres - MT

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Monitoramento Eletrônico remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de Pronto Resposta por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, em regime de comodato, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Empresa Vencedora:

PROMOVE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA- CNPJ: 08.438.690/0001-77 – Valor Total de R\$ 596.589,60 (quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 596.589,60 (quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de junho de 2020.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 22 de junho de 2020 às 8 horas da manhã;

Informa que os processos originalmente agendados para julgamento nos dias 10 e 15/06 foram reagendados para o dia 22/06, com o objetivo de cumprir os prazos legais preconizados pelo regimento do Conselho.

Informa ainda que a sessão ocorrerá por vídeo conferência, como medida de prevenção da COVID-19.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
548/2019	Fundação de Apoio ao Ensino Superior Estadual	Tiago Ruas Ferreira
981/2019	Wilton Batista Miranda	Ledson Glauco Monteiro Catelan
1704/2019	J.E. Kondo & Cia. Ltda	Antonio Carlos Leite
1668/2019	Marisol Costa Viegas Muniz	Eliana da Silva Carvalho Duarte
2227/2019	José Rodrigues dos Reis	Nycollas Fernandes de Almeida
4495/2019	Terezinha Martins Leite	Victor Luiz Martins de Almeida

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4852/2019	Sílvio dos Anjos Mota	Tiago Ruas Ferreira
5593/2019	Gilson Cunha Espíndola	Ledson Glauco Monteiro Catelan
5986/2019	Francisco de Assis Vieira	Antonio Carlos Leite
5931/2019	Maria Auxiliadora Ramos Leite	Eliana da Silva Carvalho Duarte
6186/2019	Ivo José Cristo de Moraes	Nycollas Fernandes de Almeida
8191/2019	Elismar ribeiro	Victor Luiz Martins de Almeida

Poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres.

Cáceres, 10 de junho de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

O Município de Campinópolis – MT torna público que no Pregão Presencial nº 14/2020, do tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, para a Futura e eventual contratação de empresa especializada na comercialização de material hidráulica para expansão rede de água, para atender as necessidades do departamento de água e esgoto do município de Campinópolis - MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, foi vencedora a empresa: C. E. MACEDO – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI CNPJ 07.965.552/0001-83, valor R\$ 96.185,60. Campinópolis, 16/06/2020. Gilberto Francisco R. de Paula - Pregoeiro.

**SETOR DE LICITAÇÕES
DECISÃO ADMINISTRATIVA PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020**

Submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** sob a ótica do posicionamento doutrinário citado e com o devido amparo no julgamento de recurso emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, pelo **conhecimento do recurso administrativo** interposto pela licitante MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA EPP, e, **no mérito, pelo total desprovemento** do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, assim como, **mantenho** a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio que habilitou a licitante C.E. MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, posto que o agente público se utilizou da observância à Lei nº 8.666/93, da razoabilidade e dos princípios licitatórios da ampla concorrência e da proposta mais vantajosa à Administração.

Por fim, **DETERMINO** o prosseguimento do processo a fim de concretizar as contratações pretendidas.

Dê ciência a todos os interessados.

Campinópolis, 16 de junho de 2020.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 450, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

NOMEIA O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

NOMEAR, com efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2020, a senhora Mariane Costa Moreira, como Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à partir de 01 de junho de 2020.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PUBLICAÇÃO**

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
00136/2020	LP nº 00237/2020, LI nº 00238/2020	FAZENDA VANESSA – (VALDIR ROQUE JACOBOWSKI)	LAVAGEM DE VEÍCULOS	Campo Novo do Parecis/MT
00136/2020	LP nº 00239/2020, LI nº 00240/2020	FAZENDA VANESSA – (VALDIR ROQUE JACOBOWSKI)	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	Campo Novo do Parecis/MT

Campo Novo do Parecis, 15 de Junho de 2020

Atenciosamente,

CAROLINE RODRIGUES POLIZEL

Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente

Portaria 330/2020

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 452, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

DESIGNA OS SERVIDORES **ADELICIO MIRACHI DOS SANTOS E SARA CASTELLI** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 27/2020.

PORTARIA Nº 458, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **JAMILLE SILVA DE OLIVEIRA** PARA OCUPAR O CARGO DE **PSICÓLOGA 40 HORAS – ÁREA URBANA**.

PORTARIA Nº 461, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR **LUCAS GABRIEL DOS SANTOS BORGES** PARA OCUPAR O CARGO DE **MÉDICO CLÍNICO GERAL USF 40 HORAS – ÁREA URBANA**.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 456, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

AUTORIZA A SERVIDORA **SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA COBRA** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 457, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

AUTORIZA O SERVIDOR **RAMON MARCELO FREITAS** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 455, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

AUTORIZA O SERVIDOR **GERSON SILVEIRA PEREIRA** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

AVISO DE SUPRESSÃO DE ITEM PE 035/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **SUPRESSÃO** do **Item 10.10 Alínea “f”, “g” e “h” do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 35/2020**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de luminárias de led para iluminação de vias pública, para atender as necessidades do Município**, que teria sua abertura no dia **22 de junho de 2020, às 15:05 horas** (horário de Brasília - DF, conforme publicações).

Altera-se a data de abertura do certame para **30 de junho de 2020, às 15:05 horas** (horário de Brasília).

As demais disposições permanecem sem alteração.

O edital com as retificações pode ser obtido junto ao site:

<http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/Licitacoes...>

Campo Novo do Parecis, 16 de junho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE PROSSEGUIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2020**AVISO DE PROSSEGUIMENTO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 011/2020**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO ELETRÔNICA do PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2020 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de diárias na categoria pedreiro e auxiliar de pedreiro, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.**

A continuidade da sessão, para manifestação de interesse de recurso, referente ao lote I, ocorrerá no dia **18 de junho de 2020 às 10h00min.** (horário de Brasília), no endereço eletrônico www.blcompras.org.br.

A não manifestação de recurso via portal acarretará em preclusão do direito de recurso.

Campo Novo do Parecis, 16 de junho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

COVID-19: AVISO DE EDITAL PE 038/2020

Recebimento das propostas: a partir do dia 17 de junho de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 24 de junho de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 24 de junho de 2020, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 24 de junho de 2020, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), teste rápidos, insumos hospitalares, equipamento para desinfecção de veículos e unidades de saúde, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus - COVID-19.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.bl.org.br. **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de junho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 024/2020**

PORTARIA Nº 024/2020

“Nomeia a servidora CLAUDIA VANUZA ESGANZELA para exercer a função de agente fiscalizadora no Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 03/2018, serviço de telefonia móvel – tipo corporativo, pós pago

ao FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a servidora CLAUDIA VANUZA ESGANZELA, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 1043508-5, SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 824.642.191-34, residente na Rua Chororó, Qd 277, Lt 02, nº 567-NW, Jardim das Palmeiras, nesta cidade, para exercer a função de agente fiscalizadora do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 03/2018, de prestação de serviço de telefonia móvel – tipo corporativo, pós pago ao FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de junho de 2020.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 08 de junho de 2020.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo – FUNSEM

Portaria nº 1.115/2017

PORTARIA Nº 462, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR **JESSE NUNES FERREIRA** PARA OCUPAR O CARGO DE **ELETRICISTA DE OBRAS 40 HORAS – ÁREA URBANA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 248/2019**

PROCESSO Nº 2638/2019**PREGÃO Nº 101/2019**

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT,

Resolve:

Cancelar os lotes 07; 11; 35 – Item 58; 46; 48 e 62, do Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças, acessórios, materiais e equipamento de informática, câmaras e antenas, nos termos do item informados abaixo, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 19 de setembro de 2019, a pedido da Contratada, devido ao aumento do custo dos produtos (aumento do dólar), onde a mesma não tem condições de manter o preço registrado.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Decreto Federal nº 7.892/2013, (artigo 21,II) dispõe que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados” “II - a pedido do fornecedor”.

2 – DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

MARIA CRISTINA MATTEI - EPP, inscrita no CNPJ nº 03.727.710/0001-06, com endereço à Avenida Gabriel Muller, 358N – bairro Expansão Comercial AR-1, CEP 78320-000, município de Juína/MT, telefone (66) 3566-4109 / (66) 9956-7456, email alexmistrao@hotmail.com, neste ato representada por procuração pelo senhor **ALEX SANDRO MISTRAO**,

portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº de registro 01079033669 DETRANMT, onde consta o CPF nº 296.582.318-29 e o Documento de Identidade nº 268647550 SSP/MT.

LOTE 07

ITEM	PRODUTOS
09	PLACA-MÃE LGA 1150, 4ª GERAÇÃO, CORE I3, I5, I7

LOTE 11

ITEM	PRODUTOS
13	PROCESSADOR LGA 1151, 7ª GERAÇÃO C/COOLER ORIGINAL (BOX ORIGINAL) CORE I3-7100, CACHE: 3MB – CLOCK: 3.9 GHZ R

LOTE 35

ITEM	PRODUTOS
58	RADIO WIRELESS OUTDOOR 5.8, 23 DBI

LOTE 46

ITEM	PRODUTOS
86	IMPRESSORAS A LASER COMUM: MONOCROMÁTICA, MEMÓRIA 16 MB, RESOLUÇÃO 600X600, 33 PPM, 100 PÁGINAS/CICLO 25.000 PÁGINAS/INTERFACE USB E REDE/FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO

LOTE 48

ITEM	PRODUTOS
88	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM TANQUE DE TINTA: JATO DE TINTA, PRETO/COLORIDO, CONEXÃO SEM FIO, COM SCANNER VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (MONOCROMÁTICA): 33 PPM (MONO ATÉ 5760 X 1440 DPI DE RESOLUÇÃO OTIMIZADA EM DIVERSOS TIPOS DE PAPEL).

LOTE 62

ITEM	PRODUTOS
127	ANTENA DIRECIONAL DISCO, COM RADIO INTEGRADO DE NO MÍNIMO DE 25DBI DE GANHO, DUPLA POLARIZAÇÃO (VERTICAL E HORIZONTAL),

3- DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, CÂMARAS E ANTENAS.**

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratibilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Verde-MT, 15 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA CRISTINA MATTEI - EPP

Fornecedor

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 041/2019

PROCESSO Nº 2140/2019

PREGÃO Nº 078/2019

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT,

Resolve:

Cancelar o lote 06 - Item 18, do Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças, materiais e equipamentos de informática, nos termos do item informados abaixo, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 12 de agosto de 2019, a pedido da Contratada, a qual alega impossibilidade de entrega do equipamento, devido a situação econômica que vive o país.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Decreto Federal nº 7.892/2013, (artigo 21,II) dispõe que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados” “II - a pedido do fornecedor”.

2 – DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

L F COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 22.328.534/0001-84, com endereço à Rua Duzentos, nº 94, quadra 03, lote 01 – Bairro Jardim Imperial, CEP 780075-648, Cuiabá – MT, telefone (65) 3634-0804, E-mail comerciallicitacao@hotmail.com, neste ato representada pelo sócio administrador **JOSÉ LUIZ BATISTA DA SILVA DAMASCENO**, portador do CPF nº 688.596.351-87.

LOTE 06

ITEM	PRODUTOS
18	FOGÃO INDUSTRIAL 02 BOCAS - CARACTERÍSTICA: 01 QUEIMADOR SIMPLES E 01 QUEIMADOR DUPLO; GRELHA DE FERRO FUNDIDO 30X30 COM 06 DEDOS (REFORÇADA); FORNO COM TAMPA DE INOX; BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS; FORNO; BAIXA PRESSÃO; GAMBIARRA DE AÇO; PRODUTO SUPER REFORÇADO; PINTURA: ELETROSTÁTICA (EPOXI) DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE; PESO: 40 KG; MEDIDAS INTERNA DO FORNO (AXLXP): 31X48X33 CM; DIMENSÕES DO FOGÃO (AXLXP): 80X73X49 CM; CAPACIDADE: 54 LITROS; GARANTIA 12 MESES

3- DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS E UTILIDADES.**

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratibilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Verde-MT, 16 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

L F COMÉRCIO DE EQUIP. INFOR. E REPR. LTDA – ME

JOSÉ LUIZ BATISTA DA SILVA DAMASCENO

Fornecedor

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA****Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA****PREGÃO: 068/2019****NOTIFICADO: BIOMEDIC COM. EXPOR. E IMPORT. DE EQUIP. HOSPITALARES****CNPJ: 37.457.918/0001-71****CUIABÁ – MT.**

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) na(s) NADs nº(s) 2730.11.1 e 1871-13.1, conforme prazo de entrega estipulado no Edital.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 175/2019, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR EFETUAR A TROCA DOS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 16 de junho de 2020.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE TOMADA DE PREÇO****AVISO DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE LIMEIRA**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**, dia **03 de JULHO de 2020 às 8:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Edital através do site: www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 16 de junho de 2020.

Ana Carolina Sant'Ana Braga Blume

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA****Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA****PREGÃO: 068/2019****NOTIFICADO: PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME****CNPJ 26.570.361/0001-67****JUSSARA – GO**

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) na(s) NADs nº(s) 1871.14.1, conforme prazo de entrega estipulado no Edital.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 177/2019, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR EFETUAR A TROCA DOS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 16 de junho de 2020.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**TERMO DE POSSE Nº. 003/2020****TERMO DE POSSE Nº. 003/2020**

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, nº. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **QUELI PRISCILA SANTOS DE LIMA** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo 001/2020 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 1939862-0 SSP/MT e CPF sob nº. 992.670.632-00, residente e domiciliado (a) neste município, nomeado (a) pela Portaria nº. 125/2020 de 15/06/2020 retroagindo os efeitos a 22/05/2020 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **AGENTE DE COMBETE A ENDEMIAS - ACE**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2020 de 20/01/2020 do Processo Seletivo, homologado pelo Decreto nº. 022/2020 de 06/03/2020 e convocado pelo Edital de nº 37/2020 de 22/05/2020, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

- Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);
- Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;

h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

i) Apresentar cópia do título de eleitor;

j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;

r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Apresentar declaração de bens;

t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte.

JOSÉ ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

QUELI PRISCILA SANTOS DE LIMA

EMPOSSADO (A)

COVID-19: EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 23/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Referente a aquisição em caráter de emergência do medicamento Hidroxicloroquina 400 mg, para atender pacientes em caso de Covid-19-novo Coronavírus durante a Pandemia do Hospital Municipal Leocyr Lazarete das ações de combate a Covid19.

Contratado: GD COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ:17.252.670/0001-06.

Valor global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, na Lei Federal 13.979/2020, na medida provisória nº 961 de 6 de maio de 2020.

Dispensa de Licitação: 23/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 16 de junho de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE POSSE N° 002/2020

TERMO DE POSSE N° 002/2020

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, nº. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **EDUARDA RIBEIRO DE PAULA** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo 001/2020 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 2123335-7 SSP/MT e CPF sob nº. 056.372.721-74, residente e domiciliado (a) neste município, nomeado (a) pela Portaria nº. 123/2020 de 15/06/2020 retroagindo os efeitos a 22/05/2020 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **AGENTE DE COMBETE A ENDEMIAS - ACE**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2020 de 20/01/2020 do Processo Seletivo, homologado pelo Decreto nº. 022/2020 de 06/03/2020 e convocado pelo Edital de nº 37/2020 de 22/05/2020, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;

d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);

g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;

h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

i) Apresentar cópia do título de eleitor;

j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;

r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Apresentar declaração de bens;

t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte.

JOSÉ ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDA RIBEIRO DE PAULO

EMPOSSADO (A)

TERMO DE POSSE N° 004/2020

TERMO DE POSSE N° 004/2020

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, n°. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **EDER RODES BARBOSA** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo 001/2020 desta Prefeitura, portador(a) do RG n°. 1202993 SSP/RO e CPF sob n°. 015.916.472-90, residente e domiciliado (a) neste município, nomeado (a) pela Portaria n°. 124/2020 de 15/06/2020 retroagindo os efeitos a 22/05/2020 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **AGENTE DE COMBETE A ENDEMIAS - ACE**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal n°. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de n°. 001/2020 de 20/01/2020 do Processo Seletivo, homologado pelo Decreto n°. 022/2020 de 06/03/2020 e convocado pelo Edital de n° 37/2020 de 22/05/2020, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

- a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);
- g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;
- h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
- i) Apresentar cópia do título de eleitor;
- j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);
- k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;
- l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;
- m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;
- n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;

r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Apresentar declaração de bens;

t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte.

JOSÉ ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

EDER RODES BARBOSA

EMPOSSADO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 246/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 246/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor o Sr. **OZEIAS TRINDADE VALVERDE**, matrícula funcional nº 2080 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 031.594.651-28, com e-mail: ozeiasvallverde@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato de n. 018/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **Rodrigo Rosa Paes Parreira - ME**, inscrita no CNPJ: 08.954.873/0001-45, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços de apoio administrativo na para recuperação de valor adicionado e recuperação de Créditos tributários para atender a demanda do departamento de tributos, junto ao município de Canabrava do Norte - MT.

Art. 2º. Designar a servidora **JAKELINE TAVARES GRECCHI**, matrícula funcional n. 2140 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 035.116.061-28, com e-mail: jackgrecchi@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

OZEIAS TRINDADE VALVERDE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 247/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 247/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com

identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sr.^a**NÚVIA ALVES DE SOUZA**, matrícula funcional n. 812, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 007.019.001-13, com e-mail: nuviaalvesdesouza@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preços nº 038/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.443.348/0001-77, que tem por objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de lençóis para camas de solteiro (lençol hospitalar), medindo (0,90 X 195 X 30), na Cor Branca, 100% algodão para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde em Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso; oriundo do Processo Administrativo n. 00094828/2019.

Art. 2º. Designar o Sr.**WESLEY FERREIRA MARTINS**, matrícula funcional nº 2106 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 004.764.571-73, com e-mail: wesley-felipe2013martins@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria,

com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de Junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

NÚVIA ALVES DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Registro de preços para futura e eventual **aquisição de areia lavada (média, fina ou grossa - sem frete)**, de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **29/06/2020 às 13h30min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT, 16 de Junho de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027-2020

PROCESSO: 081/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 033/2020

DATA: 16/05/2020

VIGÊNCIA: 16/05/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para prestação de serviços hidráulicos na comunidade Garapu II, Distrito de Canarana**, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR VENCEDOR:

MANOEL DE JESUS DE FREITAS 43726135987;

VENCEDOR DO ITEM; 001.

VALOR TOTAL: R\$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais).

COVID-19: PROTOCOLO MUNICIPAL PARA O TRATAMENTO DO COVID-19

PROTOCOLO MUNICIPAL PARA O TRATAMENTO DO COVID-19

A confecção deste protocolo objetiva trazer à prática clínica as melhores condutas baseadas nos mais recentes estudos, publicações científicas, fisiopatologia, farmacologia e análise de risco sendo baseado nas orientações do Ministério da Saúde para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19, documento este publicado em 20 de maio de 2020.

Com a rapidez que esta Pandemia atingiu todo planeta, ainda não foi possível, apesar de todo esforço de governos, instituições de saúde, indústrias farmacêuticas, universidades e centro de pesquisas em todo o mundo encontrar tratamento medicamentoso eficaz e ou vacinas para cura da COVID 19.

Contudo no momento já possuímos conhecimento do vírus, suas proteínas, mecanismo de ação, ferramentas utilizadas na infecção, replicação e resposta imunitária do organismo. Embasados nessas premissas, a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do município se reuniu com o intuito de discutir propor um modelo de manejo com objetivo de antecipar complicações, evolução da doença, diminuir internação hospitalar, diminuir necessidade de terapia intensiva, ventilação mecânica e mortalidade.

Já é de conhecimento que cerca de 30% dos pacientes infectados pelo novo Corona vírus SARS-CoV-2, são assintomáticos, 55% destes apresentam sintomas leves a moderados, 10% com sintomas graves e críticos 5%.

O presente protocolo visa estabelecer padrões nos tratamentos de pacientes diagnosticados com sintomas leves a moderados (Apenas os casos em que não há indicação de internação hospitalar).

A dinâmica própria de uma Pandemia, a velocidade de transmissão, quantidade de infectados em mesmo espaço de tempo, com grande número de enfermos dependentes de cuidados hospitalares e parte considerável de leitos de terapia intensiva, torna inevitável a superlotação e falência do sistema de saúde seja público e ou privado.

Sendo, portanto, imperiosa toda atitude no combate a transmissão com políticas públicas de distanciamento, higiene e confinamento, associado as melhores práticas no tratamento e assistência aos contaminados.

SINTOMAS TÍPICOS

SINTOMAS MAIS COMUNS SINTOMAS MENOS COMUNS

- Febre ($\geq 37,8^{\circ}\text{C}$) -88-99% • Anorexia 40% • Hemoptise
- Tosse – 59-68% • Produção de escarro 27-34% • Diarreia 2,8%
- Dispneia – 19-31% • Dor de garganta 5% • Náusea/vômito 1%
- Mialgia – 15-35% • Confusão 9% • Dor abdominal 4%
- Fadiga – 38-70% • Dor de cabeça 13,6% • Congestão conjuntival
- Anosmia ou hiposmia 19% • Dor no peito – 3,8% • Congestão nasal 4,8%

ORIENTAÇÕES GERAIS:

1. Considerando que alguns Estados, Municípios e hospitais da rede privada já estabeleceram protocolos próprios de uso da cloroquina e da hidroxicloroquina para tratamento da COVID-19;
2. Considerando a necessidade de uniformização da informação para os profissionais da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
3. Considerando a existência de diversos estudos sobre o uso da cloroquina e hidroxicloroquina no tratamento da COVID-19;
4. Considerando a larga experiência do uso da cloroquina e da hidroxicloroquina no tratamento de outras doenças infecciosas e de doenças crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde, e que não existe, até o momento, outro tratamento eficaz disponível para a COVID-19;

5. Considerando a necessidade de orientar o uso da cloroquina e da hidroxicloroquina no âmbito do Sistema Único de Saúde pelos profissionais médicos;
6. Considerando a necessidade de orientar o uso de fármacos no tratamento precoce da COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Saúde pelos médicos;
7. Considerando a necessidade de reforçar que a auto prescrição dos medicamentos aqui orientados pode resultar em prejuízos à saúde e/ou redução da oferta para pessoas com indicação precisa para o seu uso;
8. Considerando a necessidade de avaliação dos pacientes através de anamnese, exame físico e exames complementares nos equipamentos de saúde do Sistema Único de Saúde;
9. Considerando que a prescrição de todo e qualquer medicamento é prerrogativa do médico, e que o tratamento do paciente portador de COVID-19 deve ser baseado na autonomia do médico e na valorização da relação médico-paciente que deve ser a mais próxima possível, com o objetivo de oferecer o melhor tratamento disponível no momento; e
10. Considerando que o Conselho Federal de Medicina recentemente propôs a consideração da prescrição de cloroquina e hidroxicloroquina pelos Nota Informativa 9 (0014934763) SEI 25000.070255/2020-12 / pg. 1, médicos, em condições excepcionais, mediante o livre consentimento esclarecido do paciente, para o tratamento da COVID-19 (PROCESSO-CONSULTA CFM nº 8/2020 – PARECER CFM Nº 4/2020).
11. Considerando que este protocolo se destina ao tratamento dos pacientes suspeitos sintomáticos e dos diagnosticados positivos para o COVID-19 em atendimento em nossa unidade referência (UBS SÍNDROME GRIPAL) e que necessitem do tratamento medicamentoso.
12. A Secretaria Municipal de Saúde de Canarana, através da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), com o objetivo de ampliar o acesso dos pacientes a tratamento medicamentoso no âmbito do SUS, publica as seguintes orientações para tratamento medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico de COVID-19.

ORIENTAÇÃO DE TRATAMENTO, NA UNIDADE REFERÊNCIA, CONFORME A CLASSIFICAÇÃO DOS SINAIS E SINTOMAS:

Orientação para prescrição em PACIENTES ADULTOS	FASE 1 1º AO 5º DIA DO INÍCIO DOS SINTOMAS	FASE 2 6º AO 14º DIA DO INÍCIO DOS SINTOMAS	FASE 3 APÓS 14º DIA DO INÍCIO DOS SINTOMAS
SINAIS E SINTOMAS LEVES	Sulfato de Hidroxicloroquina D1: 400mg 12/12h D2 ao D5: 400mg 24/24h + Azitromicina 500mg 1x ao dia, durante 5 dias + Ivermectina 0,2mg/kg de peso (1cpr/30kg) 1x ao dia, por no máximo 2 dias		Prescrever medicamento sintomático

Orientação para prescrição em CRIANÇAS	FASE 1 1º AO 5º DIA DO INÍCIO DOS SINTOMAS	FASE 2 6º AO 14º DIA DO INÍCIO DOS SINTOMAS	FASE 3 APÓS 14º DIA DO INÍCIO DOS SINTOMAS
SINAIS E SINTOMAS LEVES	Azitromicina 10mg/kg de peso 1 x ao dia, durante 5 dias + Ivermectina 0,2mg/kg de peso (1cpr/30kg) 1x ao dia, por no máximo 2 dias		Prescrever medicamento sintomático

ANEXO 1: TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO

NOTAS:

1. Apesar de serem medicações utilizadas em diversos protocolos e de possuírem atividade in vitro demonstrada contra o corona vírus, ainda não há meta-análises de ensaios clínicos multicêntricos, controlados, cegos e randomizados que comprovem o benefício inequívoco dessas medicações para o tratamento da COVID-19. Assim, fica a critério do médico a prescri-

ção, sendo necessária também a vontade declarada do paciente, conforme Anexo 1 - Termo de Ciência e Consentimento.

2. O uso das medicações está condicionado à avaliação médica, com realização de anamnese, exame físico e exames complementares, em Unidade de Saúde.

3. Os critérios clínicos para início do tratamento em qualquer fase da doença não excluem a necessidade de confirmação laboratorial e radiológica.

4. São contraindicações absolutas ao uso da Hidroxicloroquina: gravidez, retinopatia/maculopatia secundária ao uso do fármaco já diagnosticada, hipersensibilidade ao fármaco, miastenia grave.

5. Não há necessidade de ajuste da dose de hidroxicloroquina para insuficiência renal (somente se a taxa de filtração glomerular for menor que 15) ou insuficiência hepática.

6. O risco de retinopatia é menor com o uso da hidroxicloroquina em relação à cloroquina.

7. Não coadministrar hidroxicloroquina com amiodarona e flecainida. Há interação moderada da hidroxicloroquina com: digoxina (monitorar), ivabradina e propafenona, etexilato de dabigatran (reduzir dose de 220 mg para 110 mg), edoxabana (reduzir dose de 60 mg para 30 mg). Há interação leve com verapamil (diminuir dose) e ranolazina.

8. Nos pacientes com deficiência ou presunção de deficiência de vitamina D, considerar a reposição conforme necessidade clínica.

9. Investigar e tratar anemia.

10. Exames laboratoriais de relevância na COVID-19: hemograma completo, TP, TTPA, proteína C-reativa (de preferência ultrasensível), AST (TGO), ALT (TGP), Gama-GT, creatinina, uréia, glicemia, ferritina, D-dímero, DHL, troponina, CK-MB, vitamina D, íons (Na/K/Ca/Mg), RT-PCR SARS-Cov-2, sorologia ELISA IGM IGG para SARS-Cov-2, teste molecular rápido para coronavírus.

11. Exames complementares de relevância na COVID-19: Eletrocardiograma e Tomografia Computadorizada de TÓRAX.

12. A Sociedade Brasileira de Cardiologia recomenda a realização de Eletrocardiograma no primeiro, terceiro e quinto dias do tratamento com cloroquina ou hidroxicloroquina com associação eventual com azitromicina.

REFERÊNCIAS

1. Orientações do Ministério da Saúde para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19, (maio de 2020) 2. Reposicionamento de drogas no tratamento do COVID-19, Ravella Sai Yamini*, Ravella Sai Bhargavi, Kotha Bhuvaneshwari, Vignan Pharmacy College, vadamudi, Andhara Pradesh, India, Journal of Medical Pharmaceutical and Allied Sciences, V 9-I 1, 903. março-abril 2020, 2412-2417 3. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Ciência e Tecnologia. Coordenação de Evidências e Informações Estratégicas para Gestão em Saúde. Revisão Sistemática Rápida sobre alternativas terapêuticas para o corona vírus humano. Brasília, 2020.

ANEXO I – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO

Termo de Ciência e Consentimento

Hidroxicloroquina/Cloroquina em associação com Azitromicina para COVID 19

DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO

Fui devidamente informado (a), em linguagem clara e objetiva pelo (a) médico (a), de que as avaliações médicas ou laboratoriais revelaram possibilidade ou comprovação de diagnóstico:

COVID 19 causada pelo corona vírus SARS-COV-2

E com base neste diagnóstico me foi orientado o seguinte tratamento/procedimento:

Cloroquina ou Hidroxicloroquina em associação com Azitromicina

OS PROCEDIMENTOS, SEUS BENEFÍCIOS, RISCOS E

ALTERNATIVAS

Fui devidamente informado (a), em linguagem clara e objetiva pelo (a) médico (a), que:

1. A cloroquina e a hidroxicloroquina são medicamentos disponíveis há muitos anos para a prevenção e tratamento da malária e também para o tratamento de algumas doenças reumáticas como artrite reumatoide e lúpus. Investigadores chineses demonstraram a capacidade dessas drogas de inibir a replicação do corona vírus em laboratório (in vitro). Um estudo francês mostrou que a eliminação do corona vírus da garganta de portadores da COVID-19 se deu de forma mais rápida com a utilização da combinação de hidroxicloroquina e o antibiótico azitromicina, quando comparados a pacientes que não usaram as drogas. Entretanto, não há, até o momento, estudos suficientes para garantir certeza de melhora clínica dos pacientes com COVID-19 quando tratados com cloroquina ou hidroxicloroquina;

2. A Cloroquina e a hidroxicloroquina podem causar efeitos colaterais como redução dos glóbulos brancos, disfunção do fígado, disfunção cardíaca e arritmias, e alterações visuais por danos na retina.

Compreendi, portanto, que não existe garantia de resultados positivos para a COVID-19 e que o medicamento proposto pode inclusive apresentar efeitos colaterais;

Estou ciente de que o tratamento com cloroquina ou hidroxicloroquina associada à azitromicina pode causar os efeitos colaterais descritos acima e outros menos graves ou menos frequentes, os quais podem levar à disfunção de órgãos, ao prolongamento da internação, à incapacidade temporária ou permanente e até ao óbito.

Também fui informado (a) que, independente do uso da cloroquina ou hidroxicloroquina associada à azitromicina, será mantido o tratamento padrão e comprovadamente benéfico para minha situação, que pode incluir medidas de suporte da respiração e oxigenação, ventilação mecânica, drogas para sustentar a pressão e fortalecer o coração, hemodiálise e antibióticos, entre outras terapias oferecidas a pacientes que estão criticamente doentes.

TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO HIDROXICLOROQUINA/COLORQUINA- COVID 19

AUTORIZAÇÃO DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

Por livre iniciativa, aceito correr os riscos supramencionados e dou permissão/autorização voluntária para que os medicamentos sejam utilizados da forma como foi exposto no presente termo;

Esta autorização é dada ao (à) médico (a) abaixo identificado (a), bem como ao (s) seu (s) assistente (s) e/ou outro (s) profissional (is) por ele selecionado (s);

Tive a oportunidade de esclarecer todas as minhas dúvidas relativas ao (s) procedimento (s), após ter lido e compreendido todas as informações deste documento, antes de sua assinatura;

Apesar de ter entendido as explicações que me foram prestadas, de terem sido esclarecidas todas as dúvidas e estando plenamente satisfeito (a) com as informações recebidas, reservo-me o direito de revogar este consentimento antes que o (s) procedimento (s), objeto deste documento, se realize (m).

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DO MÉDICO RESPONSÁVEL

CONFIRMO que expliquei detalhadamente para o (a) paciente e/ou seu (s) familiar (es), ou responsável (eis), o propósito, os benefícios, os riscos e as alternativas para o tratamento (s) /procedimento (s) acima descritos, respondendo às perguntas formuladas pelos mesmos, e esclarecendo que o consentimento que agora é concedido e firmado poderá ser revogado a qualquer momento antes do procedimento. De acordo com o meu entendimento, o paciente ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado.

_____, ____ de _____: ____ (hh:min)
Nome do Médico: _____ CRM: _____
Assinatura: _____

TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO HIDROXICLOROQUINA/COLORQUINA- COVID 19

LICENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente - a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI) para reforma, ampliação e regularização ambiental do Hospital municipal de Canarana.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o Pregão Presencial nº 032/2020, menor preço por Item, realizado na sessão pública no dia 15/06/2020, foi declarado vencedor a empresa; **CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAL EIRELI-ME**, conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 15 de Junho de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o Pregão Presencial nº 033/2020, menor preço por Item, realizado na sessão pública no dia 16/06/2020, foi declarado vencedor a empresa; **MANOEL DE JESUS DE FREITAS 43726135987**, conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 16 de Junho de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026-2020

PROCESSO: 080/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 032/2020

DATA: 15/06/2020

VIGÊNCIA: 15/06/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

() Paciente () Responsável
Nome: _____ de _____: ____ (hh:min)

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de consumo para kit maternidade para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR VENCEDOR:

CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAL EIRELI-ME;

VENCEDOR DOSITENS; 001 A 011.

VALOR TOTAL: R\$ 47.059,00 (Quarenta e sete mil cinquenta e nove reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° : 043/CPL/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO n°006/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da **TOMADA DE PREÇO n° 006/2020**, sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: **C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME sob CNPJ 34.134.962/0001-55**, com o valor global de **R\$ 140.124,26** (Cento e quarenta mil cento e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), cujo objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TRECHOS DA RUA ALAMEDA EW-1C E RUA DAS ADALIAS DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT”**.

Carlinda - MT, em 16 de Junho de 2020.

Deise Dione Mutschall

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO CONTRATO N° 49/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 49/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 49/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 30/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **EDOMIR MACIEL DUTRA ME**, cadastrada no **CNPJ/MF sob o n° 31.268.843/0001-05**.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo é a **CONTRATAÇÃO DE MÉDICO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO PRESENCIAL 12X36 E ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**.

VALOR: R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais).

VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 15/06/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

DECRETO N.º 032, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO N.º 032, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a desincompatibilização (afastamento) da servidora que menciona de todos os conselhos vinculados a Administração Pública direta e indireta, para concorrerem ao cargo eletivo nas eleições municipais do ano de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica afastado, para fins de desincompatibilização para concorrer ao cargo de Vereadora nas Eleições Municipais do ano de 2020, do cargo de membro em todo e qualquer conselho vinculados a Administração Pública direta e indireta, o Servidora **CLAUDINEIA ELIZABETH DA SILVA HUBNER**, portadora da Cédula de Identidade n° 1143475-9SSP-ST e CPF: 825.446.541.04.

Art. 2º. Em substituição ao membro afastado ficam nomeados os seus respectivos suplentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 16 de Junho de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 40-2019 – ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 40-2019 – ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial n° 21/2019;

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFISSIONAL PARA *Prestação de Serviços de Transportador Escolar através de MEI para atender a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Castanheira - MT;*

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **RONALDO SOUZA PIO 03515453105**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 32.980.717/0001-33;**

VALOR GLOBAL: **R\$ 12.712,91 (doze mil, setecentos e doze reais e noventa e um centavos)**

ONDE SE LÊ A VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020, **LÊ-SE:** VIGENCIA: 01/01/2020 A 31/07/2020.

DATA DE ASSINATURA: 02/03/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

DECRETO N.º 031, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO N.º 031, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a desincompatibilização (afastamento) da servidora que menciona de todos os conselhos vinculados a Administração Pública direta e indireta, para concorrerem ao cargo eletivo nas eleições municipais do ano de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1°. Fica afastado, para fins de desincompatibilização para concorrer ao cargo de Vereadora nas Eleições Municipais do ano de 2020, do cargo de membro em todo e qualquer conselho vinculados a Administração Pública direta e indireta, o Servidora MARISA APARECIDA JARDINI, portadora da Cédula de Identidade n 11657499 SSP-ST e CPF: 004.401.551.85.

Art. 2°. Em substituição ao membro afastado ficam nomeados os seus respectivos suplentes.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 16 de Junho de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume. **DECRETO N.º 031, DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a desincompatibilização (afastamento) da servidora que menciona de todos os conselhos vinculados a Administração Pública direta e indireta, para concorrerem ao cargo eletivo nas eleições municipais do ano de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1°. Fica afastado, para fins de desincompatibilização para concorrer ao cargo de Vereadora nas Eleições Municipais do ano de 2020, do cargo de membro em todo e qualquer conselho vinculados a Administração Pública direta e indireta, o Servidora MARISA APARECIDA JARDINI, portadora da Cédula de Identidade n 11657499 SSP-ST e CPF: 004.401.551.85.

Art. 2°. Em substituição ao membro afastado ficam nomeados os seus respectivos suplentes.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 16 de Junho de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2020

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL, PARA A REALIZAÇÃO ED SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

DATA: 31/01/2020

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 33.000 (trinta e três mil reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

CONTRATADO: JOAO PAULO KLEINUBING, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 052.098.931-70.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 326/GP/2020 EM, 16 DE JUNHO DE 2020.

Portaria nº 326/GP/2020

Em, 16 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º ADAO CLAUDINO SERGIO**, portador do RG nº 481848 e CPF nº 453.129.151-49, no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, 14 (quatorze) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Atestado Médico da Dr.ª Valdirene Souza Pereira Polesso – CRM/MT 10055 e processo 1544/2020, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 10/06/2020 e término em 23/06/2020, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 24/06/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 10/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0247/2020

OBJETO: “Contratação em caráter de emergência, de empresa para prestar serviço de locação de veículos para atender as demandas dos PSF's (Postos de Saúde da Família) e demandas da Secretaria de Saúde de Chapada dos Guimarães.”

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO, SENHOR JAMIRSON ALVES MURTINHO.

CONTRATADA: SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP - CNPJ nº. 26.877.656/0001-80.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global do presente contrato será de R\$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais) sendo R\$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais) mensais.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2020**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, e com respaldo do **Parecer Jurídico n.º 109 Ra 2020**.

Chapada dos Guimarães, 03 de fevereiro de 2020.

RATIFICO:

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira

Prefeita Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020

DO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM A FINALIDADE DE ACOMODAR A EQUIPE MÉDICA OS SERVIDORES LOTADOS NO PSF PRAIA RICA. VISANDO UMA ACOMODAÇÃO ADEQUADA PARA O ATENDIMENTO DESSAS NECESSIDADES.

DATA: 17/03/2020

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: NICOLINA SIQUEIRA DA CRUZ, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 487.561.481-00.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA, DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PSF'S (POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

DATA: 23/01/2020

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 211.800 (duzentos e onze mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADO: SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 26.877.656/0001-80.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 324/GP/2020 EM, 15 DE JUNHO DE 2020.**

Portaria nº 324/GP/2020

Em, 15 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª LEILANE CRISTINA OLIVEIRA COSTA**, portadora do RG nº 196.8450-9 e CPF nº 024.846.621-65, no cargo de ENGENHEIRO FLORESTAL, lotada na SECRETARIA MUN. TURISMO, CUL. AMBIENTE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período **27/01/2018 a 27/01/2019**, conforme processo 1466/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 13/07/2020 e término em 11/08/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 12/08/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 13/07/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRE-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 325/GP/2020 EM, 15 DE JUNHO DE 2020.**

Portaria nº 325/GP/2020

Em, 15 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª LEILANE CRISTINA OLIVEIRA COSTA**, portadora do RG nº 196.8450-9 e CPF nº 024.846.621-65, no cargo de ENGENHEIRO FLORESTAL, lotada na SECRETARIA MUN. TURISMO, CUL. AMBIENTE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período **27/01/2019 a 27/01/2020**, conforme processo 1466/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 12/08/2020 e término em 10/09/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 11/09/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 12/08/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRE-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**PREVI-CLAUDIA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO GERENCIAMENTO E ENVIO DOS PROCESSOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA/MT, (PREVI-CLÁUDIA).

CONTRATADO: R. B. CONSULTORIA LTDA.

CNPJ sob nº 32.584.569/0001-38

VALOR GLOBAL: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Cláudia/MT 03 de junho de 2020.

SHEILA YOTZCHETZ

DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI-CLAUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020**

Objeto	Contratação de empresa especializada para execução de serviços referentes à administração, planejamento, controle e contribuir de forma sistêmica sobre declaração, o processo de lançamento, cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR.
Favorecido	TERRA BOA PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.310.571/0001-56, com sede na com sede na Rua do açúcar Nº158, Quadra 01, Lote 17, Res. Pq Oeste Industrial Goiânia, Goiás, CEP 74.375-624. Atende a todas as exigências dos serviços ora mencionados.
Prazo de execução	17/06/2020 a 30/06/2020
Valor global	R\$ 16.660,00

Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. E Decreto Federal nº 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 015/2020 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cocalinho – MT, 16 de JUNHO de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREVILIDER EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PREVI-LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLIDER - MT PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2019

CONTRATANTE: PREVI-LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: PERFORMANCE – ASSESSORIA PÚBLICA (P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA – ME)

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo da Cláusula Quinta, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 005/2019.

VALOR: R\$ 67.800,00

VIGENCIA: 01/07/2020 A 01/07/2021

DEPARTAMENTO DE PROJETOS DECRETO Nº 055 /2020 DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 4º, artigo 5º e seu parágrafo único da lei 2261/2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da **Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI**:

I – Representante do Serviço Municipal de Trânsito e Rodoviário

- Titular: Tiago Rosa de Souza Lima - Servidor Administrativo em Desvio de Função

- Suplente: Claudinéia Vieira – Servidora Pública

II – Representante do Sindicato dos Taxistas de Colíder e dos condutores

- Titular: Galdino José de Souza, Taxista

- Suplente: Maurício Ponciano, Taxista

III – Representante com conhecimento em área de trânsito

- Titular: Maria Ester da Paz Silva, Servidora Pública Estadual

- Suplente: Querginaldo Luiz de Moraes, Servidor Municipal

Art. 2º Fica nomeado para **Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, Tiago Rosa de Souza Lima**, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2261/2009 de 18 de novembro de 2009.

Art 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 039/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 10 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 006/2020**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica com drenagem, calçada e sinalização na Av. Alta Tensão e Av. Claudio Birtche localizadas no bairro Cidade Alta no município de Colider/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **LENZ & LENZ LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.987.957/0001-36, com valor total de R\$ 365.635,34.

Colider/MT, 16 de Junho de 2020.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVISO DE LICITAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

PROCESSO Nº 013/2020

A **Câmara Municipal de Colniza – MT** faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL**. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009 e 030/GP/2019, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2007, o Decreto nº 7.892/2013 e a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **29 de junho de 2020, às 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Colniza – MT no endereço Avenida do Contorno 153 Centro, Colniza – MT. Qualquer dúvida entrar em contato pelo endereço já mencionado pelo **e-mail: camaracolniza@hotmail.com** ou pelo telefone **(066) 3571- 1073/1074**. O edital e seus anexos estarão disponíveis no site **www.colniza.mt.leg.br**

Colniza – MT, 16 de junho de 2020.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 178/GP/2020

PORTARIA Nº178/GP/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

CELSON LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do Servidor Alessandro Faustino Polastrini, matrícula nº. 161, efetivo no Cargo de Enfermeiro, portador do RG nº176. 4179-7SSP/MT e do CPF nº 014.535.361-32, e designar o mesmo como Coordenador Geral e Responsável Técnico do Hospital Municipal Andre Maggi, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de junho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 16 de junho de 2020.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta De Administração

CELSON LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EDITAL N.º 009/2020 DE: 16.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Ficam **CONVOCADOS** todos os **Servidores de Nível Superior e Técnico do Poder Executivo**, em protocolar junto ao Departamento de Recursos Humanos, via **Protocolo Digital** no site da **Prefeitura Municipal de Comodoro-MT**, cópia do comprovante de quitação da anuidade de 2019, do seu respectivo Conselho de Classe até o dia **15 de julho de 2020**.

Art. 2º. O Servidor que não cumprir com a determinação até a data de 15.07.2020, terá o seu vencimento bloqueado, até o cumprimento da determinação do art. 1º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO N° 083/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 083/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS N° 056/2015

DATA: 10/06/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: APARECIDA CLAUDIRENE DA SILVA- ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO N° 056/2015, POR MAIS 05 (CINCO) ANOS, VIGORANDO DE 11/06/2020 À 11/06/2025, DE ACORDO COM A LEI 8.666/93, VISANDO À CONTINUIDADE NA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO.

EXTRATO DE ADITIVO N° 079/2020

OITAVO TERMO ADITIVO N° 079/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 007/2017 E ADITIVO 053 E 181/2017 E 017/2018, 196/2018 E 020/2019, 145/2019 E 002/2020

DATA: 08/06/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: OSEAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 007/2017 E ADITIVO N° 053 E 181/2017, 017 E 196/2018 E 020/2019 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REPAROS, MANUTENÇÕES E CONSERVAÇÕES DOS PRÉDIOS

PÚBLICOS MUNICIPAL, NO VALOR DE R\$170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS), VIGORANDO DE 08/06/2020 E 08/04/2021.

DOTAÇÃO: 09.02.2.129. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (775)

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 017/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°017/2020

PREGÃO: N° 028/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 3169, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **Jeferson Ferreira Gomes**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Acácias nº 112, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado de **GERENCIADOR**, e a empresa **LEIDE APARECIDA MIOTTO 00990292193**, inscrita no CNPJ 13.230.994/0001-84, instalada na Via de Acesso pátio Posto Farol, Bairro Nova Vacaria, na cidade de Comodoro /MT, representada neste ato pela sua proprietária a Srª Leide Aparecida Miotto, solteira, empresária, portador do CPF nº 009.902.921-93 e do RG nº 1633894-4 SSP/RO, residente e domiciliada no Município de Comodoro/MT, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais nº **74AD.0117B.7615.4EBD** do dia 02/04/2020 à 29/09/2020, e a empresa **EMERSON APARECIDO CORREA GARCIA 78158893104**, inscrita no CNPJ 21.405.293./0001-67, instalada na Rua dos Ipês numero 124 E, centro, na cidade de Comodoro /MT, representada neste ato pelo seu proprietário a Srº Emerson Aparecido Correa Garcia, solteiro, empresário, portador do CPF nº 781.588.931.04 e do RG nº 106.618.67 SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Comodoro/MT, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais nº **6D88F.3145.2474.D9FA** do dia 19/05/2020 à 15/11/2020, doravante denominada **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 028/2020 e Processo Administrativo nº 035/2020, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de **Prestação Serviços de Borracharia para atender Diversas Secretarias**, sendo vencedoras as empresas abaixo relacionadas:

LEIDE APARECIDA MIOTTO 00990292193, para os itens: 1,2, 5, 6 7, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 12, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, no valor de R\$ 265,350,00 (duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais).

EMERSON APARECIDO CORREA GARCIA 78158893104, para os itens: 3, 4, 10, 13, 21, 22, no valor de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais).

O valor total da presente ATA de Registro de Preços é R\$ 281.750,00 (duzentos e oitenta e um mil setecentos e cinquenta reais)

Comodoro - MT, 16 de Junho 2020.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 028/2020.

COVID-19: EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL N° 082/2020

PRIMEIRO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL N° 082/2020 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 038/2020

DATA:**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****CONTRATADA: TAIAMÃ EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI****OBJETO:** RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 038/2020, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTI MOVEI PARA TRANSPORTE/REMOÇÃO DE URGENCIA/EMERGENCIA DE PARA ATENDER PACIENTES AFETADOS PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID -19).**DOTAÇÃO: 07.06.2.275. 3.3.90.39.00.00.00.00 2046 (609)****EXTRATO DE ADITIVO Nº 080/2020****SEGUNDO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 080/2020** AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2020 E ADITIVO Nº. 183/2019**DATA: 09/06/2020****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****CONTRATADA: ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA****OBJETO:** ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2019 E ADITIVO Nº 183/2019, REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SOB A MODALIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS QUE SÃO UTILIZADAS PELA SEFAZ, PARA A APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, PRINCIPAL PARÂMETRO DO COMPUTO DO IPM, SENDO O VALOR DE R\$127.200,00 (CENTO E VINTE SETE MIL E DUZENTOS REAIS), POR MAIS 12 MESES VIGORANDO DE 10/06/2020 A 10/06/2021.**DOTAÇÃO: 04.03.2.109. 3.3.90.39.00.00.00.00.2000 (183)****EXTRATO DE ADITIVO Nº 084/2020****PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 084/2020** AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 058/2015**DATA: 10/06/2020****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****CONTRATADA: TEREZINHA BATI FURQUIM - ME****OBJETO:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 058/2015, POR MAIS 05 (CINCO) ANOS, VIGORANDO DE 11/06/2020 À 11/06/2025, DE ACORDO COM A LEI 8.

666/93, VISANDO À CONTINUIDADE NA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO.

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 005/2020**TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº: 005/2020****DATA: 15/06/2020****CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.****CONVENIENTE: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE COMODORO.****OBJETO:** REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS À COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA REALIZAÇÃO DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COMODORO-MT, CONFORME EMENDA IMPOSITIVA 002/2019.**DOTAÇÃO: 08.05.1.132. 3.3.50.41.00.00.00.00 2000 (664)****EXTRATO DE ADITIVO Nº 081/2020****SEGUNDO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 081/2020** AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2020 E ADITIVO Nº. 182/2019**DATA: 09/06/2020****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****CONTRATADA: ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA****OBJETO:** ADITIVO DE PRAZO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2019 E ADITIVO Nº 182/2019, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTARIA/FISCAL PARA, EM APOIO A ADMINISTRAÇÃO, EXECUTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A COBRANÇA E A RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), INCIDENTES EM OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS COM O MUNICÍPIO, O ESTADO, A UNIÃO E OU TERCEIROS NOS LIMITES DO MUNICÍPIO, E AINDA, A IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE AFEIRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARRECAÇÃO MUNICIPAL DE ISSQN, BEM COMO A RECUPERAÇÃO DE MAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS (IMPOSTOS, TAXAS ETC.) QUE EVENTUALMENTE DEMANDEM DESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTAMENTE COM O CONCOMITANTE FORNECIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS ESPECIALIZADO PARA COORDENAÇÃO E EFETIVAÇÃO DOS SERVIÇOS MEDIANTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, POR MAIS 12 MESES VIGORANDO DE 10/06/2020 A 10/06/2021.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES****AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 PROCESSO LICITATORIO Nº 137/2020****PROCESSO LICITATÓRIO Nº137/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº083/2020****ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020**, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRONICO – Nº 003/2020 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA DA CIDADE DE AGUA BOA -MT, CUJA A DETENTORA DA ATA É A EMPRESA **BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS – LTDA**, SOB O CNPJ.: 22.096.126/0001-44.A Prefeitura de Confresa/MT, Declara que Aderiu a Adesão Ata de Registro de Preços Nº 006/2020, decorrente do **Pregão Eletrônico – Nº 003/2020** da DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA DA CIDADE DE AGUA BOA – MT, cuja a Detentora da Ata é a empresa **BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS – LTDA**, SOB O CNPJ.: 22.096.126/0001-44, a referida adesão tem o objetivo de : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO, A, B E E**, conforme quantidade abaixo relacionada, com um valor Global Estimado de **R\$ 33.480,00 (Trinta e Três Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais)**.**EMPRESA.: BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS - LTDA**
CNPJ: 22.096.126/0001-44

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTDA	VL UNT	VL TOTAL
1	RESÍDUOS DO GRUPO A RESÍDUOS DO GRUPO B RESÍDUOS DO GRUPO E	KG	9000	R\$ 3,72	R\$ 33.480,00
	VALOR TOTAL				R\$ 33.480,00

Valor total R\$ 33.480,00 (Trinta e Três Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais).

Empresa detentora da Ata:

BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS - LTDA

CNPJ: 22.096.126/0001-44

END.: RUA E 406 QD 13 LT 33 E 34 – DISTRITO INDUSTRIAL

CIDADE.: RONDONÓPOLIS – MT

CEP.: 78745-790

TEL.: (66)3026-1010/3026-1011

EMAIL.: antonelle@bioresiduosambiental.com.br

Confresa/MT, 16 de JUNHO de 2020

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES CONTRATO Nº 45/2020

CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CONFRESA/MT PRECEDIDA DE OBRA PÚBLICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, na pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Avenida Centro Oeste, nº 286, Centro, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.464716/0001-50, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade de n. 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, e por outro lado a firma **ARAUNA EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rodovia BR 158 S/Nº km 158, Bairro Industrial, Confresa, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.652-000 inscrita no CNPJ / MF sob o nº 27.385.918/0003-14, Telefone: (66) 3564-1434/1415, Email : araunaempreendimentos@gmail.com, neste ato representada por seu Representante Legal Sr^a **Regiane Pereira Borges**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1000574 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.276.561-04, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Licitatório nº 043/2020**, na **Modalidade Concorrência nº 01/2020**, homologado no dia **08/06/2020**, pelos termos da proposta da contratada datada de 25/05/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato se fundamenta nas Leis Federais de nº 8.666/93, nº 8.987/95 e nº 9.074/95 e **Lei Municipal nº 124/2016 e 156/2020**, e no **Edital de Concorrência nº 001/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, ÁREA E PRAZO DA CONCESSÃO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a concessão da exploração dos serviços públicos do Terminal Rodoviário de Confresa / MT;

2.2 – A presente concessão é precedida de obra pública de construção do referido terminal de acordo com as especificações técnicas e projeto arqui-

tetônico anexos do Edital de Concorrência nº 001/2020, parte integrante deste contrato;

2.3 – A área pública destinada à construção do terminal se localiza na e possui 5.500,0 m2 (Cinco Mil e Quinhentos metros quadrados) de extensão;

2.4 – O prazo da concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogável por igual ou inferior prazo, contados a partir da assinatura do contrato, estendendo-se até o dia 15 do mês de Junho de 2045;

2.4 – Após o encerramento do prazo da concessão, respeitada a prorrogação prevista no item anterior, a Administração deverá promover outro processo de licitação para a outorga de nova concessão, nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 – Toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em lei, no edital e neste contrato.

3.1.1 – Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços;

3.1.2 – A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço no decorrer do período da concessão.

3.1.3 – Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA ao público, deverão ocorrer nas mesmas condições e forma do mercado do ramo, pautando sempre pelo respeito ao consumidor, zelo e higiene com os serviços oferecidos à população.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE DAS TARIFAS

4.1 – Os preços praticados serão aqueles propostos pela CONCESSIONÁRIA e regulamentados pela CONCEDENTE;

a) Fica registrado neste presente contrato o valor unitário da taxa de embarque de R\$ 5,00 (CINCO REAIS).

b) Conforme o item 8.2, C), qualificação técnica, a Comissão Técnica Especial atribuiu a pontuação final de 140 pontos.

4.2 – O reajuste de tarifas se processará anualmente e será feito com a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor – IGP/FGV, acumulado no

período ou por outro índice reconhecido e registrado que venha a substituí-lo.

4.3 – O reajuste se dará mediante a apresentação de planilha que espelhe os custos da Concessionária, submetidos à aprovação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 – DA CONCESSIONÁRIA

5.1.1 – Prestar serviço adequado, na forma prevista em lei, nas normas técnicas aplicáveis e neste contrato;

5.1.2 – Prestar contas da gestão do serviço à CONCEDENTE e aos usuários, nos termos definidos neste contrato;

5.1.2.1 – A prestação de contas da CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e normas contábeis, devendo ser divulgada no jornal de maior circulação do município;

5.1.2.2 – A periodicidade da prestação de contas será anual;

5.1.3 – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

5.1.4 – Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

5.1.5 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;

5.1.6 – Captar, aplicar e gerir recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

5.1.7 – Responsabilizar-se pelas contratações, inclusive de mão-de-obra, que serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE;

5.1.8 – Arcar com as despesas de manutenção e conservação do prédio a ser construído para a exploração do objeto deste contrato;

5.1.9 – Cumprir com todas as exigências legais e técnicas no exercício da atividade concedida;

5.1.10 – sujeitar-se à permanente fiscalização da CONCEDENTE, principalmente no que diz respeito à manutenção das instalações, limpeza e conservação do imóvel, a qual deverá ser realizada em padrão considerado no mínimo satisfatório;

5.1.11 – não ceder ou por qualquer forma transferir a concessão a terceiros sem autorização expressa da CONCEDENTE;

5.1.12 – oferecer preços condizentes com aqueles praticados no mercado da região;

5.1.13 – explorar todos os serviços do ramo pertinente durante o prazo estipulado na concessão, observando as disposições do Código de Postura Municipal e o Código de Vigilância Sanitária do Município;

5.1.14 – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato de concessão;

5.1.15 – responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração Pública Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato de concessão;

5.1.16 – observar rigorosamente as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95 e nº 9.074/95 e da Lei Municipal nº 124/2016;

5.1.17 – respeitar as normas e exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar do Município no tocante ao trabalho com menor de dezesseis anos.

5.2 – DA CONCEDENTE

5.2.1 – Regularizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

5.2.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

5.2.3 – Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

5.2.4 – Extinguir a concessão, na forma prevista no edital da Concorrência nº 001/2020 e na **Lei Municipal nº 124/2016** e suas alterações posteriores pela **Lei Complementar Municipal nº 156/2020**.

5.2.5 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

5.2.6 – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas em até 30 (trinta) dias;

5.2.7 – Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou da obra pública, promovendo as desapropriações que julgar conveniente;

5.2.8 – Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis Federais nº 8.987/95, nº 9.074/95 e nº 8.666/93, da **Lei Complementar Municipal nº 124/2016** e **Lei Complementar Municipal nº 156/2020**, do presente contrato.

5.2.9 – Aprovar e homologar o reajuste e a revisão do valor das tarifas de prestação de serviços, conforme o previsto no presente instrumento;

5.2.10 – exercer os serviços de vigilância sanitária nas instalações do Terminal Rodoviário;

5.2.11 – promover a regulamentação das tarifas a serem cobrados dos usuários pelo concessionário.

5.2.12 - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento. Ficando designado o Servidor **ADALBERTO DE ARAÚJO BASTOS PAGIOLLI**, CPF: 036.358.471-43, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 157/2020**.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA OUTORGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Não haverá pagamento de outorga para a presente concessão em função da assunção de todos os ônus pela CONCESSIONÁRIA pelo investimento na construção da obra do Terminal Rodoviário, cuja seleção da proposta vencedora foi baseada no menor valor das tarifas a serem cobradas pelos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

7.1 – A Concessionária terá os seguintes prazos para a execução da obra pública:

7.1.1 – 30 (trinta) dias para iniciar a obra, contados da assinatura deste contrato;

7.1.2 – 06 (seis) meses para a conclusão da obra do Terminal Rodoviário;

7.2 – Os prazos previstos neste contrato poderão ser prorrogados nos casos alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA, tais como chuvas e outros fatores de importância relevante com a aquiescência da CONCEDENTE, com base no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

8.1 – Constituem direitos dos usuários:

8.1.1 – Exigir a prestação de um serviço em nível adequado pela CONCESSIONÁRIA, de forma a ver atendidas as suas necessidades de higiene, agilidade e economicidade na sua exploração;

8.1.2 – Receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos;

8.1.3 – O usuário tem a obrigação de zelar pela conservação do imóvel, denunciando à CONCEDENTE os maus tratos que ocorrerem.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA MULTA

9.1 – À CONCESSIONÁRIA serão aplicadas as seguintes sanções pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor orçado para a obra, por dia de atraso na sua entrega, independente da penalidade de rescisão contratual prevista no edital de Concorrência nº 001/2020;
- c) multa de 100 (cem) UPF – Unidade Padrão Fiscal, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens do edital de Concorrência;
- d) multa de 200 (duzentas) UPF – Unidade Padrão Fiscal, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Confresa / MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de prática de ato lesivo ao patrimônio público;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

9.1.1 - De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Confresa / MT, devidamente fundamentado.

9.2 – As advertências verbais ou escritas serão aplicadas independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DA CONCESSÃO

10.1 – A presente concessão poderá ser extinta por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) desapropriação das ações;
- d) caducidade;
- e) rescisão;
- f) anulação;
- g) falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

10.2 – Extinta a concessão, não interessando às partes renová-la, a exploração dos serviços objeto deste contrato passará integralmente à CONCEDENTE, ficando ao seu encargo a forma pela qual viabilizará a nova concessão.

10.3 – A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do artigo 27 da Lei 8.987/95 e da Lei Complementar Municipal nº **124/2016 e nº156/2020**, as disposições desta cláusula e as normas convencionadas entre as partes.

10.4 – A caducidade da concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) a CONCESSIONÁRIA paralisar a exploração dos serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

d) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

e) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;

f) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação da CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

g) a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

10.5 – A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

10.6 – Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos nesta cláusula, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

10.7 – Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto da CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo observando-se as disposições desta cláusula.

10.8 – Declarada a caducidade, não resultará para a CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com parceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

10.9 – O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

10.10 – Aplicar-se-á, em caso de anulação da concessão, o disposto no art. 59 e § único da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito exclusivo de ressarcimento da indenização por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, observando-se, ainda, o disposto nesta cláusula, quando não houver culpa da mesma.

10.11– A concessão poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA venha a ser declarada falida ou no caso de extinção da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

11.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

11.1.2 - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
- b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCESSÃO

13.2 – A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 8.666/93 atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, a Lei nº 8.987/95 e a Lei Municipal nº 124/2016, e suas alterações posteriores, e em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte / MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

15.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Confresa / MT, 15 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CEDENTE**ARAUNA EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ nº 27.385.918/0003-14

Representante Legal: REGIANE PEREIRA BORGES

CPF: 779.276.561-04

CONCESSIONÁRIA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO - ATA 73/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N. 064/2020 (Autuação da CPL). Pregão presencial de Registro de Preços n. 048/2020. Origem: Comissão Permanente de Licitação – CPL Assunto: *“Aquisição de Materiais de Construção para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal, junto ao Município de Confresa”*. Parecer Desistência de Licitante vencedor antes da execução/entrega do objeto.

Ao Ilustre Presidente da Comissão de Licitação:

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para parecer jurídico que tem como referência a notificação acerca da Desistência do licitante vencedor, requerendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços n. 73/2020, originada do Procedimento Licitatório autuado sob o n. 064/2020 na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto do certame a *“Aquisição de Materiais de Construção para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal, junto ao Município de Confresa.”*

I – Relatório

Em atenção ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Comissão de Licitação do Município de Confresa, submete ao exame e parecer desta Procuradoria, requerimento de cancelamento de Ata de Registro de preços justificado na assertiva de dificuldade na entrega fracionada dos materiais destinados ao Município de Confresa.

No caso em exame, cumpre assinalar que a contratação se deu por meio legal através do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP. Quanto ao pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços formulado, temos que a Lei 8666/93, em seu art. 43, § 6, prevê que *“após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão”*. Trata-se, pois, de uma faculdade da Administração aceitar a desistência da propos-

ta ou manter a contratação nos mesmos termos, desde que presentes dois requisitos: “fato superveniente” e “justo motivo”.

No presente caso, a empresa M.A.A. BERNIERI COMERCIO trouxe apenas um requerimento sem qualquer embasamento técnico e/ou comprobatório que seja capaz de justificar a existência de fato superveniente (posterior a habilitação) e motivo justo (levando-se em consideração os preços praticados no mercado para a compra dos materiais) o que deveria ter sido carreada pela empresa juntamente ao seu requerimento. Desse modo, a empresa requerente não apresentou tais provas.

Isto posto, considerando as observações acima apontadas em que a administração pode aceitar a desistência do objeto contratado se houver motivo justo e fato superveniente (devidamente comprovado), **entende-se ser necessário efetuar a notificação da empresa requerente para que junte tais provas no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a fim de que sejam analisadas para a viabilidade ou não do pleito da requerente, devendo ser tomadas as providências cabíveis e necessárias à consecução dos princípios inerentes a administração pública, devendo dar cumprimento ao Art. 61, parágrafo único do Estatuto Federal das licitações públicas, em atenção ao princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo, obedecendo-se aos prazos legais aplicáveis ao procedimento em comento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Em, 15 de junho de 2020.

Dra. JOELMA RODRIGUES ÁLVARES

Advogada

OAB/MT 19.325-B

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
102/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2020****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2020.****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2020.**

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº068/2020**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP

CNPJ: 08.711.005/0001-34

END: AVENIDA MIGUEL SUTIL, 14.230, COOPHAMIL

MUNICÍPIO: CUIABA - MT

CEP: 78028-015

TELEFONE: (65) 3637-2577

Email: stillusu@terra.com.br

Representante : SANDRA MARA GIUSTTI DE ARRUDA

Vencedora dos itens, 13,17,19,21,22 do certame no valor global de **R\$ 11.939,50** (Onze Mil Novecentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 08.952.092/0001-11

END: RUA DAS AROEIRAS N° 570 - CENTRO

CIDADE: SINOP - MT

TELEFONE: (66) 3532-2099

E-MAIL: emersonconfeccoes@hotmail.com

Representante: DENUÉLITA BISPO DOS SANTOS

Vencedora dos itens, 4,5,8,9,20 do certame no valor global de **R\$ 29.098,20** (Vinte e Nove Mil, Noventa e Oito Reais e Vinte Centavos).

LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI

CNPJ: 12.309.536/0001-72

END: RUA TENENTE CORONEL DUARTE, N° 2030 – CENTRO SUL
CEP.: 78020-450

CIDADE: CUIABA - MT

TELEFONE: (65)3028-4200

E-MAIL: priscila@meplicitacoes.com.br

Representante: PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA

Vencedora dos itens, 6,10,11,12 do certame no valor global de **R\$ 61.076,44** (Sessenta e Um Mil, Setenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

MALHARIA E CONFECÇÕES MARISOL LTDA.

CNPJ: 02762178/0001-03

END: AVENIDA MINISTRO OSCAR TOMPSON FILHO, N° 21

CIDADE: REDENÇÃO - PA

TELEFONE: (94)99266-3848/99297-3720

Representante: MARI APARECIDA BUENO PRESTES

Vencedora dos itens, 1,2,3,7,14,15,16,18,23 do certame no valor global de **R\$ 44.504,80** (Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 16 de JUNHO de 2020.

CÉZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

Portaria nº 082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PARECER JURÍDICO - ADVERTÊNCIA

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Notificação (advertência)

Procedimento administrativo licitatório

Execução do contrato / regularização da prestação dos serviços.

Descrição: Processo Administrativo – Pregão Presencial 149/2019 - **Objeto:** aquisição de medicamentos – execução contratual – descumprimento das cláusulas pactuadas – notificação – imediata regularização na prestação dos serviços – desabastecimento por parte do poder público local. O Município de Confresa, pessoa jurídica de direito público interno, ora apresentado pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão encarregado de gerir a condução de sua atividade administrativa e da prestação dos serviços públicos essenciais ao município de Confresa/MT, dentre outras atividades que lhes são inerentes vem, por meio desta, pedir esclarecimentos a sociedade empresária INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

CNPJ nº 32.138.304/0001-06 acerca da advertência (notificação) formulada por este município em desfavor da empresa em comento datada do dia 15 de maio e decorrente do atraso das AFs:

AF1356;

AF1236;

AF1349;

AF1695;

AF1692;

AF1685.

Para além disso, além de não ter se manifestado acerca da advertência então imposta a empresa, aparentemente não consta o cumprimento das referidas autorizações de fornecimento cuja emissão remonta o mês de março, o que num cálculo simples já soma-se um total de aproximadamente 3 (três) meses de atraso.

Diante do quadro aparente, solicito que a sociedade empresária INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA se manifeste acerca do cumprimento ou não das AFs ora mencionadas, da penalidade imposta e de tudo mais que entender necessário.

Estabeleço o prazo de 05 (cinco) dias, em aplicação analógica do artigo 109 da lei geral de licitações e contratos.

Intime-se a sociedade empresária INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

Confresa – MT, 09 de junho de 2020.

Norton Mussalan Ferreira

OAB/MT nº. 20.035-O

Procurador Municipal

Em anexo: cópia da advertência enviada a sociedade empresária INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE REABERTURA DA SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº130/2020 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº079/2020

AVISO DE REABERTURA DA SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº130/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº079/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará reabertura da suspensão da licitação, **Pregão Presencial - SRP nº079/2020 do tipo Menor Preço Por Item**, no dia **30 de Junho de 2020, às 9h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na AV. CENTRO OESTE, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Depto. de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGAO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS DE SOLO, CONCRETO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, JUNTO AO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.

Confresa-MT, 16 de Junho de 2020.

CEZAR QUEIROZ

Pregoeiro

Portaria nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO Nº 141/2020**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO INSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL DEVIDO A PANDEMIA DO CORONA VIRUS (COVID-19) LEI Nº 13.979, DE FEVEREIRO DE 2020, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT,

CONTRATADA:**S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI****CNPJ: 14.805.781.0001-51****END: RUA JACINTO LEÃO DA SILVA 1464, QD ,2 LT03 SALA A/VILA CEARA****ARAGARÇAS-GO****AG: 0067****C/C: 71.423-2****BANCO DA AMAZONIA S.A 003**

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ R\$ 80.200,00 (Oitenta mil e duzentos reais), para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 034/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 16 de junho de 2020

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 157/2020 ADM DE 15 DE JUNHO 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos,

aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAIS DE CONTRATO**, do Contrato abaixo discriminado.

Secretaria	Fiscal	CPF
Planejamento	Adalberto De Araújo Bastos Pagioli	036.358.471-43

CONTRATO	45/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	ARAUNA EMPREENDIMENTOS LTDA	27.385.918/0003-14	R\$ 145,00
OBJETO	CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CONFRESA / MT, PRECEDIDA DE OBRA PÚBLICA.		
VIGÊNCIA	25 anos - 15/06/2020 A 15/06/2045.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
MINUTA DE CONTRATO Nº 46/2020

Celebra a Prefeitura Municipal de Confresa e BIG CENTER MOVEIS ELETRODOMESTICO LTDA para aquisição de moveis que serão utilizados no aeroporto Municipal de Confresa.

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.464.716/0001-50, com sede na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro, Confresa-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrtton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade de n. 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **BIG CENTER MOVEIS ELETRODOMESTICO LTDA**, inscrita no CNPJ com o n. 07.175.856/0001-47, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **MARCIO TAVARES DO NASCIMENTO**, inscrito no RG nº 379631-6 DGPC/GO e CPF nº 837.448.001-72, considerando o constante no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2020**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020, HOMOLOGADO EM 10/06/2020**, e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de bens sendo; moveis para o terminal aeroportuário que está em reforma e ampliação no município de Confresa- MT, no período de 15/06/2020 à 31/12/2020. Os moveis deveram ser entregues no prazo máximo de até 05 dias uteis após o envio da a.f.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 13.238,36 (treze mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos)** conforme aquisição.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor bruto mensal da contratação é de: **R\$ 13.238,36** (treze mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), pagos até 30 dias após emissão da nota fiscal subsequente ao mês vencido, valor a ser depositado na Conta do Banco do Brasil, agência 3989-6, C/C 23.050.2.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do recurso financeiro conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 02 - URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.052- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD RED: 1244- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 0000- RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00.0000

ITEM	C. SIST.	IMAGENS	QNT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT	V.TOTAL
01	1301		04	UN	CADEIRA GIRATÓRIA, TIPO SECRETARIA, COM 05 RODÍZIOS, COM BRACOS, ALCOCHOADA E REVESTIDA EM TECIDO, ESTRUTURA EM AÇO, BASE REGULÁVEL, CHAPA COM ESPESURA MINIMA DE 1,6 MM, EMEPOXIPRETO, EM TECIDO POLIÉSTER, NA COR AZUL, COM ENCOSTO E BRAÇOS REVESTIDOS, ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE,	598,00	2.392,00
02	1360		04	UN	LONGARINA 3 LUGARES INOX MODELO SIRIUS - LONGARINA SEM ESTOFAMENTO, ESPALDAR ALTO, ESTRUTURA METALICA, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO	999,00	3.996,00
03	1561		01	UN	ANTENA KIT PARABOLICA - ANTENA DE 5.8 GHZ DBI	890,00	890,00
04	33120706		01	UN	PURIFICADOR DE ÁGUA, COMPRESSOR DE 220V - COMPOSTO DE CAMARA DE CARBONO ATIVADO COM PRATA COLOIDAL. REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR COM EVAPO-RADOR HERMETICO ENVOLVIDO POLIURETANO (SERPENTINA) DIRETO NA AGUA PARA GELAR A 8 GRAUS C. TEMPERATURA DA AGUA GELADA, ISOLACAO TERMICA ENTRE A GELADA E NATURAL COM GAS ECOLOGICO E CERTIFICADO DO INMETRO, SUPORTE DE PAREDE, MOTOR DE 2,78IPM, SENDIMENTOS DE 5 MICRAS VERTICAL.	850,00	850,00
05	133123001		01	UN	MESA PARA REUNIAO, ESTRUTURA METALICA EM AÇO, TAMPO EM MADEIRA PRENSADA DE MDP, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES EM LAMINADO MELAMINICO BAIXA PRESSAO, REDONDA, COM ESPESURA MINIMA DE 25MM, SAPATAS NIVELADORAS PARA AJUSTE DE NIVEL, DIAMETRO APROXIMADO DE 1,00M, ALTURA APROXIMADA DE 0,73M, BORDAS EM TERMOPLASTICO, COLADAS NO SISTEMA "HOT MELT", AMBAS NA MESMA COR DO TAMPO COM ESPESURA MINIMA DE 2,0MM, ESTRUTURA PINTADA EM EPOXI-PO NA COR PRETA METALICA, TAMPO NA COR CARVALHO AVELA, A FIXACAO DA ESTRUTURA AO TAMPO DEVE SER FEITA ATRAVES DE PARAFUSOS PARA MADEIRA	1.050,36	1.050,36
06	133123002		01	PC	TELEVISOR - A CORES, TELA COM 55 POLEGADAS, SMART TV 3D, TECNOLOGIA LED, FULL HD, COM 04 ENTRADAS HDMI, 03 ENTRADAS, FREQUENCIA DE 480HZ, LAN, WI-FI, DNLA, RECEPCAO PARA VHF, UHF, CABO E TV DIGITAL, PAL-M/NTSC, PAL-N, ALIMENTACAO 110-220 V, ACOMPANHA 02 OCULOS 3D	2.440,00	2.444,00
07	133123003		01	UN	MESA DE CENTRO - DE AÇO INOXIDAVEL POLIDO 304, 1.60X0.80X0.35H, 60X80CM	820,00	820,00
08	133123004		01	KT	Cadeira ergonomica em aco polido, com revestimento do assento em tela, para escritorio, giratoria, apoio lombar com regulagem de altura e profundidade, com regulagem da profundidade horizontal do assento, com variacao de posicao, apoia bracos com regulagem de altura e com movimento rotacional, regulagem mecanica da inclinacao do encosto com travamento em varias posicoes, regulagem da pressao do encosto conforme o peso do usuario em varias posicoes, regulagem de altura do assento com cartucho a gas	800,00	800,00
13.238,36							

Valor: R\$ 13.238,36 (treze mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes;

Por acordo das partes:

- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.
- Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A contratação dos serviços ora adquirido será utilizado para atender a demanda da Secretarias Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de até 6 (seis) meses e 16 (dezesesseis) dias, encerrando-se em 31/12/2020, contados a partir de sua assinatura. A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor credenciado, **Sr. WALTER RAMOS TELES, CPF: 041.810.571-51 Portaria nº 158/2020** independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

Todas as **ORDENS DE FORNECIMENTO**, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Da decisão da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE**, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Confresa-MT, 15 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

BIG CENTER MOVEIS ELETRODOMESTICO LTDA 07.175.856/0001-47 Representante Legal: **MARCIO TAVARES DO NASCIMENTO**

CPF: 837.448.001-72 RG: 379631-6

GABINETE DO PREFEITO EDITAL N° 016/2020

EDITAL N° 016/2020

DE 16 DE JUNHO DE 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ART. 83, INCISO 17º.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de Maio 2020. O Balanço Mensal do Mês de Maio 2020.** Ficará a disposição

de qualquer contribuinte deste município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 158/2020 ADM DE 15 DE JUNHO 2020.**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAIS DE CONTRATO**, do Contrato abaixo discriminado.

Secretaria	Fiscal	CPF
OBRAS	WALTER RAMOS TELES	041.810.571-51

CONTRATO	46/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	BIG CENTER MOVEIS ELETRODOMESTICO LTDA	07.175.856/0001-47	R\$ 13.238,36
OBJETO	Aquisição de moveis que serão utilizados no aeroporto Municipal de Confresa-MT.		
VIGÊNCIA	6 MESES E 16 DIAS - 15/06/2020 A 31/12/2020.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 080/2020

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **30 de Junho de 2020, às 08h00min** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 080/2020, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Li-

citações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: Pregão Presencial SRP para eventual e futura aquisição de passagens terrestres, sendo intermunicipais (rodoviárias) para atender a demanda das Secretarias de Assistência Social, Agricultura e Saúde do Município de Confresa - MT.

Confresa-MT, 16 de Junho de 2020

Carina Mignoso

Pregoeira

Portaria nº 073/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA Nº 115/2020

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUCIO DIVINO GOMES**, portador da cédula de identidade sob o nº M-6908833, expedida pela SSP/MT e do CPF 031.805.137-05, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **047/2020**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

LICENÇA PRÉVIA	
LP Nº: 17/2020	VÁLIDA ATÉ: 16/06/2022
PROCESSO Nº: 464/2020	DATA DE PROTOCOLO: 11/05/2020
A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste.	
ATIVIDADE LICENCIADA: Pavimentação asfáltica e Drenagem Pluviais em vias urbanas	
LOCALIZAÇÃO: Rua das Murtas, Rua dos palmital, Rua das flores, Rua dos Cajueiros, Rua projetada e Ruas A,B,C e D no Bairro Amoreira. Zona Urbana Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78254 000	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:	

Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste.
CNPJ/CPF: 04.219.688/0001-56

ATIVIDADE PRINCIPAL:
Administração Pública

RESTRICÇÕES:

As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

- Conforme Parecer Técnico nº: 026/SDS/2020

LOCAL E DATA
Conquista D' Oeste – MT
16/06/2020

Secretaria Desenvolvimento Sustentado
Marlene Aparecida da Silva
Secretario/SDS

Analista Ambiental
Eliane Aparecida de Freitas
Portaria: 146/2018
Matricula: 274

PRESTAÇÃO DE CONTAS PORTARIA Nº 112/2020

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUCIO DIVINO GOMES**, portador da cédula de identidade sob o nº M-6908833, expedida pela SSP/MT e do CPF 031.805.137-05, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **044/2020**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS PORTARIA Nº 113/2020

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUCIO DIVINO GOMES**, portador da cédula de identidade sob o nº M-6908833, expedida pela SSP/MT e do CPF 031.805.137-05, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **045/2020**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS PORTARIA Nº 114/2020

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUCIO DIVINO GOMES**, portador da cédula de identidade sob o nº M-6908833, expedida pela SSP/MT e do CPF 031.805.137-05, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **046/2020**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
LI Nº: 17/2020	VÁLIDA ATÉ: 16/06/2022
PROCESSO Nº: 464/2020	DATA DE PROTOCOLO: 11/05/2020
A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste.	
ATIVIDADE LICENCIADA: Pavimentação asfáltica e Drenagem Pluviais em vias urbanas	
LOCALIZAÇÃO: Rua das Murtas, Rua dos palmital, Rua das flores, Rua dos Cajueiros, Rua projetada e Ruas A,B,C e D no Bairro Amoreira. Zona Urbana Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78254 000	

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste. CNPJ/CPF: 04.219.688/0001-56		
ATIVIDADE PRINCIPAL: Administração Pública		
RESTRICÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico nº: 026/SDS/2020		
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 16/06/2020	Secretaria Desenvolvimento Sustentado Marlene Aparecida da Silva Secretário/SDS	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matrícula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2020 PROCESSO Nº 97/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 51/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ESTOFADOS, PARA MANUTENÇÃO/REFORMA DOS ASSENTOS DOS VEÍCULOS ESCOLARES, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **02 (dois) de julho de 2020 às 08:00 (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto). Cotriguaçu-MT, 16 de junho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2020

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, torna público o extrato do contrato nº 45/2020, que entre si celebram Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT e a empresa: JOSE GREGÓRIO DE ALMEIDA 01887540911 CNPJ: 30.424.214/0001-56 para: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO, PARA ATENDER A DEMANDA DA CRECHE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU".

Número do contrato: 45/2020

Processo: 45/2020

Licitação: Pregão Presencial nº 27/2020

Quantidade: 50 m/2

Valor Global do contrato: R\$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais).

Vigência: de 16 de junho de 2020 até 31 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado.

O presente instrumento contratual advém da ata de registro de preço nº 29/2020, cujas regras e condições também estão inseridas no edital e pro-

cesso e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

Cotriguaçu, 16 de junho de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 70 DE 16 DE JUNHO DE 2020

"Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Curvelândia/MT, e dá outras providências"

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a aparente colisão de princípios saúde/economia que demanda equilíbrio, reclamando atuação com severa prevalência da saúde, sem negação de seu valor supraconstitucional, mas que admite acomodação legal, mormente, tendo como horizonte a preservação do valor social dos empregos garantidos pela sobrevivência das atividades econômicas.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Curvelândia/MT, no período compreendido entre as 21h:30m às 05h:00m, de 19 de junho à 03 de julho de 2020.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I – unidade básica de saúde;

II – farmácias;

III – funerárias e serviços relacionados;

IV – serviço de segurança pública e privada;

V – profissionais da área fim da Saúde;

VI – atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas dos municípios circunvizinhos.

Art. 2º Fica proibida a aglomeração de qualquer de natureza de pessoas em espaços privados.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 16 de junho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2020 - F - GABARITO**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2020 - F**

Art. 1º - O Senhor **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, **COMISSÃO ORGANIZADORA DO SELETIVO PÚBLICO**, nomeada pela PORTARIA N.º 066/2019, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o gabarito preliminar das provas escritas objetivas aplicadas no dia 14 de junho de 2020, referente ao Processo Seletivo Público aberto através do Edital nº 001/2020, conforme segue:

QUESTÕES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
1.	A	A
2.	D	D
3.	A	A
4.	B	B
5.	A	A
6.	A	A
7.	A	A
8.	C	C
9.	D	D
10.	C	C
11.	C	C
12.	D	D
13.	C	C
14.	A	A
15.	D	D
16.	D	D
17.	D	D
18.	C	C
19.	C	C
20.	A	A
21.	B	B
22.	C	C
23.	A	A
24.	D	D
25.	A	C
26.	B	C
27.	C	B
28.	C	D
29.	B	A
30.	A	A

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Curvelândia - MT, 15 de junho de 2020.

Sidinei Custódio da Silva

Prefeito Municipal

Ivani Pereira de Jesus Pacheco

Presidente da Comissão

Margarett Rozemari de Oliveira Nunes

Secretária

Vagner Aguiar da Silva

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**GABINETE
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 104/2020**

Regulamenta o teletrabalho/trabalho remoto, para efeito do Decreto Municipal nº 53/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, DO ESTADO DE MATO GROSSO**, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

D E C R E T A:

Art. 1º- Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - teletrabalho/trabalho remoto: modalidade em que o agente público executa suas atribuições funcionais fora das dependências de sua organização, mediante o uso de tecnologias de informação.

Art. 2º -PODERÃO submeter-se ao regime de teletrabalho, os servidores, fora do Grupo de Risco:

I - que tenham tido contato direto com casos confirmados de Coronavírus;

II - que apresentem sinais e sintomas gripais, tais como tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade para respirar.

§ 1º A condição do inciso I do caput, dependerá de confirmação por investigação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e VISA, que comunicará à chefia imediata do servidor, determinando ou não a necessidade de seu afastamento presencial e, em caso positivo, o respectivo prazo.

§ 2º A condição do inciso II do caput, dependerá de comprovação por meio de atestado médico, e sua respectiva apresentação à chefia imediata a qual, por sua vez, o encaminhará ao Secretário Municipal, cabendo, a ele, decidir sobre a submissão do servidor ao regime em questão e o respectivo prazo.

Art. 3º -DEVERÃO submeter-se ao regime de teletrabalho os servidores inseridos no Grupo de Risco;

§ 1º Consideram-se inseridos no grupo de risco os servidores:

I - com mais de 60 (sessenta) anos, salvo ato administrativo que reorienta a execução das atividades de setores que exijam deslocamento;

II - diabéticos;

III - hipertensos;

IV - com insuficiência renal crônica;

V - com doença respiratória crônica;

VI - com doença cardiovascular;

VII - com câncer;

VIII - com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

IX - gestantes e lactantes.

§ 2º A condição de portador das doenças indicadas no §1º dependerá de comprovação por meio de laudo e/ou exame médico, ou, ainda, atestado de médico especialista.

§ 3º Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados à chefia imediata do servidor.

§ 4º Uma comissão composta por membros do Conselho Municipal de Saúde, do Departamento de Recursos Humanos, da Procuradoria Municipal e do Sindicato dos Servidores, avaliará quinzenalmente a necessidade da manutenção do afastamento presencial dos servidores integrantes do grupo de risco.

Art. 4º - O afastamento presencial do servidor não pode ocasionar prejuízos às atividades dos órgãos desta Administração Pública, devendo as respectivas autoridades máximas promoverem adequações na distribuição dos servidores, a fim de garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

Art. 5º - Caso as atividades desempenhadas pelo servidor inserido no rol disposto nos incisos do caput deste artigo sejam incompatíveis com o teletrabalho, deve ser providenciada, a critério exclusivo da Administração:

I - a lotação do servidor em unidade que admita o teletrabalho;

II - a concessão, de ofício, de férias;

III - a concessão, de ofício, de licença-prêmio por assiduidade.

Art. 6º -O servidor em teletrabalho deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas nos órgãos

sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com o presente Decreto.

Parágrafo Único - A inobservância ao disposto no caput ensejará a responsabilização funcional do servidor.

Art. 7º - Caberá às autoridades máximas de cada órgão, instruir seus servidores em regime de teletrabalho, impondo-lhes suas atribuições, desde que compatíveis com o regime, ou, caso contrário, verificar a possibilidade das providências previstas no art. 5º do presente decreto.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, em 16 de junho de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

SETOR RH PORTARIA/DRH Nº 101/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180 (cento e oitenta) dias à servidora **Jaqueleine Maysa da Silva**, matrícula 6248-1, no cargo/função Técnico Nível Médio/Técnica em Enfermagem, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no período de **11 de Junho de 2020 a 07 de Dezembro de 2020**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na com efeito retroativo a 11 de Junho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 16 de Junho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 103/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, RESTRITIVAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS AO DECRETO MUNICIPAL Nº 53/2020 PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, DO ESTADO DE MATO GROSSO**, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a evolução dos casos confirmados do coronavírus no Município de Diamantino/MT;

CONSIDERANDO o aumento e a atual taxa de ocupação dos leitos públicos exclusivos para tratamento da COVID-19 no Estado de Mato Grosso, 75,9% para UTI e 23,3% para enfermagem, conforme Boletim Informativo nº 99 da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, divulgado na data de 15.06.2020;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto atualiza as medidas excepcionais e de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Diamantino.

Art. 2º - As atividades escolares públicas e privadas, relacionadas à educação infantil, de 0 a 5 anos de idade, ficam suspensas até o dia 31 de julho de 2020.

Parágrafo Único. As demais atividades escolares, envolvendo o ensino fundamental, médio e superior, continuam suspensas, podendo ser retomadas a critério do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Aplicar-se-á as medidas contidas nos Decretos Estaduais, em tudo que for omissivo ou mais restritivo em relação ao presente decreto.

Art. 4º - As ATIVIDADES RELIGIOSAS (missas e cultos) deverão observar as seguintes restrições:

I - horário de funcionamento das 06h00min às 19h30min, de segunda à sexta, e das 06h00min às 20h30min nos sábados, domingos e feriados, com no máximo duas celebrações religiosas diárias de manhã e de tarde, e uma celebração de noite, abertas ou não ao público em geral, devendo ser respeitado o intervalo de 01h30min (uma hora e meia) entre as celebrações;

II - realização reiterada da higienização do local, bem como antes e após a realização de cada celebração religiosa;

III - respeito à lotação máxima de 30% da capacidade total do local, bem como distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

IV - oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%;

V - utilização de máscara;

VI - controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

VII - afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível ao público;

VIII - proibição de qualquer contato físico entre as pessoas, antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas.

§1º Na realização das atividades religiosas previstas no presente decreto, recomenda-se:

I - a diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

II - sempre que possível, realizar a transmissão das celebrações pelas redes sociais disponíveis;

III - evitar, na medida do possível, a presença nas celebrações religiosas de fiéis que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), e das que apresentarem sintomas gripais.

§2º As demais atividades realizadas pelas entidades religiosas, que ocasionem aglomerações de pessoas, devem permanecer suspensas.

Art. 5º - As atividades em ACADEMIAS e congêneres deverão respeitar as seguintes restrições:

I - horário de funcionamento das 05h00min às 19h30min, de segunda à sexta, e das 05h00min às 20h30min nos sábados, domingos e feriados;

II - realização de treinos por turnos, com duração máxima de 1h30min, e intervalo de no mínimo 15min entre eles, período em que será obrigatória a higienização do local;

III - respeito à lotação máxima de 30% da capacidade total do local, bem como distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

IV - oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%;

V - utilização de máscara;

VI - controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

VII - afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), dos turnos de treino, e da capacidade de atendimento total do estabelecimento, em lugar facilmente visível ao público;

VIII - proibição de novas matrículas ou diárias;

IX - proibição de entrada das pessoas que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), e das que apresentarem sintomas gripais;

X - proibição de aulas que exijam contato físico pessoal entre os clientes;

XI - proibição de qualquer contato físico entre as pessoas, antes, durante e depois da realização dos treinos;

XII - não permitir compartilhamento de equipamentos antes de ser devidamente higienizado.

Parágrafo Único. Para atividades em academia, recomenda-se:

I - a diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local.

Art. 6º-As FEIRAS LIVRES de pequenos produtores em ambiente aberto, poderão funcionar, observadas as seguintes restrições:

I - manutenção de distância mínima de 05 (cinco) metros entre as barracas;

II - fica vedado o consumo nos balcões de atendimento;

III - todos os feirantes (funcionários e comerciantes) devem usar EPI's, tais como: máscara, touca, luvas e calçados fechados;

IV - designação de uma pessoa exclusiva para recebimento de dinheiro, em local estratégico para evitar o contato com as mercadorias, dando sempre a preferência ao pagamento com cartão;

V - a máquina de cartão deverá ser higienizada a cada utilização, com álcool 70%;

VI - proibido o consumo no local.

Art. 7º-As atividades do SETOR HOTELEIRO poderão funcionar com as seguintes restrições:

I - disponibilizar em locais estratégicos de fácil acesso, produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%, para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% ou água sanitária;

III - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos);

IV - manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, para contribuir na renovação de ar.

Parágrafo Único. Diariamente os hotéis e pousadas deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde e VISA, no e-mail: visadtno@gmail.com, as seguintes informações:

I - quantidade de hóspedes;

II - nome e idade do hóspede;

III - endereços de residência;

IV - tempo de estadia;

V - local de origem da viagem;

VI - se o hóspede apresenta sintomas gripais.

Art. 8º-Fica permitido o funcionamento do TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, sem exceder a capacidade de passageiros sentados, devendo, a ser realizada a higienização interna do veículo, com álcool 70% e/ou água sanitária, ao menos 02 (duas) vezes ao dia, de preferência no meio do dia e a outra ao final.

Art. 9º- Pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável a depender da disseminação do coronavírus no Município de Diamantino:

I - fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nos SUPERMERCADOS, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS, BARES, PADARIAS e congêneres;

II - os RESTAURANTES, LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS, BARES, PADARIAS e congêneres, poderão funcionar somente com retirada no local, das 5h às 19h30min, ou sistema delivery, das 5h às 22h, aumentando-se em 01h de funcionamento nos sábados, domingos e feriados;

III - fica proibido o delivery (entrega) e consumo de bebidas e alimentos em local público.

Art. 10- Os cidadãos, e os estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais com maior aglomeração e fluxo de pessoas, e de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados para diminuir o fluxo e evitar aglomeração, respeitando-se o limite de 30% (trinta por cento) da sua capacidade, e o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, em especial nas filas internas e externas, colocando marcas indicativas no chão;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - fornecer EPI's aos funcionários e colaboradores, ao menos máscara de proteção facial, ainda que artesanal, e exigir o uso de álcool 70% para higienização das mãos;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XI - utilizar máscara de proteção facial, ainda que artesanal, na forma da Lei Estadual nº 11.110/2020.

§1º Nas obrigações elencadas neste artigo, incluem-se, naquilo que não for contrário, as disposições dos artigos 4º a 8º do presente Decreto.

§2º Deverá ser formalizado um Termo de Compromisso entre o Município de Diamantino e os representantes de qualquer atividade cujo funciona-

mento é permitido, contendo obrigações com vistas a minimizar os efeitos da propagação do novo coronavírus.

§3º As máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, serão distribuídas gratuitamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social para todas as famílias em estado de vulnerabilidade.

Art. 11- Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de:

I - rios, cachoeiras e balneários públicos;

II - casas de shows e boates;

III - eventos e reuniões de qualquer natureza;

IV - festas;

V - museus;

VI - ginásios esportivos, quadras, campos de futebol e centros esportivos;

VII - eventos religiosos, casamentos, batizados, aniversários, grupos de oração, células, e celebrações similares;

VIII - funerais com mais de 10 (dez) pessoas;

IX - atividades praticadas por ambulantes e comerciantes eventuais que NÃO residem no Município de Diamantino/MT;

X - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Art. 12- Fica determinado toque de recolher, das 20h às 5h do dia seguinte, de segunda à sexta, e das 21h às 5h, nos sábados, domingos e feriados, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Diamantino/MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto em caráter excepcional e inadiável, mediante comprovação da necessidade ou urgência.

Parágrafo Único. Os RESTAURANTES, LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS, BARES, PADARIAS e congêneres, poderão funcionar, mediante delivery, até às 22h de segunda à sexta, e até às 23h nos sábados, domingos e feriados.

Art. 13- Os laboratórios municipais habilitados para realizarem exames do COVID-19, deverão informar à Secretaria Municipal de Saúde e VISA todos os casos positivos, para que o Município possa tomar as providências necessárias para evitar a proliferação do vírus.

Art. 14- Compete à vigilância sanitária, aos fiscais de obras e tributos, ao PROCON e a Polícia Militar promoverem a fiscalização do cumprimento das medidas preventivas previstas no presente Decreto.

Parágrafo Único. A população em geral, também pode ajudar o trabalho da fiscalização, denunciando irregularidades via OUVIDORIA MUNICIPAL (Fone: 0800-643-0066), OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Fone: 127), ou POLÍCIA MILITAR (Fone: 190), cabendo ao denunciante se identificar e, caso queira, solicitar sigilo de suas informações.

Art. 15- Fica proibida a prática de valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

§1º Compete ao PROCON Municipal promover a fiscalização sobre as condutas de que trata o caput deste artigo.

§2º Em se tratando de irregularidade a que alude o caput, a população em geral, também pode ajudar o trabalho da fiscalização, realizando denúncias via PROCON: (65) 3336-2124.

Art. 16- Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas, previstas no presente Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa física ou jurídica fiscalizada e por seus representantes legais.

Art. 17- Fica determinado que os cidadãos com sintomas do novo coronavírus entrem em contato com a sua unidade de saúde, através dos fones

listados no ANEXO I, para fins de tirar suas dúvidas sobre a necessidade ou não de se deslocar à unidade de saúde, evitando, assim, a sobrecarga do sistema de saúde municipal.

Parágrafo Único. Fora do horário de funcionamento das Estratégias de Saúde da Família - ESF's, os cidadãos deverão entrar em contato diretamente com o Pronto Atendimento Municipal, via telefone (65) 3336-2586.

Art. 18- Fica estabelecida a instalação de barreiras sanitárias em locais estratégicos definidos pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento, com a finalidade de ampliar as ações de vigilância epidemiológica frente ao COVID-19.

§1º Na barreira sanitária os veículos deverão ser parados e os seus ocupantes devidamente orientados quanto as medidas preventivas e protetivas, individuais e coletivas, sobre o controle do COVID-19.

§2º Todas as pessoas que apresentarem sintomas serão encaminhadas à equipe de saúde para monitoramento.

Art. 19- Em todas as secretarias e departamentos da administração pública municipal, o atendimento ao público ocorrerá da seguinte forma:

I - O Setor de Tributos, para questões que não envolvam cobranças ajuizadas, atenderá a população com senha, permitida a entrada no setor de 02 (duas) pessoas por vez.

II - Os demais setores, inclusive a Procuradoria Municipal (para questões que envolvam cobranças ajuizadas), realizarão o atendimento de forma individual, mediante agendamento, por telefone ou e-mail indicado no ANEXO II.

III - O Departamento de Licitações somente fugirá da regra do inciso II, para participação de representantes de empresas nas sessões.

IV - Para o Departamento de Recursos Humanos, os servidores municipais, para tratarem de assuntos pessoais, estarão sujeitos a forma de atendimento do inciso II.

V - O atendimento ao público pela Secretaria Municipal de Saúde e VISA, e suas unidades, permanece normal.

VI - Na Secretaria Municipal de Assistência Social, manter-se-á normal o atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Parágrafo Único. Em qualquer dos casos, fica orientada a população a permanecer em isolamento social, podendo se valer do atendimento através dos telefones ou e-mails, relacionados no ANEXO II.

Art. 20- A critério da Administração Pública e desde que não haja prejuízos às atividades do órgão, os servidores públicos municipais, que tiverem adquirido direito a licença prêmio por assiduidade e/ou férias vencidas, deverão gozá-las.

Art. 21- As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 22- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 77/2020.

Diamantino-MT, em 16 de junho de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO I

PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL:

Enfermeira: Adelita

Telefone: (65) 3336-2586

ESF BURITI

Enfermeira: Luana Karen

Telefone: (65) 3336-2821

ESF DECIOLÂNDIA

Enfermeira: Daiany de Paula

Telefone: (65) 3334-1145

ESF JARDIM ALVORADA

Enfermeira: Geysa Campos

Telefone: 3337-1679

ESF BOM JESUS

Enfermeiro: Pablo

Telefone: (65) 3337-1906

ESF CENTRAL

Enfermeira: Eliete

Telefone: (65) 3336-2819

ESF RURAL (Caeté e Bojuí)

Enfermeira: Kelia

Telefone: (65) 99625-3002

ESF BAIRRO DA PONTE

Enfermeira: Chaveli

Telefone: (65) 3336-2823

ESF PEDREGAL

Enfermeiro: Rosande

Telefone: (65) 3336-1774

ESF PÉ BRANCO

Enfermeira: Michele

Telefone: 3337-1707

ANEXO II

RECEPÇÃO PREFEITURA: (65) 3336-6400

I – Gabinete do Prefeito:

Nome Responsável: Tânia Maruchi

Telefone: (65) 3336-1592

Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br

II – Procuradoria Municipal:

Nome Responsável: Ramon de Oliveira Martins

Telefone: (65) 9 9988-1284

Email: procuradoria@diamantino.mt.gov.br

III – Unidade Municipal de Controle Interno:

Nome Responsável: Eduardo Antonio Oliveira Martins

Telefone: (65) 3336-6408

Email: eduardoaomartins@diamantino.mt.gov.br

IV – Ouvidoria Municipal:

Nome Responsável: Fabiane Capistrano de Ávila

Telefone: 0800 643 0066

Email: ouvidoria@diamantino.mt.gov.br

V – Secretaria Municipal de Administração:

Nome Responsável: Ederbaldo Alves Teixeira

Telefone: (65) 3336-6434

Email: sec.administracao@diamantino.mt.gov.br

v.1 Setor de Recursos Humanos

Nome Responsável: Camile da Silva Genro

Telefone: (65) 3336-6434

Email: rh@diamantino.mt.gov.br

v.2 Procon Municipal:

Nome Responsável: Wiran da Silva

Telefone: (65) 3336-2124

Email: procon@diamantino.mt.gov.br

v.3 Setor Licitação:

Nome Responsável: Nicholas da Costa Machado

Telefone: (65) 3336-6423

Email: licitacao@diamantino.mt.gov.br

VI – Secretaria Municipal de Fazenda:

Nome Responsável: Claudinei Spindola

Telefone: (65) 9 9997-7480

Email: sec.financas@diamantino.mt.gov.br

vi.1 Tributos:

Nome Responsável: Ademir Saldanha

Telefone: (65) 3336-6402 - 9 96499744

vi.2 Contabilidade:

Nome Responsável: Djiony Almeida Mazur

Telefone: (65) 9 92872405

Email: contabilidade@diamantino.mt.gov.br

VII – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Nome Responsável: Edith Vieira Penhavel Marmos

Telefone: (65) 9 9609-8488

Email: assessoria pedagogica smec@hotmail.com

VIII – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo:

Nome Responsável: José Henrique

Telefone: (65) 9 9658-5200

Email: sec.esportes@diamantino.mt.gov.br

IX – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

Nome Responsável: João Pedro Velasco

Telefone: (65) 3337-1921

Email: sec.agricultura@diamantino.mt.gov.br

X – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Nome Responsável: Jéssica Florão

Telefone: (65) 3336-6424

Email: sec.obras@diamantino.mt.gov.br

XI – Secretaria Municipal de Assistência Social:

Nome Responsável: Wilma Mamprini Capistrano

Telefone: (65) 9 9687-7610

Email: sec.assistenciasocial@diamantino.mt.gov.br

xi.1 Recepção: (65) 3336-2843

xi.2 Assistente Social

Nome Responsável: Ana Cristina

Telefone: (65) 99919-3586

xi.3 Coordenadora Setor

Nome Responsável: Jéssica Chassot

Telefone: (65) 9 9624-0038

xi.4 Centro de Referência Assistência Social - CRAS

Nome Responsável: Fernando Rocha

Telefone: (65) 3337-1823

xi.5 Centro de Referência Especializado Assistência Social - CREAS

Nome Responsável: Maria José

Telefone: (65) 3336-1856, 9 9909-3363

xi.6 Setor de Habitação

Nome Responsável: Márcia Regina Martins

Telefone: (65) 3336-2843, 9 9624-9462

xi.7 Setor Bolsa Família

Nome Responsável: Regina Santana Sampaio

Telefone: (65) 9 8459-1758, 9 9907-8295

xi.8 Conselho Tutelar

Recepção: (65) 3336-2867

Plantão: (65) 9 8475-7039

Conselheiros Tutelar:

- Airce: (65) 9 9934-8255

- Pedro: (65) 9 9645-3229

- Rafael Burin: (65) 9 9889-7432

- Janete: (65) 9 9694-9389

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2020

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2020

COMUNICAMOS que está SUSPENSO o **Pregão Presencial SRP Nº 012/2020**, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de ADUELAS/GALERIAS DE CONCRETO ARMADO E TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS), de forma parcelada, para atender a demanda da Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos, com a abertura prevista para o dia **18/06/2020**, credenciamento às 08h00min e às 09h00min horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso). **TAL SUSPENSÃO OBJETIVA A ANÁLISE E REFORMULAÇÃO DO EDITAL.** A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas, no Departamento de Licitações, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopm-da@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 16 junho de 2020.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL Nº 167/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal Nº 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** ao Servidor Público Municipal, Sr. **APARECIDO DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 1791, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA NÍVEL I – TRANSPORTE ESCOLAR – 40 HORAS**, referente ao período aquisitivo de 30/04/2014 A 30/04/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

AART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA JURIDICO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 031/2020

DATA ASSINATURA: 15DE JUNHO DE 2020

CREDOR: SIMON E SIMON LTDA

VIGÊNCIA: 14 DE JUNHO DE 2021

VALOR REGISTRADO: R\$: 820.122,40 (OITOCENTOS E VINTE MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2020

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS UNITÁRIOS PARA PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES (COFFEE BREAK) AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS E GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS URBANAS E INDÍGENAS, CRECHE E EDUCAÇÃO ESPECIAL.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL Nº 164/2020

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **ANDREIA NATIVIDADE BEZERRA**, matrícula nº 0441, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 40 HORAS - MAJORAÇÃO**, referente ao período aquisitivo de 27/02/2015 a 25/02/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 163/2020**

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **ANDREIA APARECIDA SALTON**, matrícula nº 1594, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS**, referente ao período aquisitivo de 19/12/2012 a 19/12/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 162/2020**

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **ANDREIA APARECIDA SALTON**, matrícula nº 1027, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS**, referente ao período aquisitivo de 19/03/2013 a 18/03/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 161/2020**

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** ao Servidor Público Municipal, Sr. **ANDRE LUIZ PORTELLA**, matrícula nº 826, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS**, referente ao período aquisitivo de 12/02/2012 a 09/02/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI**PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 160/2020****DATA: 05 DE JUNHO DE 2020**

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal Nº 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **ANA CAROLINA RODRIGUES DO AMARAL SASSE**, matrícula nº 1072, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 40 HORAS**, referente ao período aquisitivo de 18/04/2013 a 18/04/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI**PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 165/2020****DATA: 05 DE JUNHO DE 2020**

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal Nº 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **ANGELA APARECIDA DE SOUZA**, matrícula nº 1738, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL I – 40 HORAS**, referente ao período aquisitivo de 10/02/2014 A 10/02/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI**PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 166/2020****DATA: 05 DE JUNHO DE 2020**

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal Nº 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **APARECIDA DAS GRAÇAS DIAS**, matrícula nº 0204, ocupante do cargo efetivo de **APOIO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR – 40 HORAS**, referente ao período aquisitivo de 27/02/2015 A 25/02/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI**PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 168/2020****DATA: 05 DE JUNHO DE 2020**

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal Nº 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **AURILENE DOS SANTOS SOUSA LAGES**, matrícula

nº 1651, ocupante do cargo efetivo de **APOIO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR II - ZELADORA – 40 HORAS**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2013 A 04/02/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 169/2020**

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal Nº 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** ao Servidor Público Municipal, Sr. **AVELINO WICKERT**, matrícula nº 0891, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA NÍVEL I – 40 HORAS**, referente ao período aquisitivo de 21/06/2012 A 21/06/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

AART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 170/2020**

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal Nº 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **BEATRIZ CRISTINA ANTUNES**, matrícula nº 1733, ocupante do cargo efetivo de **APOIO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR – 40 HORAS**, referente ao período aquisitivo de 05/02/2014 A 05/02/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 171/2020**

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal Nº 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **CATARINA EVA DE ALMEIDA**, matrícula nº 1662, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 40 HORAS - MAJORAÇÃO**, referente ao período aquisitivo de 04/03/2013 A 04/03/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 172/2020**

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **CELIA MOTA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 1593, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS**, referente ao período aquisitivo de 19/12/2012 A 19/12/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 173/2020**

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **CELIA MOTA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 1071, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS**, referente ao período aquisitivo de 12/04/2013 A 11/04/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 174/2020**

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **CLECIR MARIA DE MELLO DOS SANTOS**, matrícula nº 1792, ocupante do cargo efetivo de **APOIO EM NUTRIÇÃO E INFRA-ESTRUTURA ESCOLAR II - ZELADORA – 40 HORAS**, referente ao período aquisitivo de 30/04/2014 A 30/04/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA JURIDICO
PUBLICAÇÃO TERMO CONVÊNIO N° 006/2020**

CONVENIENTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE FELIZ NATAL-MT

OBJETO: A CONCEDENTE, POR ESTE INSTRUMENTO, CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO, SOB FORMA DE CONTRIBUIÇÃO, À PROponente, PARA CUSTEIO DO TRANSPORTE DOS ACADÊMICOS, NO TRAJETO COMPREENDIDO DA CIDADE DE FELIZ NATAL– MT ÀS UNIVERSIDADES E OU FACULDADES SEDIADAS NA CIDADE DE SINOP – MT, PELO PERÍODO DE MAIO À DEZEMBRO DE 2020.

VALOR: R\$ 136.000,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL REAIS).

ASSINATURA: 15 DE JUNHO DE 2020

VIGÊNCIA: O PRAZO DESTE CONVÊNIO É DE 08 (OITO) MESES, COM EFEITOS RETROATIVOS À 1º DE MAIO DE 2020, ENCERRANDO-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 176/2020**

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** ao Servidor Público Municipal, Sr. **CROMAR LEMES ARAUJO**, matrícula nº 1584, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I – 40 HORAS**, referente ao período aquisitivo de 11/01/2012 A 11/12/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

AART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 175/2020**

DATA: 05 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** ao Servidor Público Municipal, Sr. **CLEOMAR JOSE GOMES**, matrícula nº 1795, ocupante do cargo efetivo de **APOIO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLA I – VIGILANTE - 40 HORAS**, referente ao período aquisitivo de 12/05/2014 A 12/05/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

AART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 042/2020.**

DECRETO MUNICIPAL N.º 042/2020.

DATA: 04 de Maio de 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 161.898,42 (CENTO E SESSENTA E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Considerando ainda o disposto no Art. 4º, da Lei Municipal nº 0676/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Feliz Natal/MT para o exercício financeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 161.898,42 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

05.SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.1.90.11.00.00 0329000000 R\$ 49.000,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.39.00.00 0329000000 R\$ 65,00

05.000.0.3.08.243.0009.2.025.3.3.90.39.00.00 0300000000 R\$ 180,00

07.SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.000.0.2.26.782.0013.1.041.3.3.90.30.00.00 0330000000 R\$ 60.000,00

07.000.0.2.26.782.0013.1.041.3.3.90.39.00.00 0330000000 R\$ 52.653,42

TOTAL: R\$ 161.898,42

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2019, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0300000000	Livre Aplicação	180,00
0301000000	Educação (25%)	0,00
0302000000	Saúde (15%)	0,00
0315000000	Transf. de recursos do Fundo Nacional	0,00
0315049000	Salário Educação	0,00
0315050000	Transf. Referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola	0,00
0315051000	Merenda Escolar	0,00
0315052000	Transporte Escolar	0,00
0317000000	Contribuição Iluminação Pública	0,00
0318000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%	0,00
0319000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%	0,00
0322000000	Convênios para Educação.	0,00
0322054000	Diversos Conv. União para Educação	0,00
0324000000	Convênios - Outros	0,00
0324055000	Outros Convênios do Estado	0,00
0329000000	Recursos FNAS	49.065,00
0330000000	Recurso do Fundo de Transporte e Habitação	112.653,42
0342000000	Transferência SUS Estado	0,00
0343000000	Transferência de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social	0,00
0346000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	0,00
0392000000	Alienação de Bens	0,00
	TOTAL	161.898,42

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz Natal, aos quatro dias do mês de maio de 2020.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 041/2020.**

DECRETO MUNICIPAL N.º 041/2020.

DATA: 04 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 42.315,00 (QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 42.315,00 (quarenta e dois mil, trezentos e quinze reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.000.0.2.12.361.0005.1.015.3.3.90.39.00.00 0101000000 R\$ 3.037,00
05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.39.00.00 0143000000 R\$ 3.450,00
06.000.0.2.10.302.0011.2.034.3.3.90.30.00.00 0302000000 R\$ 29.490,00
07.000.0.2.26.782.0013.1.041.3.3.90.39.00.00 0130000000 R\$ 2.638,00
07.000.0.3.15.452.0013.2.061.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 3.200,00
07.000.0.4.17.512.0013.2.040.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 500,00

Total da Suplementação R\$ 42.315,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

04.000.0.2.12.361.0005.1.015.4.4.90.51.00.00 0101000000 R\$ 2.464,00
04.000.0.2.12.361.0005.1.015.4.4.90.52.00.00 0101000000 R\$ 573,00
05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.30.00.00 0143000000 R\$ 3.450,00
06.000.0.2.10.302.0011.2.034.3.3.90.39.00.00 0302000000 R\$ 29.490,00
07.000.0.2.26.782.0013.1.041.3.3.90.30.00.00 0130000000 R\$ 2.638,00
07.000.0.3.15.452.0013.2.061.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 3.200,00
07.000.0.4.17.512.0013.2.040.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 500,00

Total da Redução R\$ 42.315,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 4º DIA DO MÊS DE MAIO DE 2020.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2020 REGISTRO DE
PREÇOS N.º 016/2020**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00-min do dia 01 de julho de 2020, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2020, REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2020**, objetivando ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM RETIFICA DE MOTORES, CÂMBIO, DIFERENCIAL, EMBREAGENS, FREIOS, SUSPENSÃO, MOLEJO, E BOMBAS HIDRÁULICAS E BOMBAS INJETORAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS, MÉDIOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 16 de junho de 2020.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL N.º 005/2020

**CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 040/2020.**

DECRETO MUNICIPAL N.º 040/2020.

DATA: 04 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.39.00.00 0101000000 R\$ 40.000,00
05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.37.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.39.00.00 0102000000 R\$ 2.000,00

Total da Suplementação: R\$ 52.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

04.000.0.2.12.365.0005.1.018.4.4.90.52.00.00 0101000000 R\$ 40.000,00
05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00
06.000.0.2.10.302.0011.2.034.3.3.90.39.00.00 0102000000 R\$ 2.000,00

Total da Redução: R\$ 52.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 4º DIA DO MÊS DE MAIO DE 2020.**Rafael Pavei****Prefeito Municipal****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.****LEI MUNICIPAL N. 698/2020****LEI MUNICIPAL N. 698/2020****DATA:** 15 DE JUNHO DE 2020.**SÚMULA:** Dispõe sobre alteração do nome da Creche Municipal.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada a Creche Municipal a ser inaugurada nesta cidade localizada na Avenida Dante Martins de Oliveira, de Centro Municipal de Educação Infantil Professora MIRIAN LOPES RAMOS.

Artigo 2º - A referida alteração de que trata o artigo anterior, é instituída em homenagem a professora MIRIAN LOPES RAMOS, em consideração aos relevantes préstimos trabalhistas e sociais realizados na educação ao longo de sua estada neste município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 680/2019.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI**PREFEITO MUNICIPAL****LEI MUNICIPAL Nº 697/2020****LEI MUNICIPAL Nº 697/2020****DATA:** 15 DE JUNHO DE 2020.

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR OS IMÓVEIS DENOMINADOS LOTES 10 E 11 DA QUADRA 25 PARA O ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o Estado De Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública SESP, **inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0028-64** com sede administrativa na Avenida "D", Bloco B, anexo II, Centro Político e Administrativo, em Cuiabá –MT, os imóveis denominados Lote 10 com área de 660 m² e Lote 11 com área de 660 m², ambos da Quadra 25.

Parágrafo único - Os imóveis mencionados no *caput* deste artigo destinam-se a construção da Delegacia de Polícia Civil de Feliz Natal/MT.

Art. 2º. Ficam desafetados do uso público os Lotes mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - O Lote 10 está avaliado em R\$ 20.988,00 (Vinte mil, novecentos e oitenta e oito reais) e o Lote 11 em R\$ 19.080,60 (Dezenove mil, oitenta reais e sessenta centavos), em conformidade com a Planta Genérica do Município, aprovada pela Lei Municipal 442/2013.

Art. 4º. A Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP terá o prazo de 12 (doze) meses, à contar da assinatura do termo de doação, para dar início à construção.

Art. 5º. A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido ensejarão a reversão dos imóveis automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo a donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Art. 6º. O Município de Feliz Natal outorgará a escritura pública de doação em favor do Estado de Mato Grosso, no prazo de até 30 dias contados da assinatura do Termo de Doação.

Parágrafo único. É vedado ao beneficiário ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO****EXTRATO CONTRATO 017/2020****EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

CNPJ nº 18.209.965/0021-06

OBJETO: AQUISIÇÃO PÁ CARREGADEIRA NOVA SEM USO, MODELO 12D EVO, CLASSIFICAÇÃO FISCAL 84295199STDA SOBRE PNEUS , FABRICAÇÃO NACIONAL, MARCA NEW HOLLAND, EQUIPADA COM MOTOR DIESEL E DE 6 CILINDROS POTENCIA BRUTA DE 130 HP, POTENCIA LIQUIDA DE 127 HP, TRANSMISSÃO POWER SHIFT, RESERVATORIO ESO OPERACIONAL DE 10595KG E CABINE FECHADA RROPS /FORPS C/ AR CONDICIONADO;FABRICAÇÃO NACIONAL CONFORME CONVÊNIO N. 871667/2018/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

VALOR: R\$ 334.000,00 (TREZENTOS TRINTA E QUATRO REAIS)

DATA: 16/06/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

MARCELO DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 142/GP/2020**

PORTARIA Nº 142/2020 De, 16 de junho de 2020.

“Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Educação – CME- do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, para o biênio 2020/2022, e dá outras providências”.

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear os integrantes do Conselho Municipal de Educação – CME - do Município de General Carneiro/MT, para o biênio 2020/2022.

Representantes do Poder Executivo:

Titular: Lilian Borges do Nascimento

Suplente: Rogério Domingos dos Santos Fachini

Representantes do Poder Legislativo:

Titular: Valdeli Forte Ferreira

Suplente: Dirce Moreira Lara

Representantes da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Gisléia Dias Ferreira

Suplente: Leila Vieira de Sousa

Representantes da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Tarcio Pereira Resende

Suplente: Leila Martins da Silva Pereira

Representantes da Rede Particular de Ensino:

Titular: Ivana Maria Sales Arruda

Suplente: Weslaine Ribeiro da Silva

Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Gleucia Pereira Ledio

Suplente: Jôiciele Helena Baratto

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 171/2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General Carneiro/MT, 16 de junho de 2020.

Marcelo de Aquino

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ

COVID-19: D E C R E T O Nº. 15/2020.

DECLARADA SITUAÇÃO DE "CALAMIDADE PÚBLICA" NO MUNICÍPIO DE INDIÁVAÍ, E DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 424, DE 25 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIÁVAÍ/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria nº 188, do dia 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO que, o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem nº 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, promulgou o Decreto nº 420/2020 foi publicado em edição extra do Diário Oficial de segunda-feira (23.03), por meio do qual

declarou "Situação de Emergência em todo o território Mato Grossense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que, no dia 25 de março de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, promulgou o Decreto nº 424/2020, que "Declara Estado de Calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus - (COVID-19);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus (COVID - 19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que, cabe ao Município a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO que, o Município tem o dever em conjunto com o Estado de assistir as famílias em situação de vulnerabilidade e de manter os serviços essenciais, em consonância com disposições Constitucionais;

CONSIDERANDO que, houve a adesão do Município ao Decreto do Estado, que decreta estado de calamidade pública de ordem econômica e medidas correlatas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal decidiu, na ADI nº 6.341, que fica preservada a atribuição de cada esfera de governo para decidir acerca das medidas de isolamento, nos termos do pacto federativo previsto na Constituição da República Federativa de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, XII, da Constituição República Federativa do Brasil, que atribui competência concorrente à União e aos entes da federação para legislar sobre defesa da saúde, cabendo àquela a edição de normas gerais (art. 24, § 1º) e a esses o exercício da competência suplementar (art. 24, § 2º);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso decidiu, na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO pôr fim a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para decretar estado de calamidade pública de ordem econômica quando ocorrerem fatos que a justifiquem.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada Situação de Calamidade Pública no Município de Indavaí, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º- Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - Nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – Eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo Único – Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º - Fica ainda, reconhecida a Calamidade Pública de Ordem Econômica, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho de que trata o Art. 9º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000, pela ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até o dia 31 de Dezembro de 2020.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, aplicando-se imediatamente em todo o território municipal, devendo observar rigorosamente a sua aplicabilidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, Estado do Mato Grosso, em 14 de maio de 2020.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Av. Santa Catarina nº 314, centro, Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial nº 018/2020**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem por objeto o **“Contratação de empresa especializada na elaboração e disponibilização via web de tabelas e gráficos interativos com informações gerenciais sobre a gestão financeira e orçamentária da prefeitura, bem como dados e análises relativas aos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Itanhanga – MT”**. Regem a presente licitação a lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **30 de junho de 2020, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga-MT, 16 de junho de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro – Itiquira/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, senhor BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO, torna público que fica inalterada a data do aviso de licitação para realização do certame, o qual se realizará as **09h00 DO DIA 19 DE JUNHO DE 2020, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020**, tendo por finalidade a **SELEÇÃO DE EMPRESA DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS, CONSUBSTANCIADOS NA PRODUÇÃO DE 150 UNIDADES HABITACIONAIS, RESIDENCIAIS HORIZONTAIS, EM EMPREENDIMENTO COMPOSTO COM SALA, DOIS QUARTOS, COZINHA, BANHEIRO SOCIAL E ÁREA DE SERVIÇO, COM ÁREA CONSTRUÍDA MÍNIMA DE 45 (QUARENTA E CINCO) M², ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA, EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA VIABILIZAR A SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO “PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV”, DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009, QUE TEM POR FINALIDADE O ATENDIMENTO EXCLUSIVO DA NECESSIDADE DE MORADIA, conforme edital e seus anexos. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.**

Itiquira/MT, 16 de junho de 2020.

BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO EDITAL DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 01

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, senhor BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO, torna público aos interessados que, após indagação, visando a correção de possíveis vícios e a maior participação, RETIFICA-SE o Edital de Chamamento Público nº 002/2020, conforme segue:

No Edital de Chamamento Público nº 002/2020, **ONDE SE LÊ:**

“3.1. O envelope contendo os documentos exigidos deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal, sito à Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, ATÉ AS 09h00 DO DIA 17 DE JUNHO DE 2020, a contar a partir da publicação deste edital.”

“g.1) VISITA TÉCNICA: Caso a empresa tenha interesse em realizar a visita técnica seu representante legal deverá se dirigir a Prefeitura Municipal de Itiquira, localizada à Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, Itiquira-MT, até a data de 17/12/2019 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, a mesma será efetuada com o acompanhamento de funcionário de-

signado pela Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, o qual emitirá um Termo de Vistoria no Local da Obra, nos termos do Anexo VII deste edital.”

LEIA-SE:

“3.1. O envelope contendo os documentos exigidos deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal, sito à Praça Frei Liberato Ketterer, nº 311, Centro, **ATÉ AS 09h00 DO DIA 19 DE JUNHO DE 2020**, a contar a partir da publicação deste edital.”

“g.1) **VISITA TÉCNICA:** Caso a empresa tenha interesse em realizar a visita técnica seu representante legal deverá se dirigir a Prefeitura Municipal de Itiquira, localizada à Praça Frei Liberato Ketterer, nº 311, Centro, Itiquira-MT, até a data de **17/06/2020 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00**, a mesma será efetuada com o acompanhamento de funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, o qual emitirá um Termo de Vistoria no Local da Obra, nos termos do Anexo VII deste edital.”

Ficam revogadas as disposições em contrário constantes no Edital e seus anexos, e, considerando o previsto no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

Itiquira/MT, 16 de junho de 2020.

BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

COVID-19: DECRETO Nº 3.559 DE 15 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 3.559 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

“**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO PARCIAL DO DECRETO 3544/2020 DE CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID19 (NOVO CORONAVIRUS) E ATUALIZAÇÕES PERTINENTES (TOQUE DE RECOLHER E ATIVIDADES TURÍSTICAS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ES-PIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV);

CONSIDERANDO A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Código de Vigilância Sanitária do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as “Infrações da Ordem Econômica”;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do Decreto de CONSOLIDAÇÃO para maior equilíbrio entre as medidas sanitárias e econômicas, em especial as atividades turísticas desportivas (Rafting, Canoagem, Rapel e Trilhas), principal produto turístico de nosso Município, inclusive disposto na Lei Municipal n. 1784/2017.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto Consolidado 3544 de 2020 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam **CONSOLIDADAS**, pelo presente Decreto, as medidas emergenciais e temporárias outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaciara, com as **PRORROGAÇÕES** até o dia 30 de junho de 2020 e **READEQUAÇÕES PERTINENTES**, dispostas neste Decreto.

Art. 2º. Fica acrescentado ao art. 18 do Decreto Consolidado 3544/2020, com as demais alterações e prorrogações, o seguinte:

“§3º. As empresas de atividades turísticas desportivas (Rafting, Canoagem, Rapel e Trilhas), poderão funcionar, desde que cumpridas as disposições da Lei Municipal n. 1.784/2017 e obedecidas as medidas de prevenção e restrições sanitárias similares às impostas aos Balneários, como a redução da capacidade de atendimento em 50%, medidas de prevenção, assepsia com a higienização periódica e constante dos seus equipamentos após a utilização de cada cliente, mantendo à disposição álcool 70% em gel ou equivalente profilático para higienização pessoal de seus clientes e colaboradores, devendo usar material descartável para a limpeza e distanciamento mínimo entre as pessoas, bem como fazer uso da exigência de máscaras pelos colaboradores e clientes, sem prejuízo de demais exigências específicas e plano de contingência a serem dispostas em Portaria da Secretaria de Saúde.”

Art. 3º. Fica acrescentado no art. 30 do Decreto Consolidado 3544/2020, com as demais alterações e prorrogações, o seguinte:

§1º. Fica determinada a **PROIBIÇÃO DE LOCOMOÇÃO** de qualquer cidadão no território do Município de Jaciara (toque de recolher), no período compreendido entre as 22h30 às 05h00, no período que compreender a vigência do art. 1º do Decreto Consolidado prorrogado, excetuando-se da proibição aos serviços essenciais de:

- I – estabelecimentos hospitalares;
- II – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;
- III – farmácias e laboratórios;
- IV – funerárias e serviços relacionados;
- V - serviço de segurança pública e privada;
- VI – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
- VII – profissionais da área fim da Saúde;
- VIII – servidores públicos das áreas de fiscalização, quando em pleno exercício da função;
- IX – atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;
- X - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;
- XI – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 15 DE JUNHO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde – Portaria nº. 063/2019

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

DECRETO Nº. 3.560 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº. 3.560 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições e especialmente na Lei nº. 1.060/2007 de 13 de Julho de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo determinado no DECRETO Nº 3.523/2020, 13 DE MARÇO DE 2020, para pagamento à vista do IPTU de 2020, para a data final de 15 de julho de 2020.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições em relação ao IPTU contidas no DECRETO Nº 3.523/2020, 13 DE MARÇO DE 2020.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT- EM 16 DE JUNHO DE 2020

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças- Portaria nº 02/2018

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL GLOBAL**, tendo por objeto o **"Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas e de cadastro de reserva em cargos de Nível Superior, Nível Médio e Fundamental, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, para preenchimento de vagas nas secretarias da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **01 DE JULHO DE 2020 - 08:30 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 até às 12:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 16 de junho de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

DECRETO Nº. 3.561 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº. 3.561 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ADESÃO AO REFIS 2019/2020 - CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA LEI 1.904/2019. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições e especialmente na Lei nº. 1.060/2007 de 13 de Julho de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e no **artigo 5º** da Lei nº 1.904/2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo determinado no artigo 3º da Lei 1904/2019, para o **dia 16 de Junho à 30 de Novembro de 2020** .

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições em da Lei nº 1.904/2019.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT- EM 16 DE JUNHO DE 2020

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças- Portaria nº 02/2018

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

DECRETO Nº. 3.562 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº. 3.562 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ADESÃO AO REFIS 2019/2020 - CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA LEI 1.903/2019. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições e especialmente na Lei nº. 1.060/2007 de 13 de Julho de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e no **artigo 5º** da Lei nº 1.903/2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo determinado no artigo 3º da Lei 1903/2019, para o **dia 16 de Junho à 30 de Novembro de 2020**.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições em da Lei nº 1.903/2019.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT- EM 16 DE JUNHO DE 2020

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças- Portaria nº 02/2018

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: AGMALDO ROSA DE ARAUJO - MEI

Objeto: Prorrogação de vigência contratual

VIGÊNCIA: 15 (Quinze) dias

VALOR: R\$ 1.025,00(uns mil e vinte cinco reais)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Referente a Carta Convite Nº 009/2020, O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de horas máquinas de Motoniveladora, para realização de serviços de recuperação e manutenção de estradas vicinais na zona rural do Município Jauru, conforme discriminados no Edital. De conformidade com o parecer exarado pelo Procurador Jurídico desta Prefeitura e pela Comissão Permanente de Licitação, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Carta Convite nº 009/2020, tendo como vencedora a empresa: **F. CESAR DE CARVALHO & CIA LTDA - EPP**, com sede na Rodovia BR 174, S/nº - KM 223, Pontes e Lacerda – MT, inscrita no CNPJ 09.402.318/0001-73, por sagrar-se vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

JOÃO CORREIA RAMALHO

Secretário de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural

PORTARIA 146/2020**PORTARIA Nº146, DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

SUMULA: Designar servidor para responder e assinar pelas contas do Fundo Municipal de Saúde de Jauru - MT.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de JAURU-MT, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Designar o Sr. Secretario de Saúde Edivaldo Alves Bento, brasileiro, residente e domiciliado no município de Jauru - MT, para responder e assinar por todas as ações das contas do Fundo Municipal de Saúde de Jauru - MT juntamente com o Prefeito Municipal de Jauru Pedro Ferreira de Souza.

Art. 2º - Caberá ao servidor

ABRIR CONTAS DE DEPOSITO

ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

CADASTRAR. ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES

RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

ENDOSSAR CHEQUE

AVALIZAR CHEQUES

SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES

CANCELAR CHEQUES

BAIXAR CHEQUES

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE DE RECURSO CONSULTA DE ORPAG DO EXTERIOR PELA CABB SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS,EXCETO INVESTIMENTO SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTO SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CRÉDITO

□

EMITIR COMPROVANTES

CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZADO EMITIR CHEQUES

RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO

LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO

AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES

EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS

EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE

EFETUAR SAQUES - POUPANÇA

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRÔNICO

EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG

EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE

RECEB CITAC. INTIM E NOTIF EM PROCEDIMENTO JUDICIAL

CONSULTAR DEPOSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTA JUDICIAL

SOLICITAR/BAIXAR RELATÓRIOS DEPOSITOS JUDICIAL

ASSINAR MANDATO ELETRÔNICO DEPOSITO JUDICIAL

CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPOSITO JUDICIAL

ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Paço Municipal "Jose Peres" Jauru - MT, 16 de junho de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**ADJUDICAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação "ADJUDICA" a Empresa: **F. CESAR DE CARVALHO & CIA LTDA - EPP**, com sede na Rodovia BR 174, S/nº - KM 223, Pontes e Lacerda – MT, inscrita no CNPJ 09.402.318/0001-73, visto que a Empresa foi vencedora deste Processo Licitatório Modalidade de Carta Convite nº. 009/2020, O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de horas máquinas de Motoniveladora, para realização de serviços de recuperação e manutenção de estradas vicinais na zona rural do Município Jauru, no valor de R\$ 167.010,00 (cento e sessenta e sete mil e dez reais).

Jauru - MT, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

MATEUS RUY NERY DE ALMEIDA**Presidente da CPL.**

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 149/2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: C P ART COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo à solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias

VALOR: R\$ 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.853/2020**

Lei Municipal nº 2.853, de 16 de junho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir crédito suplementar na Lei Municipal nº 2.817 de 14 de janeiro de 2020 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 215.259,37 (duzentos e quinze mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), na dotação abaixo discriminada.

07.100	Secretaria Municipal de Administração
04	Administração
04 122	Administração Geral
04 122 0003	Compensação Previdenciárias
04 122 0003 2021	Manut. de Ser. Administrativos Secret. Admin. / Div / Setores
33.90.98.00	Compensação Financeira Entre RPPS e RGPS R\$ 215.259,37

Art. 2º A despesa decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correção por anulação parcial ou total das dotações abaixo mencionadas na forma do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

07.100	Secretaria Municipal de Administração
04	Administração
04 122	Administração Geral
04 122 0003	Compensação Previdenciárias
04 122 0003 2021	Manut. de Ser. Administrativos Secret Admin./Div/Setores
33.90.30.00	Material de Consumo R\$ 50.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 110.000,00
07.100	Secretaria Municipal de Administração
04	Administração
04 122	Administração Geral
04 122 0003	Compensação Previdenciárias
04 122 0003 2025	Realização de Concurso Público e teste Seletivo
33.90.30.00	Material de Consumo R\$ 5.259,37
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

Art. 3º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2.775, de 24 de setembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e suas alterações, e Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 16 de junho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

**PREV-JUARA
PORTARIA PREV-JUARA****PORTARIA N.º 008/PREV-JUARA/2020**

“Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 007/PREV-JUARA/2020, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, em favor do servidor Sr. Nilson Barbosa de Souza.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

RESOLVE :

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº.007/PREV-JUARA/2020, publicada no DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO nº 3.500, e que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em favor do servidor **Sr. Nilson Barbosa de Souza** conforme processo administrativo do **PREV-JUARA, n.º 2020.03.00004P.**

Onde se Lê: Registre-se, publique-se, cumpra-se. Juara/MT, **16 de Junho de 2020.**

Lêia-se: Registre-se, publique-se, cumpra-se. Juara/MT, **01 de Junho de 2020.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara/MT, 16 de Junho de 2020.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:**CARLOS AMADEU SIRENA**

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COVID-19 - DECRETO Nº 1.507/2020****Decreto nº 1.507, de 16 de junho de 2020.**

Dispõe sobre novas medidas não farmacológicas de caráter temporário para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV), a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização da regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 425 de 25 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 465/2020, sobre o uso obrigatório utilização de máscara facial, ainda que artesanal;

CONSIDERANDO que no Município de Juara, mesmo que atualmente conta com baixo número de casos confirmados da COVID-19, o que, ainda não prejudica a capacidade dos leitos disponíveis nos hospitais públicos e privados do município.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 522/2020, que dispõe sobre medidas temporárias não farmacológicas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a existência de novos casos em cidades próximas de Juara/MT, confirmando, ainda mais a necessidade de continuar no combate à disseminação da doença.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no Município de Juara, medida não farmacológica de caráter temporário, **toque de recolher** a partir do dia 18/06/2020, das 22h00min até 05h00min do dia seguinte, aos finais de semana, ou seja, quintas-feiras, sextas-feiras, sábados e domingos, ficando proibido o funcionamento no perímetro urbano e dos distritos de qualquer estabelecimento após o referido horário, salvo em caráter excepcional e inadiável, devidamente justificado.

§1º A disposição deste artigo não se aplicam:

I - As Forças Policiais e de Segurança Pública e Patrimonial, e à Fiscalização Municipal;

II - As instituições de saúde pública e privada e aos Profissionais de Saúde em Serviço, farmácias e drogarias;

III - Aos Integrantes do Gabinete de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19);

IV - As situações em que fique comprovada a urgência e emergência;

V - Ao retorno aos domicílios de trabalhadores, cujo horário de funcionamento das empresas iniciem antes das 05:00 horas e findem depois das 22:00 horas.

§2º Os estabelecimentos comerciais de alimentos e congêneres, somente poderão funcionar após o horário descrito no art. 1º (22:00hs) no sistema de entrega em domicílio.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º As disposições do Decreto Municipal nº 1.461/2020 e suas atualizações, quanto ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais (lanchonetes, restaurantes, conveniências, carrinhos de lanches, espetinhos, templos religiosos, etc..) após o horário previsto de 22:00 horas,

ficam suspensas até ulteriores deliberações, especialmente o inc. XXIV, do §10 do art. 25 do referido decreto.

Art. 4º Para fins de cumprimento dos atos de fiscalização do disposto neste decreto, devem agir de forma conjunta e integrada todas as unidades de fiscalização disponíveis do Município de Juara e órgãos de saúde sanitários e de segurança pública (Polícia Judiciária Civil e Polícia Militar), sem prejuízo das medidas descritas no art. 33 do Decreto Municipal nº 1.461/2020 e do art. 2º do Decreto nº 1.498/2020.

Art. 5º As demais disposições do Decreto Municipal nº 1.461/2020 permanecem inalteradas enquanto persistir a Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional de que trata o mencionado Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de junho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.855/2020

Lei Municipal nº 2.855, de 16 de junho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir crédito especial na Lei Municipal nº 2.817 de 14 de janeiro de 2020 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 59.918,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e dezoito reais), na dotação abaixo discriminada.

12.100	Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0006	Juara Esportiva
27.812.0006.1190	Melhorias na parte Elétrica de Ginásio de Esportes
44.90.51.00	Obras e Instalações R\$ 59.918,00
Fonte: 100	Recursos Ordinários

Art. 2º A despesa decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º correção por anulação parcial ou total das dotações abaixo mencionadas, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

12.100	Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.813	Lazer
27.813.0001	Juara Saudável
27.813.0001.1152	Construção de Academias ao Ar Livre
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente R\$ 49.447,00
Fonte:	100 – Recursos Ordinários

12.100	Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.813	Lazer
27.813.0001	Juara Saudável
27.813.0001.1153	Construção de Parque Infantil – Centro Eventos
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.471,00
Fonte: 100	Recursos Ordinários

Art. 3º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2.775, de 24 de setembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamen-

tárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e suas alterações, e Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 16 de junho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.854/2020

Lei Municipal nº 2.854, de 16 de junho de 2020.

Dispõe sobre a celebração de Termo de Parceria Público Privada com a Associação dos Criadores do Vale do Arinos - ACRIVALE, visando a recuperação de estradas municipal vicinal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo de Juara/MT autorizado a celebrar Termo de Parceria Público Privada com a Associação dos Criadores do Vale do Arinos - ACRIVALE, visando a recuperação de estrada municipal vicinal, nos termos da minuta em anexo e que faz parte integrante da presente Lei.

§ 1º Para os fins dispostos na presente Lei, tem-se como Pontos Inicial e Final os marcos indicados respectivamente nas seguintes coordenadas:

I - início: Vila do Distrito de Paranorte;

II - final: latitude: S 10°21'15.1"S – longitude: O 57°41'15.7";

§ 2º Os marcos acima descritos compreendem uma extensão de aproximadamente 7 KM (sete quilômetros) de estrada municipal vicinal,

I - início: latitude: S 10°21'15.1" – longitude: O 57°41'15.7";

II - final: latitude: S 10°24'06.7" – longitude: O 57°26'19.5".

§ 3º Os marcos acima descritos compreendem uma extensão de 38 km (trinta e oito quilômetro) de estrada municipal vicinal.

Art. 2º A recuperação das estradas de que trata o artigo anterior obedecerá, rigorosamente, o projeto a ser elaborado e aprovado pelos cooperantes e a participação financeira, mútua, dar-se-á na forma descrita no Termo de Parceria Público Privada em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 16 de junho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

ANEXO I

TERMO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA Nº 001/2020

Termo de Parceria Público Privada que entre si celebram Município de Juara/MT e a Associação dos Criadores do Vale do Arinos - ACRIVALE, visando a recuperação de estradas municipal vicinal.

Termo de Parceria Público Privada que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUARA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 15.072.663/0001-99, com sede administrativa situada na Rua Niterói, 81-N, centro, Município de Juara/MT, representado neste ato pelo Prefeito, **Senhor CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.181.389-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 578.160.189-91, domiciliado no endereço su-

pra indicado, doravante denominado **1º COOPERANTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO VALE DO ARINOS - ACRIVALE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Sob o nº 32.944.167/0001-05, com sede administrativa na Avenida Rio Arinos, 3224-W, Gleba Taquaral, neste ato representado pelo **Senhor NOSLEN BONFIM JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0867301-2 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 871.325.321-20, residente na Rua Niterói, 105, centro, nesta Cidade de Juara/MT, doravante denominado **2º COOPERANTE**.

Ficam os cooperantes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO TERMO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

Constitui objeto deste Termo de Parceria Público Privada a recuperação da estrada municipal vicinal, com vistas a proporcionar um melhor escoamento da produção agrícola, transporte escolar, passagem de pessoas, entre outras necessidades comunitárias, etc.

Mencionada recuperação percorrerá um trecho de aproximadamente 45 KM (quarenta e cinco quilômetros) com as seguintes coordenadas geográficas:

I - início: Vila do Distrito de Paranorte;

II - final: latitude: S 10°21'15.1"S – longitude: O 57°41'15.7";

Os marcos acima descritos compreendem uma extensão de aproximadamente 7 KM (sete quilômetros) de estrada municipal vicinal;

I - início: latitude: S 10°21'15.1"S – longitude: O 57°41'15.7";

II - final: latitude: S 10°24'06.7" – longitude: O 57°26'19.5".

Os marcos acima descritos compreendem uma extensão de aproximadamente 38 km (trinta e oito quilômetro) de estrada municipal vicinal.

CLAUSULA SEGUNDA: DO INVESTIMENTO A SER REALIZADO PARA A CONSECUÇÃO DA OBRA

O Município de Juara/MT fornecerá 17.000 (dezesete mil) litros de óleo diesel para a Associação dos Criadores do Vale do Arinos efetuar a consecução da obra.

O Município de Juara/MT entregará o combustível supramencionado no local da obra ou na sede da Associação.

A Associação disponibilizará, para a consecução da obra, 03 (três) caminhões basculantes, 01 (uma) patrol, 02 (duas) pá-carregadeira, 01 (uma) retro-escavadeira e 01 (um) carro de apoio.

A Associação dos Criadores do Vale do Arinos, se responsabilizará pelo custeio de suas despesas com pessoal e manutenção das máquinas, não podendo cobrar do Município de Juara/MT qualquer prejuízo que venha a sofrer no decorrer dos serviços.

A Associação dos Criadores do Vale do Arinos, se responsabilizará por prestar contas ao Município de Juara/MT sobre a utilização do produto fornecido, com relatório técnico da obra, bem como memorial fotográfico dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

O presente Termo de Parceria Público Privada é firmado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte após sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas.

Considerar-se-á extinto o presente Termo de Parceria Público Privada tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra

e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes contraentes;

A continuidade da manutenção e conservação da estrada será objeto de novo Termo de Parceria Público Privada.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO DO TERMO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo de Parceria Público Privada implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização a parte que deu motivo à justa causa.

O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.

A parte que denunciar este Termo de Parceria Público Privada antes da data prevista para seu término, deverá indenizar a outra, proporcionalmente em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

Caso não seja executado os serviços descritos no presente instrumento, a ACRIVALE ficará obrigada a restituir o combustível fornecido pelo Município de Juara.

CLÁUSULA QUINTA: ALTERAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

Qualquer alteração que as partes contraentes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste Termo de Parceria Público Privada.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Juara/MT, para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste Termo de Parceria Público Privada.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Juara/MT, 16 de junho de 2020.

CARLOS AMADEU SIRENA

PREFEITO DE JUARA/MT

NOSLEN BONFIM JUNIOR

Presidente da Associação dos Criadores do Vale do Arinos

Testemunhas

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 010/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Data da Homologação: 16/06/2020

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O CENTRO DE ACESSO À TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL – CATIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JURUENA - MT, PELO PERÍODO DE 12 MESES

Fornecedores:

Razão Social: CASA DO COMPUTADOR EIRELI

CNPJ: 10.199.390.0001.24

Valor: R\$ 892,00

Razão Social: DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELLI

CNPJ: 32.534.923.0001.10

Valor: R\$ 3.640,00

RAZÃO SOCIAL: ERICA DE FATIMA GENTIL

CNPJ: 36.656.877.0001.82

VALOR: R\$ **9.017,92**

Juruena – MT, 16 de Junho de 2020

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juarena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 102/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 02/07/2020, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2020, Processo Administrativo n.º 053/2020. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e www.pmjuarena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346.

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juarena – MT, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, pelo período de 12 meses.

Entrega das Propostas: A partir de 17/06/2020 no portal: www.bll.org.br. Juarena - MT, 16 de Junho de 2020.

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° 043/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP: N° 010/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juarena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n° 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juarena/MT resolve registrar os preços da empresa **CASA DO COMPUTADOR EIRELI**, CNPJ: **10.199.390.0001.24**, neste ato representada legalmente pela Srª. **VITORIA MARIA MATTEI FERREIRA**, portador do **CPF de n° 052.565.981.12 e RG: 51201643121**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Informática para o Centro de Acesso à Tecnologia para Inclusão Social – CATIS, através da Secretaria de Assistência Social do Município de Juarena - MT, pelo período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 16 /06/2020 e término em 16/06/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juarena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Fiscal de Contrato: Willame Lima Santos – CPF 893.548.851-87 – Portaria n° 10/2020

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	38095	ESTABILIZADOR: MICROPROCESSADO, DE 500VA, COM 4 ESTÁGIOS, TENSÃO DE ENTRADA (BIVOLT) 110-127 V OU 220 VOLTS, TENSÃO DE SAÍDA 110 VOLTS, CORRENTE NOMINAL 220 VAC (CONFORME EDITAL)	TS SHARA	UNID.	8	R\$111,50	R\$ 892,00

VALOR TOTAL R\$ 892,00

Juarena – MT, 16 de Junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

CASA DO COMPUTADOR EIRELI

VITORIA MARIA MATTEI FERREIRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° 043/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP: N° 010/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juarena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n° 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juarena/MT resolve registrar os preços da empresa **DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELLI**, CNPJ: **32.534.923.0001.10**, neste ato repre-

sentada legalmente pelo Sr. **DOUGLAS EDGARD CORREA MONTEIRO**, portador do **CPF de nº 731.718.321.00 e RG: 16011902**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Informática para o Centro de Acesso à Tecnologia para Inclusão Social – CATIS, através da Secretaria de Assistência Social do Município de Juruena - MT, pelo período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 16/06/2020 e término em 16/06/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Fiscal de Contrato: Willame Lima Santos – CPF 893.548.851-87 – Portaria nº 10/2020

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	38094	MONITOR: COR PRETO TAMANHO DA TELA 19.5 POLEGADAS ENTRADA: VGA/HDMI.	LG 20MK400H	UNID.	8	R\$455,00	R\$3.640,00

VALOR TOTAL R\$ 3.640,00

Juruena – MT, 16 de Junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELLI

DOUGLAS EDGARD CORREA MONTEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 043/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 010/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **ERICA DE FATIMA GENTIL CNPJ: 36.656.877.0001.82**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **ERICA DE FATIMA GENTIL**, portador do **CPF de nº 009.876.531.05 e RG: 14107406**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Informática para o Centro de Acesso à Tecnologia para Inclusão Social – CATIS, através da Secretaria de Assistência Social do Município de Juruena - MT, pelo período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 16/06/2020 e término em 16/06/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Fiscal de Contrato: Willame Lima Santos – CPF 893.548.851-87 – Portaria nº 10/2020

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	------------	-----------	-------	-------	--------	-------------	-------------

01	38093	COMPUTADOR: PLACA MÃE C/ ENTRADAS GRÁFICAS HDMI E VGA, 3.20GH, MEMÓRIA RAM: 4GB DDR3, CAPACIDADE DO HD: 500GB, FONTE: 600W BIVOLT E GABINETE PRETO.	BRAZIL PC/ I3-2120	UNID.	8	R\$985,99	R\$7.887,92
04	38096	IMPRESSORA: IMPRIME ATÉ 4.500 PÁGINAS EM PRETO E 7.500 COLORIDAS. TANQUE FRONTAL E RECARREGÁVEL COM GARRAFAS DE TINTA. ACOMPANHA 4 TUBOS DE TINTA. UM TUBO PRETO, CIANO, AMARELO E MAGENTA. COM SCANNER.	EPSON/ L3110	UNID.	1	R\$1.130,00	R\$1.130,00

VALOR TOTAL R\$ 9.017,92

Juruena – MT, 16 de Junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

ERICA DE FATIMA GENTIL

(OLMI COMERCIO E INFORMATICA)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 102/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 01/07/2020, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 017/2020, Processo Administrativo n.º 052/2020. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346.

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Camas Hospitalares para uso no espaço destinado ao atendimento de possíveis casos de Covid-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juruena - MT.

Entrega das Propostas: A partir de 17/06/2020 no portal: www.bll.org.br.

Juruena - MT, 16 de Junho de 2020.

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 189/2020, 10 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a Lotação de Servidor Aprovado no Concurso Público n.º 001/2019, e Empossado no Serviço Público do Município de Juscimeira-MT, em 10/06/2020, e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Lotar o servidor Publica Empossado no Cargo de Assistente Social, Srº JOSE CARLOS SOUZA COSTA, Portador do RG Nº 14580381 SSP/MT e CPF nº 011.068.161-45, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social partir de 10/06/2020

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Junho de 2020.

SILVANI GOMES DA SILVA SANTOS

Secretaria de Desenvolvimento Social

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 190/2020, 10 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a Lotação de Servidor Aprovado no Concurso Público n.º 001/2019, e Empossado no Serviço Público do Município de Juscimeira-MT, em 10/06/2020, e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Lotar o servidor Publico Empossado no Cargo de Operador de Maquinas Pesada, Srº GEOVA DOS SANTOS ROSA, Portador do RG Nº 705647 SSP/MT e CPF nº 783.354.694-72, na Secretaria Municipal de Infraestrutura partir de 10/06/2020

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Junho de 2020.

CELSON KITTRO FUJII

Secretario de Infraestrutura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 188/2020, 09 DE JUNHO DE 2020.

"DECLARA **VACANCIA** DE 01 (UM) CARGO EFETIVO DE **OFICIAL ADMINISTRATIVO** DO SERVIDOR SRº **JOSE CARLOS SOUZA COSTA** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar vago 01 (um) Cargo Efetivo de Oficial Administrativo do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Juscimeira, em virtude de Posse em outro cargo publico pelo Servidor **JOSE CARLOS SOUZA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 011.068.161-45, residente e domiciliada na Av. J. K. S/Nº Centro, Juscimeira-MT. a partir de **10/06/2020**.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Junho de 2019.

JOSE JUNIOR ALVES

Secretário Fazenda e finanças

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 187/2020, 08 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** de Cargo Efetivo de **Oficial Administrativo** Servidor Srº **Jose Carlos Souza Costa** da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a partir de 10/06/2020 o Senhor **JOSE CARLOS SOUZA COSTA**, **Servidor Público Municipal Efetivo**, brasileiro, inscrito no CPF nº 011.068.161-45, residente e domiciliado na Av J. K. S/N, Centro, Juscimeira-MT., do Cargo de Oficial Administrativo, Lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Junho de 2020.

JOSE JUNIOR ALVES

Secretário Fazenda e finanças

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2020

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, torna público aos interessados que a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2020, cujo certame se deu as 09:00 horas do dia 09 de junho de 2020, tendo como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA NOS BANHEIROS NA ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA DO MUNICÍPIO DE LAMبارI D'OESTE-MT, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 1383/2017, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC”**. Fica homologado o objeto a favor da empresa BESSA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ 34.185.877/0001-16, localizada na Rua Mato Grosso, n.º 121, Sala 01, Centro, Salto do Céu – MT, CEP 78.270-000; que sagrou-se vencedora com o valor de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais), preço final.

Lambari D'Oeste - MT, 16 de junho de 2020.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

PRESIDENTE DA C.P.L

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2020

O Pregoeiro Oficial regido pela Portaria n.º 113/2020, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação “PREGÃO PRESENCIAL” N.º 07/2020, cujo certame se deu às 09:00hs do dia 01 de JUNHO de 2020, tendo como objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMبارI D'OESTE - M”**, fica homologado em favor das seguintes empresas: **EDSON FURQUIM-ME**, CNPJ n.º 17.908.249/0001-00, sediada na Avenida São Sebastião, n.º 545, Bairro Verdão Cidade Alta, CEP 78.030-298, Cuiabá-MT, sagrou-se vencedora dos itens (4, 6, 7, 8, 9 e 10), totalizando o valor de R\$ 16.235,00 (dezesseis mil duzentos e trinta e cinco reais); **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**, CNPJ n.º 10.717.170/0001-45, sediada na Avenida Governador Júlio José de Campos, n.º 6969, Bairro Cidade de Deus, CEP 78140-400, Várzea Grande-MT, sagrou-se vencedora dos itens (1, 2, 3, 5 e 14), totalizando o valor de R\$ 81.955,00 (oitenta e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais); e a empresa **QUEST COMERCIO E SERVICOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, CNPJ n.º 07.374.628/0001-04, sediada na Rua Marechal Deodoro, n.º 1784, Conjunto 71, Centro, CEP 09.710-201, São Bernardo do Campo-SP, sagrou-se vencedora dos itens (11, 12, 13 e 15), totalizando o valor de R\$ 26.557,00 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e sete reais). Na

licitação não houve itens fracassados e o valor global resultou em R\$ 124.747,00 (cento e vinte e quatro mil setecentos e quarenta e sete reais).

Lambari D'Oeste - MT, 16 de junho de 2020.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 013/2020 PREGÃO PRESENCIAL 006/2020

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial 006/2020, no dia 29/06/2020, às 09:00h, Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Internet, atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Saúde de Luciara-MT, segundo os critérios estabelecidos no Edital de Pregão Presencial 006/2020, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou Email pmluciara.mt@gmail.com.

Luciara-MT, em 16 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1025/2020

Autoria: Poder Executivo

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Cultura

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2020 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Cultura		
Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Função: 08 – Assistência Social		
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária		
Programa: 0051 – COVID – AÇÕES EMERGENCIAIS - SUAS		
Atividade: 2107 - AÇÕES EMERGENCIAIS SUAS - COVID19		
Fonte de Recursos: 0.1.29 – Transferências de Recursos do FNAS		
Fonte de Recursos: 0.1.43 – Transferências de Recursos Estado para Ações Assistência Social		
Fonte de Recursos: 0.1.00 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
339014 – Diárias	R\$	2.000,00
339030 – Material de Consumo	R\$	40.000,00
339032 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	2.000,00
339033 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	2.000,00
339036 – Outros Serviços de Terceiros – PF	R\$	2.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	43.000,00
449052 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	9.000,00
TOTAL GERAL	R\$	100.000,00

ARTIGO 3º: Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo primeiro serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43 da Lei 4.320/64, e seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Único: O Decreto de abertura do crédito adicional indicará a fonte de recursos para ocorrer às despesas da presente Lei.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1012/2019 - LDO 2020, Lei Municipal nº 1013/2019 - LOA 2020 e Lei Municipal nº 961/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, em 16 de junho de 2020.

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1024/2020

Autoria: Poder Executivo

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), destinados ao Executivo Municipal.

Artigo 2º - Ficam os Poderes autorizados a acrescentarem em seu Orçamento Programa 2020 as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Agricultura		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 20 – Agricultura		
Subfunção: 606 – Extensão Rural		
Programa: 0008 – Desenvolvimento e Promoção da Agricultura.		
Ação: 2062 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura.		
Natureza da Despesa:		
339008 – Outros Benefícios Assistenciais	R\$	1.000,00
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários		
TOTAL DA AÇÃO	R\$	1.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Obras, Mobilidade Serviços Urbanos.		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 26 – Transporte		
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário		
Programa: 0012 – Execução da Infraestrutura.		
Ação: 2031 – Manutenção Secretaria Obras, Mobilidade Serviços Urbanos		
Natureza da Despesa:		
339008 – Outros Benefícios Assistenciais	R\$	3.000,00
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários		
TOTAL DA AÇÃO	R\$	3.000,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 10 – Saúde		
Subfunção: 301 – Atenção Básica		
Programa: 0013 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde		
Ação: 2035 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde		
Natureza da Despesa:		
339008 – Outros Benefícios Assistenciais	R\$	1.000,00
Fonte: 0.1.02 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		
TOTAL DA AÇÃO	R\$	1.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 12 – Educação		
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0015 – Gerenciamento Global da Educação.		

Ação: 2056 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação		
Natureza da Despesa:		
339008 – Outros Benefícios Assistenciais	R\$	2.000,00
Fonte: 0.1.01 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação		
TOTAL DA AÇÃO	R\$	2.000,00

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Cultura		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 08 – Assistência Social		
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária		
Programa: 0021 – Proteção Básica Social.		
Ação: 2025 – Manutenção da Secretaria de Ação Social		
Natureza da Despesa:		
339008 – Outros Benefícios Assistenciais	R\$	2.000,00
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários		
TOTAL DA AÇÃO	R\$	2.000,00

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Cultura		
Unidade: 003 – Fundo Municipal da Infância e Adolescente		
Função: 08 – Assistência Social		
Subfunção: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescentes		
Programa: 0021 – Proteção Básica Social.		
Ação: 2029 – Manutenção do Conselho Tutelar		
Natureza da Despesa:		
339008 – Outros Benefícios Assistenciais	R\$	1.000,00
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários		
TOTAL DA AÇÃO	R\$	1.000,00

Artigo 3º - O presente crédito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, os resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo descritas.

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 04 – Administração		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0028 – Gestão Administrativa.		
Ação: 2009 – Manutenção e Encargos da Sec. de Adm. e Finanças		
Natureza da Despesa:		
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários		
TOTAL DA AÇÃO	R\$	10.000,00

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1012/2019 - LDO 2020, Lei Municipal nº 1013/2019 - LOA 2020 e Lei Municipal nº 988/2018 - REVISÃO PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 16 de junho de 2020.

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem **aditar o prazo de execução mencionado na cláusula quarta** do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 006/2019, que tem como o objeto o seguinte: **Contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção da Creche Municipal Menino Jesus no município de Marcelândia/MT, oriunda da Tomada de Preços nº 003/2019.**

CONTRATADA: J. J. CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA DO ADITIVO: 16/06/2020

PRAZO DE EXECUÇÃO INICIAL: 26/06/2020**PRAZO DE EXECUÇÃO PRORROGADO:** 26/07/2020**PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL:** 30/07/2020**PRAZO DE VIGÊNCIA PRORROGADO:** 30/10/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT torna público para conhecimento dos interessados que no dia **04 de agosto de 2020**, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), realizar-se-á abertura da **Concorrência Pública nº 001/2020**.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação e pavimentação asfáltica na Rodovia MT-320/130 conforme Termo de Convênio Nº 0208/2020/SINFRA na cidade de Marcelândia/MT. (trecho de 5 km, entre a rotatória do entroncamento de acesso à Av Colonizador José Bianchini e o Rio Manitsauá–Missu).

Tipo de Licitação: Menor Preço Global.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.127.069,13 (seis milhões, cento e vinte e sete mil, sessenta e nove reais e treze centavos).

VALOR REFERENTE A CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA: R\$ 1.218.337,96 (um milhão, duzentos e dezoito mil trezentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos) valor referente ao item 1.1 da Planilha Orçamentária.

VALOR A SER LICITADO: R\$ 4.908.731,17 (quatro milhões, novecentos e oito mil, setecentos e trinta e um reais e dezessete centavos).

O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11h e das 13 horas às 17 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Dos Três Poderes nº 777, Centro, CEP. 78.535-000 - Marcelândia-MT, ou ainda no site: www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitações).

Marcelândia/MT, em 16 de junho de 2020.

Raphaella Espíndola Benício

Presidente da CPL

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 006/2019.

Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem **ADITAR** o valor mencionado na Cláusula terceira do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 006/2019, que tem como o objeto o seguinte: **Contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção da Creche Municipal Menino Jesus no município de Marcelândia/MT, oriunda da Tomada de Preços nº 003/2019.**

CONTRATADA: J. J. CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 34.155,99 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

DATA ASSINATURA DO ADITIVO: 15/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 024/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 28 de maio de 2020

na sede da Prefeitura Municipal, a “PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAL E TRANSLADO DE CORPO CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”, aonde consagrou-se vencedor o Licitante: ALDENIR GOMES DE SOUZA FUNERARIA inscrita no CNPJ Nº 27.825.655/0001-55 com valor total de R\$ 104.700,00. Matupá – MT, 16 de junho de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA N. 016/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA DESMONTE DE ROCHAS SEDIMENTARES, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.** Contidas nos anexos do Edital 02/2020, TOMADA DE PREÇO 01/2020, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, peças e serviços.

CONTRATADA: DEXPLO DITRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS E FERRAMENTAS LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Sexta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O novo prazo de **EXECUÇÃO** do contrato é aditado em **60 (Sessenta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **15 DE AGOSTO DE 2020**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 16/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 028/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 15 de junho de 2020 na sede da Prefeitura Municipal, a “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS/MANUTENÇÕES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ”, aonde consagrou-se vencedor o Licitante: VANESSA ALVES CAFE LOBO inscrita no CNPJ Nº 26.950.966/0001-83 com valor total de R\$ 98.100,50. Matupá – MT, 16 de junho de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 030/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que FICA ALTERADO para o próximo dia 01 de julho de 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA POR HORA TRABALHADA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES”. Maiores informações através do Edital Retificado nº. 059/2020, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 16 de junho de 2020.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 15 de junho de 2020 o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA COM RESPIRADOR PARA TRANSPORTE DE PACIENTE PEDRO TADEU DOS SANTOS PARA A UTI NO MUNICÍPIO DE SINOP/MT COM EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19, onde se contratou a Empresa ROSIMERI RODRIGUES MACIEL - FUNERÁRIA – CNPJ 05.368.075/0002-24 com valor total de R\$ 2.500,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 4 da Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 15 de junho de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 007/2020

DISPENSA Nº 007/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº 07/2020 fundamentada no art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para contratação de empresa especializada para consultoria em caráter suplementar objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de toner e cilindros de impressoras na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilma. Srª. LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Mirassol D'Oeste – MT, 17 de junho de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PE. 23/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, APPOLARI INFORMATICA LTDA - ME o item 3, com o valor de R\$ 4.026,00 (quatro mil e vinte e seis reais); o item 13, com o valor de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais); o item 14, com o valor de R\$ 36.214,50 (trinta e seis mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 54.440,50 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos). CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA o item 10, com o valor de R\$ 68.720,00 (sessenta e oito mil, setecentos e vinte reais). GOLDENPLUS-COMERCIO MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPI o item 6, com o valor de R\$ 13.055,00 (treze mil e cinquenta e cinco reais); o item 7, com o valor de R\$ 24.245,00 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais); o item 11, com o valor de R\$ 559,00 (quinhentos e cinquenta e nove reais); o item 12, com o valor de R\$ 2.678,00 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais); o item 16, com o valor de R\$ 3.410,00 (três mil, quatrocentos e dez reais). Perfazendo o valor total de R\$ 43.947,00 (quarenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais). TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA o item

1, com o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). M&G COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA o item 4, com o valor de R\$ 272.790,00 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa reais). R.C.S. DENDENA COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL o item 2, com o valor de R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais); o item 8, com o valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais); o item 9, com o valor de R\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais). Perfazendo o valor total de R\$ 21.555,00 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais). R. M. DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E HIGIENE PESSOA o item 15, com o valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). O item 5 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 577.452,50 (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Não houve interposição de recurso, sendo **HOMOLOGADO** em 17/06/2020. Juscelino da Silva Almeida - Pregoeiro - Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 17/06/2020.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/2020. OBJETO: SRP PARA AQS. DE UNIFORMES, CAMISETAS, CALÇAS, JALECOS, BONÉS, LENÇÓIS, DENTRE OUTROS (EXCLUSIVO MES E EPPS), sendo vencedoras as empresas abaixo, conforme itens e valores constantes da relação anexa: SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI o item 10, com o valor de R\$ 3.502,40 (três mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos). LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI o item 2, com o valor de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais); o item 18, com o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais); o item 19, com o valor de R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 66.200,00 (sessenta e seis mil e duzentos reais). MULTUS COMERCIAL LTDA o item 8, com o valor de R\$ 2.176,00 (dois mil, cento e setenta e seis reais). ROBERTA DIOGENIS - EIRELI o item 1, com o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); o item 3, com o valor de R\$ 2.385,00 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais); o item 5, com o valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 9.535,00 (nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais). ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA o item 15, com o valor de R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais); o item 16, com o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais). L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA o item 4, com o valor de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais); o item 9, com o valor de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais); o item 12, com o valor de R\$ 3.883,00 (três mil, oitocentos e oitenta e três reais); o item 13, com o valor de R\$ 4.903,00 (quatro mil, novecentos e três reais); o item 17, com o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 16.726,00 (dezesseis mil, setecentos e vinte e seis reais). W.L. BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA o item 11, com o valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais); o item 14, com o valor de R\$ 9.736,00 (nove mil, setecentos e trinta e seis reais); o item 20, com o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 34.936,00 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais). O item 6 foi DESERTO. O item 7 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 144.595,40 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos). Não houve interposição de recurso, sendo **HOMOLOGADO** em 16/06/2020. Mara Aparecida Amarante - Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 16/06/2020.

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2020. O Município de Mirassol D'Oeste através de seu Pregoeiro torna público aos interessados o resultado do Pregão acima. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBAS E CILINDROS HIDRÁULICOS (COM APLICAÇÃO DE PEÇAS, SE NECESSÁRIO) PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, sendo vencedoras as empresas: BOMBAS HIDRAULICAS UNIAO LTDA o lote 00000001, com 10,5 %; o lote 00000002, com 10,5 %; o lote 00000060, com 6,1 %; o lote 00000062, com 6,1 %; o lote 00000064, com 6,1 %; o

lote 00000066, com 6,1 %; o lote 00000068, com 6,1 %; o lote 00000070, com 6,1 %; o lote 00000072, com 6,1 %; o lote 00000074, com 6,1 %; o lote 00000076, com 6,1 %; o lote 00000078, com 6,1 %; o lote 00000080, com 6,1 %; o lote 00000082, com 6,1 %; o lote 00000084, com 6,1 %; o lote 00000086, com 6,1 %; o lote 00000088, com 6,1 %; o lote 00000090, com 6,1 %; o lote 00000092, com 6,1 %; o lote 00000094, com 6,1 %; o lote 00000096, com 6,1 %; o lote 00000098, com 6,1 %; o lote 00000100, com 6,1 %; o lote 00000102, com 6,1 %; o lote 00000104, com 6,1 %; o lote 00000106, com 6,1 %; o lote 00000108, com 6,1 %; o lote 00000110, com 6,1 %; o lote 00000113, com 6,1 %; o lote 00000115, com 6,1 %.

. P. S. FABRE & CIA LTDA - ME o lote 00000003, com 10,1 %; o lote 00000006, com 10,1 %; o lote 00000009, com 10,1 %; o lote 00000012, com 10,1 %; o lote 00000015, com 10,1 %; o lote 00000018, com 10,1 %; o lote 00000021, com 10,1 %; o lote 00000024, com 10,1 %; o lote 00000027, com 10,1 %; o lote 00000030, com 10,1 %; o lote 00000033, com 10,1 %; o lote 00000036, com 10,1 %; o lote 00000039, com 10,1 %; o lote 00000042, com 10,1 %; o lote 00000044, com 10,1 %; o lote 00000051, com 12,1 %; o lote 00000058, com 10,1 %; o lote 00000059, com 6 %; o lote 00000061, com 6,2 %; o lote 00000063, com 6 %; o lote 00000065, com 6 %; o lote 00000067, com 6 %; o lote 00000069, com 6 %; o lote 00000071, com 6 %; o lote 00000073, com 6 %; o lote 00000075, com 6 %; o lote 00000077, com 6 %; o lote 00000079, com 6 %; o lote 00000081, com 6 %; o lote 00000083, com 6 %; o lote 00000085, com 6 %; o lote 00000087, com 6 %; o lote 00000089, com 6 %; o lote 00000091, com 6 %; o lote 00000093, com 6 %; o lote 00000095, com 6 %; o lote 00000097, com 6 %; o lote 00000099, com 6 %; o lote 00000101, com 6 %; o lote 00000103, com 6 %; o lote 00000105, com 6 %; o lote 00000107, com 6 %; o lote 00000109, com 6 %; o lote 00000111, com 6,2 %; o lote 00000112, com 6,2 %; o lote 00000114, com 6 %; o lote 00000116, com 6 %.. BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA o lote 00000043, com 11 %; o lote 00000052, com 12,1 %; o lote 00000054, com 12,1 %; o lote 00000055, com 12,1 %; o lote 00000056, com 12,1 %.. NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOC. DE MAQUINAS LTDA ME o lote 00000050, com 12 %; o lote 00000053, com 12 %; o lote 00000057, com 12 %.. IDEAL COMERCIO DE AUTO PECAS EIRELI o lote 00000004, com 10 %; o lote 00000007, com 10 %; o lote 00000010, com 10 %; o lote 00000013, com 10 %; o lote 00000016, com 10 %; o lote 00000019, com 10 %; o lote 00000022, com 10 %; o lote 00000025, com 10 %; o lote 00000028, com 10 %; o lote 00000031, com 10 %; o lote 00000034, com 10 %; o lote 00000037, com 10 %; o lote 00000040, com 10 %; o lote 00000045, com 10 %; o lote 00000047, com 10,2 %.. SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI o lote 00000005, com 10,1 %; o lote 00000008, com 10,1 %; o lote 00000011, com 10,1 %; o lote 00000014, com 10,1 %; o lote 00000017, com 10,1 %; o lote 00000020, com 10,1 %; o lote 00000023, com 10,1 %; o lote 00000026, com 10,1 %; o lote 00000029, com 10,1 %; o lote 00000032, com 10,1 %; o lote 00000035, com 10,1 %; o lote 00000038, com 10,1 %; o lote 00000041, com 10,1 %; o lote 00000046, com 10,1 %; o lote 00000048, com 10,1 %; o lote 00000049, com 10,2 %. Não havendo interposição de recurso. Homologado em 16/06/2020. Euclides da Silva Paixão – Prefeito. Ana Cláudia de Souza – Pregoeira. M. D' Oeste, 16/06/2020.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
INFORMATIVO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 07/
2020**

DISPENSA N° 07/2020

PARA ATENDIMENTO AO LAYOUT DO SISTEMA APLIC DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO INFORMAMOS QUE NÃO HÁ ATO DE ADJUDICAÇÃO EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO
PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
INFORMATIVO RECURSO APLIQUE DISPENSA 07/2020**

DISPENSA N° 07/2020

PARA ATENDIMENTO AO LAYOUT DO SISTEMA APLIC DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO INFORMAMOS QUE NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR PARTE DA LICITANTE.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
DECRETO**

DECRETO N° 3745, DE 15 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1574

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 70.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

70.000,00

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

6	01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	70.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS – PESSOA JURIDICA	F.R.: 01	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

4	01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	-70.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 01	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Anulação (-)

-70.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EUCLIDES DA SILVA PAIXAO

PREFEITO MUNICIPAL

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DISPENSA DE
LICITAÇÃO N° 007/2020**

Título:

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 007/2020 CONTRATO N°: 008/2020

Texto:

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 007/2020

CONTRATO Nº: 08/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, CNPJ-17.683.906/0001-50.

CONTRATADA: G. M. DE AGUIAR EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 05.201.346/0001-71.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de toner e cilindros de impressoras, destinados aos diversos setores desta Fundação, visando suprir as necessidades precípuas da FMSPSG.

VALOR: R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2020

Título:

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 008/2020

Texto:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 008/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, CNPJ-17.683.906/0001-50.

CONTRATADA: G. M. DE AGUIAR EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 05.201.346/0001-71, neste ato representada por seu sócio o Sr.º GILSON MARTINS DE AGUIAR, brasileiro, portador da CNH n.º: 02988704600 expedida por DETRAN-MT, inscrito no CPF sob n. 629.416.741-87, residente a Avenida Almirante Tamandaré, nº.2821, Bairro Parque Bandeirantes, Quadra 01, Lote 04, Cidade de Mirassol D'Oeste, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

OBJETO: O objeto do presente contrato tem a contratação de empresa especializada para o fornecimento de toner e cilindros de impressoras, destinados aos diversos setores desta Fundação, visando suprir as necessidades precípuas da FMSPSG, conforme processo de Dispensa sob o n. 07/2020.

VALOR: 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de execução do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com validade a partir de sua assinatura.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

PORTARIA Nº 241 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear **ENGENHEIRO** para responder pela fiscalização dos serviços de Melhoria, Modernização e Implantação do Sistema de Iluminação Pública do Tipo Ornamental com Luminárias de LED, na Avenida Joaquim Cunha, conforme Contrato 030/2020.

MARCUS VINICIUS GRANADO PERPINELLI

Engº. Civil CREA-MT 037359 - Matrícula nº 27533.

RG: 1932626-2 SSP/MT CPF: 038.442.511-97

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, para aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUTOS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NORTELÂNDIA**. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de Abertura das Propostas: **02 de julho de 2020. Horário: 07:30** horas. Local: Avenida Prefeito João Macaúba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, no menu – portal transparência – licitações ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com

Nortelândia-MT, 17 de junho de 2020.

RAFAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 007/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 007/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 010/2020

Objeto: ÓLEOS, FILTROS, BATERIAS..

Contratada: **P. B. PEREIRA DE SOUZA**

MODALIDADE: Pregão presencial 007/2020

Valor Total do Fornecedor: 93.673,00

CNPJ: 11.649.177/0001-30

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 011/2020

Objeto: ÓLEOS, FILTROS, BATERIAS..

Contratada: **ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA**

MODALIDADE: Pregão presencial 007/2020

Valor Total do Fornecedor: 8.413,00

CNPJ: 27.331.614/0001-02

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 012/2020

Objeto: ÓLEOS, FILTROS, BATERIAS..

Contratada: **O MONTAGNA & CIA LTDA**

MODALIDADE: Pregão presencial 007/2020

Valor Total do Fornecedor: 24.273,50

CNPJ: 24.969.636/0005-38

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 013/2020

Objeto: ÓLEOS, FILTROS, BATERIAS..

Contratada: **M.C. COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA**

MODALIDADE: Pregão presencial 007/2020

Valor Total do Fornecedor: 115.937,50

CNPJ: 17.510.137/0002-70

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 014/2020

Objeto: ÓLEOS, FILTROS, BATERIAS..

Contratada: **ADRIANO DOS REIS EIRELI**

MODALIDADE: Pregão presencial 007/2020

Valor Total do Fornecedor: 162.567,10

CNPJ: 26.766.947/0001-00

Nortelândia-MT, 17 de Junho de 2020.

RAFAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 767/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.****“Dispõe sobre a Prorrogar o benefício de Auxílio Doença em favor do servidor WALTER QUINTEIRO DE ALMEIDA”.**

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e nos termos dos Art. nº 98, e 99, § 1º a 5º, da Lei Municipal nº 021/2005 de 11 de Outubro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença**, em favor do servidor **WALTER QUINTEIRO DE ALMEIDA** efetivo no cargo de Motorista, Classe “C”, Nível “3”, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA-MT, com remuneração integral no período compreendido entre 20/05/2020 e término em 20/08/2020, conforme atestado médico anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do atestado (20/05/2020).

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 15 dias do mês de junho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 15.06.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**Prefeito Municipal****MARLENE JULIA DE O. SCARPAT**

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**2º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 013 2020**

2º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 013 2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 4066/2019 NUMERO DO PROCESSO: 004066/2019 - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO Nº 4066/2019 NUMERO DO PROCESSO: 004066/2019;**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 00687/2020 de adituação de Valor ao contrato nº 013/2020 que autorizou termo aditivo de prazo e valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pelo setor de engenharia constantes no Processo Administrativo nº 538/2020 ao contrato nº 013/2020 decide celebrar este termo aditivo de valor de **R\$ 65.773,47** (Sessenta e Cinco Mil Setecentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos) referente a readequação na planilha inicialmente licitada e contratada, ou seja são itens extras não previsto na planilha orçamentaria inicial do contrato, alterando o valor do contrato original referente *Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços em Construção, Reforma e Ampliação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 121/2019 PROCESSO Nº 004066/2019 EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP e AMPLA CONCORRÊNCIA. Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA* pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, 16.939.495/0001-59 localizada na Rua Alisios (JD BOM CLIMA), nº 332, Bairro: Despraiado, município de Cuiabá-MT CEP: 78048-226

CLÁUSULA TERCEIRA – SEGUNDA

O preço, a quantidade e a especificação do serviço, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ sob o nº,16.939.495/0001-59

Rua Alisios (JD BOM CLIMA), nº 332, Bairro: Despraído,

Município de Cuiabá-MT CEP: 78048-226

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit (R\$)	Valor Total(R\$)
LOTE VI	- Reforma de PSF Urbano-Coronel Manoel Felix de Toledo- Centro de Nossa Senhora do Livramento-MT.	SERVIÇO	01	R\$ 65.773,47	R\$ 65.773,47
R\$ 65.773,47 (Sessenta e Cinco Mil Setecentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2020.

Secretaria/ Programa	Projeto/Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
Saúde	2305	357	339039	146	R\$ 65.773,47

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 243/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 013/2020, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 03 de Junho de 2020.

CONTRATANTE:**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

CONTRATADO**Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG nº: 16050061 SSP/MT CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO 2020;

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM, ANO XV | N° 3.500, Pág. 139;

Passa-se a Ler:

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO 2020

Nº CONTRATO	INTERVENÇÃO/ OBJETO	LOCAL	FONTE DE RECURSO	VALOR	AREA M²	PRAZO EXECUCAO		SITUACAO	EMPRESA
						INICIO	TERMINO		
001/2020	PROINFANCIA	RUA MANOEL MES-SIAS DE OLIVEIRA	FNDE 5109/2013	R\$ 300.000,00	1.510,23	17/01/2020	31/12/2020	EM EXECUCAO	POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
037/2020	HOSPITAL MUNICIPAL	TRAVESSA GUARATINGA	PROPRIO	R\$ 1.185.043,26	578,33	04/06/2020	04/06/2021	EM EXECUCAO	POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
038/2020	PRAÇA DO MORRO	AV JOSE FRANCISCO OTENIO	SINFRA 141/2013	R\$ 707.021,50	35.383,16			A EXECUTAR	EDSON APARECIDO DA SILVA COMERCIO E SERVICOS EPP
123/2016	REDE DE ESGOTAMENTO		FEDERAL 0417/2014	R\$ 2.300.000,00		01/08/2017	31/12/2020	EM EXECUCAO	COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA EPP
	PAVIMENTAÇÃO		FINISA 053618474	R\$ 1.775.000,00				A EXECUTAR	
				R\$ 6.267.064,76					

Revoga-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, 12 de junho de 2020.

Ademir Urtado Junior

**DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA
MUNICIPAL Nº 176/2020**

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato os servidores:

LILIANE SANDES DE LIMA, Gestor de Convênios, portador do CPF 061.408.641-86, matrícula 4948.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 040/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: AKIYAMA S.A. – INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KIT BIOMÉTRICOS E SOFTWARE PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, PARA COLETA DE DADOS E EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE DE FORMA MODERNA E EFICIENTE, COM TECNOLOGIA HOMOLOGADA NO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL (SIC), COM ENTREGA IMEDIATA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exaço do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como Suplente do referido contrato os servidores:

CLEBER TEOBALDO LEITE, Assessor Especial de Gabinete, portador do CPF 284.370.448-04, matrícula 4842.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 10 de junho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020.**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

Pregão Presencial 028/2020

No dia **30/06/2020 às 08:00 horas**, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES QUANTIDADES E CONDIÇÕES DE ENTREGA CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 16 de junho de 2020.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 124/2020**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a EXONERAR, do cargo de **CHEFE DEPTO DE GABINETE DO PREFEITO**, a servidora **CAREN MIDORI YOSHIDA** a partir da data de 10/06/2020, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 12 de junho de 2020.

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2020.

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

Pregão Presencial 029/2020

No dia **29/06/2020 às 08:00 horas**, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LIMPEZA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, SOLDAS, RECARGA DE GÁS, LOCOMOÇÃO PARA CONCERTO NO INTERIOR E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS PERTINENTES A AR CONDICIONADOS, DE TODA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT pelo período de 12 mês, CONFORME ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.novabandeirantes.mt.gov.br.

Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 16 de junho de 2020.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA LEI 1212/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1212/2020

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 76.425,00 (Setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2020 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.	
Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Função: 08 – Assistência Social	
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária	
Programa: 0037 COVID – AÇÕES EMERGENCIAIS - SUAS	
Atividade: 2201 – AÇÕES EMERGENCIAIS SUAS - COVID19	
Fonte de Recursos: 0.1.29 – Transferências de Recursos do FNAS	
Natureza da Despesa:	
339030 – Material de Consumo	R\$ 38.087,50
339032 – Material de Distribuição Gratuita	R\$ 9.090,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 15.247,50
449052 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 14.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 76.425,00

Artigo 3º Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo primeiro serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43 da Lei 4.320/64, e seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Único: O Decreto de abertura do crédito adicional indicará a fonte de recursos para ocorrer às despesas da presente Lei.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1150/2019 - LDO 2020, Lei Municipal nº 1173/2019 – LOA 2020 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, em 03 de junho de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 052/2020

A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Brasília/MT, torna – se público aos interessados que licitação **EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI** na modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço Nº 022/2020, Objeto: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO ANEXO I TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL. Sagrou – se vencedora as empresas: **N CARRER EIRELI**, inscrita no CNPJ: Nº. 33.105.231/0001-19 venceu nos itens: **08, 09, 22, 27, 28, 32, 36, 42, 48, 55, 56, 57, 59 e 66**, no valor total de **R\$ 26.013,13 (Vinte e seis mil, treze reais e treze centavos)**, empresa **MARIA JOSE DOS REIS NETO ME**, inscrita no CNPJ: Nº. 10.226.940/0001-57, venceu nos itens: **19, 31, 34, 50, 53 e 70**, no valor total de **R\$ 42.462,70 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos)**, empresa **J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME**, inscrita no CNPJ: Nº. 11.073.488/0001-01, venceu nos itens: **05, 21, 35, 37, 43, 44, 60, 61, 64 e 73**, no valor total de **R\$ 22.866,79 (Vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos)**, empresa **ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ: Nº. 15.337.202/0001-09, venceu nos itens: **15, 17, 20, 23, 38, 51, 58, 62, 63, 68 e 69**, no valor total de **R\$ 15.519,96 (Quinze mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos)** e a empresa **J.E. DE SIQUEIRA JUNIOR E CIA LTDA- ME**, inscrita no CNPJ: Nº. 10.416.308/0001-76, venceu nos itens: **01, 02, 03, 04, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 24, 25, 26, 29, 30, 33, 39, 40, 41, 45, 46, 47, 49, 52, 54, 65, 67, 71 e 72**, no valor total de **R\$ 45.187,12 (Quarenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e doze centavos)**.

Totalizando o Valor Global: **R\$ 152.109,70** (Cento e Cinquenta e Dois Mil, Cento e Nove Reais e Setenta Centavos).

Nova Brasília – MT, 16 de junho de 2020.

Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza

Pregoeira

Portaria: nº.006/2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO APOSTILAMENTO**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO APOSTILAMENTO****CONTRATO N° 011/2020****MODALIDADE L/ICITATÓRIA:** Pregão Presencial/Registro de Preço nº. Pregão nº 001/2020.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, determina o Apostilamento de remanejamento de saldo dos itens do Contrato nº 011/2020 da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura sendo a empresa **CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP** CNPJ nº 08.979.084/0001-69.

Remanejar de:**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	15.000	Óleo Diesel Comum	R\$ 3,37	R\$ 50.550,00
02	2.000	Gasolina Comum	R\$ 4,01	R\$ 8.020,00
04	14.000	Óleo Diesel S -10	R\$ 3.65	R\$ 51.100,00
TOTAL				R\$ 109.670,00

Para:**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	15.000	Óleo Diesel Comum	R\$ 3,37	R\$ 50.550,00
02	2.000	Gasolina Comum	R\$ 4,01	R\$ 8.020,00
04	14.000	Óleo Diesel S -10	R\$ 3.65	R\$ 51.100,00
TOTAL				R\$ 109.670,00

COD RED	ÓRGÃO	UN	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	FONTE	ELEMENTO DESPESA	VALOR R\$
491	07	001	04	122	0001	2091	33.90.30.00.00	116	8.020,00
558	07	001	26	782	0011	2092	33.90.30.00.00	130	50.550,00
563	07	001	26	782	0011	2093	33.90.30.00.00	130	51.100,00

ASSINATURA: 05 de junho de 2020.**FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002****Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 032/2020****EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 032/2020****CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT****CONTRATADA: EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO EIRELI****CNPJ: 31.472.249/0001-23**

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 60 (sessenta) dias, vigorando a partir de 27 de maio de 2020 a 26 de julho de 2020.

ASSINATURA: 26 de maio de 2020.**FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93****Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****EXTRATO DO CONTRATO N°057/2020****EXTRATO DO CONTRATO N°057/2020****CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT****CONTRATADA: ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA****CNPJ nº: 23.603.476/0001-12**

OBJETO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 121/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2019 PREFEITURA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE-MT para aquisição de Uniformes: camisetas, calças,

jogo de uniformes desportivos, coletes, para atender a Administração Pública de Nova Brasilândia-MT.

VALOR R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais).**ASSINATURA: 03 de junho de 2020.****VIGENCIA: 03 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.****FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93****Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**
ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 037/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a suspensão do prazo de do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita-MT e dá outras providências”.

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março 2020.

JOSÉ LAIR ZAMONER, Prefeito do Município de Nova Guarita-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso nos termos do artigo 10 da Lei Complementar 173/2020 de 27 de maio de 2020, enquanto durar estado de calamidade pública estabelecido pela união, o prazo de validade do Processo Seletivo

Simplificado 001/2019, homologado através do Decreto 064/2019, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 de junho de 2020.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 036/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a suspensão do prazo de do Concurso Público nº 001/2018, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita-MT e dá outras providências”.

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março 2020.

JOSÉ LAIR ZAMONER, Prefeito do Município de Nova Guarita-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso nos termos do artigo 10 da Lei Complementar 173/2020 de 27 de maio de 2020, enquanto durar estado de calamidade pública estabelecido pela união, o prazo de validade do Concurso Público 001/2018, homologado através do Decreto 054/2018, de 06 de novembro de 2018.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 de junho de 2020.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 038/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a suspensão do prazo de do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita-MT e dá outras providências”.

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março 2020.

JOSÉ LAIR ZAMONER, Prefeito do Município de Nova Guarita-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso nos termos do artigo 10 da Lei Complementar 173/2020 de 27 de maio de 2020, enquanto durar estado de calamidade pública estabelecido pela união, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado 001/2020, homologado através do Decreto 016/2020, de 24 de março de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 de junho de 2020.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Sistema de Registro de Preço n.º 09/2020 na Forma Eletrônica

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 09/2020, Siste-

ma de Registro de Preço, cujo objeto é a: **Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e EPs (Equipamentos de Proteção Individual) para uso no Enfrentamento e combate ao Novo Coronavírus – COVID 19**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para **Entrega das Propostas**: A partir de 17/06/2020, **Abertura das Propostas**: 30/06/2020 às 14h05min. **Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico**: 01/07/2020 às 08h00horas (horário de Mato Grosso) no site www.licitanet.com.br.

Cópias do edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 hs as 12:00 ou através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.novaguarita.mt.gov.br

Nova Guarita – MT, em 16 de Junho de 2020.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº. 13/2020/SMA/PMNG.

PROCESSO Nº. 242/2020

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 07/2020

PRAZO: 15/06/20 À 14/06/2021

CONTRATADO: ELIVALDO DA SILVA LIMA 58775960125

CNPJ: 27.701.852/0001-62

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT.

VALOR: R\$15.250,00 (QUINZE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

DOTAÇÃO: Serviços:02.002.04.122.0001.2006 – **COD 21**

03.001.04.122.0001.2010 – **COD 36**

04.002.08.244.0001.2022 – **COD 99**

05.003.04.122.0006.2044 – **COD 151**

05.003.15.451.0006.2078 – **COD 147**

06.002.10.301.0011.2027 – **COD 188**

07.002.12.361.0013.2026 – **COD 243**

07.009.12.361.0013.2088 – **COD 270**

ARP Nº. 14/2020/SMA/PMNG.

PROCESSO Nº. 242/2020

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 07/2020

PRAZO: 15/06/20 À 14/06/2021

CONTRATADO: LONIR DOS SANTOS 88097366134

CNPJ: 33.618.297/0001-02

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT.

VALOR: R\$6.540,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).

DOTAÇÃO: Serviços:02.002.04.122.0001.2006 – **COD 21**

03.001.04.122.0001.2010 – **COD 36**
 04.002.08.244.0001.2022 – **COD 99**
 05.003.04.122.0006.2044 – **COD 151**
 05.003.15.451.0006.2078 – **COD 147**
 06.002.10.301.0011.2027 – **COD 188**
 07.002.12.361.0013.2026 – **COD 243**
 07.009.12.361.0013.2088 – **COD 270**

ARP Nº. 15/2020/SMA/PMNG.

PROCESSO Nº. 242/2020

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 07/2020

PRAZO: 15/06/20 À 14/06/2021

CONTRATADO: MILESKI E MILESKI LTDA ME

CNPJ: 17.452.918/0001-74

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT.

VALOR: **R\$131.770,00** (CENTO E TRINTA E UM MIL E SETECENTOS E SETENTA REAIS).

DOTAÇÃO: Serviços:02.002.04.122.0001.2006 – **COD 21**

03.001.04.122.0001.2010 – **COD 36**
 04.002.08.244.0001.2022 – **COD 99**
 05.003.04.122.0006.2044 – **COD 151**
 05.003.15.451.0006.2078 – **COD 147**
 06.002.10.301.0011.2027 – **COD 188**
 07.002.12.361.0013.2026 – **COD 243**
 07.009.12.361.0013.2088 – **COD 270**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA COVID-19: DECRETO Nº 1.524, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 413, de 18 de março de 2020, que Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 425, de 26 de março de 2020, que Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 432, de 31 de março de 2020, que Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que *atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso*;

CONSIDERANDO a situação de emergência na saúde no âmbito do Município de Nova Lacerda-MT declarada pelo Decreto Municipal nº 1492 de 06 de abril de 2020, aprovada pela Resolução nº 03/2020 da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1504, de 28 de abril de 2020, que *atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus no Município de Nova Lacerda-MT*;

CONSIDERANDO a grande quantidade de pessoas envolvidas nos serviços educacionais, entre estudantes e profissionais da educação que compõem as unidades da rede pública municipal de educação;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a aparente colisão de princípios saúde/economia que demanda equilíbrio, reclamando atuação com severa prevalência da saúde, sem negação de seu valor supraconstitucional, mas que admite acomodação legal, mormente, tendo como horizonte a preservação do valor social dos empregos garantidos pela sobrevivência das atividades econômicas.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Nova Lacerda, no período compreendido entre as 21h:00m às 05h:00m, de 17 à 10 de julho de 2020.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo:

I – estabelecimentos hospitalares; **II** – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência; **III** – farmácias e laboratórios; **IV** – funerárias e serviços relacionados; **V** - serviço de segurança pública e privada; **VI** – serviços de taxi; **VII** – profissionais da área fim da Saúde; **VIII** – servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública, quando em pleno exercício da função; **IX** – atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no *caput* do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante; **II** – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Nova Lacerda.

Art. 8º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Lacerda, 16 de junho de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 060/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE RECEPTORA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE RESÍDUOS DE NOVA LACERDA, constantes no procedimento do Pregão Presencial nº 026/2020;

VIGÊNCIA: 16/06/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais);

Nova Lacerda-MT, 16 de junho de 2020.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 26/2020**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 26/2020

PROC. LICITATÓRIO: 61/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 26/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para a construção da unidade receptora de resíduos sólidos para atender a demanda de resíduos de Nova Lacerda. Conforme Planilha e Projeto Anexo.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 15 de Junho 2020.

CONTRATADO:

G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI – VALOR TOTAL: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 16 de Junho de 2020.

**PROCURADORIA JURÍDICA
COVID-19: DECRETO Nº 1.523, DE 16 DE JUNHO DE 2.020.**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ASSIM COMO TRATA DA SUSPENSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 413, de 18 de março de 2020, que Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 425, de 26 de março de 2020, que Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 432, de 31 de março de 2020, que Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que *atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;*

CONSIDERANDO a situação de emergência na saúde no âmbito do Município de Nova Lacerda-MT declarada pelo Decreto Municipal nº 1492 de 06 de abril de 2020, aprovada pela Resolução nº 03/2020 da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1504, de 28 de abril de 2020, que *atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus no Município de Nova Lacerda-MT;*

CONSIDERANDO a grande quantidade de pessoas envolvidas nos serviços educacionais, entre estudantes e profissionais da educação que compõem as unidades da rede pública municipal de educação;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a aparente colisão de princípios saúde/economia que demanda equilíbrio, reclamando atuação com severa prevalência da saúde, sem negação de seu valor supraconstitucional, mas que admite acomodação legal, mormente, tendo como horizonte a preservação do valor social dos empregos garantidos pela sobrevivência das atividades econômicas.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão por **180 (cento e oitenta dias)** dias, dos prazos nos processos administrativos disciplinares em trâmite no âmbito do Poder Executivo Municipal, em razão da emergência na saúde decretada no Município de Nova Lacerda conforme Decreto 1492/2020.

Parágrafo único. O disposto no caput do presente artigo não se aplica aos processos administrativos de licitação.

Art. 2º Os processos administrativos disciplinares em trâmite no âmbito do Poder Executivo Municipal serão prorrogados por mais **60 (sessenta)** dias para conclusão dos trabalhos, findo o prazo de suspensão previsto no CAPUT do art. 1º.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Lacerda, 16 de junho de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO TOMADA DE PREÇOS 005-2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PUBLICO NA RUA MARCHEL RONDON, NO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE 782257/2012/ MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA.

DATA: 02/07/2020

LOCAL: Av. Tiradentes, nº 211 N – Bairro Centro – Nova Marilândia- MT

MAIS INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: www.novamarilandia.mt.gov.br ou Email: pmnovamarilandia@hotmail.com

NOVA MARILÂNDIA - MT, 16 DE JUNHO DE 2020.

JOSE CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 057/2019

RETIFICAÇÃO do CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 057/2019 - O Município de Nova Marilândia – MT, vem por meio deste retificar erro material na publicação feita no Jornal Eletrônico dos Municípios no dia 22 de outubro de 2019 com o Título **RETIFICAÇÃO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 057/2019**. Onde de se lê Vcto – **15/04/2020** deve, lê-se Vcto – **15/03/2020**.

.NOVA MARILÂNDIA – MT EM 16 de Julho de 2020

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 022/2020

EMENTA: CONSOLIDA DISPÕSIÇÕES SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso Conjuntamente com a COMITÊ DE CRISE – CGC DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Portaria Municipal n.º 033/2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países,

Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países,

Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e

contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de

prevenir e evitar disseminação da doença no Município de Nova Marilândia – MT;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade

das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade,

adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da

propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

CONSIDERANDO o aumento de caso positivos no Município com relação ao Coronavírus e

deliberação da Comissão de Crise do dia 15/03/2020 (quinze de março de dois mil e vinte).

DECRETA:

Art. 1º - Ficam consolidadas as medidas administrativas a serem adotadas para fins de prevenção da

transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) que são elas:

I – isolamento compulsório;

II – quarentena compulsória ;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será

garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento compulsória que poderá ser de 07 a 14 dias sob fiscalização da vigilância sanitária: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus

II – quarentena compulsória: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de

contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e

meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível

contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e

coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de

1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso

VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico municipal a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou

empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 2º. Fica obrigado aos estabelecimentos privados a adoção das seguintes medidas sanitárias:

I – disponibilização de dispenser com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);

II – disponibilização de toalhas de papel descartável;

III – ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão e maçanetas com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento).

IV – uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e clientes do estabelecimento comercial;

V – Distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

Art. 3º. Fica mantida a suspensão dos eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 4º. Fica mantida as suspensões de concessão de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 5º. Fica suspensa no âmbito do setor privado do Município a realização de eventos mantendo a vedação de expedição de alvarás.

Art. 6º. Fica mantida a suspensão do atendimento ao público de forma presencial no prédio da

prefeitura Municipal, onde deverá ser feito por meio de telefone ou qualquer outro meio

eletrônico.

Art. 7º. Ficam mantido as suspensões de:

I – atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos

ou entidades da administração pública Municipal direta e indireta que impliquem a

aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais salvo com autorização expressa do Prefeito Municipal;

III – Fica mantida a suspensão das atividades escolares da rede pública municipal de ensino por período indeterminado.

Art. 8º. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo

estabelecido pela autoridade sanitária deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar

as informações a unidade de saúde mais próxima mediante endereço eletrônico;

§ 1º. Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º. A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no

caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada

órgão ou entidade, após validação pelo Chefe do Poder executivo.

Art. 9º. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens

de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido

contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho

durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo

comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações por meio de

endereço eletrônico..

Art. 10. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas

contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que

resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste

Decreto e;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade

de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de

viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou

suspeitos.

Art. 11. O setor de licitação deverá informar com relação às determinações do presente

Decreto aos representantes das empresas participantes dos certames;

Art. 12. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus

de que trata este Decreto continuarão a tramitar em regime de urgência e prioridade em todos

os órgãos e entidades do Município.

Art. 13. Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que

estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do

coronavírus, deverá ser observada as regulamentações do Ministério da Saúde;

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput

deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário de Saúde do Município.

Art. 14. O Gabinete do Prefeito em conjunto com a Secretaria de Saúde e o Comitê de crise

poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de

acordo com especial situação vivenciada.

Art. 15. Consolida a instituição do Comitê de Gestão de Crise - CGC, com a presidência do primeiro

para fins de gerenciamento da situação de emergência decorrente do coronavírus COVID-19, com a

seguinte composição:

I – 4 (quatro) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 1 (um) Representante Secretaria Municipal de Governo;

III – 1 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde

IV – 1 (um) Representante dos Movimentos Religiosos;

Parágrafo único. Compete ao Comitê de Gestão de Crise – CGC adotar todas as medidas necessárias

para a prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus COVID-19.

Art. 16- Fica vedado a aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive em eventos, festas, reuniões em praças, ginásios esportivos, academias, modalidades esportivas coletivas e outras

atividades congêneres exceto aos templos religiosos e igrejas que poderão ministrar seus cultos com

no máximo 30 (trinta) pessoas, não ultrapassando a 30% da capacidade instalada e obedecendo as

regras de medidas de segurança de disponibilização de álcool em gel 70%, uso de máscara e distância

mínima de 1.5 (um metro e meio) metros entre as pessoas;

Paragrafo único. Fica mantida a proibição de aglomeração de pessoas e consumo de bebidas alcoólicas nos locais denominados “Prainha” – junção dos Rios São Francisco e Córrego Pau grosso e junção dos Rios São Francisco e Maria Joana;

Art. 17- Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral no período de 06:00 horas as 19:00 horas e Posto de Combustível que poderá funcionar sem restrição de horário, todos respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) ficando obrigados a seguirem às demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao Coronavírus;

§1º. Fica obrigatório ao proprietário do estabelecimento realizar a desinfecção externa do

estabelecimento com hipoclorito de sódio ou cálcio, na concentração de 0.5% ou alvejante contendo hipoclorito;

§2º. É obrigatório uso de máscaras pelos proprietários, funcionários e clientes com a disponibilização

de álcool em gel 70% e manutenção do ambiente ventilado;

§3º. Acima do horário especificado das 19:00 horas é expressamente vedado o atendimento de forma

presencial autorizado funcionar com sistema delivery;

§4º. Mantém-se a autorização para o funcionamento dos salões de beleza com atendimento de 01 (um)

cliente por vez, vedado sala de espera e as academias de ginástica com atendimento de 04 (quatro)

clientes por vez com horários pré-determinados;

§ 5º O descumprimento das regras deste artigo ensejará aplicação de penalidades administrativas

cabíveis, inclusive interdição compulsória, pelos órgãos sanitários.

§ 5º Mantém-se o apoio da Polícia Militar junto aos órgãos sanitários de fiscalização municipal para o

cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar diretamente as penalidades administrativas

cabíveis.

Art. 18- mantém-se a proibição da permanência de munícipes nas praças públicas no âmbito do

Município e caso descumprimento fica autorizado o fiscal sanitário notificar o cidadão e comunicar a

Polícia Militar para a aplicação de multa;

Art. 19. O horário de funcionamento dos órgão públicos e secretarias do Município permanecerá

funcionando das 07:00 horas as 12:00 horas, sendo que a carga horária remanescente do servidor será

cumprido por meio de home office;

§1º. A carga horário do servidor poderá ser feito por meio de escala intercalada de trabalho de forma

presencial e sistema de home office a ser instituída pelos Secretários Municipais ou Chefe do Poder Executivo;

§2º. As secretárias municipais continuarão a estabelecer as escalas de trabalho para cumprimento da

jornada de trabalhos dos servidores públicos municipais, desde que seja mantida a eficiência e que não

haja prejuízos à população.

Art. 20- Fica submetido ao regime de quarentena compulsória de 14 (quatorze) dias a serem cumpridas

em casa, as pessoas que recentemente estavam no exterior ou em outros estados e virem a se

estabelecer no Município, sendo obrigatório aos donos de hotéis informarem a respeito à secretaria de

Saúde;

Art. 21. Mantém-se a autorização de remanejamento de servidor de seus órgãos e secretarias de

origem para somarem esforços às atividades de combate ao Coronavírus - (COVID-19) no âmbito do

Município de Nova Marilândia-MT;

Art. 22. Mantém-se o toque de recolher a partir das 21h00min as 05h00min para todos os cidadãos,

sob a fiscalização da Polícia Militar, exceto aos que possuam justificativas ou autorização para a

circulação além deste horário;

§1º. Em caso de desobediência, o infrator estará sujeito à aplicação de penalidade por eventual

tipificação do crime de infração de medida sanitária preventiva.

§2º. A justificativa do caput se refere a situações em que as pessoas estejam circulando para buscar

alimentos, medicamentos, em trajeto de ida ou volta do trabalho ou situações de urgência e emergência

vinculadas à saúde.

Art. 23. Mantém-se a autorização de férias compulsórias a servidores da administração que cumpriram

com o período aquisitivo com o objetivo de diminuir o fluxo de pessoas nas dependências dos órgãos

públicos exceto aos profissionais da saúde;

Art. 24. Mantém-se a autorização do pagamento de diárias aos policiais militares lotados no

Município que somarem esforços as atividades de combate ao Coronavírus - (COVID-19) conforme

disposição da Lei Municipal n.º 768/2017;

Art. 25. Mantém-se as medidas para realização de velórios nos seguintes termos:

I – Fica limitado a presença de 20 (vinte) pessoas no interior do local onde está se realizado o velório;

II – Quem comparecer ao velório deve seguir as orientações de distanciamento de 1,5 (um metro e

meio);

III – As portas e janelas do ambiente devem estar sempre abertas;

IV- Deve-se evitar tocar na pessoa velada;

V- Ao entrar e ao sair do local deve ser feita a higienização das mãos com álcool em gel 70% e uso

obrigatório de máscaras de proteção no local;

§1º. O enterro se dará no máximo até as 17:00 horas aos falecimentos ocorrido no período matutino e

no máximo até as 08:00 horas se o falecimento se deu no período noturno;

§2º. Fica proibido comparecer à capela ou ao cemitério, idosos com mais de 60 (sessenta) anos que

não seja parente até 3º grau do falecido, em ocorrendo tal situação o idoso deve estar devidamente

protegido com máscaras e luvas, ficando ainda proibido o comparecimento das demais pessoas que

pertencem ao grupo de risco.

Art. 26. Mantém-se as barreiras sanitárias das 6:00 as 18:00 horas por um período de 20 (vinte) dias

com o seu término no dia 06/07/2020 com localização na entrada da cidade (frente ao frigorífico União Avícola) onde será realizado por profissionais da saúde, servidores disponibilizados por outras

secretarias e Polícia militar que comporão corpo de apoio;

Parágrafo único: Mantém-se o acompanhamento da vigilância sanitária na triagem dos funcionários

da empresa União Avícola com relação à detecção dos sintomas do novo Coronavírus;

Art. 27. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades

competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo

10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual

nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999 e ensejar nas penalidades contidas nos artigos 268 e 330 do

Código Penal.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Desobediência

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 28. As medidas adotadas nesse Decreto terão sua validade até o dia 16/07/2020 caso haja não disposição expressa, podendo ser prorrogado;

Art. 29. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive por meio de dispensa de licitação,

para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços

de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do prefeito

municipal, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades

da Secretaria de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação;

Art. 30. Ficam homologadas no âmbito do município de Nova Marilândia as disposições dos

Decretos do Estado de Mato Grosso com relação ao Coronavírus contanto que mais restritivas;

Art. 31- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação consolidando medidas anteriores

dos Decretos Municipais 09/2020, 012/2020, 015/2020, 016/2020, 018/2020, 019/2020, revogada

disposições em contrários.

Nova Marilândia, aos 16 (dezesesseis) dias de junho de 2020 (dois mil e vinte).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREEITO DE NOVA MARILÂNDIA

COMITÊ DA CRISE – portaria n.º 033/2020

LUCIANA

PINATTI DIAS LOURENÇÃO

CPF/MF de n.º 716.270.651-72

IDE-

NAY VALDES MOLINA – CPF/MF nº 067.532.441-66;

ADIRELLE CALDEIRA DOS SANTOS

CPF/MF nº 054.747.301-01M

MAYARA NOGUEIRA SILVA– CPF/MF nº 015.153.151-00

RONIE DE SOUZA SUAVE

CPF/MF de n.º 965.867.531-04

MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO

CPF/MF 328.984.361-00

GEOVÂNIO FRANCISCO DA SILVA REIS

CPF/MF de n.º 694.136.061-53;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1063/2020

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a locação de imóveis no âmbito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, precípuos à estruturação da Administração Municipal, para o funcionamento da Sede da Prefeitura Municipal, da Unidade Descentralizada de Reabilitação - CRIDAC, e do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente em Situação de Risco Social.

Parágrafo Único. Nas contratações, o Executivo deverá realizar pesquisa de preço de mercado visando, sempre, maior economicidade para o erário,

bem como ao atendimento das necessidades de cada uma das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 2º - O prazo de duração dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da Lei nº 8.666/93, em sendo conveniente para a Administração.

Parágrafo Único. Findo o prazo contratual – em sendo prorrogada a locação – será aplicado como índice de reajuste ao novo valor locatício o IGP-M acumulado no período e, no caso de extinção deste, outro indexador criado pelo Governo Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas de cada Secretaria, que por sua vez possuem previsão na Lei Orçamentária que vigorará no exercício de 2020.

Art. 4º - Na formalização do contrato observar-se-ão os dispositivos constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 16 de junho de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 129/2020

SÚMULA: “DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DA EMPRESA ANDREIA DO NASCIMENTO VARANDA - 045.466.336-61, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO que a Empresa ANDREIA DO NASCIMENTO VARANDA - 045.466.336-61, vem descumprindo reiteradamente a obrigação estabelecida no item 5.2[1] da Ata de Registro de Preços nº 42, firmada em 16/12/2019, decorrente de Processo Licitatório nº 7299/2019, Pregão Presencial 53/2019;

CONSIDERANDO que mencionado descumprimento pode ensejar o cancelamento da ata de registro de preços, conforme item 9, subitem 9.1, alíneas “a” e “b”[2] da citada ata;

CONSIDERANDO que conforme expressa previsão no item 10, subitem 10.1[3] da ata mencionada, se houver atraso injustificado no atendimento ao objeto, a Administração deverá aplicar multa moratória por dia de atraso;

CONSIDERANDO ainda que, ocorrendo a inexecução total ou parcial do contrato, Administração poderá aplicar à empresa as sanções administrativas previstas no artigo 87[4] da Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à empresa o direito constitucional à ampla defesa, ao contraditório, e, ao devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão processante para investigar a conduta da empresa ANDREA DO NASCIMENTO VARANDA 045.466.336-61, para que ao final do processo emita relatório conclusivo, sugerindo ou não, a aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93;

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes servidores:

Elioenai dos Santos Farias;

Gilson Luiz Verissimo;

Alessandra Marta do Nascimento.

Art. 3º - O servidor Elioenai dos Santos Farias será o presidente da comissão processante.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 16 de junho de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

[1] 5.2. Os produtos ou serviços licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

[2] 9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

[3] 10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8.666/93;

[4] Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020 - MATERIAL DE PAPELARIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2344/2020

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pela **Prefeita Municipal**, Sra. **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº 3.365.940 SSP/PR e

CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços das empresas **MARIA ALICE DA SILVA EIRELI, CNPJ: 14.284.593/0001-70, SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ: 26.877.656/0001-80**, nas quantidades estimadas na **Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 12/2020 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA COM ENTREGA PARCELADA, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, CONFORME SOLICITAÇÕES EM ANEXO, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 12/2020.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais, participantes desse processo licitatório, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: MARIA ALICE DA SILVA EIRELI

CNPJ: 14.284.593/0001-70

ENDEREÇO: Rua Joaquim Murinho, Nº 1408, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
168	2262	PAPEL SULFITE A4 CX C/ 10 RESMAS DE 500 FLS	CAIXA	271	R\$ 259,50	R\$ 70.324,50	One
					Valor Total R\$ 70.324,50		

FORNECEDOR: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ: 26.877.656/0001-80

ENDEREÇO: Av. Alzira Santana, S/N, Bairro Ykarai, Quadra 17, Várzea Grande/MT

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	42830	AGENDA	UNIDADE	25	R\$ 42,90	R\$ 1.072,50	Foroni
2	12959	ALFINETE COLORIDO PARA MAPA CX C/50	CAIXA	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00	Lyke
3	9811	ALFINETE PARA MURAL COM CABECA CX C/ 50 UNID	CAIXA	7	R\$ 8,30	R\$ 58,10	BLW
4	9812	ALFINETE PARA MURAL SEM CABECA CX C/ 50 UNID	CAIXA	3	R\$ 8,30	R\$ 24,90	BLW
5	15318	ALMOFADA P/ CARIMBO COR AZUL	UNIDADE	15	R\$ 14,50	R\$ 217,50	Japan
6	28943	ANILINA P/ COLORIR MADEIRA, JUTA, PALHA, GESSO, VIME, FLORES, PECAS DE ARTESANATO EM GERAL EMB. C/ 25g CORES VARIADAS	UNIDADE	10	R\$ 11,65	R\$ 116,50	Grarany
7	8481	APAGADOR DE QUADRO BRANCO	UNIDADE	11	R\$ 18,50	R\$ 203,50	Carbrink
8	5448	APONTADOR PLASTICO S/ COLETOR SIMPLES	UNIDADE	45	R\$ 3,40	R\$ 153,00	Masterprint
9	11601	ARQUIVO MORTO POLIONDA	UNIDADE	520	R\$ 8,00	R\$ 4.160,00	Polibrás
10	9439	ARQUIVO MORTO POLIONDA 350 X 130 X 245 MM	UNIDADE	75	R\$ 8,00	R\$ 600,00	Polibrás
11	22094	ASPIRAL PARA ENCADERNACAO - 25MM	UNIDADE	80	R\$ 1,30	R\$ 104,00	USA Folien
12	9846	ASPIRAL PARA ENCADERNACAO - 7MM	UNIDADE	80	R\$ 0,50	R\$ 40,00	USA Folien
13	9845	ASPIRAL PARA ENCADERNACAO - 9MM	UNIDADE	80	R\$ 0,55	R\$ 44,00	USA Folien
14	9844	ASPIRAL PARA ENCADERNACAO - 14MM	UNIDADE	240	R\$ 0,74	R\$ 177,60	USA Folien
15	9843	ASPIRAL PARA ENCADERNACAO - 20MM	UNIDADE	230	R\$ 1,00	R\$ 230,00	USA Folien
16	32171	BALDE CRIATIVO DE PECAS DUPLO	UNIDADE	2	R\$ 53,00	R\$ 106,00	Pais e Filhos
17	21989	BAMBOLE P/ ATIVIDADES RECREATIVAS TAM UNICO	UNIDADE	100	R\$ 8,40	R\$ 840,00	Toys

18	29020	BARBANTE COR CRU 4/6	UNIDADE	5	R\$ 26,00	R\$ 130,00	Pires
19	22107	BARBANTE CRU N 8 - 4/8 ROLO 510 m	UNIDADE	5	R\$ 23,00	R\$ 115,00	Pires
20	24516	BARBANTE N 8 DIVERSAS CORES ROLO 510m	UNIDADE	5	R\$ 26,00	R\$ 130,00	Pires
21	15319	BEXIGA TAM G CORES DIVERSAS PCT C/ 50 UND	PACOTE	120	R\$ 17,00	R\$ 2.040,00	Pic Pic
22	43011	BLOCO AUTO ADESIVO (POST-IT) TAM. MEDIO	UNIDADE	20	R\$ 8,78	R\$ 175,60	Lyke
23	28862	BLOCO LOGICO 48 PECAS COLORIDOS EM MADEIRA	UNIDADE	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00	Jott Play
24	28942	BOBINA DE PAPEL KRAFT NATURAL 80gr 40CM 165M	UNIDADE	8	R\$ 130,00	R\$ 1.040,00	Safra
25	24505	BOLA DE BORRACHA MEDIA P/ GINASTICA RITMICA	UNIDADE	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00	Stadium
26	22115	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO SIMPLES P/ ATIV RECREATIVAS	UNIDADE	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00	Styloform
27	28954	BOLA DE ISOPOR 150MM	UNIDADE	70	R\$ 8,47	R\$ 592,90	Styloform
28	28952	BOLA DE ISOPOR 25MM	UNIDADE	120	R\$ 0,75	R\$ 90,00	Styloform
29	45823	BOLA DE ISOPOR 50MM	UNIDADE	50	R\$ 0,78	R\$ 39,00	Styloform
30	28953	BOLA DE ISOPOR 75MM	UNIDADE	90	R\$ 1,50	R\$ 135,00	Styloform
32	46706	BOLA VINIL ATLETA 170G - DENTE DE LEITE	UNIDADE	500	R\$ 5,40	R\$ 2.700,00	Toys
33	28911	BOLINHAS DE BORRACHAS COLORIDAS	UNIDADE	8	R\$ 24,00	R\$ 192,00	Zona Livre
34	37491	BOLSA EM LONA TIPO CARTEIRO COM DIVERSOS COMPARTIMENTOS	UNIDADE	40	R\$ 170,00	R\$ 6.800,00	Wincy
35	43010	BOLSA ESCOLAR GRANDE	UNIDADE	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00	Wincy
36	43009	BOLSA ESCOLAR PEQUENA (CRECHE)	UNIDADE	2	R\$ 67,00	R\$ 134,00	Wincy
37	46702	BONECA BARBIE FASHION AND BEAUTY DE PLASTICO (L x A x P): 7,5 x 30 x 4,5 CM.	UNIDADE	200	R\$ 39,00	R\$ 7.800,00	Favorits
38	46696	BONECA DE PLASTICO APROX. 20 CM	UNIDADE	150	R\$ 29,00	R\$ 4.350,00	Toys
39	46703	BONECA NENEQUINHA BEBEZINHO - SUPER TOYS, PLASTICO E VINIL ATOXICO (L x A x P): 16 x27 x 9,5 CM	UNIDADE	150	R\$ 22,90	R\$ 3.435,00	Toys
40	37352	BORRACHA DE GUARDAR DINHEIRO PACOTE COM 120 UNIDADES	PACOTE	13	R\$ 10,00	R\$ 130,00	Red Bor
41	9790	BORRACHA ESCOLAR BRANCA - CX COM 40 UN	CAIXA	26	R\$ 19,00	R\$ 494,00	Red Bor
42	21985	BRINQUEDO FAZENDINHA C/ DIVERSOS BICHOS EM PLASTICO DURO	UNIDADE	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00	Toys
43	9791	CADERNO 48 FLS - BROCHURA DE LINHA	UNIDADE	210	R\$ 5,50	R\$ 1.155,00	Foroni
44	9793	CADERNO 48 FLS - CALIGRAFIA	UNIDADE	208	R\$ 9,00	R\$ 1.872,00	Foroni
45	9792	CADERNO 48 FLS - DESENHO	UNIDADE	208	R\$ 9,00	R\$ 1.872,00	Foroni
46	15524	CADERNO 48 FLS ESPIRAL CAPA DURA	UNIDADE	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00	Foroni
47	42918	CADERNO GRANDE 48 FLS- BROCHURA DE LINHA	UNIDADE	8	R\$ 7,70	R\$ 61,60	Foroni
48	15322	CADERNO GRANDE ESPIRAL CAPA DURA 10 MATERIAS	UNIDADE	55	R\$ 34,00	R\$ 1.870,00	Foroni
49	21968	CADERNO PEQUENO CAPA DURA BROCHURA 96 FOLHAS	UNIDADE	50	R\$ 12,70	R\$ 635,00	Foroni
50	21940	CALCULADORA 08 DIGITOS COM BATERIA TAM APROX. 15CMX10CMX1CM	UNIDADE	39	R\$ 35,00	R\$ 1.365,00	Classe
51	9438	CALCULADORA 12 DIGIT OUTO POWER OFF	UNIDADE	14	R\$ 56,40	R\$ 789,60	Classe
52	32832	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA MEDIA, SEXTAVADA, MODELO CRISTAL, CORPO EM MATERIAL PLASTICO, CARGA REMOVIVEL, NAO ROSQUEADA, PONTA COM ESFERA DE TUGSTENIO NA COR AZUL CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	43	R\$ 70,00	R\$ 3.010,00	Bic
53	32834	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA MEDIA, SEXTAVADA, MODELO CRISTAL, CORPO EM MATERIAL PLASTICO, CARGA REMOVIVEL, NAO ROSQUEADA, PONTA COM ESFERA DE TUGSTENIO NA COR PRETA CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	14	R\$ 70,00	R\$ 980,00	Bic
54	32835	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA MEDIA, SEXTAVADA, MODELO CRISTAL, CORPO EM MATERIAL PLASTICO, CARGA REMOVIVEL, NAO ROSQUEADA, PONTA COM ESFERA DE TUGSTENIO NA COR VERMELHA CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	9	R\$ 70,00	R\$ 630,00	Bic
55	32583	CANETA P/ PINTAR TECIDO CORES VARIADAS	UNIDADE	16	R\$ 7,90	R\$ 126,40	Acrilex
56	12612	CANETA PARA CD 2MM	UNIDADE	3	R\$ 6,38	R\$ 19,14	Zas Tras
57	32166	CANETA PARA CD/DVD PONTA 1,00 mm AZUL	UNIDADE	1	R\$ 11,00	R\$ 11,00	Lyke
58	32218	CANETA PARA RETROPROJETOR COR AZUL	UNIDADE	12	R\$ 6,90	R\$ 82,80	Zas Tras
59	5451	CANETA PARA RETROPROJETOR COR PRETA	UNIDADE	12	R\$ 6,90	R\$ 82,80	Zas Tras
60	37345	CANETA PARA RETROPROJETOR COR VERMELHA	UNIDADE	10	R\$ 6,90	R\$ 69,00	Zas Tras

61	9809	CAPA PARA ENCADERNACAO - TAMANHO A4 FRENTE	UNIDADE	320	R\$ 1,00	R\$ 320,00	USA Folien
63	9101	CARBONO MANUAL AZUL CX C/100	CAIXA	3	R\$ 81,00	R\$ 243,00	Tris
67	46704	CARRINHO CAMARO SS VORAX 30CM ADJOMAR PLASTICO	UNIDADE	150	R\$ 24,90	R\$ 3.735,00	Toys
68	21980	CARRINHO DE BRINQUEDO EM PLASTICO TAM APROX 20 CM	UNIDADE	10	R\$ 20,60	R\$ 206,00	Toys
69	15488	CARTOLINA COMUM MED. APROX. 50X 60 CM CORES VARIADAS	UNIDADE	630	R\$ 1,35	R\$ 850,50	Bignardi
72	9429	CD-R GRAVAVEL 80MIN/700MB 52X	UNIDADE	38	R\$ 2,08	R\$ 79,04	Elgin
75	15489	CLIP 5/0- CX C/ 500 GR	CAIXA	18	R\$ 20,50	R\$ 369,00	New
76	9424	CLIPS 2/0 GALVANIZADO CX 500 GR	CAIXA	37	R\$ 20,50	R\$ 758,50	New
77	8764	CLIPS 3/0 CX C/ 500GR	CAIXA	20	R\$ 20,50	R\$ 410,00	New
78	11954	COLA BRANCA 90 GR	UNIDADE	49	R\$ 3,90	R\$ 191,10	Zas Tras
79	13176	COLA BRANCA LAVAVEL NAO TOXICA 1LT	UNIDADE	35	R\$ 22,85	R\$ 799,75	Zas Tras
80	32589	COLA GLITER 23g CORES VARIADAS	UNIDADE	20	R\$ 3,55	R\$ 71,00	Zas Tras
81	45824	COLA INSTANTANEA 20GR	UNIDADE	15	R\$ 15,90	R\$ 238,50	Tek Bond
82	48909	COLA INSTANTANEA MULTIUSO 20G INCOLOR, INDICADA PARA SUPERFICIES FLEXIVEIS E ADERE UMA AMPLA VARIEDADE DE MATAIS, PLASTICOS, BORRAVHAS E OUTROS MATERIAIS, PRODUTO A BASE DE CIANOACRILATO DESENVOLVIDO PARA COLAGENS QUE NECESSITAM DE ALTA VELOCIDADE	UNIDADE	50	R\$ 15,90	R\$ 795,00	Tek Bond
83	15490	COLA P/ E.V.A E ISOPOR 90 G	UNIDADE	40	R\$ 10,80	R\$ 432,00	Zas Tras
84	32581	COLA PARA DECOUPAGE EMB C/ NO MINIMO 100 g (TERMOLINA LEITOSA)	UNIDADE	10	R\$ 7,65	R\$ 76,50	Acrilex
85	37240	COLA-ADESIVA UNIVERSAL P/ ARTESANATO TRANSPARENTE TUBO C/ 28 G	UNIDADE	8	R\$ 20,45	R\$ 163,60	Acrilex
86	32799	COLA-ADESIVO VINILICO DE COR BRANCA INDICADO P/ COLAGENS DE MADEIRA, LAMINADOS DE PLASTICO, PAPEL, PAPELÃO E MAT POROSO EM GERAL-EMB C/ 500 g	UNIDADE	2	R\$ 22,65	R\$ 45,30	Zas Tras
87	50898	COMPRESSOR DE AR PARA INFLAR BALAO COM 2 BICOS/110V	UNIDADE	1	R\$ 336,00	R\$ 336,00	Multilaser
88	22096	CONTRA-CAPA PARA ENCADERNACAO - TAMANHO A4	UNIDADE	320	R\$ 0,82	R\$ 262,40	USA Folien
90	21942	CORRETIVO LIQUIDO A BASE D'AGUA 18 ML	UNIDADE	70	R\$ 4,65	R\$ 325,50	Zas Tras
91	32165	DVD-R GRAVAVEL 4.7 gb 120 Min 8 X	UNIDADE	58	R\$ 2,45	R\$ 142,10	Elgin
92	48910	E.V.A EMBORRACHADO COM GLITER PLACA DE 600X400MM CORES DIVERSAS	UNIDADE	300	R\$ 9,60	R\$ 2.880,00	BRW
93	21993	E.V.A EMBORRACHADO PLACA DE 600X400 MM CORES DIVERSAS	UNIDADE	550	R\$ 3,70	R\$ 2.035,00	BRW
96	21939	ENVELOPE 24X34 BRANCO CX C/ 250 UNID	CAIXA	6	R\$ 135,00	R\$ 810,00	Foroni
97	9637	ENVELOPE 26 X 36 SACO OURO	UNIDADE	1750	R\$ 0,81	R\$ 1.417,50	Foroni
98	9806	ENVELOPE BRANCO 11 X 23	UNIDADE	300	R\$ 0,27	R\$ 81,00	Foroni
99	9804	ENVELOPE PARDO 24 X 34 CM - CX C/250	CAIXA	5	R\$ 133,00	R\$ 665,00	Foroni
100	42831	ENVELOPE PLASTICO PARA PASTA CATALOGO	UNIDADE	1040	R\$ 0,40	R\$ 416,00	DAC
101	9436	ENVELOPE SACO KRAFT 24X35 CX 250UN	CAIXA	15	R\$ 115,00	R\$ 1.725,00	Foroni
102	24435	ENVELOPE SACO OURO 17X25 CX C 250 UND	CAIXA	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00	Foroni
103	21943	ESTILETE ESTREITO EM PLASTICO COM LAMINA DE 9 MM DE LARGURA	UNIDADE	50	R\$ 3,40	R\$ 170,00	Masterprint
104	16716	ESTILETE GRANDE	UNIDADE	32	R\$ 7,50	R\$ 240,00	Masterprint
105	18841	ESTOJO DE MAQUIAGEM PEQUENO	UNIDADE	6	R\$ 44,50	R\$ 267,00	Import
106	24436	ESTOJO ESCOLAR COM ZIPER	UNIDADE	3	R\$ 14,90	R\$ 44,70	PR
107	6537	EXTRATOR DE GRAMPO	UNIDADE	35	R\$ 3,80	R\$ 133,00	Carbrink
108	28869	FAMILIA LUDICA	UNIDADE	2	R\$ 199,00	R\$ 398,00	Jott Play
109	28980	FANTOCHE DE BONECOS	UNIDADE	3	R\$ 42,50	R\$ 127,50	Jott Play
110	37350	FELTRO VARIAS CORES E ESTAMPAS	UNIDADE	100	R\$ 13,86	R\$ 1.386,00	Santa Fé
111	46699	FESTAO - ENFEITES DE NATAL	UNIDADE	10	R\$ 25,20	R\$ 252,00	Oeste
112	21938	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48mmX45m PCT C/ 5 UNID	PACOTE	141	R\$ 20,20	R\$ 2.848,20	Adelbras
113	45827	FITA PLASTICA PCV 2,4 CM PARA PRESENTE EM ROLO	UNIDADE	20	R\$ 4,73	R\$ 94,60	Em Festa
114	22124	FITILHO DE NYLON 1/2 CM DE LARG CORES VARIADAS ROLO 50M	UNIDADE	10	R\$ 2,95	R\$ 29,50	Aquarela

115	28996	FLAUTA DOCE	UNIDADE	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00	Toy
116	42925	FOLHA EM E.V.A ATOALHADO DE 600 X 400 X 2MM CORES DIVERSAS	UNIDADE	100	R\$ 15,90	R\$ 1.590,00	BRW
117	42924	FOLHA EM E.V.A COM GLITER DE 600 X 400 X 2MM CORES DIVERSAS	UNIDADE	100	R\$ 9,30	R\$ 930,00	BRW
118	42923	FOLHA EM E.V.A ESTAMPADO DE 600 X 400 X 2MM CORES DIVERSAS	UNIDADE	100	R\$ 10,80	R\$ 1.080,00	BRW
119	42922	FOLHA EM E.V.A LISO DE 600 X400 X 2MM CORES DIVERSAS	UNIDADE	300	R\$ 4,80	R\$ 1.440,00	BRW
121	13177	GIZ DE CERA CX C/ 12 UNID CORES VARIADAS	CAIXA	450	R\$ 15,30	R\$ 6.885,00	Koala
122	15349	GLITTER ESCOLAR EMB C/3 GR CORES DIVERSAS	UNIDADE	8	R\$ 1,48	R\$ 11,84	Lantecor
123	37270	GRAMPEADOR 26/6 BASE 11CM	UNIDADE	29	R\$ 32,00	R\$ 928,00	Lyke
124	21958	GRAMPEADOR 26/6 BASE 20CM	UNIDADE	25	R\$ 55,00	R\$ 1.375,00	Lyke
125	15485	GRAMPEADOR BASE 12 CM	UNIDADE	8	R\$ 37,30	R\$ 298,40	Lyke
126	24538	GRAMPEADOR BASE 24CM	UNIDADE	5	R\$ 43,08	R\$ 215,40	Lyke
127	5438	GRAMPEADOR DE PRESSAO PARA MADEIRA	UNIDADE	6	R\$ 94,00	R\$ 564,00	Lyke
128	24478	GRAMPO 106/4 CX C/ 5000 UND	CAIXA	5	R\$ 24,50	R\$ 122,50	Chaparrau
129	22125	GRAMPO 106/6 CX C/ 5000UND	CAIXA	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00	BRW
130	6574	GRAMPO 26/6 CX COM 5000	CAIXA	86	R\$ 12,00	R\$ 1.032,00	Masterprint
131	37272	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE PRESSAO PARA MADEIRA	UNIDADE	1	R\$ 21,25	R\$ 21,25	BRW
132	39599	GRAMPO PLASTICO ESTENDIDO DIMENSÕES 300X9X112 MM PACOTE C/ 50 UNIDA-DES	PACOTE	25	R\$ 31,40	R\$ 785,00	Helomax
133	21934	GRAMPO TRILHO DE METAL P/ ARQUIVAMENTO DE ATE 500 FOLHAS DE PAPEL CX C/ 50 UND	CAIXA	5	R\$ 27,30	R\$ 136,50	Lyke
134	22099	GRAMPO TRILHO DE PLASTICO INTEIRISSO PCT C/ 50 UNID	PACOTE	5	R\$ 46,85	R\$ 234,25	Iara
135	42827	GRAMPO TRILHO GALVANIZADO 80 MM CX C/50 UNID.	CAIXA	4	R\$ 28,50	R\$ 114,00	Lyke
137	24519	KIT PING PONG COMPOSTO POR DUAS RAQUETES E DUAS BOLAS	UNIDADE	6	R\$ 34,90	R\$ 209,40	Aoshidan
139	9794	LAPIS DE COR GRANDE - CX 12 X 1	CAIXA	100	R\$ 14,70	R\$ 1.470,00	Lyke
140	9318	LAPIS PRETO N2 SIMPLES CX C/ 144 UNID	CAIXA	22	R\$ 150,00	R\$ 3.300,00	Masterprint
142	9840	LIVRO ATA 100 FOLHAS - PAUTADAS	UNIDADE	85	R\$ 23,80	R\$ 2.023,00	São Domingos
143	12604	LIVRO ATA 200 FLS PAUTADAS	UNIDADE	85	R\$ 37,40	R\$ 3.179,00	São Domingos
144	9839	LIVRO ATA 50 FOLHAS - PAUTADAS	UNIDADE	75	R\$ 12,70	R\$ 952,50	São Domingos
145	43008	LIVRO PARA COLORIR	UNIDADE	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00	Todo Livro
146	6784	LIVRO PROTOCOLO 100 FLS	UNIDADE	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00	São Domingos
147	32301	LIVRO PROTOCOLO 52 FOLHAS FORMATO 153MMX216MM	UNIDADE	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00	São Domingos
148	21973	MASSA DE MODELAR APROX 180 g CORES DIVERSAS	UNIDADE	20	R\$ 6,60	R\$ 132,00	Acrilex
149	24446	MOLHADOR DE DEDOS EM PASTA CENTRAL 12g	UNIDADE	41	R\$ 4,00	R\$ 164,00	Carbrink
150	43017	PACOTE PARA PRESENTE TAM. GRANDE	UNIDADE	400	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00	Cromus
151	43016	PACOTE PARA PRESENTE TAM. MEDIO	UNIDADE	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00	Cromus
153	22039	PALITO DE PICOLE PCT C/ 100 UNID	PACOTE	20	R\$ 7,45	R\$ 149,00	SP
154	22100	PALITOS PARA CHURRASCO (PACOTE COM 100UN)	PACOTE	20	R\$ 11,45	R\$ 229,00	Theoto
155	9807	PAPEL BOBINA - PARDO 60 CM	UNIDADE	5	R\$ 215,00	R\$ 1.075,00	Safrá
156	13184	PAPEL CAMURÇA 40X60 CORES VARIADAS	UNIDADE	150	R\$ 2,15	R\$ 322,50	VMP
157	13182	PAPEL CARTÃO 50X66 CORES SORTIDAS	UNIDADE	280	R\$ 3,50	R\$ 980,00	VMP
158	32577	PAPEL CARTÃO MICRO-ONDULADO 50X66 CORES DIVERSAS	UNIDADE	40	R\$ 9,25	R\$ 370,00	VMP
159	48901	PAPEL COUCHE A4 BRANCO 180 GR PACOTE C/ 50 FOLHAS COR BRANCA	PACOTE	5	R\$ 43,00	R\$ 215,00	USA Foli-en
160	22113	PAPEL CREPOM PCT C/ 10 ROLOS CORES VARIADAS	PACOTE	60	R\$ 22,40	R\$ 1.344,00	VMP
161	22101	PAPEL CREPON CX C/ 20 UND CORES VARIADAS	CAIXA	8	R\$ 42,50	R\$ 340,00	VMP
162	15496	PAPEL DE PRESENTE EM PEDACO MED. APROX. 50X70 CM ESTAMPAS VARIADAS	UNIDADE	600	R\$ 2,15	R\$ 1.290,00	VMP

163	6592	PAPEL LAMINADO 50X60 CORES VARIADAS	UNIDADE	230	R\$ 2,20	R\$ 506,00	VMP
164	7505	PAPEL MANTEIGA	UNIDADE	70	R\$ 1,80	R\$ 126,00	VMP
165	8418	PAPEL SEDA CORES VARIADAS	UNIDADE	70	R\$ 0,62	R\$ 43,40	VMP
166	38373	PAPEL SELOFONE CORES DIVERSAS	UNIDADE	80	R\$ 1,45	R\$ 116,00	VMP
169	32202	PAPEL VERGE A4 180g PCT 50 FOLHAS CORES VARIADAS	PACOTE	16	R\$ 26,90	R\$ 430,40	Masterprint
170	24432	PAPEL VERGE BRANCO A4 180g PCT 50 FOLHAS	PACOTE	21	R\$ 27,70	R\$ 581,70	Masterprint
171	13197	PASTA AZ - LOMBO ESTREITO	UNIDADE	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00	Frama
172	9835	PASTA AZ - LOMBO LARGO	UNIDADE	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00	Frama
173	21964	PASTA AZ DE PAPEL 8 CM	UNIDADE	20	R\$ 8,98	R\$ 179,60	Frama
174	32203	PASTA CATALOGO C/ 100 PLAST CAPA DE PAPEL REVEST C/ PLASTICO C/ 4 COL-CHETES	UNIDADE	45	R\$ 49,00	R\$ 2.205,00	ACP
176	21960	PASTA DE PAPEL COM ELASTICO A4	UNIDADE	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00	Polycart
177	9838	PASTA ELASTICA - 2 CM DE ESPESSURA	UNIDADE	110	R\$ 5,90	R\$ 649,00	Alaplast
178	9837	PASTA ELASTICA - 5 CM DE ESPESSURA	UNIDADE	100	R\$ 7,80	R\$ 780,00	Alaplast
179	7623	PASTA GRAMPO TRILHO METAL	UNIDADE	400	R\$ 9,40	R\$ 3.760,00	Frama
180	24474	PASTA PLASTICA C/ ELASTICO FINA	UNIDADE	170	R\$ 4,15	R\$ 705,50	Alaplast
181	42829	PASTA POLIONDA 24X35X2CM COM ELASTICO	UNIDADE	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00	Polycart
182	5426	PASTA POLIONDA 2CM	UNIDADE	80	R\$ 6,00	R\$ 480,00	Polycart
183	45835	PASTA POLIONDA 5CM COM ELASTICO	UNIDADE	70	R\$ 6,00	R\$ 420,00	Polycart
184	43014	PASTA SANFONADA EM PLASTICO COM EELASTICO C/ VARIAS DIVISOES	UNIDADE	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00	Dac
185	4662	PASTA SUSPENSIVA KRAFT C/50	CAIXA	16	R\$ 119,00	R\$ 1.904,00	Frama
186	11613	PERCEVEJO LATONADO CX C/ 100 UNID	CAIXA	5	R\$ 7,80	R\$ 39,00	BRW
187	21932	PERFURADOR CENTRAL COM CAPAC P/ PERFURAR 12 FOLHAS	UNIDADE	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00	Lyke
188	15354	PERFURADOR CENTRAL P/ 50 FOLHAS	UNIDADE	6	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00	Lyke
189	48913	PERFURADOR DE PAPEL COM REGUA DE REGULAGEM. DIMENSOES: 60 X 10 X 55 MM. ABERTURAS: 8MM. CAPACIDADE DE PERFURACAO: 10 FOLHAS. DISTANCIA ENTRE FUROS: 80MM. DISTANCIA DE MARGEM: 8MM. PESO: 0,132KG BASE: CHAPA DE ACO/PLASTICO, BASE INFERIOR: EM PLASTICO/	UNIDADE	2	R\$ 19,70	R\$ 39,40	Lyke
191	45837	PILHA AA RECARREGAVEL COM CARREGADOR	UNIDADE	5	R\$ 94,82	R\$ 474,10	Elgin
192	9819	PINCEL ATOMICO COR AZUL - CX 12 X 1	CAIXA	7	R\$ 80,00	R\$ 560,00	Lyke
193	9818	PINCEL ATOMICO COR PRETO - CX 12 X 1	CAIXA	7	R\$ 80,00	R\$ 560,00	Lyke
194	15501	PINCEL ATOMICO COR VERDE CX 12X1	CAIXA	7	R\$ 80,00	R\$ 560,00	Lyke
195	9820	PINCEL ATOMICO COR VERMELHO - CX 12 X 1	CAIXA	7	R\$ 80,00	R\$ 560,00	Lyke
196	21935	PINCEL MARCA TEXTO COR AMARELO CX C/ 12 UNID	CAIXA	16	R\$ 50,00	R\$ 800,00	Masterprint
197	21936	PINCEL MARCA TEXTO COR LARANJA CX C/ 12 UNID	CAIXA	9	R\$ 50,00	R\$ 450,00	Masterprint
198	21937	PINCEL MARCA TEXTO COR VERDE CX C/ 12 UNID	CAIXA	9	R\$ 50,00	R\$ 450,00	Masterprint
200	14811	PINCEL N° 12	UNIDADE	20	R\$ 5,30	R\$ 106,00	Lyke
201	14809	PINCEL N° 06	UNIDADE	20	R\$ 3,80	R\$ 76,00	Goller
202	14810	PINCEL N° 08	UNIDADE	20	R\$ 4,29	R\$ 85,80	Lyke
203	14808	PINCEL N° 10	UNIDADE	20	R\$ 4,90	R\$ 98,00	Lyke
204	29000	PINCEL N° 00	UNIDADE	20	R\$ 5,05	R\$ 101,00	Acrilex
205	20215	PINCEL N° 02	UNIDADE	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00	Goller
206	32578	PINCEL No 04	UNIDADE	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00	Goller
207	24523	PINCEL N° 14	UNIDADE	20	R\$ 5,90	R\$ 118,00	Lyke
208	32579	PINCEL No 16	UNIDADE	20	R\$ 6,70	R\$ 134,00	Lyke
209	9799	PINCEL PARA PINTURA N° 12	UNIDADE	30	R\$ 5,20	R\$ 156,00	Lyke
210	43027	PINCEL PARA PINTURA N° 18	UNIDADE	20	R\$ 8,15	R\$ 163,00	Lyke

211	48914	PINCEL PARA PINTURA Nº14	UNIDADE	30	R\$ 5,90	R\$ 177,00	Lyke
212	39636	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - COR AZUL - RECARREGAVEL	UNIDADE	52	R\$ 15,00	R\$ 780,00	Masterprint
213	39637	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - COR PRETO - RECARREGAVEL	UNIDADE	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00	Masterprint
214	39638	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - COR VERMELHO- RECARREGAVEL	UNIDADE	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00	Masterprint
215	46697	PINHEIRO DE NATAL GRANDE	UNIDADE	3	R\$ 182,00	R\$ 546,00	Real
216	46700	PISCA PISCA - LUZES DE NATAL	UNIDADE	10	R\$ 16,47	R\$ 164,70	Real
217	29014	PISTOLA P/ COLA QUENTE MEDIA	UNIDADE	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00	Classe
218	9801	PISTOLA PARA COLA QUENTE - FINA	UNIDADE	8	R\$ 40,00	R\$ 320,00	Classe
219	15461	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE BIVOLT	UNIDADE	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00	Classe
220	9842	PLACA DE ISOPOR 1,5 A 2 CM DE ESPESSURA	UNIDADE	30	R\$ 7,90	R\$ 237,00	Isoeste
221	43018	PLASTICO PARA CRACHA	UNIDADE	15	R\$ 1,40	R\$ 21,00	ACP
222	21975	PLASTICO PARA PASTA CATALOGO DOIS FUROS	UNIDADE	300	R\$ 0,44	R\$ 132,00	DAC
223	21956	PORTA LAPIS CANETA E CLIPS EM PLASTICO RESISTENTE TAM PADRAO	UNIDADE	3	R\$ 27,00	R\$ 81,00	Waleu
224	15463	PRANCHETA EM AGLOMERADO C/ PRENDEDOR METALICO MED. APROX. 33X23 CM	UNIDADE	23	R\$ 10,55	R\$ 242,65	Carbrink
225	45838	PRANCHETA EM ACRILICO TRANSPARENTE C/ PRENDEDOR METALICO MED. APROX. 33X23 CM	UNIDADE	60	R\$ 21,30	R\$ 1.278,00	Carbrink
226	42837	QUADRO ESCOLAR BRANCO APROX. 120X90	UNIDADE	5	R\$ 135,00	R\$ 675,00	Guedes
227	42838	QUADRO ESCOLAR BRANCO TAMANHO GRANDE 2,00X1,20M	UNIDADE	5	R\$ 295,00	R\$ 1.475,00	Guedes
228	42839	QUADRO ESCOLAR BRANCO TAMANHO GRANDE 3,00X1,20 M	UNIDADE	5	R\$ 482,00	R\$ 2.410,00	Guedes
229	22122	QUEBRA-CABECAS DE PAPELAO REFORCADO MED APROX 30X30CM	UNIDADE	2	R\$ 24,90	R\$ 49,80	Pais e Filhos
230	19452	RAQUETE DE PING PONG	UNIDADE	4	R\$ 34,90	R\$ 139,60	Zona Livre
231	9825	REABASTECEDOR DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO - COR VERMELHO	UNIDADE	10	R\$ 9,30	R\$ 93,00	Japan
232	32206	REABASTECEDOR DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO 500 g - COR AZUL	UNIDADE	7	R\$ 120,00	R\$ 840,00	Japan
233	32208	REABASTECEDOR DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO 500 g - COR PRETO	UNIDADE	7	R\$ 120,00	R\$ 840,00	Japan
234	9800	REFIL PARA COLA QUENTE - FINO	UNIDADE	110	R\$ 1,08	R\$ 118,80	Classe
235	15330	REFIL PARA COLA QUENTE GROSSA	UNIDADE	380	R\$ 1,95	R\$ 741,00	Classe
236	21952	REGUA CRISTAL EM POLIESTIRENO 30 CM REFORCADA	UNIDADE	83	R\$ 3,40	R\$ 282,20	Waleu
237	48915	REGUA DE ACO INOX 1 METRO	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	Lyke
238	9431	REGUA DE POLIESTIRENO 30CM CRISTAL SIMPLES	UNIDADE	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00	Waleu
239	15464	RELOGIO DE PAREDE C/ 3 PONTEIROS E NUM. CARDINAIS APROXIMADAMENTE 30 CM	UNIDADE	10	R\$ 43,00	R\$ 430,00	Classe
244	48919	TECIDO TNT 100% POLIPROPILENO. MEDINDO 140CM DE LARGURA, COM GRAMATURA APROXIMADA DE 45G/M, CORES VARIADAS	METRO	1000	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00	Santa Fé
245	32795	TELA P/ PINTURA 20X20 CM	UNIDADE	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	Educart
246	24524	TELA P/ PINTURA 30X20 CM	UNIDADE	10	R\$ 16,90	R\$ 169,00	Educart
247	21988	TELA P/ PINTURA 30X40 CM	UNIDADE	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00	Educart
248	21962	TESOURA DOMESTICA 8 POLEGADAS	UNIDADE	17	R\$ 17,70	R\$ 300,90	Lyke
249	15503	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA CABO EM PLASTICO PEQUENA	UNIDADE	40	R\$ 4,00	R\$ 160,00	Masterprint
250	45798	TESOURA PROFISSIONAL	UNIDADE	22	R\$ 55,70	R\$ 1.225,40	Lyke
251	22103	TINTA GUACHE 250g CX 6X1 CORES VARIADAS	CAIXA	30	R\$ 29,30	R\$ 879,00	Piratinga
252	22126	TINTA P/ CARIMBO S/ OLEO COR AZUL 42 ML	UNIDADE	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00	Pilot
253	21976	TINTA P/ CARIMBO S/ OLEO COR PRETA 42 ML	UNIDADE	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00	Pilot
254	32584	TINTA P/ TECIDO 250g CORES VARIADAS	UNIDADE	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00	Acrilex
255	9814	TINTA PARA PINCEL ATOMICO - COR AZUL - CX 12 X1	CAIXA	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00	Radex
256	9815	TINTA PARA PINCEL ATOMICO - COR PRETO - CX 12 X1	CAIXA	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00	Radex
257	9816	TINTA PARA PINCEL ATOMICO - COR VERMELHO - CX 12 X1	CAIXA	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00	Radex

258	15504	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO - COR VERDE CX 12 X1	CAIXA	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00	Radex
259	33018	TINTA PARA TECIDOS CORES VARIADAS 37ML	UNIDADE	200	R\$ 5,20	R\$ 1.040,00	Acrilex
260	37359	TINTA PVA PARA ARTESANATO C/ 100ML	UNIDADE	20	R\$ 18,30	R\$ 366,00	Acrilex
261	24487	TINTA SPRAY AEROSOL INDICADO P/ PINTURA DECORATIVA EM MADEIRA, JORNAL, PAPEL, CERAMICA, MDF, ISOPOR, GESSO E CORTICA - DOURADO EMB C/ 350g	UNIDADE	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00	Tek Bond
262	32209	TINTA SPRAY AEROSOL INDICADO P/ PINTURA DECORATIVA EM MADEIRA, JORNAL, PAPEL, CERAMICA, MDF, ISOPOR, GESSO E CORTICA EMB C/ 350g CORES VARIADAS	UNIDADE	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00	Tek Bond
263	48918	TINTA SPRAY TUBO MED 240GR X 350ML COR OURO,	UNIDADE	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00	Tek Bond
264	48917	TINTA SPRAY TUBO MED 240GR X 350ML COR PRATA	UNIDADE	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00	Tek Bond
265	48916	TINTAS PARA PINTURAS FACIAIS EM CRIANÇAS, NAO ATOXICAS, EMBALAGEM CONTENDO 06 FRASCOS DE 15ML COM CORES SORTIDAS	CAIXA	10	R\$ 16,90	R\$ 169,00	Yur
266	32842	TNT - TECIDO NAO TECIDO, DIMENSOES: NO MÍNIMO 1,40 M DE LARGURA CORES VARIADAS	METRO	150	R\$ 2,90	R\$ 435,00	Santa Fé
267	50901	TNT - TECIDO NAO TECIDO, DIMENSOES: NO MÍNIMO 1,40 M DE LARGURA ESTAMPADO	UNIDADE	80	R\$ 8,90	R\$ 712,00	Santa Fé
269	37349	VERNIZ ACRILICO	UNIDADE	6	R\$ 18,80	R\$ 112,80	Acrilex
271	22104	VERNIZ VITRAL EMB 37ml CORES VARIADAS	UNIDADE	6	R\$ 10,90	R\$ 65,40	Acrilex
					TOTAL R\$ 174.824,92		

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, ou da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

5.3. Os Serviços deverão atender normas de garantia e referência de qualidade mínima ao serviço a ser prestado.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.10. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

5.17. Arcar com custo de deslocamento de veículos a serem concertados quando a CONTRATADA não for da sede do município da CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas pelas CONTRATADAS;

6.5. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8.666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano

002 – Departamento de Obras e Transporte

26 – Transportes

782 – Transporte Rodoviário

0016 – Manutenção dos Serviços de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

2 040 – Manutenção Departamento de Obras Transportes e Serviços Urbanos

386 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 – Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 012 – Manutenção da Secretaria de Educação

098 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

001 – Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento

04 – Administração

122 – Administração Geral

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração Planejamento

053 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

PAB – BLOCO I

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica

2 029 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica

287 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

MAC – BLOCO II

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0032 – Bloco I – Atenção Básica

2 030 – Manutenção do Bloco MAC

347 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

305 – Vigilância Epidemiológica

0036 – Bloco III – Vigilância e Promoção da Saúde

2 031 – Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde

359 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

ASSISTÊNCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência social, Trabalho e Cidadania

001 – Gabinete do Sec. de Assistência social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0058 – Gestão de Assistência Social

2 071 – Manutenção do Gabinete do Sec. de Assistência social

423 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 12/2020**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 16 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

MARIA ALICE DA SILVA EIRELI

CNPJ: 14.284.593/0001-70

CONTRATADA

SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ: 26.877.656/0001-80

CONTRATADA

LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2020****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2344/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA COM ENTREGA PARCELADA, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, CONFORME SOLICITAÇÕES EM ANEXO, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 007/2019 de 21 de Janeiro de 2019, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 12/2020 sagraram-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 08 de Junho de 2020, às 08:00 horas as seguintes:

EMPRESAS:
 Ø MARIA ALICE DA SILVA EIRELI, CNPJ: 14.284.593/0001-70, para um Valor Total de **R\$ 70.324,50** (setenta mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos);
 Ø SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ: 26.877.656/0001-80, para um Valor Total de **R\$ 174.824,92** (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais, e noventa e dois centavos); para os produtos a serem adquiridos, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 16 de Junho de 2020.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial

Decreto 007/2019

Publique-se.

LICITAÇÃO**AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2020****AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2020**

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 074/2020/PMNMV/GAB de 01 de Junho de 2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 15/2020, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **29/06/2020 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria, além da Lei Federal nº. 13.979/2020, da Medida Provisória nº. 926/2020, do Decreto Estadual nº. 432/2020, do Decreto Municipal nº. 44/2020 e da Nota Técnica Conjunta SE-GEPRES/SEGECEX nº. 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Públicas - Editais - Pasta 2020 - Campo Geral.**

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 16 de Junho de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Decreto 074/2020

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILA Nº. 004/2020**

CONTRATO Nº: 116/2018

VIGÊNCIA: 05/09/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº. 034/2018

PROCESSO Nº. 064/2018

Através do presente termo de apostila, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87 e a empresa **BIAVATTI & CIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.289.419/0002-37, estabelecida na Av. Júlio Campos, esquina com rua 01, bairro centro na cidade de Agua Boa CEP: 78635-000, neste ato representada por **Sr. Roberto Batista dos Santos**, portador do CPF nº 897.822.161-00 e RG nº 131.51.576 SSP/MT, resolvem firmar o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da petrobras, fica **REDUZIDO em R\$ 0,12 (vinte centavos)** para o fornecimento de **óleo diesel S-10** e **ACRESCIDO em R\$ 0,13 (treze centavos)** para o fornecimento de **gasolina aditivada**.

Parágrafo Único: Com a redução e acréscimo acima, será alterado o valor unitário de preços constantes no contrato acima referenciado, ficando os novos preços, que serão praticados a **partir do dia 12/06/2020** e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R\$)	Valor Acrescido e/ou reduzido (R\$)	Valor atualizado (R\$)
01	Litro	Gasolina aditivada	Shell	4,10	(+) 0,13	4,23
02	Litro	Óleo Diesel S-10	Shell	3,75	(-) 0,12	3,63

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta da dotações orçamentárias para o exercício 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de redução de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços nº 027/2018 e termos de apostila, bem como o contrato nº 116/2018 e o 1º termo aditivo desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato.

Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Nova Nazaré – MT, 10 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

BIAVATTI & CIA LTDA

Roberto Batista dos Santos

EDER PEREIRA DA SILVA LUCIENE LEITE DA SILVA

Fiscal do contrato Fiscal do contrato

SEBASTIÃO DIONISIO SIQUEIRA DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA

Fiscal do contrato Fiscal do contrato

JULIANA FERREIRA DE RESENDE ALVES

Fiscal do contrato

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2020**

PREGÃO PRESENCIAL nº. 011/2020

PROCESSO Nº. 022/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **VILSON LUIS MALLMANN 65059077187**, devidamente inscrita no CNPJ nº 30.360.182/0001-72, com sede à Rodovia MT 240 – sítio da Esperança, Zona Rural, Município de Nova Nazaré-MT, doravante denominada CONTRATADA representada pelo Sr. **Vilson Luis Mallmann**, portador do CPF nº 650.590.771-87 e RG nº 2686955-1 SSP/MT, **nas quantidades estimadas no Item 1 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de Pregão Presencial nº. 011/2020** e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços diários com caminhão pipa**, conforme especificações do edital e proposta de preços.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 011/2020**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, disposta no **Processo nº 022/2020**.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.1.1 - Descrição, Quantidade e itens Registrados:

Item	Quant.	Unid.	Objeto	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	06	Mês	CAMINHÃO TRUCK COM TANQUE PIPA COM CAPACIDADE MINIMA DE 15.000 LITROS com bomba para carregamento, barra espargidora e bomba com bico pavão - <i>com despesas de manutenção mecânica e motorista por conta do contratado e o óleo diesel por conta do município</i>	10.000,00	60.000,00

3.2 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

3.2.1 - Despesas com manutenção do caminhão pipa (manutenção mecânica, manutenção elétrica, peças e pneus, lubrificantes, filtros, etc), serão de responsabilidade exclusiva a cargo da CONTRATADA.

3.2.2 – O caminhão deverá e será:

a - Estar com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada e de acordo com o código de trânsito vigente.

b - obrigatoriamente conter velocímetro.

c - Ficar a disposição por período integral igual ao solicitado pelo Contratante;

d - Será vistoriado por um representante do Contratante, o qual poderá eliminar qualquer veículo, que não corresponda com o objeto lícito.

3.2.3 - No caso de ocorrer quebra do caminhão, este deverá ser substituído de imediato, e comunicar a contratante.

3.2.4 - O valor será utilizado para o pagamento da locação tanto no período diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitado aos domingos e feriados, não havendo variação do preço em virtude do horário e do dia;

3.2.5 - O compromisso para a locação só estará caracterizado após o recebimento da “**Ordem de Serviço**” ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.2.6 - A jornada de trabalho será de no mínimo, **08 (oito) horas por dia;**

3.2.7 - Os trabalhos deverão ser iniciados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Transportes, de segunda a sábado, e caso seja necessário, sendo a execução de serviços considerados urgentes, nos dias de domingos e feriados, sem variação de preço em virtude do horário e dia;

3.2.8 – o vencedor fica obrigado a atender todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência do contrato, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;

3.2.9 – O caminhão deverá estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a contratada substituir aquele que não atender esta exigência, imediatamente, após a notificação formal da Secretaria Municipal competente;

3.2.10 - A Contratada se obriga a socorrer o caminhão que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da Municipalidade. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva, será tolerada a sua substituição por no máximo 02 (dois) dias corridos;

3.2.11 - No caso da ocorrência de apreensão ou remoção do caminhão, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da contrata, sem prejuízo da sua pronta substituição;

3.2.12 - Os serviços serão executados na sede do Município e estradas não pavimentadas no município e deverá atender as exigências constantes no **Termo de Referência – Anexo I.**

CLAUSULA QUARTA – ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **órgão Gerenciador é a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**

4.2 – A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014, e, diante disso está sujeito à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado e diante disso, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro** de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura (**11/05/2020 até 11/05/2021**) não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Nazaré-MT, 11 de Maio de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

VILSON LUIS MALLMANN 65059077187

VILSON LUIS MALLMANN

CPF nº 650.590.771-87

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2020**

PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2020

PROCESSO Nº. 019/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, **RESOLVE** registrar os preços da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE AGUA BOA - ADAB**, inscrita no CNPJ nº 18.432.770/0001-79, estabelecida na cidade de AGUA BOA à Av. Araguaia nº855, centro, neste ato representado por S.r. **Jose Quirino de Jesus Junior**, Carteira de Identidade nº. 1115767-4 SSP/MT e CPF nº 812.859.811-20, **nas quantidades estimadas no Item 1 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de Pregão Presencial nº. 009/2020 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.**

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem em competições esportivas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer**, conforme especificações do edital e proposta de preços.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 009/2020**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, disposta no **Processo nº 019/2020**.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.1.1 - Descrição, Quantidade e itens Registrados:

Item	Quant.	Unid.	Especificação do objeto	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	30	unid	SERVICO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO - Contendo: 01(um) Árbitro e 02 (dois) Bandeirinhas. Cada jogo com 02 (dois) tempos de 45(quarenta e cinco) minutos mais acréscimos.	460,00	13.800,00
02	20	Unid	SERVICO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY VETERANOS - Contendo: 01(um) Árbitro e 02 (dois) Bandeirinhas. Cada jogo com 02 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos mais acréscimos.	260,00	5.200,00
03	35	Unid	SERVICO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL VETERANOS - Contendo: 02(dois) Árbitros. Cada jogo com 02 (dois) tempos de 20(vinte) minutos, contando com pênaltis na fase eliminatória.	247,00	8.645,00
04	30	unid	SERVICO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL VETERANOS ABERTO - Contendo: 02(dois) Árbitros. Cada jogo com 02 (dois) tempos de 20(vinte) minutos, contando com pênaltis na fase eliminatória.	250,00	7.500,00

VALOR GLOBAL -----R\$ 35.145,00 (trinta e cinco mil e centro e quarenta e cinco reais).

3.2 - A empresa deverá executar os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer e nas competições, campeonatos e eventos da municipalidade e deverá prestar os serviços nas datas e nos locais a serem definidos, independente de dia e hora, podendo ser aos sábados, domingos, feriados, durante o dia ou durante a noite.

3.3 – MATERIAIS PERTINENTES A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1 - A Contratada também deverá disponibilizar: todos os materiais pertinentes e necessários para realização dos Serviços de Arbitragens (Apitos, cartões, bandeirinhas, uniformes da equipe de arbitragem, placar de mesa, placa de pedido de tempo, placa de substituição, cronômetros, marcadores de tempo e demais materiais e equipamentos).

3.4 - Descrições específica para os itens 01, 02, 03 e 04:

a) A contratada deverá disponibilizar uma de Equipe de Árbitros Treinados e Capacitados, com a apresentação de CERTIFICADOS DE CURSOS E CAPACITACOES DA AREA, para estarem efetuando as arbitragens dos jogos e partidas de Campeonatos Municipais das referidas modalidades realizados por esta Secretaria.

b) Auxiliar na elaboração de todo o relatório e sumula dos jogos, com todos os resultados e informações das partidas, das rodadas; gols marcados, cartões e outras ocorrências, COM CLAREZA E SEM ENTRAR EM CONTRADICAO COM A ARBITRAGEM. Os relatórios devem ser assinados pelo árbitro principal da partida e pelo responsável pela empresa, consequentemente sendo entregues junto a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, em até 48 (quarenta e oito) horas após cada rodada e o relatório geral final ao termino do campeonato.

3.5 - Deverão estar inclusos no preço todas as despesas de transportes, hotel, alimentação, impostos, etc.

3.6 - O compromisso para a prestação dos serviços só estará caracterizado após o recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.7 - Após a emissão da ordem de fornecimento a contratada deverá atender aos serviços solicitados imediatamente após o recebimento do referido documento;

3.8 - A empresa fica obrigada a atender todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

3.9 - Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidades mínimas para executar os serviços, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que seja executado o serviço;

3.10 - A CONTRATADA “poderá” terceirizar ou sub-contratar os serviços;

3.10.1 – A sub-contratação se dará nos casos em que a CONTRATADA não disponha de profissionais suficientes para atender as demandas solicitadas pela municipalidade, o qual se fará mediante contrato de terceirização de serviços firmado entre a CONTRATADA e a empresa a ser sub-contratada, devendo este estar devidamente assinado e com a anuência do Município de Nova Nazaré-MT.

3.10.2 – No caso de subcontratação, a responsabilidade administrativa, civil e criminal pela execução dos serviços recai sobre a CONTRATADA, independentemente da responsabilidade da sub-contratada;

3.10.3 – O valor a ser pago pelos serviços subcontratados será de responsabilidade da CONTRATADA, respeitando-se os valores constantes no contrato original, os quais serão pagos somente à CONTRATADA;

3.10.4 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:

3.10.5 – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços os fornecimentos conforme disposto no Termo de referência;

3.10.6 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMNN;

3.10.7 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

3.10.8 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.10.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLAUSULA QUARTA – ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **órgão Gerenciador é a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.**

4.2 – A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014, e, diante disso está sujeito à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado e diante disso, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro** de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura **(25/05/2020 até 25/05/2021)** não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Nazaré-MT, 25 de Maio de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE AGUA BOA – ADAB

José Quirino de Jesus Junior

CPF nº 812.859.811-20

PREFEITURA/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº. 010/2020**PROCESSO Nº. 020/2020****VALIDADE: 12 (doze) meses**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeitura Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **TATIANA CAPITÂNIO - VEÍCULOS**, inscrita no CNPJ nº 09.103.941/0001-25 estabelecida na cidade de Agua Boa, Avenida Júlio Jose Campos nº 58, centro, neste ato representada por procurador Sr. **CARLOS AUGUSTO COSTA DE PEREIRA SOUZA**, portador do CPF nº 604.212.151-00, **nas quantidades estimadas no Item 1 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de Pregão Presencial nº. 010/2020 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.**

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 01 (um) veículo tipo VAN, ano de fabricação e modelo 2020, á diesel, com capacidade de no mínimo 11 lugares (10 passageiros + motorista), para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Nazaré-MT**, conforme especificações do edital e proposta de preços.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 010/2020**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, disposta no **Processo nº 020/2020**.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.1.1 - Descrição, Quantidade e itens Registrados:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	01	UND	Veículo automotor tipo VAN, ano de fabricação e modelo 2020/2020, á diesel, cor branca, modelo JUMPY MINIBUS, marca CITROEN, com capacidade de 11 lugares (10 passageiros + motorista), características técnicas mínimas: motor 1.6 turbo diesel blue HDI 04 cilindros e 08 válvulas; potência mínima de 115 CV e torque de 30kgfm, câmbio manual de 6 marchas a frente e 1 a ré; bancos reclináveis individuais na 1ª e 2ª fileiras, teto elevado, direção eletro-hidráulica; ar condicionado cabine motorista e com 04 difusores para os passageiros; freios ABS; chave tipo canivete com telecomando; capacidade de tanque 69 litros; tacógrafo digital; porta malas com capacidade mínima de 1.300 lts de carga; Pneus 215/65 R16. Rodas de Aço 16, HILL ASSIST – assistente de partida em rampas, dentre outros itens de fábrica, rádio AM/FM, sistema de alarme antifurto; jogo de tapetes de borracha; equipado com todos os equipamentos e acessórios de segurança exigido pela legislação de trânsito vigente, com o primeiro emplacamento e ser entregue emplacado em nome do município de Nova Nazaré –MT .	CITROËN / JUMPY MINIBUS	162.000,00	162.000,00

3.2 - A empresa vencedora deverá disponibilizar o veículo em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, totalmente livre e desimpedido de quaisquer ônus ou gravame para que possa efetuar imediatamente a transferência de propriedade.

3.3 – Quando da entrega, o veículo deverá estar emplacado como oficial, utilizando o padrão municipal de emplacamento, placa branca, acompanhado de todos os documentos de porte obrigatório emitidos pelo DETRAN, com o DPVAT e quaisquer outros tributos e tarifas incidentes sobre o veículo ou seu emplacamento, devidamente quitados, tudo por conta da Contratada.

3.4 - As despesas decorrentes do emplacamento, inclusive relacionadas a serviço de despachante, e da entrega do veículo à Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, bem como as despesas referentes à emissão de documentos obrigatórios pelo DETRAN, correrão à conta exclusiva da Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT.

3.5 - O veículo estará sujeito a vistoria por um representante da PMNN, quando da entrega, devendo a Contratada substituí-lo, de imediato, às suas expensas, caso o mesmo não atenda às exigências deste termo de referência ou apresente qualquer tipo de defeito.

3.5.1 – No caso de qualquer problema em relação aos quesitos acima, será de responsabilidade da vencedora providenciar por sua conta todas as substituições e manutenção necessária para a entrega e recebimento do veículo, sob pena de não ser aceito e a empresa ser penalizada

3.5.2 - Como requisito obrigatório deverá atender a Obediência à Lei Ferrari nº 6.729/1979, ou seja, o primeiro emplacamento seja feito em nome do órgão adquirente (Prefeitura Municipal de Nova Nazaré);

3.6 – Não será permitida a sub-contratação do fornecimento constante neste termo de referência

3.7 - O compromisso para o fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.8 - Após a emissão da ordem de fornecimento a contratada deverá atender aos serviços solicitados imediatamente após o recebimento do referido documento;

3.9 - A empresa fica obrigada a atender todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

3.10 - Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidades mínimas para executar os serviços, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que seja executado o serviço;

3.11 - Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:

3.11.1 – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços os fornecimentos conforme disposto no Termo de referência;

3.11.2 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMNN;

3.11.3 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

3.11.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.11.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLAUSULA QUARTA – ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **órgão Gerenciador é a Secretaria Municipal de Saúde.**

4.2 – A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014, e, diante disso está sujeito à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado e diante disso, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro** de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura (**08/05/2020 até 08/05/2021**) não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Nazaré-MT, 08 de Maio de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

TATIANA CAPITÂNIO – VEÍCULOS

CARLOS AUGUSTO COSTA DE PEREIRA SOUZA

CPF nº 604.212.151-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.199 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Concede Revisão Geral Anual (RGA), sobre a perda inflacionária dos últimos 12 meses ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, Estado do Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida Revisão Geral Anual (RGA) sobre a perda inflacionária dos últimos 12 meses ao subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no percentual de 2,399% (dois vírgula trezentos e noventa e nove);

passando os incisos I, II e III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.074 de 22 de dezembro de 2016 a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

I - Prefeito - R\$ 15.551,85 (quinze mil e quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

II - Vice-Prefeito - R\$ 7.775,93 (sete mil e setecentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos)

III – Secretários Municipal - R\$ 7.775,93 (sete mil e setecentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos)”

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º, é resultado das perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2019 a abril de 2020, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 05 dias do mês de junho de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 045/2020/PMNO**

REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87.

CONTRATADA: DIGNA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.011.411/0001-79, com sede na Rua Guatemala, Nº 22 N, Bairro Jardim São João, no município de Nova Olímpia – MT, neste ato representada pelo senhor Adão Campos Soares, brasileiro,

portador da carteira de identidade RG nº 657915 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 453.669.261-49, residente e domiciliado na Rua Guatemala, Nº 22 N, Bairro Jardim São João, no Município de Nova Olímpia – MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06-Secretaria Municipal De Saúde:

06.060.0.2.10.302.0023.1043.4.4.90.51.00.00.0102000000
06.060.0.2.10.302.0023.1043.4.4.90.51.00.00.0123000000

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
DIGNA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.011.411/0001-79	R\$ 446.404,68 (quatrocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e quatro reais e sessenta e oito centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 446.404,68 (quatrocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e quatro reais e sessenta e oito centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO PREDIO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO) LOCALIZADO NA RUA MINAS GERAL E RUA PARA NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. VIGENCIA: 16/06/2020 até 16/06/2021.

NOVA OLÍMPIA/MT, 16 de junho de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 070, DE 28 DE MAIO DE 2020.

“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal e reestruturação ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral para recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 2,399% (dois vírgula trezentos e noventa e nove por cento), ao vencimento dos servidores públicos, previsto nas Leis Complementares nºs. 013/2008, 014/2008 e o subsídio dos Cargos Comissionados de Direção e Assessoramento Superior - DAS e de Direção e Assessoramento Intermediário – DAI **a partir de 01 de maio de 2020**, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2019 a abril de 2020, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluída as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º. Faz parte desta lei o anexo único (Tabela de Vencimento).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Olímpia/MT, 28 de maio de 2020.

José Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

ANEXO VIII				
TABELA I – APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL 40 H				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	947,25	1.260,13	1.620,10	1.999,10
2	980,17	1.316,05	1.659,75	2.059,09
3	1.024,19	1.361,39	1.703,35	2.159,05
4	1.059,05	1.395,16	1.743,96	2.239,02
5	1.100,04	1.452,78	1.794,31	2.318,99
6	1.131,05	1.486,61	1.844,17	2.378,94
7	1.178,11	1.522,40	1.895,00	2.478,91
8	1.222,04	1.576,86	1.947,24	2.578,86
9	1.265,19	1.595,42	1.997,12	2.678,81
10	1.282,02	1.639,32	2.048,75	2.698,81
11	1.313,82	1.906,50	2.101,11	2.778,77
12	1.348,09	1.956,50	2.154,77	2.838,77

ANEXO VIII-A				
TABELA I – APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL 40 H				
OPERADOR DE MAQUINAS LEVES, MOTORISTA, PEDREIRO, CARPINTEIRO (EM EXTINÇÃO)				

NÍVEL	COEFICIENTES	CLASSE			
		A	B	C	D
		1	1,33	1,63	2,03
01	1,00	1.159,61	1.542,27	1.890,15	2.354,00
02	1,03	1.194,39	1.588,54	1.946,86	2.424,61
03	1,08	1.252,37	1.665,66	2.041,37	2.542,31
04	1,12	1.298,76	1.727,35	2.116,97	2.636,48
05	1,16	1.345,13	1.789,04	2.192,58	2.730,63
06	1,19	1.379,93	1.835,31	2.249,29	2.801,26
07	1,24	1.437,91	1.912,41	2.343,79	2.918,96
08	1,29	1.495,89	1.989,53	2.438,29	3.036,66
09	1,34	1.553,87	2.066,64	2.532,81	3.154,36
10	1,35	1.565,46	2.082,07	2.551,71	3.177,89
11	1,39	1.611,85	2.143,76	2.627,31	3.272,05
12	1,42	1.646,63	2.190,03	2.684,02	3.342,67

ANEXO VIII-B**TABELA I – APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL 40 H OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS (EM EXTINÇÃO)**

NÍVEL	COEFICIENTES	CLASSE			
		A	B	C	D
		1	1,33	1,63	2,03
01	1,00	1.273,37	1.693,60	2.075,60	2.584,95
02	1,03	1.311,58	1.744,40	2.137,88	2.662,50
03	1,08	1.375,25	1.829,08	2.241,65	2.791,74
04	1,12	1.426,18	1.896,82	2.324,67	2.895,14
05	1,16	1.477,12	1.964,57	2.407,70	2.998,54
06	1,19	1.515,31	2.015,37	2.469,97	3.076,10
07	1,24	1.578,98	2.100,05	2.573,75	3.205,34
08	1,29	1.642,65	2.184,73	2.677,53	3.334,59
09	1,34	1.706,33	2.269,41	2.781,31	3.463,84
10	1,35	1.719,05	2.286,34	2.802,06	3.489,69
11	1,39	1.769,99	2.354,09	2.885,08	3.593,09
12	1,42	1.808,20	2.404,90	2.947,36	3.670,64

ANEXO VIII-C**TABELA I – APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL 40 H MECANICO (EM EXTINÇÃO)**

NÍVEL	COEFICIENTES	CLASSE			
		A	B	C	D
		1,00	1,33	1,63	2,03
01	1,00	1.591,37	2.116,53	2.593,94	3.230,48
02	1,03	1.639,12	2.180,03	2.671,76	3.327,40
03	1,08	1.718,70	2.285,85	2.801,46	3.488,94
04	1,12	1.782,35	2.370,52	2.905,21	3.618,16
05	1,16	1.846,00	2.455,18	3.008,97	3.747,37
06	1,19	1.893,74	2.518,68	3.086,80	3.844,28
07	1,24	1.973,31	2.624,50	3.216,49	4.005,82
08	1,29	2.052,87	2.730,33	3.346,18	4.167,33
09	1,34	2.132,45	2.836,15	3.475,88	4.328,87
10	1,35	2.148,35	2.857,32	3.501,82	4.361,17
11	1,39	2.212,01	2.941,98	3.605,58	4.490,38
12	1,42	2.259,76	3.005,47	3.683,39	4.587,30

ANEXO VIII-D**TABELA I – APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NÍVEL ENSINO MEDIO INCOMPLETO 40H AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO (EM EXTINÇÃO)**

NÍVEL	COEFICIENTES	CLASSE			
		A	B	C	D
		1,00	1,33	1,71	2,11
01	1,00	2.140,79	2.847,27	3.660,76	4.517,09
02	1,03	2.205,02	2.932,68	3.770,59	4.652,59
03	1,08	2.312,06	3.075,04	3.953,63	4.878,45
04	1,12	2.397,69	3.188,93	4.100,06	5.059,14
05	1,16	2.483,33	3.302,82	4.246,49	5.239,82
06	1,19	2.547,55	3.388,24	4.356,31	5.375,33
07	1,24	2.654,59	3.530,60	4.539,35	5.601,18
08	1,29	2.761,63	3.672,97	4.722,39	5.827,04
09	1,34	2.868,67	3.815,33	4.905,42	6.052,89
10	1,35	2.890,08	3.843,80	4.942,03	6.098,07
11	1,39	2.975,70	3.957,69	5.088,46	6.278,75
12	1,42	3.039,93	4.043,11	5.198,29	6.414,26

ANEXO VIII-E**TABELA I – APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL 40 H VIGIA**

NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D

01	1.231,43	1.638,16	2.106,12	2.598,85
02	1.274,23	1.710,87	2.157,68	2.676,81
03	1.331,45	1.769,82	2.214,34	2.806,77
04	1.376,78	1.813,70	2.267,14	2.910,71
05	1.430,06	1.888,62	2.332,61	3.014,69
06	1.470,37	1.932,60	2.397,41	3.092,61
07	1.531,53	1.979,11	2.463,48	3.222,57
08	1.588,65	2.049,93	2.531,43	3.352,51
09	1.644,75	2.074,05	2.596,24	3.482,46
10	1.666,63	2.131,11	2.663,37	3.508,45
11	1.707,96	2.478,44	2.731,45	3.612,40
12	1.752,52	2.543,45	2.801,22	3.690,39

ANEXO IX**TABELA II – AGENTE DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO 40H – EXTINÇÃO**

NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
01	1.352,42	1.651,48	2.253,56	2.696,64
02	1.405,26	1.713,36	2.354,92	2.722,94
03	1.432,98	1.767,18	2.402,99	2.801,64
04	1.488,73	1.827,19	2.472,04	2.882,82
05	1.529,66	1.871,62	2.599,13	2.962,83
06	1.570,06	1.930,96	2.670,78	3.047,29
07	1.611,04	1.978,88	2.683,97	3.130,19
08	1.654,83	2.021,12	2.764,17	3.213,45
09	1.696,80	2.069,31	2.843,00	3.302,24
10	1.739,64	2.121,97	2.926,32	3.390,29
11	1.783,58	2.175,93	3.010,58	3.480,70
12	1.828,62	2.231,24	3.097,78	3.585,09

ANEXO X**TABELA III – TÉCNICOS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - NÍVEL MÉDIO 40H - ADMINISTRAÇÃO GERAL**

NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
01	2.135,25	2.455,54	2.891,03	3.758,31
02	2.199,31	2.529,03	2.977,76	3.871,06
03	2.262,81	2.602,38	3.064,09	3.982,89
04	2.327,97	2.677,54	3.152,60	4.094,88
05	2.392,36	2.700,00	3.240,17	4.209,14
06	2.458,56	2.772,01	3.330,18	4.326,02
07	2.526,87	2.845,92	3.421,57	4.359,76
08	2.595,07	2.920,84	3.514,38	4.479,37
09	2.661,97	2.995,86	3.606,86	4.598,81
10	2.678,46	3.073,54	3.704,21	4.719,89
11	2.746,92	3.152,09	3.799,30	4.842,45
12	2.817,10	3.232,65	3.896,36	4.966,20

ANEXO X-A**TABELA III-A – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - EDUCAÇÃO 40 H - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

NÍVEL	COEFICIENTES	CLASSE			
		A	B	C	D
01	1	1.352,42	1,33	1,71	2,11
02	1,03	1.392,98	1.798,72	2.312,64	2.853,60
03	1,08	1.460,62	1.852,68	2.382,02	2.939,23
04	1,12	1.514,71	1.942,62	2.497,65	3.081,90
05	1,16	1.568,81	2.014,58	2.590,16	3.196,05
06	1,19	1.609,38	2.086,51	2.682,67	3.310,19
07	1,24	1.677,00	2.140,48	2.752,04	3.395,80
08	1,29	1.744,63	2.230,41	2.867,67	3.538,47
09	1,34	1.812,25	2.320,35	2.983,31	3.681,16
10	1,35	1.825,77	2.410,29	3.098,94	3.823,84
11	1,39	1.879,86	2.428,28	3.122,06	3.852,37
12	1,42	1.920,44	2.500,21	3.214,57	3.966,52
			2.554,19	3.283,96	4.052,12

ANEXO XI**TABELA IV - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO GERAL 40H**

NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
01	4.226,43	4.573,47	5.392,59	6.750,58
02	4.352,68	4.700,65	5.540,19	6.945,67
03	4.395,98	4.816,76	5.692,91	7.146,92
04	4.522,42	4.956,00	5.818,73	7.343,91
05	4.648,42	4.919,10	5.969,84	7.547,90
06	4.776,51	5.066,41	6.122,20	7.755,89
07	4.908,17	5.211,55	6.279,82	7.969,63

08	5.042,45	5.220,69	6.438,91	8.182,10
09	5.181,47	5.365,13	6.583,89	8.400,35
10	5.220,24	5.514,71	6.711,20	8.618,78
11	5.354,41	5.656,72	6.883,45	8.839,95
12	5.473,56	5.799,94	7.059,33	9.065,85

ANEXO XI-A**TABELA IV-A - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO GERAL 40H - ANALISTA ADMINISTRATIVO**

NÍVEL	COEFICIENTES	CLASSE			
		A	B	C	D
		1,00	1,33	1,71	2,11
01	1,00	2.455,41	3.265,71	4.198,76	5.180,93
02	1,03	2.529,08	3.363,67	4.324,72	5.336,35
03	1,08	2.651,85	3.526,56	4.534,66	5.595,40
04	1,12	2.750,06	3.657,59	4.702,61	5.802,63
05	1,16	2.848,28	3.788,21	4.870,57	6.009,87
06	1,19	2.921,95	3.886,18	4.996,53	6.165,30
07	1,24	3.044,71	4.049,47	5.206,46	6.424,35
08	1,29	3.167,48	4.212,75	5.416,40	6.683,40
09	1,34	3.290,26	4.376,04	5.626,33	6.942,44
10	1,35	3.314,81	4.408,70	5.668,32	6.994,25
11	1,39	3.413,03	4.539,32	5.836,27	7.201,49
12	1,42	3.486,69	4.637,30	5.962,23	7.356,91

ANEXO XI-B**TABELA IV-B - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO GERAL 40H - CONTADOR**

NÍVEL	COEFICIENTES	CLASSE			
		A	B	C	D
		1,00	1,33	1,71	2,11
01	1,00	6.403,07	8.516,07	10.949,25	13.510,48
02	1,03	6.554,01	8.716,83	11.207,35	13.828,94
03	1,08	6.872,16	9.139,97	11.751,39	14.500,26
04	1,12	7.126,69	9.478,49	12.186,63	15.037,31
05	1,16	7.381,22	9.817,00	12.621,86	15.574,36
06	1,19	7.572,11	10.070,89	12.948,29	15.977,13
07	1,24	7.890,26	10.494,04	13.492,35	16.648,45
08	1,29	8.208,41	10.917,20	14.036,39	17.319,76
09	1,34	8.526,56	11.340,34	14.580,44	17.991,05
10	1,35	8.590,21	11.424,96	14.689,24	18.125,33
11	1,39	8.844,73	11.763,48	15.124,48	18.662,37
12	1,42	9.035,63	12.017,37	15.450,90	19.065,15

ANEXO XI-C**TABELA IV-C - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO GERAL 20H - ENGENHEIRO CIVIL / ENGENHEIRO SANITARISTA**

NÍVEL	COEFICIENTES	CLASSE			
		A	B	C	D
		1,00	1,33	1,71	2,11
01	1,00	4.226,43	7.188,60	6.949,24	8.917,78
02	1,03	4.353,23	7.404,27	7.157,72	9.185,30
03	1,08	4.564,55	7.763,69	7.505,18	9.631,19
04	1,12	4.733,60	8.051,23	7.783,15	9.987,91
05	1,16	4.902,66	8.338,77	8.061,13	10.344,62
06	1,19	5.029,46	8.554,44	8.269,59	10.612,14
07	1,24	5.240,78	8.913,87	8.617,06	11.058,04
08	1,29	5.452,10	9.273,29	8.964,52	11.503,93
09	1,34	5.663,41	9.632,73	9.311,98	11.949,81
10	1,35	5.705,68	9.704,60	9.381,49	12.038,99
11	1,39	5.874,74	9.992,17	9.659,46	12.395,71
12	1,42	6.001,53	10.207,82	9.867,93	12.663,23

LEI COMPLEMENTAR 014/2008**ANEXO VIII****TABELA I – APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL 40 H**

NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
01	947,25	1.260,13	1.620,10	1.999,10
02	980,17	1.316,05	1.659,75	2.059,09
03	1.024,19	1.361,39	1.703,35	2.159,05
04	1.059,05	1.395,16	1.743,96	2.239,02
05	1.100,04	1.452,78	1.794,31	2.318,99
06	1.131,05	1.486,61	1.844,17	2.378,94
07	1.178,11	1.522,40	1.895,00	2.478,91
08	1.222,04	1.576,86	1.947,24	2.578,86
09	1.265,19	1.595,42	1.997,12	2.678,81
10	1.282,02	1.639,32	2.048,75	2.698,81

11	1.313,82	1.906,50	2.101,11	2.778,77
12	1.348,09	1.956,50	2.154,77	2.838,77
ANEXO IX				
TABELA II – AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40H – EXTINÇÃO				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
01	1.352,42	1.651,48	2.253,56	2.696,64
02	1.405,26	1.713,36	2.354,92	2.722,94
03	1.432,98	1.767,18	2.402,99	2.801,64
04	1.488,73	1.827,19	2.472,04	2.882,82
05	1.529,66	1.871,62	2.599,13	2.962,83
06	1.570,06	1.930,96	2.670,78	3.047,29
07	1.611,04	1.978,88	2.683,97	3.130,19
08	1.654,83	2.021,12	2.764,17	3.213,45
09	1.696,80	2.069,31	2.843,00	3.302,24
10	1.739,64	2.121,97	2.926,32	3.390,29
11	1.783,58	2.175,93	3.010,58	3.480,70
12	1.828,62	2.231,24	3.097,78	3.585,09

ANEXO X				
TABELA III – TÉCNICOS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - NÍVEL MÉDIO 40H - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
01	2.135,25	2.455,54	2.891,03	3.758,31
02	2.199,31	2.529,03	2.977,76	3.871,06
03	2.262,81	2.602,38	3.064,09	3.982,89
04	2.327,97	2.677,54	3.152,60	4.094,88
05	2.392,36	2.700,00	3.240,17	4.209,14
06	2.458,56	2.772,01	3.330,18	4.326,02
07	2.526,87	2.845,92	3.421,57	4.359,76
08	2.595,07	2.920,84	3.514,38	4.479,37
09	2.661,97	2.995,86	3.606,86	4.598,81
10	2.678,46	3.073,54	3.704,21	4.719,89
11	2.746,92	3.152,09	3.799,30	4.842,45
12	2.817,10	3.232,65	3.896,36	4.966,20

ANEXO XI				
TABELA IV - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO GERAL 40H				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
01	4.226,43	4.573,47	5.392,59	6.750,58
02	4.352,68	4.700,65	5.540,19	6.945,67
03	4.395,98	4.816,76	5.692,91	7.146,92
04	4.522,42	4.956,00	5.818,73	7.343,91
05	4.648,42	4.919,10	5.969,84	7.547,90
06	4.776,51	5.066,41	6.122,20	7.755,89
07	4.908,17	5.211,55	6.279,82	7.969,63
08	5.042,45	5.220,69	6.438,91	8.182,10
09	5.181,47	5.365,13	6.583,89	8.400,35
10	5.220,24	5.514,71	6.711,20	8.618,78
11	5.354,41	5.656,72	6.883,45	8.839,95
12	5.473,56	5.799,94	7.059,33	9.065,85

ANEXO XI-A				
TABELA IV-A - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 40 HS ENFERMEIROS				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
01	6.479,84	7.148,97	8.597,97	10.763,12
02	6.672,98	7.347,75	8.833,29	11.074,22
03	6.871,53	7.529,28	9.076,79	11.395,03
04	7.069,15	7.746,91	9.277,36	11.709,15
05	7.266,12	7.689,25	9.518,32	12.034,38
06	7.466,37	7.919,49	9.761,26	12.366,00
07	7.672,14	8.146,30	10.012,56	12.706,74
08	7.882,07	8.323,87	10.266,20	13.045,59
09	8.099,36	8.554,19	10.497,34	13.393,52
10	8.323,14	8.792,68	10.700,35	13.741,76
11	8.537,05	9.019,08	10.974,97	14.094,43
12	8.727,06	9.247,42	11.255,41	14.454,60

ANEXO XI-B					
TABELA IV-B – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - SAÚDE 30 H - FISIOTERAPEUTA					
NÍVEL	COEFICIENTES	CLASSE			
		A	B	C	D
		1	1.33	1.71	2.11

01	1,00	3.169,81	4.215,86	5.420,38	6.688,31
02	1,03	3.264,90	4.342,32	5.583,00	6.888,95
03	1,08	3.423,39	4.553,12	5.854,02	7.223,37
04	1,12	3.550,18	4.721,75	6.070,83	7.490,91
05	1,16	3.676,97	4.890,39	6.287,64	7.758,43
06	1,19	3.772,08	5.016,86	6.450,26	7.959,10
07	1,24	3.930,58	5.227,65	6.721,28	8.293,51
08	1,29	4.089,07	5.438,45	6.992,30	8.627,92
09	1,34	4.247,55	5.649,24	7.263,31	8.962,34
10	1,35	4.279,25	5.691,40	7.317,52	9.029,22
11	1,39	4.406,04	5.860,04	7.534,33	9.296,74
12	1,42	4.501,14	5.986,52	7.696,94	9.497,39

ANEXO XII**TABELA V - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 20 H - ODONTÓLOGOS E BIOQUÍMICOS**

NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
01	4.226,43	4.573,47	5.392,59	6.750,58
02	4.352,68	4.700,65	5.540,19	6.945,67
03	4.395,98	4.816,76	5.692,91	7.146,92
04	4.522,42	4.956,00	5.818,73	7.343,91
05	4.648,42	5.030,81	5.969,84	7.547,90
06	4.776,51	5.066,41	6.122,20	7.755,89
07	4.908,17	5.211,55	6.279,82	7.969,63
08	5.042,45	5.220,69	6.438,91	8.182,10
09	5.181,47	5.365,13	6.583,89	8.400,35
10	5.220,24	5.514,71	6.711,20	8.618,78
11	5.354,41	5.656,72	6.883,45	8.839,95
12	5.473,56	5.799,94	7.059,33	9.065,85

ANEXO XIII**TABELA VI - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 40 H - ODONTÓLOGOS E BIOQUÍMICOS**

NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
01	7.981,21	9.158,27	10.896,15	14.043,51
02	8.220,17	9.432,98	11.315,96	14.448,34
03	8.458,25	9.704,42	11.645,37	14.863,78
04	8.701,89	9.983,70	11.980,72	15.278,41
05	8.952,02	10.261,05	12.325,50	15.702,83
06	9.201,65	10.547,28	12.658,28	16.126,77
07	9.566,96	10.832,07	12.998,54	16.562,15
08	9.717,91	11.119,65	13.336,49	17.009,33
09	9.980,32	11.419,68	13.683,21	17.474,74
10	10.236,81	11.657,82	14.036,70	17.946,55
11	10.513,19	12.019,96	14.401,60	18.423,08
12	10.797,04	12.368,58	14.828,35	18.968,96

ANEXO XIV**TABELA VII - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 20H - MÉDICOS GENERALISTA**

NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
01	7.981,21	9.158,27	10.896,15	14.043,51
02	8.220,17	9.432,98	11.315,96	14.448,34
03	8.458,25	9.704,42	11.645,37	14.863,78
04	8.701,89	9.983,70	11.980,72	15.278,41
05	8.952,02	10.261,05	12.325,50	15.702,83
06	9.201,65	10.547,28	12.658,28	16.126,77
07	9.566,96	10.832,07	12.998,54	16.562,15
08	9.717,91	11.119,65	13.336,49	17.009,33
09	9.980,32	11.419,68	13.683,21	17.474,74
10	10.236,81	11.657,82	14.036,70	17.946,55
11	10.513,19	12.019,96	14.401,60	18.423,08
12	10.797,04	12.368,58	14.828,35	18.968,96

ANEXO XV**TABELA VIII - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 20H - MÉDICOS COM ESPECIALIDADE**

NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
01	9.948,71	11.431,07	13.717,24	17.832,30
02	10.245,03	11.773,87	14.128,67	18.365,05
03	10.541,77	12.127,07	14.537,96	18.893,91
04	10.844,86	12.476,25	14.954,25	19.420,98
05	11.146,10	12.824,36	15.369,67	19.960,44
06	11.455,70	13.180,57	15.796,59	20.501,84
07	11.765,02	13.559,61	16.232,01	21.014,38
08	12.081,24	13.925,73	16.679,41	21.752,50

09	12.404,73	14.291,65	17.139,70	22.330,23
10	12.735,54	14.664,95	17.594,40	22.932,68
11	13.076,65	15.060,74	18.061,51	23.522,14
12	13.410,82	15.447,28	18.519,04	24.126,65

ANEXO XXI				
TABELA IX - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 40H - MEDICOS				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
01	15.768,88	18.350,65	22.018,69	28.624,11
02	16.439,33	18.894,51	22.676,48	29.479,29
03	16.715,02	19.459,03	23.329,50	30.327,23
04	17.381,75	20.019,35	23.980,32	31.199,33
05	17.864,60	20.595,83	24.648,49	32.059,50
06	18.362,93	21.168,37	25.333,18	32.947,32
07	18.858,51	21.776,65	26.036,85	33.865,11
08	19.407,52	22.376,75	26.783,93	34.805,80
09	19.925,09	22.992,94	27.480,32	35.775,59
10	20.462,83	23.614,50	28.222,27	36.741,50
11	21.015,32	24.252,06	28.984,23	37.733,49
12	21.574,31	24.906,55	31.185,44	38.860,31

CARGOS COMISSONADOS – DAS/DAÍ – AGENTES ELETIVOS		
CARGO	SUBSÍDIO	NOMENCLATURA
DAS – 01	R\$ 4.188,62	Ass. de Imprensa/Ass. de Assist. Social/ Coord. Geral Hospitalar
DAS – 02	R\$ 3.482,66	Secretário Adjunto
DAS – 03	R\$ 2.264,58	Chefe de Departamento
DAS – 04	R\$ 2.075,74	Assistência de Apoio e Transporte
DAS – AJ	R\$ 7.914,76	Assessoria Jurídica
DAS- AG	R\$ 5.182,99	Assessoria de Gestão
DAI-01	R\$ 1.590,11	Chefe de Setor
DAI-02	R\$ 1.056,15	Encarregado de Serviço
DAS- 01	R\$ 4.188,62	Assistente de Compras

TABELA V	FUNÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
FUNÇÃO	Valor Mensal da Gratificação (R\$)
Motoristas em atividade rotineira no Transporte Escolar e Ambulância	R\$ 597,25
Servidor Efetivo Resp. por Unidade Setorial de Controle Interno	R\$ 597,25
Servidor Efetivo Responsável pelo APLIC	R\$ 597,25

LICITAÇÃO**EXTRATO DA ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL-SRP N.º 026/2020/PMNO.**

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 29/05/2020 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 29/05/2020 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA/MT

LICITANTE(s) VENCEDOR(s)/ VALOR GLOBAL: ERICA DE FATIMA GENTIL R\$ 16.634,00 (dezesseis mil seiscentos e trinta e quatro reais)

DISMEQ COM. IMP. DE MAQ. P/ ESCRITORIO LTDA EPP R\$ 192.739 (cento e noventa e dois mil setecentos e trinta e nove reais)

GUAPUI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI R\$ 54.282,20 (cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

VALMAQ MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil seiscentos e cinquenta reais)

L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES R\$ 72.241,00 setenta e dois mil duzentos e quarenta e um reais)

Nova Olímpia/MT, 15 de junho de 2020.

Eliete silva

Pregoeira oficial

PORT. 072/2020

LICITAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO 044/2020/PMNO****REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N° 006/2020/PMNO****PROCESSO ADMINISTRATIVO 064/2020/PMNO**

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87.

CONTRATADA: CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.067.579/0001-80, com sede na Avenida Brasil, N° 610-E, Centro, no município de Tangará da Serra – MT, neste ato representada pelo senhor Geovano Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 11020636 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 695.519.791-68, residente e domiciliado na Rua 42, N° 191- E, Jardim Europa, no Município de Nova Olímpia - MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06-Secretaria Municipal De Obras:

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0100000000

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.067.579/0001-80.	R\$ 780.116,72 (setecentos e oitenta mil cento e dezesseis reais e setenta e dois centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 780.116,72 (setecentos e oitenta mil cento e dezesseis reais e setenta e dois centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RUAS DIVERSAS MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. VIGENCIA: 16/06/2020 até 16/06/2021.

NOVA OLÍMPIA/MT, 16 de junho de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 008/2020/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da CPL devidamente instituída pela portaria 071/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS - Nº. 008/2020/PMNO**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS RUAS RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE DUQUE DE CAXIAS SANTOS DUMONT 07 DE SETEMBRO PEDRO JUSTINO DE ALMEIDA / RUA 30 NO JARDIM SANTA ROSA NA AREA URBANA DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. A Abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 02 de julho de 2020**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida 259 S-Jardim Ouro Verde, no horário de 07:00 às 13: horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 15 de junho de 2020.

ALDENI ANTONIA DO NASCIMENTO

Presidente Da CPL

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CGPF Nº. 001 DE 05 JUNHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A VALIDAÇÃO DOS RELATÓRIOS SITUACIONAIS DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS QUE COMPLETARAM A VIGÊNCIA DE DOIS ANOS NO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA DE NOVA OLÍMPIA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família de Nova Olímpia – MT, no uso das suas atribuições legais com base na Lei Estadual nº 10.523, de 17 de julho de 2017 e instituído pela Portaria Municipal sob nº 262/2017 do Gabinete do Prefeito e Portaria nº 001/2018 do Gabinete da Secretária de Assistência Social Comitê Gestor do Programa Pró-Família Município de Nova Olímpia – MT.

Considerando a reunião ordinária do Comitê Gestor, realizada no dia 05 de junho de 2020 conforme Ata Nº 001/2020;

Considerando a Lei 10.523 de 17 de março de 2017 que institui o Programa PRÓ-FAMÍLIA e dá outras providências.

Considerando a reunião ordinária do Comitê Gestor, de acordo Ata de Nº 02 realizada no dia 04 de junho de junho de 2020.

Considerando o OFÍCIO Nº 0453/2020/GAB/SETASC/MT datado de 13 de maio de 2020 e as orientações da Coordenação do Programa Estadual Pró-Família, que dispõe sobre o período regular de dois anos de permanência das famílias no Programa, e sobre a suspensão automática do benefício às famílias que foram incluídas após a data da entrega oficial dos cartões em 2017.

Considerando as normativas vigentes e a necessidade de Avaliação das cento e trinta e quatro famílias beneficiárias do programa contendo os resultados alcançado, segue a Relação nominal analisada pelo Comitê gestor conforme segue:

NOME	CPF
ADRIANA BARBOSA DA SILVA	045.067.644-67
ADRIANA DA SILVA	711.745.584-58
ADRIANA MATEUS NONATO	050.126.971-11
ADRIANA SOUSA MORAIS	038.995.421-77
AGUINALDO REI DA SILVA	038.713.281-38
ALINE THAISE FALANQUE GONZALES	036.717.411-12
ANA CRISTINA HONORATO DA SILVA	032.258.031-54
ANDREIA PEREIRA DOMINGOS	001.010.471-26
ANDREIA SILVA DA COSTA	033.887.981-17
ANTONIA CAMPOS DA SILVA	020.694.991-03
ANTONIA IZAMAR MEDEIROS DE ALMEIDA	762.222.381-91
ANTONIA MARIA DA SILVA	019.638.371-42
AUDINETE FRANÇA DE ALMEIDA	024.984.921-60
BENEDITA SANTANA DA SILVA	873.472.611-04
BENEDITO POMBAL DO NASCIMENTO	029.901.161-50
CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO	075.567.374-38
CICERO CASSIANO DOS SANTOS	357.216.695-00
CLAUDETE NESTOR ARUEIRA	013.656.271-01
CLAUDIA DE ARRUDA DIAS	022.805.701-90
CLAUDIANA FERREIRA DOS SANTOS	050.740.141-74
CREUZA ALVES FERREIRA	005.451.181-07
CRISTIANE DA SILVA	040.962.301-62
CRISTIANE KARINE NOGUEIRA	038.741.911-09
CRISTINA DE SOUZA AMANCIO	060.666.381-90
DAIANE DA SILVA	066.719.441-05
DEBORA CRISTINA SILVA PEREIRA	037.529.751-05
DENIVALDO BELO DA SILVA	644.783.604-30
DEVANIR DE ALMEIDA	748.138.202-63
DORGIVAL BELO DA SILVA	644.783.604-30
EDILENE DA SILVA	048.048.904-16
EDJANE MARIA DOS SANTOS	032.523.031-59
EDNA OLIVEIRA DA CRUZ	051.516.021-01
ELIDIANE GONÇALVES SILVA	097.501.164-29
ELIEGE FERREIRA DA SILVA PEREIRA	083.489.714-83
ELIENE ROSA DE SOUZA	026.371.491-83
ELIZETE MARIANO BATISTA	019.975.091-21
ELOI MOREIRA DOS SANTOS	655.125.371-72
EUIZ FRANCISCA DA CRUZ	002.783.841-29
FABIANA GALVÃO AMORIM	031.605.841-60
FERNANDA GUIA DA CRUZ	051.271.831-88
FERNANDA LEMES COSTA	052.381.861-00
FRANCILEI PINTO DA SILVA	972.149.901-30
FRANCISCA DE SOUZA ALMEIDA	948.659.901-78
GEISIANE BELTRÃO MARQUES	064.388.101-85
IJEZIBEL DA COSTA DE LIMA	032.822.911-32
ILDA MARIA APARECIDA DA SILVA	204.447.698-38
IRACEMA LOURENÇO DA SILVA	525.030.464-87
IRANI EMÍLIA DE ALENCAR	002.149.681-11
IVANEIDE MOREIRA LEMOS	003.017.411-23
IVONETE PEDRO DA SILVA	902.826.634-87
JACKELINE MARIA DOS SANTOS	127.341.714-30
JANAINA LOURENÇO DOS ANJOS	013.787.761-78
JANAINA PATRICIO GONÇALVES	023.472.201-01
JANETE NASCIMENTO DOS SANTOS	045.003.171-39
JENALVA APARECIDA DE SOUZA	005.236.621-90
JOÃO ANTONIO MARSENOTI	046.276.561-06
JONILDO SOUZA DE ALMEIDA	572.065.031-87
JOSE JESUS DOS ANJOS	780.862.641-49
JOSEFA MARIA VIEIRA DA SILVA	615.950.981-00
JOZIMARA CRISTINA DE ARAÚJO	002.610.461-01
JUAREZ ALEXANDRE	352.534.441-49
LEONEL SILVA FERREIRA	487.993.191-87
LETICIA MOREIRA DE LIMA	034.941.071-75
LIDIA MIRA GONÇALVES DA SILVA	089.964.976-90
LINDALVA GONÇALVES DA VEIGA	349.433.152-91
LUCIANA RAMOS DE ARAUJO	011.340.181-77
LUZINETE ANGELICA DA SILVA	459.590.481-91
MAGDA GONÇALVES COELHO GAMA	038.920.871-05
MANOEL CARLOS MOREIRA CUNHA	063.259.008-47
MARCELO LOURENÇO DA SILVA	023.098.964-03
MARIA ADRIANA DA CUNHA SANTOS	635.670.084-04

MARIA APARECIDA NUNES DE FREITAS	769.406.081-68
MARIA APARECIDA RAMOS	415.442.931-00
MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	065.336.771-60
MARIA AUREA DA SILVA	828.221.234-20
MARIA BATISTA DOS SANTOS	605.075.274-53
MARIA CICERA ANGELO DA SILVA	069.109.754-21
MARIA CICERA DA SILVA	032.596.291-06
MARIA CRISTINA DOS SANTOS	981.933.331-87
MARIA DA GLORIA XAVIER DOS SANTOS	406.169.911-34
MARIA DAS VIRGENS DOS SANTOS COLOÇO	033.761.811-95
MARIA DO CARMO SANTOS DA SILVA	012.808.911-30
MARIA DOS REIS PORCIONATO	650.984.121-53
MARIA GLORIA VALERIO	514.354.111-53
MARIA HELENA DE OLIVEIRA	009.172.091-50
MARIA HILDA SILVA DO NASCIMENTO	069.247.534-69
MARIA JAQUELINE DA SILVA LIMA	085.090.964-30
MARIA JEANE DE ARAUJO	983.284.921-72
MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO	939.574.674-20
MARIA LUIZA SANTOS	056.852.164-16
MARIA MADALENA DIVINA ROSA	481.824.781-20
MARIA NILZA OLIVEIRA NEVES	016.973.291-60
MARIA ONDINA SCAFFI GUIMARÃES	442.514.321-34
MARIA RITA FRANCISCA DE SOUZA	022.805.701-90
MARIA TAMIRES LEONEL TIBUCIO	114.721.774-28
MARIA VALDELINA DA SILVA	354.165.651-53
MARILENE SEVERINO DE SOUZA	040.434.791-66
MARINES DOMINGOS DE ALENCAR	019.816.391-60
MISLAINE FLANKLIN DE FREITAS	030.286.721-03
NADIR CARDOSO DOS SANTOS	459.899.231-04
NELMA FERNANDES DOS SANTOS	696.042.152-72
NILZA DE JESUS PESSOA	027.213.561-00
NILZABETE SANTOS DA SILVA	959.291.261-00
PATRICIA BARBOSA DA SILVA	083.813.294-42
REGIANE ROSA DE SOUZA	019.160.301-57
RENILDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	011.263.601-20
RITA WENCESLAU SILVA DE SOUZA	406.330.201-68
ROQUE CORREA DA SILVA	488.757.081-34
ROSA FIRMINO DA COSTA	014.046.471-98
ROSA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS	902.351.001-10
ROSANGELA EPAMINONDAS DOS SANTOS	047.874.161-89
ROSANGELA RODRIGUES TEIXEIRA	013.942.291-94
ROSANGELA VERISSIMO DA CRUZ	036.520.341-63
ROSEANE DE BARROS	047.469.691-08
ROSENILDA DE JESUS FERREIRA	021.694.191-10
ROSIMILDA FELICIO	021.256.084-05
ROSINEIA SILVA	040.560.091-71
ROZIMAR VAZ DOS SANTOS	593.136.761-68
SANDRA SIQUEIRA	034.457.291-90
SENIA MARIA NERES CORREIA	016.921.181-96
SEVERINA ALVES DA SILVA	259.569.734-04
SIMONE AQUINO DE MORAES	044.589.181-50
SIMONE FERREIRA DA SILVA	226.494.678-43
SOLANGE KEIT BENTO DA SILVA	023.446.631-69
SOLANGE MIRANDA DA SILVA GUIDINI	041.087.301-27
SONIA APARECIDA DE SOUZA	567.185.941-72
SUELI DIAS DO NASCIMENTO	044.749.421-08
TAIZA ROSA SILVA	061.091.301-84
TALICIA GLORIA DE OLIVEIRA	013.656.291-47
VALDIRENE DOS SANTOS	830.444.421-68
VANESSA MARIA DOS SANTOS	126.663.114-30
WILLAS BEZERRA DE LIMA	097.395.264-46
ZENAIDE JOSEFA DOMINGOS	631.213.281-15

RESOLVE:

Artigo 1º. – Validar e aprovar por unanimidade o parecer favorável ao desligamento das cento e trinta e quatro (134) famílias beneficiárias que completaram a vigência de dois anos no Programa Pró-Família do município de Nova Olímpia-MT, conforme apresentação de Relatório Situacional e individual apresentado pelas Técnicas Responsáveis.

Artigo 2º. - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

Nova Olímpia-MT, 05 de junho de 2020.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 201/2020**

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor **Giovani Vieira da Silva:**

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo de Lic. Prêmio	Período de gozo de Férias	Data de retorno
GIOVANI VIEIRA DA SILVA	716	01/10/2013 à 30/09/2018	03/06/2020 à 31/08/2020	01/09/2020

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 28 de maio 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 28/05/2020 a 28/06/2020

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 201/2020**

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor **Giovani Vieira da Silva:**

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo de Lic. Prêmio	Período de gozo de Férias	Data de retorno
GIOVANI VIEIRA DA SILVA	716	01/10/2013 à 30/09/2018	03/06/2020 à 31/08/2020	01/09/2020

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 28 de maio 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 28/05/2020 a 28/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ**PORTARIA Nº. 0137/2020****PORTARIA Nº. 0137/2020****DATA: 01 DE JUNHO DE 2020****VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;**RESOLVE:****ART. 1º - RETORNAR** ao cargo de origem de **Professora** a SRA.**LENIR DE FÁTIMA ALVES FERREIRA VRONSKI**, portadora do RG nº. 1828862-6 SSP/MT e CPF nº. 454.812.454-34.**ART. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º**- Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria 294/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 01 de junho de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2019**

O Município de Nova Xavantina - MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que a candidata **GESSICA HELENA FERNANDES COSTA** não compareceu para providências de contratação dentro do prazo legal (02 a 11/06/2020), a mesma foi convocada através do 06º Edital de convocação com data de 01 de junho de 2020, publicada em 01 de junho de 2020 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 3490, no site www.novaxavantinamt.com.br, no Mural Oficial Público na Sede da Prefeitura Municipal, bem como entramos em contato via telefone (WhatsApp) e e-mail com a candidata supracitada, para exercer o cargo de Enfermeiro.

De acordo com o Artigo 18 § 5º da Lei Municipal nº 1.752/2013, bem como, o item nº. 12.4. do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2019, por não comparecer para providências (entrega de documentos) de contratação dentro do prazo legal **torna-se sem efeito a respectiva convocação.**

Nova xavantina, MT, 16 de junho de 2020.

Daniella Sehnem

Assistente Administrativo

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.916, DE 16 DE JUNHO DE 2020****DECRETO N.º 3.916, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

Altera dispositivos constantes no Decreto nº 3.743/2020 e do Decreto nº 3.914/2020 que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), Institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais legislação que trata da matéria; **Decreta:**

Art. 1º O item 10 da alínea a.1 e o item 7 da alínea a.2 do inciso XI do art. 4º do Decreto nº 3.743, de 17 de abril de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º.....

.....

"XI

.....

a.1)

10 - comercialização de combustíveis e de derivados, exceto postos de combustíveis, liberados pelo período compreendido entre as 5 (cinco) horas da manhã e 22 (vinte e duas) horas, **exclusivamente para funcionamento das bombas de abastecimento de combustíveis, sendo que as lanchonetes, conveniências e restaurantes anexos aos postos de combustíveis deverão permanecer fechados;**"

a.2)

.....

7) no caso específico dos supermercados de grande porte instalado neste município, enquadrando nestes, aqueles com mais de 12 (doze) funcionários e área construída superior a 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), respeitando ao limite máximo de 40% (quarenta por cento) da sua capacidade máxima e/ou 2m² (dois metros quadrados) por pessoa.

Art. 2º O Decreto n.º 3.914, de 8 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:"a.7. Procuradoria Geral: procuradoria@outlook.com"**Leia-se:**"a.7. Procuradoria Geral: procuradorianx@outlook.com"**Art. 3º** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de Junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO Nº 30/2019

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, setor Xavantina, em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Batista Vaz da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 282.509.151-00 e no RG 1392532 SSPGO, residente e domiciliado na Rua Santarém, nº 250, Centro, em Nova Xavantina, MT, solicita a empresa MACRO CONSTRUTORA LTDA a iniciar de imediato a Pavimentação Asfáltica na Rua Serra Nova, Rua Chapada dos Guimarães e Avenida Santana, Bairro Santana, em Nova Xavantina, MT, conforme projeto básico, planilhas e demais anexos do edital de Tomada de Preços nº 09/2019 e contrato nº. 30/2019.

Nova Xavantina, MT, 16 de junho de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO – CONTRATO 37/2019

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, setor Xavanti-

na, em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Batista Vaz da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 282.509.151-00 e no RG 1392532 SSPGO, residente e domiciliado na Rua Santarém, nº 250, Centro, em Nova Xavantina, MT, solicita a empresa JEZIEL DE A. OLIVEIRA & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 97.527.315/0001-23, representada pelo Sr. Jeziel de A. Oliveira, portador do CPF nº 014.448.041-70 e RG nº 14545209 SSP/MT, a iniciar de imediato a obra Drenagem Urbana na Avenida Rio Grande do Sul, esquina com Rua Bahia, Centro, em Nova Xavantina, MT, conforme projeto básico, planilhas e demais anexos do edital de Tomada de Preços nº 008/2019 e Contrato nº. 37/2019.

Nova Xavantina, MT, 15 de junho de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2.020

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2.020

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2.020, o qual teve por **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS LIGADOS A ESTAS. Empresas habilitadas e vencedoras: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – ME, inscrita no CNPJ nº 10.226.940/0001-57; com o valor global de R\$ 29.142,01 (vinte e nove mil, cento e quarenta e dois reais e um centavo); C. S. Z. COMERCIO E PAPELARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 15.701.767/0001-15; com o valor global de R\$ 74.399,55 (setenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos); DAGEAL COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.245.458/0001-50; com o valor global de R\$ 20.550,14 (vinte mil, quinhentos e cinquenta reais e quatorze centavos); MARIA ALICE DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.284.593/0001-70, com o valor global de R\$ 81.120,00 (oitenta e um mil e cento e vinte reais) e GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.808.8814/0001-08, com o valor global de R\$ 13.971,42 (treze mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Nova Xavantina – MT, 15 de junho de 2020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO Nº 31/2019

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CPPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, setor Xavantina, em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Batista Vaz da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 282.509.151-00 e no RG 1392532 SSPGO, residente e domiciliado na Rua Santarém, nº 250, Centro, em Nova Xavantina, MT, solicita a empresa MACRO CONSTRUTORA LTDA a iniciar de imediato a Pavimentação Asfáltica na Rua São Joaquim, Rua São Vicente e Avenida Santana, Bairro Santana, em Nova Xavantina, MT, conforme projeto básico, planilhas e demais anexos do edital de Tomada de Preços nº 10/2019 e contrato nº. 31/2019.

Nova Xavantina, MT, 16 de junho de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA Nº 168/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor: **JOSÉ APARECIDO RIBEIRO DA SILVA** brasileiro, maior, portador do RG: nº 427.996 SSP/MT e do CPF: nº 522.788.601-15, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no cargo de **CARPINTEIRO**, referente ao período de 2018/2019, a partir de 16/06/2020 a 15/07/2020, retornando no dia 16/07/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 16 de Junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 167/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Programa Saúde na Escola – PSE, instruído pelo Decreto Presidencial nº 6.286/2007, como uma política intersectorial entre os Ministérios da Saúde e da Educação na perspectiva da atenção integral (prevenção, promoção e atenção) à saúde de crianças, adolescentes e jovens do ensino público, no âmbito das escolas e unidades básicas de saúde, realizadas pelas equipes de saúde e educação de forma integrada;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.910/2011 de 8 de agosto de 2011, que estabelece uma nova orientação para o processo de gestão do Programa Saúde na Escola, e entre outros obriga a formalização do Grupo de Trabalho Intersectorial Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o Grupo de Trabalho Intersectorial Municipal, do Programa Saúde na Escola – PSE, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Norte;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

- Lucelia Aparecida De Souza Lemos

- Karine Alencar Paduam

- Simone de Azevedo Neves

- Cláudia Maria Volpato

- Alberto Menezes Anzoategui Junior

Artigo 2º- Designar, na qualidade de colaboradores representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, os servidores abaixo relacionados para comporem o Grupo de trabalho Intersectorial Municipal, do Programa Saúde na Escola – PSE;

ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES;

- Katiane Aparecida Busachera

- Joana da Costa

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PE. GINTER;

- Laurinda Santana Mota

- **Elizete Esperidião Da Silva**

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NEIVA DOS SANTOS BEZERRA;

- **Tânia Cristina Leonel**

- **Vanildo Ferreira Espiridião**

Artigo 3º- Os membros do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal, do Programa Saúde na Escola – PSE, designados por esta Portaria exercerão as atividades inerentes ao determinado neste instrumento, concomitantemente às funções de seus cargos, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional.

Artigo 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 073/2016, e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 16 de Junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 169/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDORA PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio**) ao servidor **CRISTIANE SANTANA**, brasileira, maior, portador do RG: nº 1525314-7 SSP/MT e do CPF: nº 000.873.421-62, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER, - SETOR ESPORTE E LAZER**, no cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 16/06/2020 à 13/09/2020.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 16 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que a Sessão Pública para recebimento e abertura da licitação **“Pregão Presencial nº 014/2020”** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 15 de junho de 2020, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PAVER RETANGULAR, PISO TÁCTIL DIRECIONAL E PÓ DE PEDRA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, foi declarada **DESERTA**, uma vez que não acudiram interessados à presente licitação.

Comunica aos interessados que a **NOVA SESSÃO de abertura** do Pregão Presencial nº 014/2020, Processo Licitatório nº 023/2020, para recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação **será no dia 29 de junho de 2020, às 08:00 horas**.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo, MT, 15 de junho de 2020.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

RESULTADO CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou **chamada pública**, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 16 de junho de 2020, objetivando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVO MUNDO-MT.**, destinado a merenda escolar, conforme discriminado no Edital de Chamamento, onde obteve o seguinte resultado: Sagraram-se Credenciados (vencedores) do citado Chamamento:

LUCAS BREZOLIN, portador do **CPF: 022.386.981-32**,

IVAN EDSON FISCHER, portador do **CPF: 721.452.269-15**,

JOÃO ANTÔNIO SAVEDRA NETO, portador do **CPF: 430.387.279-20**,

A serem contratados conforme o cronograma da Secretaria de Educação.

O Processo Administrativo referente à Chamada Pública 004/2020, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Em Novo Mundo – MT, 16 de junho de 2020.

Liria Kurten Wronski

Presidente da CPL

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2020 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada por sua Pregoeira Oficial designada pela Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que **realizará licitação no dia 30/06/2020, às 08H00, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo, MT, 16 de junho de 2020.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial**Antônio Mafini****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO****PORTARIA Nº. 146/2020 DE 04 DE JUNHO DE 2020****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA LUZIA DOS SANTOS ABREU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulamentares a servidora **LUZIA DOS SANTOS ABREU**, Portadora da Cédula de Identidade nº 1.487.943-3/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 830.667.721-87, lotada na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Técnico de Enfermagem, Matrícula nº 1493, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Junho de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01/06/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 04 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 27/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020**DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADATIVA E SEGURA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PÚBLICAS SEMIPRESENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde, a educação e o trabalho, são considerados direitos sociais pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação, segundo a Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado e da família, e deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a quantidade de pessoas envolvidas nos serviços educacionais, entre estudantes e profissionais da educação que compõem as 03 unidades da rede pública municipal de educação;

CONSIDERANDO que uma medida única abrangendo as atividades educacionais da rede pública é a forma mais eficiente e razoável de se lidar com possibilidade de propagação do novo coronavírus no ambiente escola-família;

CONSIDERANDO que a quantidade de estudantes da rede pública municipal de aproximadamente 450 alunos;

CONSIDERANDO o apelo de dezenas de pais de alunos, solicitando a prorrogação da data da retomada das atividades presenciais educacionais no âmbito do Município de Novo Santo Antônio;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ação inerente a retomada das atividades públicas educacionais, visando o retorno gradual e seguro com as aulas EAD, sem prejuízo das medidas de prevenção e combate a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de assegurar a prestação do serviço educacional aos cidadãos santotonienses;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população santo-antoniense, sem descuidar das necessidades básicas do cidadão, entre elas o pleno acesso à educação, de forma compatível com as medidas de segurança a saúde;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 005/2020 emanada do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (SIMP nº 000195-002-2020);

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinada a **ELABORAÇÃO DE UM PLANO ESTRATÉGICO DE RETOMADA GRADATIVA E SEGURA DAS ATIVIDADES SEMIPRESENCIAIS (EAD) DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO NO ÂMBITO MUNICIPAL**, observando, sobretudo as peculiaridades da COVID-19, de modo a compatibilizar as medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus com o desenvolvimento econômico e educacional no município de Novo Santo Antônio.

§ 1º – O Plano Estratégico descrito no caput do presente artigo será elaborado em conjunto, mediante a criação de um Grupo de Trabalho, contando com a participação dos seguintes segmentos:

I – Secretária Municipal de Educação, que coordenará as atividades do grupo do Trabalho;

II – Gestores e Coordenadores das unidades de ensino;

III – Professor;

Art. 2º – A retomada gradativa e segura das atividades educacionais semipresenciais nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino se darão nas seguintes etapas:

I - Dia 29 - 30 de junho de 2020, retomadas das atividades de todos profissionais docentes e TDI's, na Escola Municipal Professora Nair Barbosa;

II - Dia 01 de julho de 2020: retomadas das atividades semipresenciais com os alunos;

Art. 3º – As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 4º – As demais questões inerentes ao cumprimento do presente decreto, serão objeto de ato próprio a ser editado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º – O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

PROCESSO Nº 036/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo “**MENOR PREÇO**”. O critério de julgamento **Menor Preço por Item**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE PRÉ-MOLDADOS EM ADUELAS DE CONCRETO ARMADO PADRÃO DNIT PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NOVO SANTO ANTÔNIO**. Em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 08h:30min até às 09h:00 min do dia **29 de Junho de 2020**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. “A Sessão terá início às 09h:00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local”. O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas e também disponibilizado pelo site **www.novosantoantonio.mt.gov.br** ou através do e-mail **licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br**, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antônio – MT, 17 de Junho de 2020.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 29/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2020**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Tapetes de Grama Esmeralda (Placas Medindo 0,65 x 0,42 cm)**, para atender as necessidades das Secretarias Solicitantes de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Empresas Vencedoras.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
AGRO VIDA VERDE LTDA - ME	08.260.079/0001-00	R\$: 381.300,00

Em 16 de junho de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 242 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 242 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. TERESINHA DE JESUS SIQUEIRA MARTINS DE SOUZA**, Matrícula 4667, portadora do RG sob o nº 0474757-7 SESP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 377.985.531-34, ocupante do Cargo Efetivo de “**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2013/2018	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 16 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 433/2020 - NOMEAÇÃO IVANIA DOMINGOS DO NASCIMENTO SOUZA

16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidora Pública Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o recebimento do Ofício nº 0274/2020/GESTAO DO SUS,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Servidora Pública Municipal a Senhora **IVANIA DOMINGOS DO NASCIMENTO SOUZA**, para o cargo de Motorista - Vila Garça Branca, na Secretaria de Saúde do Município de Pedra Preta - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

DECRETO Nº 110/2020 - NOMEAÇÃO CANDIDATOS APROVADOS CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016

DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** de Candidato Aprovado no CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016, para admissão ao Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público 001/2016 através do Decreto nº. 045/2016 de 29 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal n.º 075/98;

CONSIDERANDO a existência de vaga nos órgãos da Administração Municipal;

DECRETA:

ART. 1º Nomear os abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos, cuja posse deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Decreto:

Enfermeira - Sede

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0028330	IZABEL APARECIDA AMORIM PINTO	78,00	13º

Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º Ano - Sede

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0010420	ELISANGELA VENANCIO FERREIRA DA CUNHA	61,50	6º
0001580	DEBORA JOELMA GONÇALVES DE SOUZA	59,50	7º

Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º Ano – Vila Garça Branca

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0027680	FÁTIMA NARA ASSUNÇÃO	57,00	8º
0003000	REGINA MARTINS	53,50	12º

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o parágrafo 1º do Artigo 14 da Lei Municipal no 075/1998, o prazo previsto no caput deste ar-

tigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, se requerido pelo interessado, mediante justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente nomeação será tornada sem efeito se a posse do servidor não ocorrer nos prazos fixados no caput e parágrafo 1º deste Artigo.

ART. 2º O servidor hora nomeado devera entrar em exercício no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo estabelecido no caput deste artigo.

ART. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 108/2020 - PROGRESSÃO FUNCIONAL

16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855/2015 de 09 de junho de 2015 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional Horizontal as servidoras:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
1	4213	Delma de Farias Biassi	04/10/2011	Continua/Merendeira	C/09	D/09
2	60	Inês Oliveira da Silva	01/03/1994	Continua/Merendeira	C/27	D/27

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 109/2020 - PROGRESSÃO FUNCIONAL

16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855/2015 de 09 de junho de 2015 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional Horizontal aos servidores:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
1	3848	Renato de Oliveira	01/09/2010	Agente Administrativo	B/10	C/10
2	1447	Nilde Nogueira Alves	01/02/2002	Aux. Administrativo	B/19	C/19

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 435/2020 - FÉRIAS REGULARES LAZARA BORGES MENDONÇA

16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento de requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **27/05/2019 à 27/05/2020**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora LAZARA BORGES MENDONÇA, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **15/06/2020 à 14/07/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 436/2020 - FÉRIAS REGULARES IVANIA LOUREDO DE SOUZA

16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento de requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/02/2017 à 01/02/2018**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora IVANIA LOUREDO DE SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de

Auxiliar de Enfermagem, a serem usufruídas no período de **17/06/2020 à 16/07/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 437/2020 - FÉRIAS REGULARES NILDE NOGUEIRA ALVES

16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento de requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/02/2019 à 01/02/2020**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora NILDE NOGUEIRA ALVES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **17/06/2020 à 16/07/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 434/2020 - NOMEAÇÃO NAGYLLA DYANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidora Pública Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o recebimento do Ofício nº 0277/2020/GESTAO DO SUS,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Servidora Pública Municipal a Senhora NAGYLLA DYANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, para o cargo de Médica na Secretaria de Saúde do Município de Pedra Preta - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ANCENIO VALENTIM ZILIO	160.277.449-87	9181/00063/2020
CLOVIS AUGUSTIN E OUTROS	397.649.400-30	9181/00064/2020
EVALDO MACHADO CARRIJO	016.425.371-87	9181/00065/2020
GUILHERME JOAO RIETJENS	345.541.570-91	9181/00066/2020
MANOEL CARLOS MARQUES	055.884.078-73	9181/00067/2020
MILTON QUIRINO DA SILVEIRA	008.350.721-34	9181/00068/2020
MOACYR DA COSTA E SILVA E OUTROS	008.337.461-20	9181/00069/2020
MOACYR DA COSTA E SILVA E OUTROS	008.337.461-20	9181/00070/2020
VALDINEI LOURENCO NUNES	025.940.478-05	9181/00071/2020
VALDINEI LOURENCO NUNES	025.940.478-05	9181/00072/2020
VALDIR ANTONIO ORSI	005.522.169-68	9181/00073/2020
VALDIR ANTONIO ORSI	005.522.169-68	9181/00074/2020
VALDIR ANTONIO ORSI	005.522.169-68	9181/00075/2020
VANDEIR CLEMENTE	744.669.508-06	9181/00076/2020

VANDEIR CLEMENTE	744.669.508-06	9181/00077/2020
------------------	----------------	-----------------

Data de afixação: 15/06/2020

Data de desafixação: 30/06/2020

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ELIZEU CONTO	174.050.921-87	9181/00044/2020

Data de afixação: 15/06/2020

Data de desafixação: 30/06/2020

PORTARIA N° 438/2020 - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO MARIANA CARVALHO ARAÚJO

DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATOGROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da Senhora MARIANA CARVALHO ARAÚJO.

CONSIDERANDO o art. 102 da Lei Municipal nº 075/1998, 23 de Março 1.998.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO para tratar de interesse particular a Senhora MARIANA CARVALHO ARAÚJO, ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Ambiental, lotada junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a ser usufruída a partir do dia 16/06/2020.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2020 AO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 025/2020****1. PREÂMBULO**

1.1. O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, por intermédio de seu PREGOEIRO OFICIAL, designado pela Portaria Municipal nº 505 de 08 de abril de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alterações no Edital de Licitação Pregão Eletrônico - SRP nº 025/2020, com base no que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 006, de 12/02/2010, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. DO OBJETO

2.1. Fica ampliado o prazo de entrega definido no **Item 18.1 do Edital** para 30 (trinta) dias corridos após o aceite da autorização de fornecimento.

2.2. Fica ampliado o prazo de entrega definido no **Item 7.1, letra "a" do Termo de Referência (Anexo I)** para 30 (trinta) dias corridos após o aceite da autorização de fornecimento.

2.3. Fica ampliado o prazo de entrega definido no **Item 5.2 da Minuta do Contrato (Anexo V)** para 30 (trinta) dias corridos após o aceite da autorização de fornecimento.

2.4. Fica ampliado o prazo de entrega definido no **Item 8.1.1 da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI)** para 30 (trinta) dias corridos após o aceite da autorização de fornecimento.

2.5. Fica substituído na íntegra o Anexo IV. **ANEXO IV**

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Nome da Empresa _____, CNPJ Nº _____, sediada _____ na _____,

_____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **Pregão Presencial Nº 025/2020** DECLARA, sob as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999; Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93); Recebeu os documentos e tomaram conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; Não existem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93. Não se encontrar inidônea para licitar ou contratar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. Concordam e sujeitam-se com as condições e teor estabelecido no edital; e Terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, os SERVIÇOS licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, sob as penas do art. 299 do código Penal.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data

Representante Legal da Empresa

RG:

CFP:

3. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA:

3.1. Em atendimento ao disposto no Artigo 21 § 4º. Da Lei 8666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, marcando o início da Sessão para o dia **30/06/2020** - Horário: **09h00min** (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: até às 18h do dia 29/06/2020 através do site www.bll.org.br.

4. DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo MT, 16 de junho de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 025/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alterações no Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico - SRP 025/2020**, cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS, CAMPANHAS E PROJETOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**. Para acesso ao Edital Complementar 001/2020 os interessados deverão baixar no site www.peixotodeazevedo.mt.gov.br ou no site www.bll.org.br. Maiores informações no Setor de Licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 17h ou pelo fone (66) 3575-5100. Em atendimento ao disposto no Artigo 21 § 4º da Lei 8666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, ficando marcada nova sessão pública para às **09h00min (horário de Brasília) do dia 30 de junho de 2020**. Acolhimento das propostas eletrônicas: até às 18h do dia 29/06/2020 através do site www.bll.org.br

Peixoto de Azevedo 16 de junho de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

COVID-19: DECRETO Nº 048/2020**DECRETO Nº 048, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

"PRORROGAM OS PRAZOS CONTIDOS NO DECRETO Nº 041/2020, DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a necessidade de continuidade das ações que vem sendo implementadas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam prorrogados, até 15 de julho de 2020, todos os prazos contido no Decreto nº 41, de 29 de Maio de 2020.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, aos 15 dias de Julho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 033/2020 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO) EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, MANUTENÇÃO DE MEIO FIO, SARGETAS E FABRICAÇÃO DE TUBOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Sagrou-se vencedora a empresa **I A DE PAULA - ME (CNPJ: 32.068.680/0001-71)**, com o valor total de **R\$ 1.600.500,00 (Um milhão, seiscentos mil e quinhentos reais)**. Na fase de habilitação a licitante atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão. Peixoto de Azevedo-MT, 16 de junho de 2020

EMERSON NUNES FREITAS**Pregoeiro****PORTARIA N° 545/2020****PORTARIA N° 545, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando Portaria n° 495, de 02 de Abril de 2019.

Considerando o Princípio da Discricionariedade Administrativa e Interesse Público;

R E S O L V E :

Art. 1º -Nomear Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2020, composta com os seguintes membros abaixo relacionados:

Presidente : Natalia Fernandes da Silva

Secretário : Lelia Laura da Silva

Membro : Emerson Nunes Freitas

Suplente : Sóstenes Áquila da Silva Pinheiro

Art. 2º - Designar, como **Pregoeiro e Equipe de Apoio**, os Servidores:

Pregoeiro : Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro Suplente : Natalia Fernandes da Silva

Equipe : Lelia Laura da Silva

Suplente : Sóstenes Áquila da Silva Pinheiro

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N° 003/2020.**

TERMO DE FOMENTO: 003/2020.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Poconé

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **ASSOCIAÇÃO CASA DE ALÍVIO SÃO PE PIO (CASA DA SOPA)**

OBJETO: Estabelecer as condições para a execução do Projeto **Casa de Alívio que oferece serviço social para o resgate da dignidade das crianças e suas famílias em situação de vulnerabilidade social**

VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

DOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda: **05.002.08.244.0007.2512.3.3.50.41.00.00.00 – Reduzido 0178**

Vigência: 07 meses

Poconé, 08 de junho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 014/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: L. R. DA SILVA BERNARDI - ME

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 17 de junho de 2020 a 16 de setembro de 2020.

Poconé/MT, 16 de junho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO**

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N° 025/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: ESPÓLIO DE ELY DE JESUS NOGUEIRA REPRESENTADA POR ELYANE MARIA NOGUEIRA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO OBJETIVA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA ATENDIMENTO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DATA DA ASSINATURA: 09 DE JUNHO DE 2020.

ONDE SE LÊ: "VALIDADE: 06 (SEIS) DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.800,000 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS)"

LEIA-SE: VALIDADE: "07 (SETE) DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.300,000 (TREZE MIL E TREZENTOS REAIS)"

LEIDE LAURA GOUVEIA DE SOUZA

SETOR DE CONTRATOS

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 114/GP/2020**

PORTARIA N.º 114/GP/2020 Em 16 de Junho de 2020.

"Dispõe sobre Revogação de Pessoal para Cargo Comissionado e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido de desligamento desse órgão feito pelo servidor, através de requerimento,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Revogar a partir da presente data a Portaria do (a) servidor (a) efetivo (a) abaixo especificado (a), do Quadro de Pessoal para cargos Comissionados desta Prefeitura Municipal:

Servidor	Cargo	Portaria nº
Débora Pollianna de Souza	Coordenadora Municipal de Artes e Cultura	151/2017

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 16 de Junho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PORTARIA Nº 21/2020

EMENTA: Designa Leiloeiro Coordenador Executivo do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC no Município de Ponte Branca e estabelece outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **STUART NOGUEIRA E SILVA**, Matrícula nº. 542, inscrito no CPF nº. 002.121.251-17, para atuar como Coordenador Executivo do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, competindo-lhe organizar as atividades de proteção e defesa civil no município, sem ônus, em conformidade com a Lei Municipal nº. 697, de 02 de Junho de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 16 de Junho de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 16/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: FELIPE PEREIRA DA SILVA

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, para orientação e fiscalização nas barreiras sanitárias em combate a proliferação do novo Coronavírus COVID-19 no município Ponte Branca – MT.

VALOR: R\$ R\$ 1.245,00 (Um mil, duzentos e quarenta e cinco).

DATA DA ASSINATURA: 08/06/2020

VIGENCIA: 08/07/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 17/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: DANIEL SANTOS BARBOSA

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, para orientação e fiscalização nas barreiras sanitárias em combate a proliferação do novo Coronavírus COVID-19 no município Ponte Branca – MT.

VALOR: R\$ R\$ 1.245,00 (Um mil, duzentos e quarenta e cinco).

DATA DA ASSINATURA: 08/06/2020

VIGENCIA: 08/07/2020

LEI Nº 698 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

LEI Nº 698 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a revogação de dispositivos da Lei Municipal nº 345/2006 e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica REVOGADO o artigo 50 da Lei Municipal nº. 345 de 27 de Dezembro de 2006.

Art. 2º - Fica garantida a preservação dos valores já concedidos aos servidores a título de adicional por tempo de serviço, que deverão integrar a remuneração do servidor com a denominação de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, 16 de Junho de 2020.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020

DETENTORA DA ATA: TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP

CNPJ: 13.851.726/0001-80

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

VALOR: R\$ 33.909,31 (Trinta e Três Mil e Novecentos e Nove Reais E Trinta e Um Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 08/06/2020

VIGÊNCIA: 08/06/2020 á 08/06/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E MATERIAIS DE COPA E COZINHA DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020

DETENTORA DA ATA: LAURA BEATRIZ PEREIRA ROCHA EIRELI

CNPJ: 26.583.176/0001-07

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

VALOR: R\$ 41.710,88 (Quarenta e Um Mil; Setecentos e Dez Reais e Oitenta e Oito Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 08/06/2020

VIGÊNCIA: 08/06/2020 á 08/06/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E MATERIAIS DE COPA E COZINHA DESTINADO AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2020

DETENTORA DA ATA: IMPÉRIO PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME

CNPJ: 26.637.743/0001-60

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2020

VALOR: R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais)

DATA DA ASSINATURA: 08/06/2020

VIGÊNCIA: 08/06/2020 á 08/06/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E MATERIAIS DE COPA E COZINHA DESTINADO AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09/2020

DETENTORA DA ATA: MICHELLI JANISCH FUTARDO ME

CNPJ: 35.199.569/0001-02

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2020

VALOR: R\$ 108.552,10 (Cento e Oito Mil; Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Dez Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 08/06/2020

VIGÊNCIA: 08/06/2020 á 08/06/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E MATERIAIS DE COPA E COZINHA DESTINADO AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA TRANSFERÊNCIA LOTAÇÃO

PORTARIA N° 020/2020

EMENTA: *Transfere Lotação de Servidor*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Transferir a lotação do servidor Sr ALDERY SIVIRINO DOS SANTOS -Matricula 472 nº CPF 007.994.121-47 , Lotação atual Agente Público de Saúde, Motorista para secretaria Municipal de Saúde,considerando a partir desta data.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 16 de Junho de 2020

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

COVID-19: ERRATA

ERRATA

TENDO EM VISTA ERRO MATERIAL, NA PUBLICAÇÃO DA LEI N° 695/2020 DE 27 DE MAIO DE 2020, ONDE POR ERRO DE DIGITAÇÃO NO ART. 1° NOS ELEMENTO DE DESPESAS, ESTANDO DE DESACORDO COM O PROJETO APROVADO PELA A CAMARÁ MUNICIPAL DE VEREADORES E SANCIONADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL

Órgão: 02.03 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unid. Orça: 020370 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.8080 – Projeto/Atividade: 2093 - COVID-19 Manutenção e Encargos ao Combate e Enfrentamento do Coronavírus – Proteção Social Básica

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 40.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.32.00.00 – Mat. Bem ou Serv Dist Gratuita R\$ 15.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física R\$ 15.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 38.000,00

Fonte 1.29.....R\$ 108.000,00

ASSIM FICA ALTERADOS OS ELEMENTO DE DESPESAS, SOFREM ALTERAÇÕES, MAS MANTENDO O MESMO VALOR DA FONTE APROVADOS PELOS VEREADORES E PROMULGADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL

Órgão: 02.03 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unid. Orça: 020370 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.8181 – Programa – Covid-19 -Enfrentamento e Combate ao Coronavírus

Projeto/Atividade: 2093 - COVID-19 Manutenção e Encargos ao Combate e Enfrentamento do Coronavírus – Proteção Social Básica

Elemento da Despesa: 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.33.00.00 – Material de Consumo R\$ 37.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.32.00.00 – Mat. Bem ou Serv Dist Gratuita R\$ 2.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física R\$ 50.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. T. P. Jurídica R\$ 6.000,00

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Outros Serv. T. P. Jurídica R\$ 3.000,00

Ponte Branca, 16 de junho de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

LADISLAU HONÓRIO MARTINS

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA N° 06/2020 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMS**

21 de Maio de 2020

Porto Alegre do Norte/MT

ATA N° 06/2020

Ao dia 21 de Maio de 2020 às 14 horas e 20 minutos, na sala de reunião do CMS no Centro de Saúde, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde em reunião Ordinária, tendo como pauta: Programação Anual de 2020 PAS. Em seguida fez o uso da palavra a presidente do CMS, a senhora Wellita agradecendo a presença de todos, e fizeram presente os seguintes conselheiros, Wellita Braga da Silva Souza, Luciene Coelho Silva, Conceição Silva Lima, Kilvia Alves Ribeiro, Polliana Alves Piagem, Telma Tavares de Oliveira, Aline Gunther Arantes Voltoline, Leonéia Monteiro Sales da Silva e Eva dos Santos Lima, e segue fazendo uso da palavra a Coordenadora da Atenção Básica a senhora Kilvia, apresentando a Programação Anual de Saúde 2020 PAS, constitui em um instrumento de gestão que demonstra a operacionalização, nos respectivos exercícios das metas do ano de 2018 a 2021 envolvendo a programação orçamentária de 2020 e o monitoramento e avaliação, em ato contínuo a conselheira Wellita informou da dificuldade que os profissionais que atuam na Vigilância Sanitária está tendo por não ter um telefone para receber denúncia das pessoas nos finais de semana, e fez uso da palavra a senhora Conceição informando que passou em frente o Supermercado Bom-Preço e presenciou um fluxo grande de pessoas em aglomeração e precisa que a vigilância sanitária tome providências. Foi questionado pela Conselheira Telma e Eva informando que esses dias tiveram que ir no Hospital e quando entraram na recepção não tinha recepcionista para atender, o guarda estava lá fora do prédio, em seguida apareceu uma servidora e lhe atendeu, em seguida foi colocada em votação a programação anual de saúde do ano de 2020 para apreciação e aprovação e como não houve sugestões de alteração, todos os membros presentes aprovaram por unanimidade, e não havendo nada mais a relatar eu Luciene Coelho Silva, encerro a presente ata que vai assinada por mim e todos os presentes.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 05/2020 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMS**

22 de Abril de 2020 Porto Alegre do Norte/MT

ATA Nº 05/2020

Ao dia 22 de Abril de 2020 às 14 horas e 20 minutos, na sala de reunião do CMS no Centro de Saúde, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde em reunião extraordinária, com a pauta: Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2020 Sis-Pacto. Em seguida fez o uso da palavra a presidente do CMS, a senhora Wellita agradecendo a presença de todos, e fizeram presente os seguintes conselheiros, Wellita Braga da Silva Souza, Luciene Coelho Silva, Ângelo Altair de Oliveira, Conceição Silva Lima, Kilvia Alves Ribeiro, Fernanda Divina Soares, Polliana Alves Piagem, Telma Tavares de Oliveira, Aline Gunther Arantes Voltoline, Leonéia Monteiro Sales da Silva, e segue fazendo uso da palavra a Coordenadora da Atenção Básica a senhora Kilvia, apresentando e explanando a pactuação das diretrizes, objetivos, metas, indicadores e o trabalho desenvolvido pela Secretaria de Saúde, envolvendo todas as unidades de saúde, e o pronto atendimento, e essas metas não podemos errar, pois segue recomendação do Estado, e Ministério da Saúde, e o Conselho tem que participar das discussões para acompanhar as ações desenvolvidas durante o ano, nós podemos fazer alteração das porcentagens apresentadas das metas, e no momento após algumas sugestão foi feita alteração da cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do programa Bolsa Família, e cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica, os mesmos decidiram manter as metas do ano anterior, essas ações vão ser trabalhadas durante o ano de 2020, e se por algum motivo as metas não forem alcançadas isso reflete no trabalho dos profissionais, pois estão falhando em algumas ações, e após ser apresentados todos os conselheiros presentes concordaram e aprovaram por unanimidade, e não havendo nada mais a relatar eu Luciene Coelho Silva, encerro a presente ata que vai assinada por mim e todos os presentes.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 11 2020**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2020.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 29/2020, Pregão Eletrônico nº 11/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME

CNPJ: 15.337.202/0001-09

Valor Total: R\$ 743,00 (Setecentos e quarenta e três reais).

Empresa: COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP

CNPJ: 02.545.557/0001-33

Valor Total: R\$ 13.006,37 (Treze mil e seis reais e trinta e sete centavos).

Empresa: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI-EPP

CNPJ: 19.808.881/0001-08

Valor Total: R\$ 21.709,75 (Vinte e um mil setecentos e nove reais e setenta e cinco centavos).

Empresa: MARIA JOSE DOS REIS NETO-EPP

CNPJ: 10.226.940/0001-57

Valor Total: R\$ R\$ 83.286,25 (Oitenta e três mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Empresa: MARINHO E CARDOSO LTDA-ME

CNPJ: 15.962.186/0001-37

Valor Total: R\$ 48.134,00 (Quarenta e oito mil cento e trinta e quatro reais).

Empresa: MULTISUL COMERCIO E DISTRUICAO LTDA-EPP

CNPJ: 12.811.487/0001-71

Valor Total: R\$ 4.827,30 (Quatro mil e oitocentos e vinte e sete reais e trinta centavos).

Empresa: RAFAEL TAVARES DA COSTA-ME

CNPJ: 20.758.233/0001-65

Valor Total: R\$ 7.056,00 (Sete mil e cinquenta e seis reais).

Empresa: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ: 12.313.826/0001-90

Valor Total: R\$ 7.560,00 (Sete mil quinhentos e sessenta reais).

Empresa: THIFANNY PIAGEM DE OLIVEIRA –EIRELI-ME

CNPJ: 35.411.471/0001-77

Valor Total: R\$ 10.890,20 (Dez mil e oitocentos e noventa reais e vinte centavos).

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a aquisição de materiais de Limpeza, Higiene e Copa, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme demanda.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma 04/06/2020 a 04/06/2021.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21 2020**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2020.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 48/2020, referente ao Pregão Presencial nº. 14/2020, Originada Processo Administrativo nº 4818/2019 do Pregão Presencial nº 53/2019 Adesão a Ata de Registro de Preço nº 58/2019 Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO

EMPRESA: PUBLICARBR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 95.867.065/0001-45.

Valor Total: Honorários de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) sobre cada R\$ 1,00 (um real) recuperado/compensado

Vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

OBJETO: Contratação para prestação de serviços especializados na execução de serviços técnicos de auditoria, assessoria e consultoria para diagnosticar, recuperar, reduzir encargos tributários relativos a: Pagamentos indevidos a título de contribuição previdenciária sobre as Verbas Indenizatórias, Seguro de Acidente de Trabalho, valores a serem recuperados junto a RFB – Receita Federal do Brasil relativos a recuperação dos passivos consolidado originado dos encargos tributário e a revisão de dívidas fiscais existentes junto ao INSS.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**CONTRATOS E CONVENIOS
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 0532526-15**

Órgão: Prefeitura MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO MT / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Extrato de contrato nº 0532526-15

Contrato de financiamento, nº 0532526-15 /que entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e Município de Porto Esperidião – MT, destinado ao apoio financeiro. (FINISA) tem por finalidade “CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA SOLAR”.

O valor repassado por conta do (a) RECURSO DA CAIXA é de R\$ 2.500.000(dois milhões e quinhentos mil reais)

O prazo previsto para execução do empreendimento é de 24 meses.

**GABINETE
COVID-19: DECRETO Nº 36/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais, conferidas pelos artigos 64, II e 96 da Lei Orgânica;

Considerando que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II da CF/88);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/S, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN);

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Municipal 08/2020, de 18 de março de 2020, que declarou a estado de emergência e a adoção de medidas de emergência no âmbito do Município de Porto Esperidião e o Decreto Municipal n.º 09/2020 de 22 de março de 2020 que criou o Comitê de Enfrentamento à epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Decreto Estadual n.º 462/2020 considera que cabe ao município adotar medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus, levando em conta o cenário de disseminação do vírus no âmbito do município;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que classifica os serviços considerados essenciais;

Considerando que o município de Porto Esperidião não dispõe de hospital ou equipamentos necessários ao tratamento de casos graves da COVID 19 e depende dos leitos hospitalares instalados em Cáceres, cuja capacidade de atendimento é insuficiente para atender a demanda regional;

Considerando a elevada taxa de ocupação dos leitos destinados ao tratamento da COVID-19 nos Hospitais da cidade de Cáceres/MT.

Considerando que segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde, há registros de contágio comunitário e aceleração exponencial do número de infectados no município;

Considerando o elevado número de denúncias de descumprimento das determinações de distanciamento social emanadas do poder público aos finais de semana;

Considerando que a Recomendação CNS n.º 36/2020, de 11 de maio de 2020, recomenda que ao observar uma aceleração da transmissão e/ou taxa de ocupação dos serviços atingindo níveis críticos, devem ser adotadas novas medidas para restringir ainda mais as possibilidades de contágio;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão do funcionamento de toda atividade comercial e prestação de serviços, no âmbito do município de Porto Esperidião, nos dias 20 (sábado) e 21 (domingo) de junho e 27 (sábado) e 28 (domingo) de junho de 2020.

Parágrafo único: fica autorizado o funcionamento de farmácia e posto de combustível;

Art. 2º O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 6.437/77 e Lei Complementar Municipal n.º 01/1993.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 15 de junho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

**LICITAÇÃO
REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - MT**, CNPJ **03.238.904/0001-48**, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA/MT, **LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA (LOP)** para extração de Cascalho na zona rural do município de Porto Esperidião/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 -
FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE “SISTEMA INFORMATIZADO ESPECÍFICO PARA GESTÃO PÚBLICA”.**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 010/2020.

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, faz saber aos interessados que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual contratação de empresa especializada para licenciamento de “Sistema Informatizado Específico para

Gestão Pública”, acontecerá no dia 30 de junho de 2020, às 09:00h, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de funcionamento das 07:00 às 13:00 hs.

Porto Estrela – MT, 16 de junho de 2020.

Vinicius Ignacio de Borja Santos**Pregoeiro****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO****ÓRGÃO: 04- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO****CONTRATO 043/2019** - VIGENCIA - 20/12/2020

Projeto/Atividade	NÃO E CONVENIO	Contrato	Licitação	EXECUÇÃO			À EXECUTAR			TOTAL		
				Valor	Item	%	Valor R\$	Item	%	Valor	Item	%
REFORMA DE ESCOLAS RURAIS ESCOLA JOAQUIM MARIANO E ESCOLA SÃO PEDRO SALOBRA		043/2019	TP 004/2019 2 LOTE	29.934,96	1	100,00	0,00	1	0	R\$ 29.934,96	1	100
				0,00	1	0,00	175.699,71	1	100	175.699,71	1	100
				TOTAL R\$						R\$ 29.934,96		

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**CONTRATO 005/2015** - 30/06/2020 Á PRORROGAR

Projeto/Atividade	Convenio/MEC/FNDE	Nº Contrato	Processo Licitatório	EXECUÇÃO			À EXECUTAR			TOTAL		
				Valor	Item	%	Valor R\$	Item	%	Valor	Item	%
Construção ginásio de esporte - FNDE	PAC 1006737/2013	005/2015	TP 001/2015	435.898,56	1	85,66	72.972,04	1	14,34	508.870,60	1	100

OBS. CONVENIO VIGENTE ATÉ 04/2021**ÓRGÃO: 06 / SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**EM EXECUÇÃO/ **CONTRATO 017/2017** VIGENTE 31/12/2020

Projeto/Atividade	Convenio/SINFRA-MT	Nº Contrato	Processo Licitatório	EXECUÇÃO			À EXECUTAR			TOTAL		
				Valor	Item	%	Valor	Item	%	Valor	Item	%
Construção De CENTRO DE CONV. IDOSO	PROCESSO nº 688561/2013 (005/2014)	17/2017	TP 001/2017	R\$ 460.500,75	1	69,03	206.601,59	1	100	667.102,34	1	88,36
							CONTRA PARTIDA 2018/2019 R\$ 77.652,26					11,64

VIGENCIA DO CONVENIO : 07/03/2021

ÓRGÃO: 05 / SECRETARIA MUN. DE SAÚDE -

EM EXECUÇÃO/ CONTRATO 029/2018 - VIGENTE 30/07/2020

Projeto/Atividade	CONVENIO /PROGRAMA -SUS	Nº Contrato	Processo Licitatório	EXECUÇÃO			À EXECUTAR			TOTAL		
				Valor	Item	%	Valor	Item	%	Valor	Item	%
AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UBS (PRONTO ATENDIMENTO)	PROCESSO nº 141447210001/16-001 ANO 2016	17/2017	TP 001/2017	R\$ 14.598,77	1	83	161.290,02	1	100	175.888,79	1	85,2
							CONTRA PARTIDA 2018/2019 R\$ 26.038,79					14,80

APROVADA AGUARDADO APAGAMENTO DA ULTIMA PARCELA R\$ 119.880,00

VIGENCIA DO CONVENIO : 18/08/2020

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ACADEMIA DA SAÚDE

EM EXECUÇÃO/ CONTRATO 006/2020 VIGENTE 31-12-2020

Projeto/Atividade	CONVENIO/PROGRAMA /SUS	Nº Contrato	Processo Licitatório	EXECUÇÃO			À EXECUTAR			TOTAL		
				Valor	Item	%	Valor	Item	%	Valor	Item	%
ACADEMIA DA SAUDE	PROCESSO nº 141447210001/18-001 ANO 2018	17/2017	TP 001/2017	R\$ 0,00	1	0	139.935,47	1	100	139.935,47	1	89,33
							CONTRA PARTIDA 2018/2019 R\$ 14.935,47					10,67

Aguardando superação da etapa de Ação preparatória- PARCELA UNICA

PRAZO PARA INICIO D OBRA :28/07/2020

ÓRGÃO: 09 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS

SEM CONTRATO DE EXECUÇÃO

Projeto/Atividade	Convenio/SINFRA MT	Nº Contrato	Processo Licitatório	EXECUÇÃO			À EXECUTAR			TOTAL		
				Valor	Item	%	Valor	Item	%	Valor	Item	%
Construção De calçadas	194/2013	*****	TP 004/2014	R\$ 151.099,56	1	50,37	148.900,44	1	49,63	300.000,00	1	100

OBS. CONV. VIGENTE ATÉ 26/03/2021

ÓRGÃO: 09 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATO DE EXECUÇÃO / VIGENCIA 31/12/2020

Projeto/Atividade	NÃO E CONVENIO	Nº Contrato	Processo Licitatório	EXECUÇÃO			À EXECUTAR			TOTAL		
				Valor	Item	%	Valor	Item	%	Valor	Item	%
LAMA ASFALTICA E TAPA BURACO		ago/20	TP 002-2020	R\$ 0,00	1	0	198.314,47	1	100	198.314,47	1	100

OBS. RECURSO DO FETHAB







PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º BIMESTRE 2020



CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Exercício: 2019

Página.: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I')

1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.803.636,15	17.147.766,00	3.472.188,12	20,24	3.472.188,12	20,24	13.675.577,88
RECEITAS CORRENTES	16.697.956,80	16.812.086,65	2.942.188,12	17,50	2.942.188,12	17,50	13.869.898,53
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	443.792,98	443.792,98	111.749,97	25,18	111.749,97	25,18	332.043,01
Impostos	417.455,21	417.455,21	105.765,68	25,33	105.765,68	25,33	311.689,53
Taxas	26.337,77	26.337,77	5.984,29	22,72	5.984,29	22,72	20.353,48
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	944.945,04	944.945,04	221.671,72	23,45	221.671,72	23,45	723.273,32
Contribuições Sociais	755.100,00	755.100,00	207.927,28	27,53	207.927,28	27,53	547.172,72
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	189.845,04	189.845,04	13.744,44	7,23	13.744,44	7,23	176.100,60
RECEITA PATRIMONIAL	83.143,14	83.143,14	7.895,25	9,49	7.895,25	9,49	75.247,89
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	83.143,14	83.143,14	7.895,25	9,49	7.895,25	9,49	75.247,89
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão ou Arrendamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	64.454,25	64.454,25	10.650,00	16,52	10.650,00	16,52	53.804,25
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.462,73	1.462,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.462,73
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	62.991,52	62.991,52	10.650,00	16,90	10.650,00	16,90	52.341,52
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.126.569,49	15.240.699,34	2.589.112,97	16,98	2.589.112,97	16,98	12.651.586,37
Transferências da União e de suas Entidades	7.704.361,11	7.818.490,96	1.424.204,56	18,21	1.424.204,56	18,21	6.394.286,40
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.658.389,07	5.658.389,07	880.740,68	15,56	880.740,68	15,56	4.777.648,39
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.763.819,31	1.763.819,31	284.167,73	16,11	284.167,73	16,11	1.479.651,58
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.051,90	35.051,90	1.108,21	3,16	1.108,21	3,16	33.943,69
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.097,22	1.097,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.097,22
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	22.755,03	22.755,03	427,89	1,88	427,89	1,88	22.327,14
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	11.199,65	11.199,65	680,32	6,07	680,32	6,07	10.519,33
RECEITAS DE CAPITAL	105.679,35	335.679,35	530.000,00	157,88	530.000,00	157,88	-194.320,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	105.679,35	335.679,35	530.000,00	157,88	530.000,00	157,88	-194.320,65
Transferências da União e de suas Entidades	72.310,95	72.310,95	0,00	0,00	0,00	0,00	72.310,95
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	33.368,40	263.368,40	530.000,00	201,23	530.000,00	201,23	-266.631,60
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	822.600,00	822.600,00	6.392,01	0,77	6.392,01	0,77	816.207,99
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	17.626.236,15	17.970.366,00	3.478.580,13	20,25	3.478.580,13	20,25	14.491.785,87
OPERAÇÃO DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	17.626.236,15	17.970.366,00	3.478.580,13	19,36	3.478.580,13	19,36	14.491.785,87
DEFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	17.626.236,15	17.970.366,00	3.478.580,13	19,35	3.478.580,13	19,35	14.491.785,87
SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	0,00					
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superavit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00					
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00					

www.duralexistemas.com.br

OR 46291



CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA MATO GROSSO

Exercício: 2019
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 1º BIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO

17.236.882,43

RRFO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p.1º)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	16.898.752,58	17.236.882,43	3.369.483,32	3.369.483,32	13.867.399,11	2.495.737,19	2.495.737,19	14.741.145,24	2.336.499,33	0,00
DESPESAS CORRENTES	15.287.330,74	15.494.601,96	3.309.641,70	3.309.641,70	12.184.960,26	2.458.042,07	2.458.042,07	13.036.559,89	2.308.073,21	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.666.473,86	8.660.473,86	1.478.743,50	1.478.743,50	7.181.730,36	1.478.743,50	1.478.743,50	7.181.730,36	1.451.858,88	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.620.856,88	6.834.128,10	1.830.898,20	1.830.898,20	5.003.229,90	979.298,57	979.298,57	5.854.829,53	856.214,33	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	704.285,26	835.143,89	59.841,62	59.841,62	775.302,27	37.695,12	37.695,12	797.448,77	28.426,12	0,00
INVESTIMENTOS	678.938,12	809.796,75	59.841,62	59.841,62	749.955,13	37.695,12	37.695,12	772.101,63	28.426,12	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	25.347,14	25.347,14	0,00	0,00	25.347,14	0,00	0,00	25.347,14	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	907.136,58	907.136,58	0,00	0,00	907.136,58	0,00	0,00	907.136,58	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	727.483,57	733.483,57	119.608,37	119.608,37	613.875,20	119.331,47	119.331,47	614.152,10	57.817,68	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	17.626.236,15	17.970.366,00	3.489.091,69	3.489.091,69	14.481.274,31	2.615.068,66	2.615.068,66	15.355.297,34	2.394.317,01	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII) = (X + XI)	17.626.236,15	17.970.366,00	3.489.091,69	3.489.091,69	14.481.274,31	2.615.068,66	2.615.068,66	15.355.297,34	2.394.317,01	0,00
SUPERÁVIT(XIII)							863.511,47			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.626.236,15	863.511,47	3.489.091,69	3.489.091,69	14.481.274,31		3.478.580,13		2.394.317,01	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	727.483,57	733.483,57	119.608,37	119.608,37	613.875,20	119.331,47	119.331,47	614.152,10	57.817,68	0,00
DESPESAS CORRENTES	727.483,57	733.483,57	119.608,37	119.608,37	613.875,20	119.331,47	119.331,47	614.152,10	57.817,68	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	714.441,90	720.441,90	119.608,37	119.608,37	600.833,53	119.331,47	119.331,47	601.110,43	57.817,68	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	13.041,67	13.041,67	0,00	0,00	13.041,67	0,00	0,00	13.041,67	0,00	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável:CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA

Emissão: 30/03/2020 15:01:31

EUGÊNIO PELACHIM
Prefeito

Reginaldo Jose Pires
Contador
CRC MT-011570/O-3

VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA
Tesoureiro(a)



CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 1º BIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO

Exercício: 2019

Página.: 1 de 2

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.898.752,58	17.236.882,43	3.369.483,32	3.369.483,32	0,00	13.867.399,11	2.495.737,19	2.495.737,19	0,00	14.741.145,24	0,00
LEGISLATIVA	891.300,00	891.300,00	135.129,52	135.129,52	0,04	756.170,48	114.069,82	114.069,82	0,04	777.230,18	0,00
Ação Legislativa	891.300,00	891.300,00	135.129,52	135.129,52	0,04	756.170,48	114.069,82	114.069,82	0,04	777.230,18	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.249.824,01	4.420.424,01	1.112.462,41	1.112.462,41	0,32	3.307.961,60	900.227,99	900.227,99	0,34	3.520.196,02	0,00
Administração Geral	3.892.454,13	4.063.054,13	1.057.260,20	1.057.260,20	0,30	3.005.793,93	845.025,78	845.025,78	0,32	3.218.028,35	0,00
Administração Financeira	234.756,50	234.756,50	34.585,58	34.585,58	0,01	200.170,92	34.585,58	34.585,58	0,01	200.170,92	0,00
Controle Interno	103.048,99	103.048,99	20.616,63	20.616,63	0,01	82.432,36	20.616,63	20.616,63	0,01	82.432,36	0,00
Formação de Recursos Humanos	19.564,39	19.564,39	0,00	0,00	0,00	19.564,39	0,00	0,00	0,00	19.564,39	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.140.699,06	1.140.699,06	183.644,19	183.644,19	0,05	957.054,87	142.918,59	142.918,59	0,06	997.780,47	0,00
Administração Geral	560.430,09	554.386,62	63.883,44	63.883,44	0,02	490.503,18	52.977,58	52.977,58	0,02	501.409,04	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	170.032,70	181.467,25	50.242,61	50.242,61	0,01	131.224,64	44.277,61	44.277,61	0,02	137.189,64	0,00
Assistência Especial	410.236,27	404.845,19	69.518,14	69.518,14	0,02	335.327,05	45.663,40	45.663,40	0,02	359.181,79	0,00
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	636.000,00	636.000,00	67.424,83	67.424,83	0,02	568.575,17	67.424,83	67.424,83	0,03	568.575,17	0,00
Previdência do Regime Estatutário	636.000,00	636.000,00	67.424,83	67.424,83	0,02	568.575,17	67.424,83	67.424,83	0,03	568.575,17	0,00
SAÚDE	3.464.890,83	3.473.020,74	726.791,26	726.791,26	0,21	2.746.229,48	432.527,83	432.527,83	0,16	3.040.492,91	0,00
Administração Geral	887.380,30	764.082,85	199.809,55	199.809,55	0,06	564.273,30	53.436,87	53.436,87	0,02	710.645,98	0,00
Atenção Básica	1.104.726,19	1.207.063,49	239.476,55	239.476,55	0,07	967.586,94	178.058,11	178.058,11	0,07	1.029.005,38	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	991.996,97	1.024.722,04	206.616,74	206.616,74	0,06	818.105,30	138.802,28	138.802,28	0,05	885.919,76	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	301.231,43	295.796,36	60.575,25	60.575,25	0,02	235.221,11	45.227,40	45.227,40	0,02	250.568,96	0,00
Vigilância Sanitária	109.386,34	109.386,34	10.216,50	10.216,50	0,00	99.169,84	8.346,50	8.346,50	0,00	101.039,84	0,00
Vigilância Epidemiológica	70.169,66	71.969,66	10.096,67	10.096,67	0,00	61.872,99	8.656,67	8.656,67	0,00	63.312,99	0,00
EDUCAÇÃO	3.532.584,77	3.532.584,77	547.105,71	547.105,71	0,16	2.985.479,06	436.659,90	436.659,90	0,17	3.095.924,87	0,00
Alimentação e Nutrição	90.698,23	90.698,23	14.872,47	14.872,47	0,00	75.825,76	5.219,65	5.219,65	0,00	85.478,58	0,00
Ensino Fundamental	2.578.538,67	2.563.538,67	378.251,44	378.251,44	0,11	2.185.287,23	363.027,29	363.027,29	0,14	2.200.511,38	0,00
Educação Infantil	321.347,95	316.347,95	20.217,78	20.217,78	0,01	296.130,17	20.003,52	20.003,52	0,01	296.344,43	0,00
Educação Especial	36.463,78	36.463,78	0,00	0,00	0,00	36.463,78	0,00	0,00	0,00	36.463,78	0,00
Transporte Rodoviário	505.536,14	525.536,14	133.764,02	133.764,02	0,04	391.772,12	48.409,44	48.409,44	0,02	477.126,70	0,00
CULTURA	69.128,03	299.128,03	230.020,90	230.020,90	0,07	69.107,13	230.020,90	230.020,90	0,09	69.107,13	0,00
Difusão Cultural	69.128,03	299.128,03	230.020,90	230.020,90	0,07	69.107,13	230.020,90	230.020,90	0,09	69.107,13	0,00
URBANISMO	189.845,04	189.845,04	45.162,61	45.162,61	0,01	144.682,43	13.680,00	13.680,00	0,01	176.165,04	0,00
Serviços Urbanos	189.845,04	189.845,04	45.162,61	45.162,61	0,01	144.682,43	13.680,00	13.680,00	0,01	176.165,04	0,00
SANEAMENTO	303.313,96	306.313,96	150.455,63	150.455,63	0,04	155.858,33	72.612,19	72.612,19	0,03	233.701,77	0,00
Serviços Urbanos	51.096,31	51.096,31	14.607,27	14.607,27	0,00	36.489,04	14.607,27	14.607,27	0,01	36.489,04	0,00
Saneamento Básico Urbano	252.217,65	255.217,65	135.848,36	135.848,36	0,04	119.369,29	58.004,92	58.004,92	0,02	197.212,73	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	45.647,73	45.647,73	0,00	0,00	0,00	45.647,73	0,00	0,00	0,00	45.647,73	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	45.647,73	45.647,73	0,00	0,00	0,00	45.647,73	0,00	0,00	0,00	45.647,73	0,00
AGRICULTURA	304.611,94	254.011,94	38.432,66	38.432,66	0,01	215.579,28	36.909,42	36.909,42	0,01	217.102,52	0,00
Administração Geral	133.999,36	133.999,36	38.432,66	38.432,66	0,01	95.566,70	36.909,42	36.909,42	0,01	97.089,94	0,00
Promoção da Produção Vegetal	78.257,57	27.657,57	0,00	0,00	0,00	27.657,57	0,00	0,00	0,00	27.657,57	0,00
Abastecimento	59.747,18	59.747,18	0,00	0,00	0,00	59.747,18	0,00	0,00	0,00	59.747,18	0,00
Extensão Rural	32.607,83	32.607,83	0,00	0,00	0,00	32.607,83	0,00	0,00	0,00	32.607,83	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	92.982,97	92.982,97	7.079,60	7.079,60	0,00	85.903,37	7.079,60	7.079,60	0,00	85.903,37	0,00
Turismo	92.982,97	92.982,97	7.079,60	7.079,60	0,00	85.903,37	7.079,60	7.079,60	0,00	85.903,37	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	925.270,64	902.270,64	123.809,15	123.809,15	0,04	778.461,49	39.641,27	39.641,27	0,01	862.629,37	0,00
Infra-estrutura Urbana	38.040,29	35.040,29	1.401,25	1.401,25	0,00	33.639,04	1.401,25	1.401,25	0,00	33.639,04	0,00
Transporte Rodoviário	887.230,35	867.230,35	122.407,90	122.407,90	0,04	744.822,45	38.240,02	38.240,02	0,01	828.990,33	0,00
DESPORTO E LAZER	87.565,64	87.565,64	1.964,85	1.964,85	0,00	85.600,79	1.964,85	1.964,85	0,00	85.600,79	0,00
Desporto Comunitário	76.697,58	76.697,58	1.964,85	1.964,85	0,00	74.732,73	1.964,85	1.964,85	0,00	74.732,73	0,00
Lazer	10.868,06	10.868,06	0,00	0,00	0,00	10.868,06	0,00	0,00	0,00	10.868,06	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	57.951,32	57.951,32	0,00	0,00	0,00	57.951,32	0,00	0,00	0,00	57.951,32	0,00
Serviço da Dívida Interna	57.951,32	57.951,32	0,00	0,00	0,00	57.951,32	0,00	0,00	0,00	57.951,32	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL	907.136,58	907.136,58	0,00	0,00	0,00	907.136,58	0,00	0,00	0,00	907.136,58	0,00
Reserva de Contingência	907.136,58	907.136,58	0,00	0,00	0,00	907.136,58	0,00	0,00	0,00	907.136,58	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	727.483,57	733.483,57	119.608,37	119.608,37	0,00	613.875,20	119.331,47	119.331,47	0,00	614.152,10	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	17.626.236,15	17.970.366,00	3.489.091,69	3.489.091,69	100,00	14.481.274,31	2.615.068,66	2.615.068,66	100,00	15.355.297,34	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (b/total b)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	727.483,57	733.483,57	119.608,37	119.608,37	119.331,47	119.331,47	4,23	614.152,10
LEGISLATIVA	25.000,00	25.000,00	5.049,19	5.049,19	5.049,19	5.049,19	4,23	19.950,81
Ação Legislativa	25.000,00	25.000,00	5.049,19	5.049,19	5.049,19	5.049,19	4,23	19.950,81
ADMINISTRAÇÃO	170.304,96	170.304,96	51.091,65	51.091,65	51.091,65	51.091,65	40,33	110.444,00
Administração Geral	158.565,41	158.565,41	48.121,41	48.121,41	48.121,41	48.121,41	40,33	110.444,00
Administração Financeira	2.173,82	2.173,82	348,69	348,69	348,69	348,69	0,29	1.825,13
Controle Interno	9.565,73	9.565,73	2.621,55	2.621,55	2.621,55	2.621,55	2,20	6.944,18
ASSISTÊNCIA SOCIAL	56.957,45	56.957,45	4.934,49	4.934,49	4.934,49	4.934,49	0,94	23.874,09
Administração Geral	25.001,34	25.001,34	1.127,25	1.127,25	1.127,25	1.127,25	0,94	23.874,09
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.086,91	1.086,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.086,91
Assistência Especial	30.869,20	30.869,20	3.807,24	3.807,24	3.807,24	3.807,24	3,19	27.061,96
SAÚDE	209.669,52	215.669,52	25.209,78	25.209,78	24.932,88	24.932,88	0,40	53.874,12
Administração Geral	54.350,74	54.350,74	476,62	476,62	476,62	476,62	0,40	53.874,12
Atenção Básica	107.480,97	107.480,97	16.738,96	16.738,96	16.462,06	16.462,06	13,80	91.018,91
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	23.403,10	23.403,10	4.596,30	4.596,30	4.596,30	4.596,30	3,85	18.806,80

www.duralexistemas.com.br

OR 46292



CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA MATO GROSSO

Exercício: 2019

Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1º BIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO

SAÚDE	209,669,52	215,669,52	25,209,78	25,209,78	24,932,88	24,932,88	1,31	11,94	11,486,82
Suporte Profilático e Terapêutico	13,044,18	13,044,18	1,557,36	1,557,36	1,557,36	1,557,36	1,31	11,94	11,486,82
Vigilância Sanitária	9,564,81	9,564,81	873,67	873,67	873,67	873,67	0,73	9,13	8,691,14
Vigilância Epidemiológica	1,825,72	7,825,72	966,87	966,87	966,87	966,87	0,81	12,36	6,858,85
EDUCAÇÃO	232,364,36	232,364,36	28,054,67	28,054,67	28,054,67	28,054,67	21,98	12,74	179,712,98
Ensino Fundamental	205,943,55	205,943,55	26,230,57	26,230,57	26,230,57	26,230,57	21,98	12,74	179,712,98
Educação Infantil	25,823,01	25,823,01	1,824,10	1,824,10	1,824,10	1,824,10	1,53	7,06	23,998,91
Educação Especial	597,80	597,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	597,80
CULTURA	2,880,31	2,880,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,880,31
Difusão Cultural	2,880,31	2,880,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,880,31
SANEAMENTO	10,978,01	10,978,01	3,583,73	3,583,73	3,583,73	3,583,73	1,53	36,62	3,168,80
Serviços Urbanos	5,000,00	5,000,00	1,831,20	1,831,20	1,831,20	1,831,20	1,53	36,62	3,168,80
Saneamento Básico Urbano	5,978,01	5,978,01	1,752,53	1,752,53	1,752,53	1,752,53	1,47	29,32	4,225,48
AGRICULTURA	3,478,45	3,478,45	1,182,46	1,182,46	1,182,46	1,182,46	0,99	33,99	2,295,99
Administração Geral	3,478,45	3,478,45	1,182,46	1,182,46	1,182,46	1,182,46	0,99	33,99	2,295,99
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1,087,01	1,087,01	502,40	502,40	502,40	502,40	0,42	46,22	584,61
Turismo	1,087,01	1,087,01	502,40	502,40	502,40	502,40	0,42	46,22	584,61
DESPORTO E LAZER	1,721,83	1,721,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,721,83
Desporto Comunitário	1,721,83	1,721,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,721,83
ENCARGOS ESPECIAIS	13,041,67	13,041,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,041,67
Serviço da Dívida Interna	13,041,67	13,041,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,041,67
TOTAL	727,483,57	733,483,57	119,608,37	119,608,37	119,331,47	119,331,47	100,00	0,00	614,152,10

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT

Emissão: 30/03/2020

EUGÊNIO PELACHIM
Prefeito

Reginaldo Jose Pires
Contador
CRC MT-011570/O-3

VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA
Tesoureiro(a)

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2020, credenciamento de pessoas físicas para atuar como **Pedreiro, Servente de Pedreiro e Pintor**, para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o exercício de 2020, no dia 16/06/2020 na sala de Licitação às 15:00 (quinze horas). Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: 1- **Waldemar Batista de Souza**, portador do RG nº 0165736-4 - SSP/MT e do CPF/MF nº 241.975.641-04 contato: 66- 99618-6960, Ocupação: pedreiro; 2- **Fabício da Costa Corrêa**, portador do RG nº 338786 - SSP/MT e do CPF/MF nº 912.423.802-30, contato: 66-99963-1922, Ocupação: servente e 3- **Yan Lucas Lourenço de Souza Lemos**, portador

do RG nº 27536769- SSP/MT e do CPF/MF nº 048.670.791-11 contato: 66-99235-6480, Ocupação: servente. Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação da presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes.

Willian Xavier Soares Presidente da CPL	Angela Cristina Gomes Rabelo Secretário	Júlio Cesar Pereira Chagas Membro
---	---	---

ASSESSORIA JURÍDICA
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 036, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO N.º 036/2020 Poxoréu/MT, 16 de junho de 2020.

Altera o Decreto Municipal n.º 034, de 21 de maio de 2020, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o Decreto Municipal n.º 034/2020, que compila medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus no Município de Poxoréu/MT à evolução da doença em nosso território e na região territorial em que estamos inseridos;

CONSIDERANDO, também, a deliberação ocorrida na data de hoje pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 do Município de Poxoréu/MT, que aprovou a redação abaixo disposta;

DECRETA:

Art. 1.º O ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal n.º 034/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

MEDIDAS DE DISTÂNCIAMENTO / ÁREAS DO COMÉRCIO E DA SOCIEDADE CIVIL AFETADAS	RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO	RISCO EXTREMO
[...]	Havendo até 05 (cinco) casos de covid-19 confirmados e em monitoramento domiciliar, sem nenhum deles internado	Havendo 05 (cinco) casos de covid-19 confirmados e em recuperação, sendo pelo menos 1 (um) deles internado	Havendo 6 (seis) ou mais casos de covid-19 confirmados e em recuperação, independentemente de internações hospitalares	Havendo 4 (quatro) ou mais pacientes diagnosticados com covid-19 em uso de respiradores no Hospital e Maternidade São João Batista
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
BARES, CONVENIÊNCIAS, CHOPERIAS E CONGÊNERES	Aberto até 22:00 hrs com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [4 pessoas por mesa - distância mínima de 2 m entre mesas]	Fechado	Fechado	Fechado
RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES	Aberto até 22:00 hrs com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [4 pessoas por mesa - distância mínima de 2 m entre mesas]	Aberto até 22:00 hrs com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [4 pessoas por mesa - distância mínima de 2 m entre mesas]	Aberto até 19:00 hrs com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [4 pessoas por mesa - distância mínima de 2 m entre mesas]	Fechado apenas com retirada no balcão e delivery
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	Expediente normal, com uso de EPI's por servidores e usuários	Expediente normal, com uso de EPI's por servidores e usuários	Expediente normal, porém, com atendimento presencial apenas no período matutino, com revezamento de servidores e teletrabalho [home office] no período vespertino, na modalidade de sobreaviso - com uso de EPI's por servidores e usuários	Expediente suspenso

Art. 2.º Altera a classificação do parágrafo único para § 1.º, insere os incisos I a IV ao mencionado parágrafo, bem como insere os §§ 2.º e 3.º, tudo no artigo 3.º do Decreto Municipal n.º 034/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º [...]

§ 1.º Utilizando-se, portanto, da metodologia indicada no caput deste artigo, ter-se-á:

I - RISCO MODERADO: situação em que haja até 5 (cinco) casos de COVID-19 confirmados e em monitoramento domiciliar sem nenhuma internação hospitalar;

II - RISCO ALTO: situação em que haja 5 (cinco) casos de COVID-19 confirmados com 1 (uma) internação hospitalar;

III - RISCO MUITO ALTO: situação em que haja 6 (seis) ou mais casos de covid-19 confirmados e em recuperação, independentemente de internações hospitalares;

IV - RISCO EXTREMO: situação em que haja 4 (quatro) ou mais pacientes diagnosticados com covid-19 em uso de respiradores no Hospital e Maternidade São João Batista.

§ 2.º Na aplicação deste Decreto observar-se-á sempre, em primeira análise, as disposições contidas na Tabela trazida por seu ANEXO ÚNICO.

§ 3.º Instalados os RISCOS MUITO ALTO e EXTREMO, com base neste Decreto, o mesmo perdurará, obrigatoriamente, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias a contar da data do Boletim expedido pela Secretaria Municipal de Saúde que divulgou a quantidade de casos oficiais, ainda que, no decurso deste prazo, a situação se torne mais branda.

Art. 3.º Insere o parágrafo único no artigo 7.º do Decreto Municipal n.º 034/2020, que vigorará com a seguinte redação:

Parágrafo único. Sendo instalados os Riscos Muito Alto e Extremo, o horário de fechamento previsto no caput deste artigo será às 19:00 (dezenove horas).

Art. 4.º Revoga o parágrafo único e insere os §§ 1.º e 2.º no artigo 13 do Decreto Municipal n.º 034/2020, que vigorarão com a seguinte redação:

§ 1.º Sendo instalados os Riscos Muito Alto e Extremo, o horário limite para circulação de pessoas nas vias públicas do Município de Poxoréu/MT passa a ser as 19:15 h (dezenove horas e quinze minutos), estando aglomeradas ou não.

§ 2.º Ressalva-se das disposições do caput deste artigo, bem como de seu § 1.º, as pessoas que comprovem a necessidade de deslocamento por motivos de urgência ou emergência na área da saúde, bem como por motivo de ida ou volta do trabalho.

Art. 5.º Altera o artigo 29 do Decreto Municipal n.º 034/2020 que vigorará com a seguinte redação:

Art. 29. Instalada a situação de RISCO MUITO ALTO no Município de Poxoréu os serviços públicos municipais não essenciais serão prestados à população apenas no período matutino e em sistema de revezamento de servidores, de segunda a sexta-feira, sendo que a jornada do período vespertino será desenvolvida em sistema de home office, podendo, no entanto, o servidor ser convocado pontualmente para atender alguma demanda conforme requisição do chefe imediato.

Parágrafo único. Cada Secretário Municipal escalonará os servidores lotados em sua Pasta, podendo, caso haja necessidade de se manter atendimento nos dois períodos, determinar tal situação de forma individualizada por setores.

Art. 6.º Insere o parágrafo único no artigo 41 do Decreto Municipal n.º 034/2020 que vigorará com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Setor de Fiscalização e Tributos da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT disponibilizará uma equipe de três servidores que ficarão responsáveis exclusivamente para fiscalizar as medidas deste Decreto em relação aos ambulantes, podendo agir com todas as competências aqui implementadas.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 16/06/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO PORTARIA Nº 56/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020

NOMEIA O SENHOR ADEMIR ROSA DA SILVA FISCAL DOS CONTRATOS Nº 14/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESA E.M. PAINS MARTINS cadastrada no CNPJ sob o nº33.149.761/0001-69.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhor **ADEMIR ROSA DA SILVA** cadastrado no **CPF nº 879.683.981-34, responsável pela fiscalização do Contrato nº 14/2020** que tem como objeto a Contratação empresa especializada em prestação de serviços de na construção de rede de drenagem para captação, interceptação e condução das águas superficiais, objetivando conduzi-las para locais de deságues seguro, sem comprometer o pavimento e terrenos que margeiam as ruas, conforme projeto básico para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 10 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º57/2020 DE 11 DE JUNHO 2020.

“CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CONSECUTIVOS PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULAR AO SERVIDOR ROSEMBERG PROCOPE VIEIRA DE SOUZA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença sem remuneração por um período de 02 (dois) anos consecutivos ao servidor **ROSEMBERG PROCOPE VIEIRA DE SOUZA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, a partir do dia 11 de Junho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 11 de junho de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º53/2020 DE 03 DE JUNHO 2020.**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. Altair da Costa Montoaneli."

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 378, de 21 de Agosto de 2006, que rege a previdência municipal; Lei Complementar n.º 61 de 26 de Outubro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos do município de Reserva do Cabaçal; com posterior reajuste dado pelo Decreto n.º 27 de 28 de maio de 2019;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, ao servidor Sr. **ALTAIR DA COSTA MONTOANELI**, casado, portador do RG n.º 267.317 - SSP/MT e do CPF n.º 111.696.481-34, residente e domiciliado neste município, servidor efetivo no cargo de Motorista, Classe 3, nível V, 40 horas semanais, devidamente matriculado sob n.º 38, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, contando com **13 anos, 02 meses e 06 dias** de tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **RESER-PREVI**, n.º **2020.02.00002P**, a partir de **03/06/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **03 de junho de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

RESERVA DO CABACAL-Mato Grosso, 03 de junho de 2020.

MARIA APARECIDA ALVES MOTTA

Secretária Municipal de Finanças

Homologo

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 14/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO RECICLAR PARA VIVER MELHOR

OBJETO: Contratação empresa especializada em prestação de serviços de na construção de rede de drenagem para captação, interceptação e condução das águas superficiais, objetivando conduzi-las para locais de deságues seguro, sem comprometer o pavimento e terrenos que margeiam as ruas, conforme projeto básico para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias)

VALOR GLOBAL: R\$ 70.610,90(Setenta mil Seiscentos e Dez Reais e Noventa Centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º. 037/2020

(Inc. I do Art. 24 da Lei 8.666/93)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Presidente nomeada através do Decreto n.º 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º. 037/2020, embasado no Inc. I do Art. 24 da Lei 8.666/93**, processado nos autos do Processo Administrativo de n.º. 086/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Prestação de Serviço para Ampliação no Centro de Abastecimento de Água, conforme Projeto Arquitetônico, Estruturais, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico e Memorial Descritivo**.

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 02 (dois) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 16 de Junho de 2020.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4161-2020-DESTITUI- TATIANA PEZZIN BALDO**

PORTARIA Nº. 4161/GP/PMR/20

DE 16 DE JUNHO DE 2020

DESTITUI- TATIANA PEZZIN BALDO do cargo em comissão de Diretor de Divisão Administrativa do Fundo Municipal de Assist. Social, CDS-3.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESTITUI-TATIANA PEZZIN BALDO** do cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, FMAS CDS-3, de junto da Secretaria de Ação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo ao dia 15/06/2020.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 16/06/2020.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4162-2020- DESTITUI- CREUZENI DE ALECRIM
DOURADO**

PORTARIA Nº.4162/GP/PMR/2020

DE 20 DE JUNHO DE 2020

Destitui- Creuzeni de Alecrim Dourado do Cargo Em Função De Gratificada De Secretario(a) Escolar ,FG-2.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Destitui- Creuzeni de Alecrim Dourado, do cargo em Função Gratificada De Secretario(a) da Escola Municipal Cantinho do Céu, FG-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 16/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 25/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 20 (vinte) de julho de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nºs 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “CONSTRUÇÃO DO PARQUE ENCONTRO DAS ÁGUAS LAMARTINE DA NÓBREGA, LOCALIZADO NA AVENIDA LEOPOLDINA PINHO CARVALHO, NO BAIRRO VILA AURORA I, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL”**. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas em dias úteis**, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 16 de junho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2.020

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO PARA DETECÇÃO DE COVID-19 ANTICORPOS IGG E IGM PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br, menu: **Empresaopção: Licitações**, bem como no sítio: <https://bllcompras.com>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila

Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 23/06/2.020 às 14h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 16 de junho de 2.020.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

III AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 12/2020

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CAPA SELANTE TIPO TSD, LOCALIZADO NA AV. PEDRO A. DE SOUZA E RUA 8, NO JARDIM SANTA LAURA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL”**.

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 16 de junho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2.020

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA (EPI) DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ATUAM NA LINHA DE FRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br, menu: **Empresaopção: Licitações**, bem como no sítio: <https://bllcompras.com>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 23/06/2.020 às 10h00min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 16 de junho de 2.020.

José Eduardo

AVISO DE LICITAÇÃO.**PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2.020**

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08h30min do dia 30 de junho de 2.020**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE BANHEIROS QUÍMICOS, CADEIRAS, CAIXAS TÉRMICAS, CLIMATIZADORES, MESAS E TENDAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresaopção: Licitações**, ou no endereço acima citado, horário das 12h00min às 18h00min horas, telefone para contato (66) 3411-5741, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT., 16 de junho de 2.020.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO**
RESULTADO DE JULGAMENTO**PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020**

OBJETO: “Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **AR CONDICIONADO** exclusivo para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER de Salto do Céu – MT**”; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado as empresas **FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTDA CNPJ: 36.850.598/0001-55** que sagrou-se vencedora do ITEM 2 perfazendo um valor total em R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais); **LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 22.328.534/0001-84** que sagrou-se vencedora do ITEM 1 perfazendo um valor total em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). O valor unitário de cada item estão registrados no relatório final emitido pelo sistema cotação (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços; que destina o menor preço por item, por um período de 12 meses.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 15 de Junho de 2020.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 014/2019 – Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Especializados, sendo: Construção/Complementação de **ESTRADAS VICINAIS PADRÃO ALIMENTADORA NO ASSENTAMENTO CECÍLIA ANTUNES**, conforme

anexos e Especificações Técnicas constantes da **Tomada de Preços n° 001/2019**. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do PRAZO DE CONTRATO ao Contrato 014/2019, este estabelecido nos Itens 4.1 e 4.2 da cláusula quarta do contrato original. **CONTRATADA: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI CNPJ: 26.367.209/0001-81**. Fica prorrogado por mais 300 (trezentos) dias.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

**JURÍDICO
LEI N° 658, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Salto do Céu/MT para o Exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Salto do Céu para o exercício 2021 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2020 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2020, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2020, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2020, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

§ 1º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2021/2023;

II. - Anexo de Riscos Fiscais;

III – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000).

Art. 3º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2021

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2021, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a saúde e a Educação e a Câmara municipal.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2021

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medidas e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;

III – Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional n. 25, de 14/02/00.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2021, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 11 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o caput deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2021, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encami-

nhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2021.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14 - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidos os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2020, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e EMENDA CONSTITUCIONAL N° 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da EMENDA CONSTITUCIONAL N° 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009, efetivamente arrecadada no exercício de 2020, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II - Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 25 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2020, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 26 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportiva;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II - Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III - no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 29 - Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 30 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, po-

derá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 32 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2020, o orçamento de 2021 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 33 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investidas por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) realização de concurso público

Art. 35 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 36 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispoendo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2021, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, será cancelada a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
 - II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
 - III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
 - IV – A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;
- Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

- I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
- II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:
 - a) O pagamento de pessoal e seus encargos;
 - b) Amortização e serviço da dívida;
 - c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 16 de junho de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

JURÍDICO LEI Nº 659, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a denominação do Plenário da Câmara Municipal de Salto do Céu/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1. O Plenário da Câmara Municipal de Salto do Céu/MT passa a ser denominado de "PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES VEREADOR JOÃO PINHEIRO".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 16 de junho de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **MARCOS SACARI BIUDES - ME**, devidamente cadastrada no CNPJ nº. **08.257.279/0001-03**; VIGÊNCIA: 16/06/2020 ATÉ 16/06/2021; VALOR ESTIMADO **R\$ 219.039,84**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS, a fim de atender as secretarias**, resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO REFERENTE AO CONVÊNIO SUDECO Nº. 897183 EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 014/2020, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 21/05/2020, sagrou-se vencedora as empresas, conforme segue abaixo:

5494	07.811.058/0001-64	M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LIMITADA							
Itens									
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
234716	CAMINHAO TANQUE DE AGUA (PIPA), NOVO, SEM USO, ZERO KM, ANO DE FABRICACAO 2020 OU SUPERIOR, CABINE FRONTAL FECHADA COM AR CONDICIONADO, COM BASCULAMENTO PARA MANUTENCAO, REVESTIDA EM CHAPA DE ACO, TRACAO 6X4, MOTOR A DIESEL, POTENCIA MINIMA DE 275 CV	VOLKSWAGEN	UNIDADE	01	399,0000	399,0000			
					Total Fornecedor:	399,000			

7038	35.654.688/0001-08	VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMA-RELA LTDA						
Itens								
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total		
234717	MOTO NIVELADORA NOVA, SEM USO, ANO DE FABRICACAO 2020 OU SUPERIOR, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, COM PESO OPERACIONAL MINIMO DE 17900 KG, MOTOR DIESEL COM POTENCIA MINIMA DE 200 HP, TRANSMISSAO COM 8 MARCHAS A FRENTE E 4 MARCHAS A RE, LAMINA CO	KOMATSU GD655-5 ecot3	UNIDADE	01	720,0000	720,0000		
				Total Fornecedor:		720,000		
				Total Geral:		1.119,000		

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de junho de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO REERENTE AO CONVÊNIO SUDECO Nº. 897183 EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 014/2020, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 21/05/2020, sagrou-se vencedora as empresas, conforme segue abaixo:

5494	07.811.058/0001-64	M. DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LIMITADA									
Itens											
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total					
234716	CAMINHÃO TANQUE DE AGUA (PIPA), NOVO, SEM USO, ZERO KM, ANO DE FABRICACAO 2020 OU SUPERIOR, CABINE FRONTAL FECHADA COM AR CONDICIONADO, COM BASCULAMENTO PARA MANUTENCAO, REVESTIDA EM CHAPA DE ACO, TRACAO 6X4, MOTOR A DIESEL, POTENCIA MINIMA DE 275 CV	VOLKSWAGEN	UNIDADE	01	399,0000	399,0000					
				Total Fornecedor: 399,000							
7038	35.654.688/0001-08	VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMA-RELA LTDA									
Itens											
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total					
234717	MOTO NIVELADORA NOVA, SEM USO, ANO DE FABRICACAO 2020 OU SUPERIOR, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, COM PESO OPERACIONAL MINIMO DE 17900 KG, MOTOR DIESEL COM POTENCIA MINIMA DE 200 HP, TRANSMISSAO COM 8 MARCHAS A FRENTE E 4 MARCHAS A RE, LAMINA CO	KOMATSU GD655-5 ecot3	UNIDADE	01	720,0000	720,0000					
				Total Fornecedor: 720,000							
				Total Geral:			1.119,000				

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de junho de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020 - PP 014/2020

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: M.DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, Pessoa Jurídica

de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob Nº 07.811.058/0001-64; VIGÊNCIA: 17/06/2020 ATÉ 17/06/2021; VALOR ESTIMADO R\$ 399.000,00; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TANQUE DE AGUA (PIPA), NOVO, SEM USO, ANO DE FABRICAÇÃO 2020 MODELO 2021, CABINE FRONTAL FECHADA COM AR CONDICIONADO – MARCA/MODELO VOLKSWAGEN 26.280 CONSTELLATION (EQUIPADO COM TANQUE PIPA), resul-

tado do PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020 para **REGISTRO DE PREÇOS** (17/06/2020)

DECRETO MUNICIPAL N° 056/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: REVOGA O DECRETO MUNICIPAL N° 053/2020 E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS E EMERGENCIAIS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON HOEPERS, Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para evitar a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Rita do Trivelato deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no município de Santa Rita do Trivelato no dia 16 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado integralmente o Decreto Municipal nº 053/2020, de 06 de junho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto passa a dispor sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 3º. Durante a vigência deste Decreto, em caso de necessidade e urgência, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar servidores lotados em outras secretarias, que não estejam enquadrados no grupo de risco, a atuar em atividades compatíveis com as atribuições do cargo para fins de prevenção, combate e enfrentamento ao COVID-19.

Art. 4º. Durante a vigência deste Decreto, os estabelecimentos públicos e privados deverão adotar as seguintes medidas:

I – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, o álcool em gel 70% ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em geral ou outro produto indicado pela OMS;

III – higienizar, do início das atividades e durante o funcionamento, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária, com intervalo máximo de 08 (oito) horas;

IV – manter os locais de circulação e áreas comuns com os sistema de ar condicionado limpos, bem como manter o ambiente ventilado com janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação do ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos para uso dos funcionários e ao público externo;

VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomerações de pessoas dentro ou fora do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – determinar, em caso de fila, que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas;

VIII – não permitir a entrada de pessoas que não estejam usando a máscara de proteção facial, ainda que artesanal.

Art. 5º. Durante a vigência deste Decreto, além das medidas previstas no artigo 4º deste Decreto, o funcionamento de bares, distribuidoras de bebidas, restaurantes, pizzarias, padarias, pizzarias, conveniências, sorveterias, lanchonetes e congêneres deverá observar as seguintes medidas:

I – deverá ser reorganizado o espaço dos estabelecimentos de forma a manter distância mínima de 1(um) metro entre as cadeiras e a distância mínima de 4 (quatro) metros entre as mesas do salão quando em ambiente interno e de 2 (dois) metros quando em ambiente externo;

II - após o uso, os pratos, louças, copos e utensílios, além da lavagem com água e sabão/detergente, deverão ser higienizados com água quente e álcool em gel 70%;

III - os funcionários responsáveis pela manipulação dos alimentos e bebidas, objetos e utensílios deverão usar obrigatoriamente avental e luvas e máscaras descartáveis.

Art. 6º. Durante a vigência deste Decreto, a entrada na área do Salto Magessi será permitida exclusivamente no horário das 05h:00min às 18h:00min.

Art. 7º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos em todo território do Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 8º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de Santa Rita do Trivelato, e em todo estabelecimento público ou privado.

Art. 9º. Durante a vigência deste Decreto, fica proibida a realização de aniversários, festas e outros eventos que cause a aglomeração de pessoas em residências particulares em razão da presença de pessoas não residentes no imóvel.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará a aplicação de multa de 100 (cem) UFM ao proprietário do imóvel em que estiver ocorrendo o evento.

Art. 10. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 30 de junho 2020, aplicando-se imediatamente no âmbito deste Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 16 DE JUNHO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2020 - PP 014/2020

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2020

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LT-DA**, inscrita no CNPJ nº 35.654.688/0001-08; VIGÊNCIA: 17/06/2020 ATÉ 17/06/2021; VALOR ESTIMADO R\$ 720.000,00; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 MOTO NIVELADORA NOVA, SEM USO, ANO DE FABRICAÇÃO 2020 OU SUPERIOR, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, COM PESO OPERACIONAL DE 18400 KG, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA LIQUIDA DE 218 HP @ 2100 RPM, TRANSMISSÃO COM 8 MARCHAS A FRENTE E 4 MARCHAS A RÉ, LAMINA COM MEDIDA DE 4,32 M DE CUMPRIMENTO, RIPER TRASEIRO COM TRÊS DENTE, MONITORAMENTO POR SATÉLITE – MARCA/MODELO KOMATSU GD655-5 ECOT3 (NOVA “0 HORA”) MONITORAMENTO POR SATÉLITE KOMTRAX**, resultado do PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020 para REGISTRO DE PREÇOS (17/06/2020)

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2020

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2020

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **DIGITAL ELETRÔNICA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.781.156/0001-70; VIGÊNCIA: 16/06/2020 ATÉ 16/06/2021; VALOR ESTIMADO R\$ 84.000,00; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET DEDICADA VIA FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO E INTERLIGAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, resultado do PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA GABINETE

PORTARIA N.º 035/2020-GP

DE 12 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a exoneração de cargo em comissão e dá outras providências”.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **WTACHERDIS SILVA GOMES**, portador do CPF nº 056.805.941-70 e RG nº 26185520 SSP/MT, do Cargo em Comissão de Departamento de Planejamentos e Projetos, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de junho de 2.020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

PORTARIA GABINETE

PORTARIA N.º 036/2020-GP

DE 16 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a exoneração de cargo em comissão e dá outras providências”.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **LUIZ ANTONIO RODRIGUES STRUTZ**, portador do CPF nº 035.727.871-22 e RG nº 5461633 2.A Via SSPA/GO, residente na Rua 04 de março s/n, neste município, do Cargo em Comissão CC5 - Assessor de Imprensa e Comunicação, do Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2.020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 006/2020

AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020

A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha /MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 006/2020**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

J. PRESSI EIRELI ME

CNPJ:16.501.192/0001-50

ENDEREÇO: RUA 02, N° 475, SETOR SUL, CEP.: 78.645-000, VILA RICA/MT.

Global de **R\$ 1.057.570,00** (Um milhão, cinquenta e sete mil e quinhentos e setenta reais).

TRANSPORTADORA E AUTO SOCORRO TIGRÃO LTDA:

CNPJ:13.794.493/0001-20

ENDEREÇO: AV. AYRTON SENNA, N° 180, SALA 2, CENTRO, CEP.: 78.652-000, CONFRESA/MT

Global de **R\$ 380.400,00** (trezentos e oitenta mil e quatrocentos reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Santa Terezinha -MT, 16 de junho de 2020.

GUSTAVO KOVALSKI

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º
0013/2020****EDITAL RESUMIDO****AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º
0013/2020**

O Município de Santo Afonso, estado de Mato Grosso por meio do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por item, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM TIPO TRUCK CHASSI DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M3, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA.** A realização do certame está previsto para o dia 26 de Junho de 2020, às 10h00min - horário de Brasília.

O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Santo Afonso setor de Licitação, nos dias úteis das 07h às 13h00 (horário local), ou pelo site do município, www.santoafonso.mt.gov.br. E gratuitamente através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: licitanet.com.br

Santo Afonso – MT, 16 de Junho de 2020.

Michele Guedes Rodrigues - Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 081/GP/2020****PORTARIA N° 081/GP/2020**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009 e Processo nº 0454/2020.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva ROSINALVA PINTO DE MAGALHAES, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Referência 03, Classe B do Anexo 03, com efeito retroativo, a partir de 05 de março de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 29 de abril de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 080/GP/2020****PORTARIA N° 080/GP/2020**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009, Lei nº 1.054/GP/2011 e Processo nº 0397/2020.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva MARLEI GONÇALINA NEVES DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Classe D, Referência 01 do Anexo 04, com efeito retroativo, a partir de 09 de março de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 29 de abril de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 089/GP/2020****PORTARIA N° 089/GP/2020**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Sr. **ADRIANO GARCIA DA COSTA**, efetivo no cargo de Auditor Interno, lotado no Gabinete do Prefeito, para responder pelo cargo em Comissão de Controlador Interno, a partir de 25 de Maio de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antônio de Leverger-MT, 25 de Maio de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO N°079/GP/2020****ATO N°079/GP/2020**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear a Srª **Leda Cristina Vital**, para exercer o cargo em Comissão de Assessora Técnica de Indústria e Comércio, lotando-a na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com efeito retroativo a partir de 06 de maio de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antônio de Leverger-MT, 26 de maio de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 091/GP/2020****PORTARIA N° 091/GP/2020**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e em

conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009 e Processo nº 719/2020.

RESOLVE:

Enquadrar o Servidor Efetivo **CLAUDIO JESUS DE AMORIM**, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na Referência 03, Classe D, Anexo 04, com efeito retroativo, a partir de 13 de maio de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 26 de maio de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 090 /GP/2020

PORTARIA Nº 090 /GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 002/GP/2019, que designou o servidor efetivo **Pedro Fernandes de Mello**, Motorista I, lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, para responder pelo cargo em Comissão de Assessor Técnico de Indústria e Comércio, com efeito retroativo a partir de 04 de maio de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 25 de maio de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 074/GP/2020

PORTARIA Nº 074/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 51, inciso II da Lei Municipal nº 432/90, e Processo nº 0632/2020.

RESOLVE:

Remover a Servidora Efetiva, **CLAUDILAINE RITA DE CÁSSIA ARRUDA**, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o Hospital Municipal, com efeito retroativo, a partir de 01 de abril de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 23 de abril de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 084/GP/2020

PORTARIA Nº 084/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009 e Processo nº 0567/2020.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva **ANICE ROZE DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, na Referência 04, Classe C do Anexo 04, com efeito retroativo, a partir de 08 de março de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 29 de abril de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 083/GP/2020

PORTARIA Nº 083/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009, Lei nº 1.054/GP/2011 e Processo nº 0491/2020.

RESOLVE:

Enquadrar o Servidor Efetivo **MANOEL BENEDITO NUNES RIBEIRO**, ocupante do cargo de Encanador, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água, na Classe C, Referência 01 do Anexo 05, com efeito retroativo, a partir de 21 de março de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 29 de abril de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 082/GP/2020

PORTARIA Nº 082/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009 e Processo nº 0455/2020.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva **CLAUDETE MARIA PINTO DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico de Higiene Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Referência 03, Classe B, do Anexo 03, com efeito retroativo, a partir de 05 de março de 2020.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 29 de abril de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**JURIDICO
DECRETO Nº 046/2020**



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2020

DECRETO Nº 46 , DE 18 DE MAIO DE 2020 - LEI N.767

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$215.690,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	01	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO		
	700	12.361.5007.2044.0000	Manutenção do Programa PAR		31.749,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	701	12.361.5007.2117.0000	Manutenção das atividades do Salário Educação - QSE		183.941,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 215.690,00

Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel José Brunetta
Prefeito Municipal

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
MANDADO DE CITAÇÃO**

A Senhora

Maria Ilza Alves Ribeiro

Rua Projetada,0 - Centro

Santo Antônio do Leste/MT

CEP: 78628000

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Prefeito Municipal, Sr. Miguel José Brunetta, por meio da Portaria nº 239/2020, de 18 de maio de 2.020, nos termos do disposto no artigo 216, § 1º da Lei Municipal nº 761/2020, fica Vossa Senhoria **CITADA** para apresentar defesa escrita referente aos fatos descritos no Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2020, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 237 da Lei supracitada, por possível infração do artigo 105 da Lei Municipal nº 761/2020.

Informo que segue anexo o **Termo de Instalação da Comissão Processante** e que os autos permanecerão à sua disposição, para eventual obtenção de vista ou outros procedimentos pertinentes, na Prefeitura Municipal, endereço constante no rodapé deste mandado, com funcionamento das 07 às 11 e das 13 às 17 horas.

Santo Antônio do Leste, 08 de junho de 2.020.

Sônia Nivia Brunetta Muhlbeier

Presidente

Jussara Cordeiro Marques Cardoso

Secretária

Ciência de Maria Ilza Alves Ribeiro, em: ____ / ____ / 2020.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS MANDADO DE CITAÇÃO

A Senhora

Vera Lucia Peres dos Santos

Rua das Garças, 0 Centro

Santo Antônio do Leste, MT

CEP: 78628000

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Prefeito Municipal, Sr. Miguel José Brunetta, por meio da Portaria nº 241/2020, de 18 de maio de 2.020, nos termos do disposto no artigo 216, § 1º da Lei Municipal nº 761/2020, fica Vossa Senhoria **CITADA** para apresentar defesa escrita referente aos fatos descritos no Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2020, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 237 da Lei supracitada, por possível infração do artigo 105 da Lei Municipal nº 761/2020.

Informo que segue anexo o **Termo de Instalação da Comissão Processante** e que os autos permanecerão à sua disposição, para eventual obtenção de vista ou outros procedimentos pertinentes, na Prefeitura Municipal, endereço constante no rodapé deste mandado, com funcionamento das 07 às 11 e das 13 às 17 horas.

Santo Antônio do Leste, 08 de junho de 2.020.

Sônia Nivia Brunetta Muhlbeier

Presidente

Jussara Cordeiro Marques Cardoso

Secretária

Ciência de Vera Lucia Peres dos Santos, em: ____ / ____ / 2020.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº. 042/2020

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369-53, e **GECICA DE SOUZA CARDOSO** (a) da cédula de identidade RG sob nº. **MG-16.020.345 PCEMG/MG** e inscrito no CPF/MF sob o nº **092.230.356-86** e residente a RUA DOMINGOS AZZOLINI, S/Nº, Bairro: SANTA INÊS, na cidade de Santo Antonio Do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEM-

PO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 764/2020 de 14 de Abril de 2020, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **FISCAL SANITARIO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, mediante a remuneração de **R\$1.275,15 (Hum mil e duzentos setenta cinco reais e quinze centavos)**, com início em **11/06/2020** e término em **11/12/2020**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 764/2020, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **05.002.10.304.5020.20171.3.1.90.04.00.0.1.02.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos dias 11 do mês de Junho de 2020.

GECICA DE SOUZA CARDOSO

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 005/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 059/2020/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório, **Pregão presencial para Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados sem fornecimento de material do tipo: limpeza, conservação, higienização e asseio predial e hospitalar, coletor de lixo/gari, cozinha, auxiliar de cozinha, vigia noturno e supervisor, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais.** Poderá participar do certame quaisquer interessados que atenda às exigências e condições devidamente estabelecidas no Edital e cuja atividade empresarial abranja o bem ou serviço desta licitação

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 29 de junho de 2020**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas até as 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: (**licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br**), ou (**www.santoantoniodoleste.mt.gov.br**).

Santo Antonio do Leste – MT, 16 de junho de 2020.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 014/2020

Portaria nº 014/2020.

São Félix do Araguaia – MT.

Em 10 de junho de 2020.

Dispõe sobre a Criação da Comissão Processante nº 02/2020 e dá outras providências.

A Presidenta da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia – MT, em cumprimento a Constituição Federal, Lei Orgânica e ao Regimento Interno; e

CONSIDERANDO, o recebimento de DENÚNCIA oferecida pelo cidadão FLÁVIO BARBOSA DA CRUZ, na sessão ordinária nº 1.196º de 09 de junho de 2020 e o sorteio dos vereadores, respeitada a proporcionalidade partidária, RESOLVE:

Art. 1º Fica criada Comissão Processante, composta de 3 (três) membros, para apuração dos fatos determinados, descritos na DENÚNCIA protocolizada pelo cidadão Flávio Barbosa da Cruz, sendo eles:

Ø PATRÍCIA PAIVA ALENCAR (PROS), Presidente;

Ø DILSON BEZERRA RODRIGUES (MDB), Relator;

Ø JUSMAR ALVES SILVA (Solidariedade);

Art. 2º A Comissão Processante observará o rito do Decreto Lei nº 201/67;

Art. 3º No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar diligências, convocar autoridades, tomar depoimentos, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, transportar-se aos lugares onde se fizer necessária sua presença, entre outros poderes previstos pela ordem jurídica.

Art. 4º Será disponibilizada à Comissão Processante a infraestrutura funcional e física da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, notadamente os setores contábil, jurídico e secretaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se.

Rita de Cássia Rodrigues Gomes

Presidente 2019/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020

“CRIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno desta casa, artigo 164, III, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica criada uma Comissão Processante, constituída pelos Vereadores Patrícia Paiva Alencar (Prós), Dilson Bezerra Rodrigues (MDB) e Jusmar Alves Silva (Solidariedade), para apurar denúncia de infração político-administrativa classificada como “Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática”, em desfavor da Prefeita Municipal Janailza Taveira Leite, consistente dos seguintes fatos:

1. Deixar de pagar tempestivamente os valores devidos ao IPASFA, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipal de São Félix do Araguaia-MT, devendo contribuições normais ao IPASFA (PATRONAL E SERVIDORES), e parcelamento realizado em 2017 e 2019, no total de R\$920.204,74 (novecentos e vinte mil, duzentos e quatro reais e setenta e

quatro centavos), nos termos do relatório mensal da Unidade de Controle Interno do Município de São Félix do Araguaia, datado de 27 de maio de 2020.

Artigo 2º - A CP terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado (artigo 5º. VII do Decreto Lei 201/67).

Artigo 3º - O rito a ser observado será o do Decreto Lei 201/67.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, São Félix do Araguaia-MT, 10 de junho de 2020.

rita de Cássiarodrigues Gomes João Neto Pinto Vieira

Presidenta Vice Presidente

Patrícia Paiva Alencar Emerson Geraldelli

1º Secretário 2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE PORTARIA Nº 35/2020 - DE 04 DE JUNHO DE 2020

Designa servidora para ocupar a Função de Secretária Municipal de Administração Interino, da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Designa o Srª MIRIAN VIEIRA FREIRE, inscrito no CPF sob o nº 003.017.861-43, portador do RG nº 1399451-4 -SSP/MT, Secretária de Administração e Gestão, nomeada pela Portaria nº 026/18, para responder pelas ações da Secretaria Municipal de Governo e Gabinete Interinamente, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias.

ARTIGO 2º- Pela acumulação dos Cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretária Municipal de Administração e Gestão.

ARTIGO 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 04 de Junho de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

_____/_____/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 164/2020

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as orientações do Tribunal de Conta do Estado de Mato Grosso – TCE-MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acidentes de Trânsito, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento de sua atuação na SINDICÂNCIA Nº 002/2020, quanto a apuração das responsabilidades em acidente de trânsito envolvendo veículo da frota do Município, composta dos seguintes membros:

Ø **Leandro de Sousa Caetano**

Ø **Luiz Henrique de Oliveira Carneiro**

Ø **Maria di Jesus Soares Mota**

Ø **Marinéia Machado dos Santos**

Ø **Roberto Bayer**

Ø **Simone Aparecida Santos Oliveira**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 20 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 163/2020

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as orientações do Tribunal de Conta do Estado de Mato Grosso – TCE-MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acidentes de Trânsito, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento de sua atuação na SINDICÂNCIA Nº 001/2020, quanto a apuração das responsabilidades em acidente de trânsito envolvendo veículo da frota do Município, composta dos seguintes membros:

Ø **Leandro de Sousa Caetano**

Ø **Luiz Henrique de Oliveira Carneiro**

Ø **Maria di Jesus Soares Mota**

Ø **Marinéia Machado dos Santos**

Ø **Roberto Bayer**

Ø **Simone Aparecida Santos Oliveira**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 20 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 169/2020

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDORA MARGARETE DE OLIVEIRA CAMARGO.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando os artigos 152 e 154 da Lei 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

Considerando os art. 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de Junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de serviço/contribuição, conforme as Certidão de Tempo de contribuição do INSS da servidora MARGARETE DE OLIVEIRA CAMARGO.

Art. 2º - O período averbado totaliza 6 (seis) anos, 5 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias, conforme Parecer Jurídico.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 25 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 162/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para trato de interesse particular à servidora abaixo, conforme discrimina, de acordo com o disposto nos Artigos 118 a 122, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR
Silvia Aparecida Zagonel Silva	Professora	3 anos	20/5/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 20 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 032/2020. ASS: 05/06/2020. VCT: 05/08/2020. Contratado: **GEO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA.** Objeto: **Prestação de serviços topográficos, para execuções de drenagem e pavimentações em vias urbanas no município de São José do Rio Claro-MT.** Valor: **R\$ 7.364,50** Valdomiro Lachovicz – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 161/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 1.121, de 28 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de São José do Rio Claro-MT, com a seguinte composição:

Representantes Governamentais	
Secretaria de Promoção e Assistência Social	
Titulares	Suplentes
Bianca Cristina Oliveira Lachovicz RG nº CPF nº 940.492.971-91	Tatiane Ilma Silva Grolli RG nº 2266732-6 CPF nº 043.325.091-70
Secretaria Municipal de Administração	
Marinéia Machado dos Santos RG nº 172.032-2 SSP/MT CPF nº 031.862.981-05	Angela Rodrigues Matos RG nº 1171879-0 CPF nº 830.813.641-91
Secretaria Municipal de Infraestrutura	
Ricardo Fernando de Souza RG nº 22.128336 CPF nº 036.005.551-62	Osvaldo Cândido de M. Almeida Martello RG nº 192.0427-2 CPF nº 022.676.921-63
Poder Legislativo	
Heveling May RG nº 1523650-1 CPF nº 003.329.851-30	Marta Cristina Bartolomeu Moro RG nº 779.835-0 CPF nº 593.786.031-49
Gabinete do Prefeito	
José Xavier Filho RG nº 151839- SSP/RO CPF nº 174.608.081-72	Roselaine Costa Santos RG nº 612.805 SSP/MT CPF nº 428.003.401-00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Sandra Maria Nascimento Tomaz Rg nº 32.183.734-4 SSP/SP CPF nº 929.228.481-91	Patricia Ayello Rg nº 1495032-4 SSP/MT CPF nº 986.599.441-00
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	
Jéssica Layana Consalter Rg nº 2431651-2 SSP/MT CPF nº 049.045.041-51	Danielle dos Santos Fialho Campos Rg nº 1237644-2 SSP/MT CPF nº 877.538.981-91
Representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia	
Edmilson Joaquim José A. Borges de Medeiros Rg nº 2051819-6 CPF nº 029.834.491-22	Marco Aurélio Ferreira Leite RG nº 16880436 SSP/SP CPF nº 058.021.638-10
Representantes da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Diamantino-MT	
Gustavo Henrique Mazuchini Cauneto Rg nº 250.15494 CPF nº 050.681.631-12	Marina Barbosa Rg nº 20583958 CPF nº 055.972.911-14
Representantes da Igreja Católica	
Poliana Lima Chaves Rg nº 22093893 CPF nº	Soraia da Silva Rg nº 22618228 CPF nº 039.060.711-89
Representantes das Igrejas evangélicas Assembléia de Deus	
Salomão Lopes Rodrigues Rg nº 2449439 SSP/GO CPF nº 441.645.991-20	Ronieri Gomes Cordeiro Rg nº 1816750-0 SSP/MT CPF nº 027.348.131-22
Representantes da Acerc	
Adriana de Souza Casavechia Rg nº 708.482-0 SSP/MT CPF nº 468.609.671-53	Thaynara Assis Souza Rg nº 2855267-9 CPF nº 062.723.501-80
Representantes das Lojas Maçônicas	
Ivo Guys Rg nº 20.040.840 SSP/PR CPF nº 335.229.799-15	Aldo Zacarias Rosa Filho Rg nº 1.055.919-1 SSP-SC CPF nº 289.041.259-87

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro/MT, 20 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 160/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores LUIZ FERNANDO SOFIATI CAÇULA e ALBERTINO APARECIDO DA SILVA, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 029/2020**, celebrado com a Empresa JBS CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO DE TRÁFEGO, GEOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 19 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 159/2020**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença à servidora abaixo, conforme discriminado, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	LICENÇA:	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Sirlei de Souza S. Venâncio	Licença para tratamento de saúde	De 18/5/2020 à 16/8/2020, conforme Atestado e Perícia Médica	18/5/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 18 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 166/2020**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇAS PARA SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença aos servidores abaixo, conforme discriminado, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	LICENÇA:	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Erondina Pereira da Silva	Licença para tratamento de saúde	22/5/2020 à 21/8/2020, conforme Atestado e Perícia Médica	22/5/2020
Vanderleia Gomes da Silva	Licença para tratamento de saúde	22/5/2020 à 7/9/2020, conforme Atestado e Perícia Médica	22/5/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 22 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 157/2020**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores LUIZ FERNANDO SOFIATI CAÇULA e GILBERTO MARCOS ZIELINSKI, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 028/2020**, celebrado com a Empresa MA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 12 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 156/2020**

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar ao servidor abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Roberto Bayer	Após cumprimento de período de readaptação de cargo/função	11/5/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 11 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 155/2020**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença à servidora abaixo, conforme discriminado, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	LICENÇA:	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Angela Domingas da Silva	Licença para tratamento de saúde	De 7/5/2020 à 3/11/2020, conforme Perícia Médica	7/5/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 7 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 154/2020**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 027/2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores LUIZ FERNANDO SOFIATI CAÇULA e ALBERTINO APARECIDA DA SILVA, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 027/2020**, celebrado com a Empresa GEO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, PARA EXECUÇÕES DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÕES EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 7 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 153/2020**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores RINALDO CALHEIROS GOMES e ENIEDJA DE MELO SILVA, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 026/2020**, celebrado com a Empresa VOMA CONSTRUÇÕES EIRELI, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 7 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 152/2020**

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE READAPTAÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO DE SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Readaptação da Servidora **Silvania de Oliveira Melo**, na função de Auxiliar de Serviços Gerais (Educ), com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por período de 24/4/2020 à 23/3/2021, concedendo-lhe limitações das suas atribuições, no mesmo cargo/função, evitando posição ortostática prolongada, levantamento de peso e flexão prolongada de coluna, conforme sugere Laudo Médico Pericial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 4 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 151/2020**

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDORES AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar às servidoras abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Elizangela Cristina da Rocha	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	14/2/2020
Leonilda Godoy	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	18/4/2020
Silvania de Oliveira Melo	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	9/3/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 4 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 150/2020**

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO DE SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 32 da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e o artigo 20 da Lei nº 963 de 23 de junho de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro-MT, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Readaptação da Servidora **Beatriz Sonia Gava Dockhorn**, na função de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por período de 24/4/2020 à 31/12/2020, concedendo-lhe limitações das suas atribuições, no mesmo cargo/função, recomendando funções que não exijam esforço repetitivo, sugerindo trabalho com turmas pequenas (até 15 alunos), conforme definido em Laudo Médico Pericial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 4 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 170/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DA ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020, Nº 027/2020, 028/2020, Nº 029/2020, 030/2020, Nº 031/2020, 032/2020, Nº 033/2020 E Nº 034/2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores **ARLEY CERVANTES** e **ROSILENE BATISTA MEIRE SANTOS**, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução das Atas de Registro de Preços **Nº 026/2020, Nº 027/2020, 028/2020, Nº 029/2020, 030/2020, Nº 031/2020, 032/2020, Nº 033/2020 E Nº 034/2020**, referentes ao Pregão Presencial nº 013/2020, celebradas com as Empresas **GRÁFICA PRINT IND. E EDITORA LTDA, ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI, 4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA – ME, ELITON CARLOS ZARDO – ME, ALMIR HENRIQUE COIMBRA LIMA SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, APP LOCAÇÃO DE OUTDOORS E PAINÉIS LTDA, LEIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES EIRELI, OUTIMPRESS SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI e AGILIZA INDÚSTRIA COMÉRCIO GRÁFICA E EDITORA EIRELI**, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 28 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 149/2020

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO DE SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 32 da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e o artigo 20 da Lei nº 963 de 23 de junho de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação

do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro-MT, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Readaptação da Servidora **Daniela Aparecida Sieber**, na função de Cozinheira, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por período de 180 dias, a partir de 14/2/2020, concedendo-lhe limitações das suas atribuições, no mesmo cargo/função, conforme sugere Laudo Médico Pericial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 4 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 158/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DA ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020 E Nº 025/2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores **KLEITON DE OLIVEIRA SILVA SANTOS** e **LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO**, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução das Atas de Registro de Preços nº 024/2020 e nº 023/2020, referentes ao Pregão Presencial nº 012/2020, celebradas com as Empresas **VIÇÃO TANGARÁ TRANSPORTE COLETIVO e ESTRELA TUR TRANSPORTES LTDA – ME**, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ASSENTAMENTO P.A. CAMPINAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, SENDO 02 ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIRO E 01 MICRO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 22 (VINTE E DOIS) LUGARES E TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DE TRANSPORTE DE 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS SENTADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 18 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 165/2020

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO DE SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 32 da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e o artigo 20 da Lei nº 963 de 23 de junho de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação

do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro-MT, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Readaptação do Servidor **Roberto Bayer**, na função de Mecânico, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, por período de 22/5/2020 à 22/5/2021, concedendo-lhe limitações das suas atribuições, no mesmo cargo/função, conforme definido em Laudo Médico Pericial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 22 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 168/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença à servidora abaixo, conforme discriminado, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	LICENÇA:	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Izabel Aparecida da Silva	Licença para tratamento de saúde	25/5/2020 à 21/8/2020, conforme Atestado e Perícia Médica	25/5/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 25 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 148/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor de cargo comissionado abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Eder Fábio Magri	Chefe de Gabinete	4/5/2020	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 4 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 147/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora de cargo efetivo abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Djanira Santana	Professor Magistério	1º/5/2020	70- Aposentadoria por tempo de serviço, com rescisão contratual

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 4 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 146/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora de cargo comissionado abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Meire Rejane da Silva Rizzato	Secretária Adjunta de Administração	4/5/2020	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 4 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 145/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulares pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação, aos Servidores abaixo, no mês de maio/2020, conforme descrito:

NOME
ANA LUCIA HARALA
CLAUDIA RIBEIRO DE JESUS
CRISTIANE MIQUELOTI LOPES
DAMIANA FERNANDES COSTA
EDNA CALVARIO
ELIANE BOZETTI
HELOISA BARBOSA CAETANO

ISRAEL POLIZZATTO JUNIOR
JAQUELINE FREITAS DE OLIVEIRA
JOANA D ARC MASCHIO
JOAO BRITO DE LIMA
JOSE BENEDITO DOS SANTOS
JOSE DE FREITAS E SILVA FILHO
JOSE JOAQUIM PEIXOTO
JOSE XAVIER FILHO
LINDOLFO ROBERTO MOREIRA
LUZIA CRISTINA MARTINS BRENE
MARCIELE APARECIDA MORALES
MARIA JOSE BARBOSA CAETANO
MARIA JOSE NEGRI OPENCOSKI
MARLI MARIA MONTEIRO PROGETE
IVALDO GIANINI FILHO
NORMACY BISPO RODRIGUES GAROFOLO
OSEIAS DE PAIVA LEAL
PATRICIA AYELLO
ROSALINA MACIEL DOS SANTOS
ROSILDA RODRIGUES SILVA
VERA LUCIA CELESTINO DA SILVA
ZILDA GARCEZ CASAVECCHIA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 4 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 144/2020**

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO DE SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 32 da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e o artigo 20 da Lei nº 963 de 23 de junho de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro-MT, e dá outras providências;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Readaptação, em caráter definitivo, da Servidora **Lionice dos Santos**, na função de Servidor Braçal, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, para a função de Recepcionista na mesma Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, a partir de 3/4/2020, conforme sugere Laudo Médico Pericial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 4 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 143/2020**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇAS PARA SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença aos servidores abaixo, conforme discriminado, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	LICENÇA:	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Cícero Araújo	Licença para tratamento de saúde	Conforme Atestado e Perícia Médica	16/4/2020
Juscimar de Souza Ramos	Licença para tratamento de saúde	Conforme Atestado e Perícia Médica	30/4/2020
Raimunda Cândida de Oliveira	Licença para tratamento de saúde	Conforme Atestado e Perícia Médica	28/4/2020
Roze Patusse	Licença para tratamento de saúde	Conforme Atestado e Perícia Médica	20/4/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 4 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 171/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Progressão aos servidores da Educação Básica do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de **maio/2020**, de acordo com a Lei nº 831, de 22 de julho de 2010, conforme discriminado:

PROGRESSÃO				
SERVIDOR	CARGO	CLAS/ NIV ATUAL	CLAS/ NIV PROGREDIDA	A PARTIR DE:
ARINEU BRITO DE LIMA	MOTORISTA TRANSP. ESCOLAR	BI	BII	Retroativo à 4/2020
LUCILENE CORREA SILVA DE SÁ	TDI	BI	BII	-
ROSALINA MACIEL DOS SANTOS	SERVIDOR BRAÇAL (EDUC)	BI	BII	-
SALETE RIBEIRO	AUX. SERV. GERAIS (EDUC)	AI	AII	Retroativo à 4/2020
VALQUIRIA APARECIDA BEZERRA	AUX. SERV. GERAIS (EDUC)	AI	AII	Retroativo à 4/2020

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento aos servidores descritos no artigo primeiro da presente Portaria, referente ao período retroativo da respectiva progressão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 28 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 172/2020**

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar ao servidor abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Juscimar de Souza Ramos	Após cumprimento de Licença para tratamento de saúde	31/5/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 31 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 173/2020**

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDORA JOANA RODRIGUES DOS SANTOS.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando os artigos 152 e 154 da Lei 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

Considerando os art. 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de Junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de serviço/contribuição, conforme as Certidão de Tempo de contribuição do INSS da servidora JOANA RODRIGUES DOS SANTOS.

Art. 2º - O período averbado totaliza 4 (quatro) anos, 9 (nove) meses e 1 (um) dias, conforme Parecer Jurídico.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 1º de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 167/2020**

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar ao servidor abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Cícero Araújo	Após cumprimento de Licença para tratamento de saúde	23/5/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 23 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o Processo de Licitação 15/2020 na Modalidade Pregão Presencial RP 09/2020**, Objeto: “REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL COM NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, SENDO NA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, CAPACITAÇÕES PARA AS EQUIPES DE SAÚDE ENTRE OUTRAS NECESSIDADES INERENTES AO SUPORTE DA GESTÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT”. Teve a empresa Vencedora deste certame: **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA – ME; CNPJ: 11.601.924/0001-60**, perfazendo um valor global estimado de **R\$ 202.600,00 (Duzentos e Dois Mil e Seiscentos Reais)**. Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **CLAUDINEY ALVES RIBEIRO**, Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, “**HOMOLOGA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2020**”, a favor da Empresa: **ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA, CNPJ: 03.467.321/0001-99**. Objeto: **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ATRAVÉS DE CONCESSIONÁRIA PARA FUNCIONAMENTO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E SUAS RESPECTIVAS UNIDADES**.

DECRETO Nº 068, DE 16 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL, CONFORME ART. 24 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, ART. 6º DA RESOLUÇÃO 302 DO CONTRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. Ronaldo Floreano dos Santos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedado ao comércio local e residências a utilização de cones, faixas sinalizadoras ou qualquer outro meio que vise delimitar local de carga e descarga de mercadorias ou bens.

Parágrafo Único – A utilização de cones ou faixas de sinalização será autorizada excepcionalmente nas hipóteses de urgência, emergência ou quando a segurança e incolumidade de pessoas assim justificarem e, ainda assim, somente durante o período em que permanecer a situação excepcional.

Art. 2º - Fica estabelecido a Credencial de Estacionamento em vaga especial como requisito essencial para utilização de vagas de estacionamentos reservadas para idosos e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 3º - A Credencial de estacionamento em vaga especial será gratuita; e terá validade de 01 (um) ano, sendo emitida pela Autoridade de Trânsito Municipal para identificar o beneficiário de vagas de estacionamento especial.

Parágrafo único: A credencial só terá validade assinada e carimbada pela autoridade de

Trânsito municipal.

Art. 4º - São consideradas beneficiárias da Credencial de vagas de estacionamento especial as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos conforme previsto na Lei Federal nº 10.741/2003 e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida previstas na Lei Federal nº 10.690/2003.

Art. 5º - A Credencial de estacionamento em vaga especial poderá ser suspensa ou cassada a qualquer tempo, a critério da Coordenadoria de Trânsito o município, se verificadas quaisquer das seguintes irregularidades:

I – Comprovação o empréstimo da Credencial de estacionamento em vaga especial a terceiros;

II – Uso da cópia da Credencial de estacionamento em vaga especial efetuada por qualquer processo;

III – Credencial de estacionamento em vaga especial rasurada ou falsificada;

IV – Em desacordo com as disposições contidas nas Resoluções 303 e 304/2008 do CONTRAN.

Art. 6º - A Coordenadoria de Trânsito do município poderá no caso de indicação de irregularidades notificar oficialmente o titular do benefício para que apresente a sua defesa em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação. E constatada a irregularidade, poderá adotar as medidas administrativas judiciais cabíveis, as quais poderão incluir a não renovação ou a suspensão da validade da Credencial de Estacionamento em Vaga Especial, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, ou, ainda, o cancelamento do benefício.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

COVID-19: DECRETO N.º 027/2020.

DECRETO N.º 027/2020

DE 16 DE MAIO DE 2020.

READEQUAÇÃO AO DECRETO 025/2020 QUE DISPÕE SOBRE A “CONSOLIDAÇÃO QUE ESTABELECE E FIXA CRITÉRIOS PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELA CORONAVÍRUS COVID19, NO ÂMBITO DA DO SETOR PRIVADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o **artigo 196 da Constituição Federal** reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de **COVID-19 (CoronaVírus)**;

CONSIDERANDO, a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de **COVID-19**, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de

evitar a disseminação do **COVID-19** à necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de **COVID-19**;

CONSIDERANDO, as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de **COVID-19**;

CONSIDERANDO, o comprometimento da atual gestão com o bem estar e saúde de toda população;

CONSIDERANDO, que o município de Serra Nova Dourada/MT deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao **COVID-19** de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO, que uma gestão humanizada deve auxiliar população acerca da pandemia decorrente da **CoronaVírus (COVID-19)** de caráter global,

CONSIDERANDO, a Lei Federal 13.979 de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência da saúde pública, de importância internacional decorrente do CoronaVírus,

CONSIDERANDO, a Lei Estadual 11.110 de 22/04/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso das máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo CoronaVírus,

CONSIDERANDO, o Decreto 465 de 27/04/2020 que regulamenta a Lei Estadual 11.110 de 22/04/2020,

CONSIDERANDO, ainda o estado de calamidade pública em âmbito federal reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6 de 20 de março de 2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto consolida, estabelece e fixa critérios para adoção de medidas em caráter temporário de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente da **CoronaVírus (COVID-19)** no âmbito do Município de Serra Nova Dourada - MT.

Artigo 2º - Para evitar a propagação da pandemia decorrente da **CoronaVírus (COVID-19)** no âmbito deste Município de Serra Nova Dourada/MT, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas

esferas estadual e federal, tendo como parâmetro o **Decreto Estadual nº 462 de 22 de abril 2020**.

Artigo 3º No âmbito do setor privado do Município de Serra Nova Dourada - MT continuam suspensos todos e quaisquer eventos, em ambientes fechados ou abertos, tais como: feiras, audiências, festas, cultos religiosos, missas entre outros que provoquem aglomerações de pessoas dentre outras.

Artigo 4º - Fica proibida a permanência de pessoas nos seguintes estabelecimentos: bares, sorveterias, lanchonetes, restaurantes, vendedores ambulantes, igrejas, templos, casa de orações, sendo permitida somente a busca de produtos, evitando com isso, aglomerações de pessoas, ficando proibida também a realização de eventos como: shows, som ao vivo, palestras e reuniões, etc.

§ 1º - Em caso de descumprimento será suspenso o **Alvará** de imediato.

§ 2º - Fica proibida a entrada de pessoas em locais públicos e privados sem o uso da **MASCÁRA**, conforme a **LEI ESTADUAL 11.110 DE 22 DE ABRIL DE 2020**. O descumprimento ensejará aplicação de multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) ao estabelecimento por pessoa conforme a descrição da LEI, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 465 de 27/04/2020.

Artigo 5º - Os comércios locais, correspondentes bancários, postos dos correios, casas lotéricas, entre outros em que aja grande fluxo, recomenda-se que não seja

permitida a entrada de mais de três pessoas por vez, e que ocorrendo filas seja preconizado distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas.

Artigo 6º - O descumprimento das regras contidas neste Decreto ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória pelos órgãos de fiscalização tributária, sanitária, postura, sem prejuízo de atuação da polícia militar para apuração de infrações penais.

Artigo 7º - Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades escolares no Município.

Artigo 8º - Durante o período de **16 de junho a 15 de julho de 2020** continuará instituído sistema de tele trabalho e do revezamento da jornada

de trabalho para os servidores, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos, não haverá atendimento ao público, em caso de necessidade será realizado o atendimento interno, as demandas de atendimento devem ser encaminhadas para o email: **prefeitura_snd@hotmail.com**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A implantação do tele trabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionado no caput deste artigo será avaliada e regulamentada pelo Secretario Municipal de cada Departamento.

Artigo 9º -- Fica a disposição da Secretaria de Saúde o quadro de funcionários efetivos para atuarem na Barreira Sanitária. Cada Secretário irá fornecer a lista de funcionários disponível.

Artigo 10º -- Fica mantidoos serviços essenciais, regulamentados pelos Secretários de cada pasta.

Artigo 11º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada - MT, 16 de junho de 2020

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

CONTABILIDADE RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 20. BIMESTRE 2020

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44,049,650,00	44,049,650,00	7,460,864,49	16,94	14,054,446,99	31,91	29,995,203,01
RECEITAS CORRENTES	41,855,650,00	41,855,650,00	7,460,864,49	17,83	14,054,446,99	33,58	27,801,203,01
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4,567,200,00	4,567,200,00	1,392,920,53	30,50	2,362,902,45	51,74	2,204,297,55
Impostos	4,148,400,00	4,148,400,00	1,277,119,63	30,79	2,120,940,78	51,13	2,027,459,22
Taxas	418,800,00	418,800,00	115,800,90	27,65	241,961,67	57,77	176,838,33
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2,966,600,00	2,966,600,00	265,986,83	8,97	401,865,22	13,55	2,564,734,78
Contribuições Sociais	2,700,400,00	2,700,400,00	239,101,70	8,85	322,883,91	11,96	2,377,516,09
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	266,200,00	266,200,00	26,885,13	10,10	78,981,31	29,67	187,218,69
RECEITA PATRIMONIAL	193,500,00	193,500,00	9,579,98	4,95	23,475,17	12,13	170,024,83
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	193,500,00	193,500,00	9,579,98	4,95	23,475,17	12,13	170,024,83
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	821,500,00	821,500,00	158,637,68	19,31	325,516,09	39,62	495,983,91
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	814,600,00	814,600,00	158,637,68	19,47	325,516,09	39,96	489,083,91
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	6,900,00	6,900,00		0,00		0,00	6,900,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33,152,550,00	33,152,550,00	5,630,471,69	16,98	10,936,269,73	32,99	22,216,280,27
Transferências da União e de suas Entidades	11,965,190,00	11,965,190,00	1,600,612,76	13,38	3,459,913,65	28,92	8,505,276,35
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15,027,360,00	15,027,360,00	2,873,281,28	19,12	5,169,031,34	34,40	9,858,328,66
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	6,160,000,00	6,160,000,00	1,156,577,65	18,78	2,307,324,74	37,46	3,852,675,26
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	154,300,00	154,300,00	3,267,78	2,12	4,418,33	2,86	149,881,67
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5,700,00	5,700,00		0,00		0,00	5,700,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	148,600,00	148,600,00	3,267,78	2,20	4,418,33	2,97	144,181,67

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2,194,000,00	2,194,000,00		0,00		0,00	2,194,000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	20,000,00	20,000,00		0,00		0,00	20,000,00
Alienação de Bens Móveis	20,000,00	20,000,00		0,00		0,00	20,000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2,174,000,00	2,174,000,00		0,00		0,00	2,174,000,00
Transferências da União e de suas Entidades	1,074,000,00	1,074,000,00		0,00		0,00	1,074,000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1,100,000,00	1,100,000,00		0,00		0,00	1,100,000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demas Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5,360,400,00	5,360,400,00	367,581,61	6,86	626,906,72	11,70	4,733,493,28
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	49,410,050,00	49,410,050,00	7,828,446,10	15,84	14,681,353,71	29,71	34,728,696,29
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	49,410,050,00	49,410,050,00	7,828,446,10	15,84	14,681,353,71	29,71	34,728,696,29
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	49,410,050,00	49,410,050,00	7,828,446,10	15,84	14,681,353,71	29,71	34,728,696,29
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1,643,656,22					1,643,656,22
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1,643,656,22			1,643,656,22		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	41.337.600,00	43.330.740,94	8.210.968,60	17.454.630,16	25.876.110,78	7.221.304,13	13.542.606,50	29.788.134,44	13.003.871,36	
DESPESAS CORRENTES	34.842.045,00	36.622.709,42	6.701.400,59	15.596.358,59	21.026.350,83	7.121.782,05	13.254.830,30	23.367.879,12	12.719.237,16	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.216.430,00	17.683.975,35	3.616.476,05	6.678.705,25	11.005.270,10	3.580.362,14	6.588.661,35	11.095.314,00	6.582.184,40	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.200,00	1.200,00			1.200,00			1.200,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.624.415,00	18.937.534,07	3.084.924,54	8.917.653,34	10.019.880,73	3.541.419,91	6.666.168,95	12.271.365,12	6.137.052,76	
DESPESAS DE CAPITAL	5.879.355,00	5.941.831,52	1.509.568,01	1.858.271,57	4.083.559,95	99.522,08	287.776,20	5.654.055,32	284.634,20	
INVESTIMENTOS	5.873.355,00	5.935.831,52	1.509.568,01	1.858.271,57	4.077.559,95	99.522,08	287.776,20	5.648.055,32	284.634,20	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.000,00	6.000,00			6.000,00			6.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	616.200,00	766.200,00			766.200,00			766.200,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.814.650,00	1.849.155,25	433.269,96	806.642,41	1.042.512,84	398.788,43	587.385,11	1.261.770,14	587.385,11	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	43.152.250,00	45.179.896,19	8.644.238,56	18.261.272,57	26.918.623,62	7.620.092,56	14.129.991,61	31.049.904,58	13.591.256,47	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	43.152.250,00	45.179.896,19	8.644.238,56	18.261.272,57	26.918.623,62	7.620.092,56	14.129.991,61	31.049.904,58	13.591.256,47	
SUPERÁVIT (XIII)							551.362,10		1.090.097,24	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	43.152.250,00	45.179.896,19	8.644.238,56	18.261.272,57		7.620.092,56	14.681.353,71		14.681.353,71	
RESERVA DO RPPS	2.197.400,00	2.197.400,00			2.197.400,00			2.197.400,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5,360,400,00	5,360,400,00	367,581,61	6,86	626,906,72	11,70	4,733,493,28
RECEITAS CORRENTES	5,360,400,00	5,360,400,00	367,581,61	6,86	626,906,72	11,70	4,733,493,28
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	5,360,400,00	5,360,400,00	367,581,61	6,86	626,906,72	11,70	4,733,493,28
Contribuições Sociais	5,360,400,00	5,360,400,00	367,581,61	6,86	626,906,72	11,70	4,733,493,28
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2020****Período de referência: 2º bimestre**

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre	

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.814.650,00	1.849.155,25	433.269,96	806.642,41	1.042.512,84	398.788,43	587.385,11	1.261.770,14	587.385,11	
DESPESAS CORRENTES	1.814.650,00	1.849.155,25	433.269,96	806.642,41	1.042.512,84	398.788,43	587.385,11	1.261.770,14	587.385,11	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.814.650,00	1.849.155,25	433.269,96	806.642,41	1.042.512,84	398.788,43	587.385,11	1.261.770,14	587.385,11	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2020****Período de referência: 2º bimestre****RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)	41.337.600,00	43.330.740,94	8.210.968,60	17.454.630,16	95,58	25.876.110,78	7.221.304,13	13.542.606,50	95,84	29.788.134,44	
Legislativa	1.704.000,00	1.704.000,00	172.306,70	527.740,49	2,89	1.176.259,51	196.633,50	440.870,26	3,12	1.263.129,74	
Ação Legislativa	1.704.000,00	1.704.000,00	172.306,70	527.740,49	2,89	1.176.259,51	196.633,50	440.870,26	3,12	1.263.129,74	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.782.830,00	4.672.589,04	635.497,63	1.871.436,94	10,25	2.801.152,10	732.658,95	1.405.711,61	9,95	3.266.877,43	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	3.733.130,00	3.643.909,02	497.564,30	1.550.059,31	8,49	2.093.849,71	601.214,16	1.139.803,15	8,07	2.504.105,87	
Administração Financeira	1.049.700,00	1.028.680,02	137.933,33	321.377,63	1,76	707.302,39	131.444,79	265.906,46	1,88	762.771,56	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.761.800,00	1.897.664,38	218.391,64	501.953,87	2,75	1.395.710,51	224.932,51	401.785,24	2,84	1.495.879,14	
Assistência ao Idoso	42.200,00	47.200,00	4.151,20	9.533,02	0,05	37.666,98	4.151,20	9.533,02	0,07	37.666,98	
Assistência ao Portador de Deficiência	7.700,00	7.700,00				7.700,00				7.700,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	371.600,00	381.000,01	35.261,73	113.576,29	0,62	267.423,72	28.827,73	76.225,19	0,54	304.774,82	
Assistência Comunitária	769.400,00	873.824,12	15.167,19	42.590,06	0,23	831.234,06	18.309,89	41.654,29	0,29	832.169,83	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2020****Período de referência: 2º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
FU08 - Administração Geral	567.300,00	584.340,25	163.811,52	336.254,50	1,84	248.085,75	173.643,69	274.372,74	1,94	309.967,51
FU08 - Demais Subfunções	3.600,00	3.600,00				3.600,00				3.600,00
Previdência Social	1.862.000,00	1.862.000,00	223.921,33	515.246,82	2,82	1.346.753,18	252.064,15	480.604,60	3,40	1.381.395,40
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário										
Previdência Complementar	1.862.000,00	1.862.000,00	223.921,33	515.246,82	2,82	1.346.753,18	252.064,15	480.604,60	3,40	1.381.395,40
Previdência Especial										
FU09 - Administração Geral										
FU09 - Demais Subfunções										
Saúde	8.284.731,00	8.937.868,15	1.568.902,47	3.798.070,60	20,80	5.139.797,55	1.704.027,72	3.204.392,20	22,68	5.733.475,95
Atenção Básica	3.011.800,00	3.040.938,01	429.630,43	1.035.064,98	5,67	2.005.873,03	494.767,65	918.099,35	6,50	2.122.838,66
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.627.381,00	4.078.737,64	913.048,84	2.079.232,63	11,39	1.999.505,01	948.388,82	1.772.199,08	12,54	2.306.538,56
Suporte Profilático e Terapêutico	142.900,00	205.114,42	51.479,42	87.318,48	0,48	117.795,94	33.924,30	56.212,63	0,40	148.901,79
Vigilância Sanitária	145.900,00	176.187,68	8.083,82	12.216,00	0,07	163.971,68	8.262,16	11.348,47	0,08	164.839,21
Vigilância Epidemiológica	308.500,00	331.013,07	76.975,05	148.573,91	0,81	182.439,16	79.875,05	147.873,91	1,05	183.139,16
Alimentação e Nutrição										
FU10 - Administração Geral	1.040.250,00	1.105.877,33	89.684,91	435.664,60	2,39	670.212,73	138.809,74	298.658,76	2,11	807.218,57
FU10 - Demais Subfunções	8.000,00	0,00				0,00				0,00
Trabalho										
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
FU11 - Administração Geral										
FU11 - Demais Subfunções										
Educação	10.477.746,00	11.332.363,16	2.372.328,51	4.380.828,66	23,99	6.951.534,50	2.096.448,06	3.653.249,52	25,85	7.679.113,64
Ensino Fundamental	5.437.902,50	5.782.701,48	1.084.773,22	1.948.473,83	10,67	3.834.227,65	1.108.641,99	1.764.377,62	12,49	4.618.323,86
Ensino Médio										
Ensino Profissional										
Ensino Superior	39.403,00	41.403,00	25.000,00	30.000,00	0,16	11.403,00	5.000,00	10.000,00	0,07	31.403,00
Educação Infantil	2.774.162,50	3.085.689,23	787.401,87	1.258.009,20	6,89	1.827.680,03	566.039,87	978.655,93	6,93	2.107.033,30
Educação de Jovens e Adultos										
Educação Especial										
Educação Básica	1.563.458,00	1.759.749,45	462.010,86	1.098.829,05	6,02	660.920,40	395.003,14	854.699,39	6,05	905.050,06
FU12 - Administração Geral	662.820,00	662.820,00	13.142,56	45.516,58	0,25	617.303,42	21.763,06	45.516,58	0,32	617.303,42
FU12 - Demais Subfunções	167.200,00	167.200,00	0,00	9.310,00	0,05	157.890,00	923,55	4.443,22	0,03	162.756,78
Cultura										
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico										
Difusão Cultural	167.200,00	167.200,00	0,00	9.310,00	0,05	157.890,00	923,55	4.443,22	0,03	162.756,78
FU13 - Administração Geral										
FU13 - Demais Subfunções										
Direitos da Cidadania										
Custódia e Reintegração Social										
Direitos Individuais Coletivos e Difusos										
Assistência aos Povos Indígenas										
FU14 - Administração Geral										
FU14 - Demais Subfunções										
Urbanismo	3.200.916,50	3.260.373,29	1.679.341,45	2.475.088,50	13,55	785.284,79	544.150,16	1.051.040,89	7,44	2.209.332,40
Infra-Estrutura Urbana	1.412.600,00	1.412.600,00	1.212.511,84	1.465.359,99	7,70	7.240,01	0,00	126.824,11	0,90	1.285.775,89
Serviços Urbanos	1.788.316,50	1.847.773,29	466.829,61	1.069.728,51	5,86	778.044,78	544.150,16	924.216,78	6,54	923.556,51
Transportes Coletivos Urbanos										
FU15 - Administração Geral										
FU15 - Demais Subfunções										
Habituação										
Habituação Rural										

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
Habitação Urbana										
FU16 - Administração Geral										
FU16 - Demais Subfunções										
Saneamento	731.600,00	926.600,00	251.199,78	574.261,87	3,14	352.338,13	314.673,13	478.299,69	3,38	448.300,31
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano	731.600,00	926.600,00	251.199,78	574.261,87	3,14	352.338,13	314.673,13	478.299,69	3,38	448.300,31
FU17 - Administração Geral										
FU17 - Demais Subfunções										
Gestão Ambiental	218.500,00	212.206,66	24.092,96	40.428,97	0,22	171.777,69	24.092,96	40.428,97	0,29	171.777,69
Preservação e Conservação Ambiental	218.500,00	212.206,66	24.092,96	40.428,97	0,22	171.777,69	24.092,96	40.428,97	0,29	171.777,69
Controle Ambiental										
Recuperação de Áreas Degradadas										
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
FU18 - Administração Geral										
FU18 - Demais Subfunções										
Ciência e Tecnologia										
Desenvolvimento Científico										
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
FU19 - Administração Geral										
FU19 - Demais Subfunções										
Agricultura	1.060.300,00	1.082.518,35	181.093,80	431.159,61	2,36	651.358,74	182.412,34	418.443,51	2,96	664.074,84
Abastecimento	1.060.300,00	1.082.518,35	181.093,80	431.159,61	2,36	651.358,74	182.412,34	418.443,51	2,96	664.074,84
Extensão Rural										
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária										
Defesa Agropecuária										
FU20 - Administração Geral										
FU20 - Demais Subfunções										
Organização Agrária										
Reforma Agrária										
Colonização										
FU21 - Administração Geral										
FU21 - Demais Subfunções										
Indústria										
Promoção Industrial										
Produção Industrial										
Mineração										
Propriedade Industrial										
Normalização e Qualidade										
FU22 - Administração Geral										
FU22 - Demais Subfunções										
Comércio e Serviços	103.900,00	102.700,00	11.731,28	39.534,74	0,22	63.165,26	11.137,29	28.764,78	0,20	73.935,22
Promoção Comercial										
Comercialização	103.900,00	102.700,00	11.731,28	39.534,74	0,22	63.165,26	11.137,29	28.764,78	0,20	73.935,22
Comércio Exterior										
Serviços Financeiros										
Turismo										
FU23 - Administração Geral										
FU23 - Demais Subfunções										
Comunicações										
Comunicações Postais										
Telecomunicações										
FU24 - Administração Geral										

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
FU24 - Demais Subfunções										
Energia	270.200,00	270.200,00	21.120,00	22.544,02	0,12	247.655,98	21.120,00	22.544,02	0,16	247.655,98
Conservação de Energia										
Energia Elétrica	270.200,00	270.200,00	21.120,00	22.544,02	0,12	247.655,98	21.120,00	22.544,02	0,16	247.655,98
Combustíveis Minerais										
Biocombustíveis										
FU25 - Administração Geral										
FU25 - Demais Subfunções										
Transporte	4.625.913,00	4.854.178,17	720.858,46	1.655.162,41	9,06	3.199.015,76	739.765,44	1.603.742,13	11,35	3.250.436,04
Transporte Aéreo										
Transporte Rodoviário	4.625.913,00	4.854.178,17	720.858,46	1.655.162,41	9,06	3.199.015,76	739.765,44	1.603.742,13	11,35	3.250.436,04
Transporte Ferroviário										
Transporte Hidroviário										
Transportes Especiais										
FU26 - Administração Geral										
FU26 - Demais Subfunções										
Desporto e Lazer	1.036.450,00	848.766,24	130.182,59	196.862,66	1,08	651.903,58	104.171,42	157.152,76	1,11	691.613,48
Desporto de Rendimento										
Desporto Comunitário	1.036.450,00	848.766,24	130.182,59	196.862,66	1,08	651.903,58	104.171,42	157.152,76	1,11	691.613,48
Lazer										
FU27 - Administração Geral										
FU27 - Demais Subfunções										
Encargos Especiais	433.313,50	433.313,50	0,00	415.000,00	2,27	18.313,50	70.092,95	151.133,10	1,07	282.180,40
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna	7.200,00	7.200,00				7.200,00				7.200,00
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais	426.113,50	426.113,50	0,00	415.000,00	2,27	11.113,50	70.092,95	151.133,10	1,07	274.980,40
Transferências para a Educação Básica										
FU28 - Demais Subfunções										
Reserva de Contingência	616.200,00	766.200,00				766.200,00				766.200,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.814.650,00	1.849.155,25	433.269,96	806.642,41	4,42	1.042.512,84	398.788,43	587.385,11	4,16	1.261.770,14
TOTAL (III) = (I + II)	43.152.250,00	45.179.896,19	8.644.238,56	18.261.272,57	100,00	26.918.623,62	7.620.092,56	14.129.991,61	100,00	31.049.904,58

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.814.650,00	1.849.155,25	433.269,96	806.642,41	4,42	1.042.512,84	398.788,43	587.385,11	4,16	1.261.770,14
Legislativa	66.000,00	66.000,00	10.868,71	20.638,84	0,11	45.361,16	10.868,71	20.638,84	0,15	45.361,16
Ação Legislativa	66.000,00	66.000,00	10.868,71	20.638,84	0,11	45.361,16	10.868,71	20.638,84	0,15	45.361,16
Controle Externo										
FU01 - Administração Geral										
FU01 - Demais Subfunções										
Judiciária										
Ação Judiciária										
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário										
FU02 - Administração Geral										
FU02 - Demais Subfunções										
Essencial à Justiça										
Defesa da Ordem Jurídica										

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	158.500,00	169.059,55	43.734,16	80.798,75	0,44	88.260,80	39.682,49	58.590,23	0,41	110.469,32	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	87.500,00	98.059,55	33.097,63	61.083,86	0,33	36.975,69	29.532,11	43.900,67	0,31	54.158,88	
Administração Financeira	71.000,00	71.000,00	10.636,53	19.714,89	0,11	51.285,11	10.150,38	14.689,56	0,10	56.310,44	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	49.000,00	49.000,00	9.215,81	15.251,42	0,08	33.748,58	6.052,00	9.061,61	0,06	39.938,39	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	13.000,00	13.000,00				13.000,00				13.000,00	
FU08 - Administração Geral	36.000,00	36.000,00	9.215,81	15.251,42	0,08	20.748,58	6.052,00	9.061,61	0,06	26.938,39	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	315.250,00	333.595,70	96.551,29	188.954,60	1,03	144.641,10	93.798,94	139.424,26	0,99	194.171,44	
Atenção Básica	64.800,00	83.745,69	37.685,25	80.797,68	0,44	2.948,01	43.049,27	61.404,38	0,43	22.341,31	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	157.600,00	157.000,01	41.190,24	75.213,41	0,41	81.786,60	34.893,09	54.291,73	0,38	102.708,28	
SupORTE Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	3.800,00	3.800,00	560,32	2.487,98	0,01	1.312,02	1.239,29	2.203,12	0,02	1.596,88	
Vigilância Epidemiológica	36.050,00	36.050,00	12.066,41	21.476,48	0,12	14.573,52	10.331,20	15.274,06	0,11	20.775,94	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	53.000,00	53.000,00	5.047,07	8.979,05	0,05	44.020,95	4.286,09	6.250,97	0,04	46.749,03	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	993.000,00	998.600,00	221.857,84	400.306,64	2,19	598.293,36	200.835,47	286.118,54	2,02	712.481,46	
Ensino Fundamental	655.000,00	660.600,00	131.976,06	250.979,10	1,37	409.620,90	127.105,03	182.920,70	1,29	477.679,30	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	203.000,00	203.000,00	55.850,28	83.598,78	0,46	119.401,22	41.229,46	55.103,71	0,39	147.896,29	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	135.000,00	135.000,00	34.031,50	65.728,76	0,36	69.271,24	32.500,98	48.094,13	0,34	86.905,87	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.200,00	1.200,00				1.200,00				1.200,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Divulgação Cultural	1.200,00	1.200,00				1.200,00				1.200,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	82.000,00	82.000,00	19.928,61	30.471,82	0,17	51.528,18	10.621,92	20.364,12	0,14	61.635,88	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	82.000,00	82.000,00	19.928,61	30.471,82	0,17	51.528,18	10.621,92	20.364,12	0,14	61.635,88	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação											
Habituação Rural											
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	4.700,00	4.700,00	1.323,16	3.142,03	0,02	1.557,97	1.212,58	2.425,16	0,02	2.274,84	
Preservação e Conservação Ambiental	4.700,00	4.700,00	1.323,16	3.142,03	0,02	1.557,97	1.212,58	2.425,16	0,02	2.274,84	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Metereologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2020****Período de referência: 2º bimestre**

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	40.500,00	40.500,00	9.088,53	18.692,15	0,10	21.807,85	8.607,32	14.114,27	0,10	26.385,73	
Absolvidimento	40.500,00	40.500,00	9.088,53	18.692,15	0,10	21.807,85	8.607,32	14.114,27	0,10	26.385,73	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	7.200,00	7.200,00				7.200,00				7.200,00	
Promoção Comercial											
Comercialização	7.200,00	7.200,00				7.200,00				7.200,00	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	89.400,00	89.400,00	19.171,79	45.088,03	0,25	44.311,97	25.653,55	34.140,78	0,24	55.259,22	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	89.400,00	89.400,00	19.171,79	45.088,03	0,25	44.311,97	25.653,55	34.140,78	0,24	55.259,22	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	6.900,00	6.900,00	1.530,06	3.298,13	0,02	3.601,87	1.455,45	2.507,30	0,02	4.392,70	

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2020****Período de referência: 2º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-b)	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	6.900,00	6.900,00	1.530,06	3.298,13	0,02	3.601,87	1.455,45	2.507,30	0,02	4.392,70	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITACAO
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 048/2020

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

CONTRATADO:

E C ZOCANTE & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ Sob nº 10.525.132/0001-90, Avenida Das Sibipirunas, nº 3040, Andar 01 - Bairro Setor Residencial Sul - CEP: 78.550-029, no Município de Sinop – MT.

OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, SUPORTE TECNICO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ/MT.

DATA DO CONTRATO:-----16 de Junho de 2020.

PRAZO DO CONTRATO:-----16 de Junho de 2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais)

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº. 021/2020.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, em 16/06/2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito municipal

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO USO DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRETARIAS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TABAPORA NA GLEBA MERCEDES I E II, conforme termo de referência ANEXO I do Edital.

Repartições interessadas:.....SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV c.c. art. 4º - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de

seu Prefeito, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresa vencedora:

L. MEZZALIRA – ME

CNPJ Sob nº 18.270.982/0001-05

VALOR TOTAL: R\$: 332.739,47 (Trezentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 16 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO USO DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRETARIAS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TABAPORA NA GLEBA MERCEDES I E II, conforme termo de referência ANEXO I do Edital.

Repartições interessadas:.....SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4º - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 002/2020 de 10 de Janeiro de 2020.

Empresa vencedora:

L. MEZZALIRA – ME

CNPJ Sob nº 18.270.982/0001-05

VALOR TOTAL: R\$: 332.739,47 (Trezentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos)

Valor Total da Homologação:

>>> R\$: 332.739,47 (Trezentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 16 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020-TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, A FIM DE ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO,conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 29 de JUNHO de 2020 às 09:00** hs horário de Brasília. **Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 17 de JUNHO de 2020, no link <http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809. Tangará da Serra-MT, 16 Junho de 2020. Márcia Dourado Ferreira-Pregoeiro Oficial-Portaria nº 558/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP Nº 119/2020

DATA: 16 DE JUNHO DE 2020

SUMULA: NOMEIA O SENHOR RAFAEL SOUZA BARROS PARA RESPONDER COMO GESTOR DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR o Sr. RAFAEL SOUZA BARROS, brasileiro, portador do RG nº 10961860 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 019.400.851.79, no cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, para responder pela função de GESTOR DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO.

ART. 2º - A função descrita no artigo anterior não será remunerada. O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 16 DE JUNHO DE 2020.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE..

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP Nº 118/2020

DATA: 16 DE JUNHO DE 2020

SUMULA: NOMEIA O SENHOR PAULO CEZAR ZANTEDESCHI GOU-LART PARA RESPONDER COMO COORDENADOR DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR o Sr. **PAULO CEZAR ZANTEDESCHI GOULART**, brasileiro, portador do RG nº 710 029 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 411.685.851.04, no cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO**, para responder pela função de **COORDENADOR DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL**.

ART. 2º - A função descrita no artigo anterior não será remunerada. O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria GP nº 083/2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 16 DE JUNHO DE 2020.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE..

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.569/2020

SÚMULA: "AUTORIZA DESMEMBRAMENTO E ALIENAÇÃO POR INVESTIDURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento dos Lotes 55 e 56-A, da quadra 5, Bairro Centro, em Terra Nova do Norte, conforme Laudo de Vistoria para Avaliação, mapas e memoriais descritivos anexos

Art. 2º - Autoriza a desafetação e alienação através do instituto da investidura, do Lote 55-A (desmembrado), com área de 100,00m² e 56-B (desmembrado), com área de 100,00m².

Parágrafo Primeiro – A alienação será procedida com base nos valores determinados em Avaliação Prévia (anexa), realizada por profissional competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Em consequência da presente lei, as áreas descritas no artigo 2º desta lei ficarão desafetadas do uso comum.

Art. 4º - Os recursos oriundos da alienação dos imóveis, serão aplicados apenas para o financiamento de despesas de capital, em consonância com o disposto no artigo 44 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - A escritura definitiva do imóvel alienado será outorgada pela Municipalidade aos adquirentes, assim que pago a parcela, correndo as despesas, custas, emolumentos e tributos por conta dos adquirentes.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 16 de Junho de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.568/2020

SÚMULA: "Autoriza a abertura de Crédito Especial por anulação de dotação, para atender despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências".

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir na LDO/2020, aprovada pela Lei Municipal nº. 1504/2019, bem como abrir Crédito Especial no orçamento programa LOA/2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1.524/2019, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte Funcional Programática:

08. Secretaria Municipal de Assistência Social

002. Fundo Municipal de Assistência Social

08. Assistência Social

244. Assistência Comunitária

0009. Terra Nova Socialmente Justa

2.197. Primeira Infância no SUAS

3.3.90.36. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 50.000,00

SOMA R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.29.000000 – Transferência de Recursos da União - Assist. Social

Meta Física: Atender as crianças carentes de 0 – 5 anos com recursos do Governo Federal

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Especial ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e será anulado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

08. Secretaria Municipal de Assistência Social

002. Fundo Municipal de Assistência Social

08. Assistência Social

244. Assistência Comunitária

0009. Terra Nova Socialmente Justa

2.197. Primeira Infância no SUAS

3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

SOMA R\$ 50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 16 de junho de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1.567/2020

SÚMULA: "Autoriza a abertura de Crédito Especial por excesso de arrecadação, para atender despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, no enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar a Rubrica de Receita Orçamentária 1.7.1.8.12.1.1.02 - Transferências de Recursos do FNAS – COVID-19, o valor de R\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais), no Orçamento Programa 2020.

Parágrafo Único. A rubrica de receita acolherá os recursos financeiros vinculados ao enfrentamento do Covid-19, repassados pelo Fundo a Fundo do SUAS.

Fonte de Recursos: 01.29.00 - Transferência de Recursos Vinculado a Assistência Social – SUAS

Metas Financeiras: R\$ 30.300,00

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020-LDO, sancionada pela Lei Municipal nº 1.504/2019 e no orçamento programa para 2020-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 1.524/2019, Crédito Especial valor de R\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais), conforme disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação, na seguinte funcional programática:

08. Secretaria Municipal de Assistência Social

002. Fundo Municipal de Assistência Social

08. Assistência Social

122. Administração geral

1009. Terra Nova Socialmente Justa

2.199. Enfrentamento da Emergência COVID-19

3.3.90.30. Material de Consumo R\$ 26.000,00

3.3.90.32. Material de Distribuição Gratuita R\$ 1.300,00

3.3.90.36. Outras Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 1.000,00

3.3.90.39. Outras Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

4.4.90.52. Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 1.000,00

SOMA R\$ 30.300,00

Fonte de Recursos: 0.1.29.000000 – Transferência de Recursos da União - Assist. Social

Meta Física: Atender ao enfrentamento da Endemia Coronavírus COVID-19

Art. 3º - O valor do Crédito Adicional Especial ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de Arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 16 de junho de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.566/2020

SÚMULA: “Autoriza a abertura de Crédito Especial, para atender aquisição de Tubos Metálicos para construção de bueiros no município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências”.

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir na LDO/2020, aprovada pela Lei Municipal nº 1504/2019, bem como abrir Crédito Especial no orçamento programa LOA/2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1.524/2019, o valor de R\$ 120.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos reais), na seguinte Funcional Programática:

05. Secretaria Municipal de Infraestrutura

002. Divisão de Infraestrutura e Transporte

26. Transporte

782. Transporte Rodoviário

0006. Caminhos Sustentáveis

2.156. Manutenção do Fethab

4.4.90.30. Material de Consumo R\$ 120.500,00

Fonte de Recursos: 0.3.30.000000 – Recursos do Fethab – R\$ 60.500,00

Fonte de Recursos: 0.1.30.000000 – Recursos do Fethab – R\$ 60.000,00

Meta Física: Aquisição de 75 Tubos Metálicos, diversos diâmetros.

Art. 2º - O valor de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais) relativo ao Crédito Especial ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e o valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e será anulado na seguinte funcional programática:

05. Secretaria Municipal de Infraestrutura

002. Divisão de Infraestrutura e Transporte

26. Transporte

782. Transporte Rodoviário

0006. Caminhos Sustentáveis

2.156. Manutenção do Fethab

3.3.90.30. Material de Consumo R\$ 60.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.30.000000 – Recursos do Fethab – R\$ 60.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 16 de junho de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.565/2020

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de bens móveis à Associação de Pais da Escola Agrícola Terra Nova e dá outras providências.”

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de bens móveis de propriedade do Município de Terra Nova do Norte/MT, à Associação de Pais da Escola Agrícola Terra Nova, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.546.494/0001-93, sediada na Rua Principal, snº, Zona Rural, Município de Terra Nova do Norte/MT.

§1º – A concessão de uso dos bens descritos abaixo será a título oneroso, com vencimento em 05 (cinco) anos a contar da assinatura do Termo de Cessão de uso, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse do Município.

a) 01 (um) Trator Agrícola de Pneu 4x4, (ficha patrimonial anexa) Plaqueta nº 15338;

b) 01 (uma) patrulha mecanizada plana frontal com concha (ficha patrimonial anexa) Plaqueta nº 15337;

§2º - A título de contrapartida, a Associação manterá a limpeza e gradeação o canteiro central da Comunidade Norberto Schwantes (Nona Agrovila)

la) no mínimo 02 vezes ao ano, e roçar a grama do campo da Comunidade Ribeirão Bonito (Décima Agrovila) 04 vezes ao ano;

I – As datas de limpeza deverão ser previamente informadas pela Associação à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA), que fiscalizará e certificará a execução dos serviços.

Art. 2º - A concessão de uso obedecerá às seguintes condições resolütivas:

I. Os bens móveis ora cedidos, deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins a que Associação se propõe;

II. Os bens não poderão ser modificados, alterados, transferidos, cedidos, locados e/ou sublocados a terceiros durante o seu prazo de vigência;

III. Os bens deverão ser mantidos e conservados em perfeitas condições de uso;

IV. A Associação deverá utilizar-se dos bens cedidos, segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, responsabilizando-se integralmente por multas de trânsito, por eventual licenciamento anual no decorrer da vigência do presente instrumento, e demais tributos incidentes sobre o equipamento, devendo empregar todo o zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários, por sua própria e inteira responsabilidade.

Art. 3º - A partir da vigência desta lei, a Associação fluirá plenamente o uso dos equipamentos e responderá por todos os encargos, despesas e responsabilidades civis, criminais e administrativas que venham a incidir sobre os bens.

Art. 4º - Resolve-se, a qualquer tempo, a concessão com o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, ou ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, retornando o equipamento imediatamente ao Município, sem gerar direito de retenção ou indenização por benfeitorias realizadas pela Associação.

Art. 5º - A Minuta do termo de cessão de uso faz parte integrante da Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 16 de Junho de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.570/2020

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de bens móveis à Associação de Pais da Escola Agrícola Terra Nova e dá outras providências.”

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de bens móveis de posse e uso do Município de Terra Nova do Norte/MT, por força do Termo de Cessão de Uso nº 040/2019, à Associação de Pais da Escola Agrícola Terra Nova, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.546.494/0001-93, sediada na Rua Principal, snº, Zona Rural, Município de Terra Nova do Norte/MT.

§1º – A concessão de uso dos bens descritos abaixo será a título oneroso, com vencimento em 05 (cinco) anos a contar da assinatura do Termo de Cessão de uso, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse do Município.

a) 01 (uma) distribuidora de calcário (ficha patrimonial anexa) Plaqueta nº 15215;

b) 01 (uma) plantadeira 03 linhas série TT043 16 (ficha patrimonial anexa) Plaqueta nº 15212;

§2º - A título de contrapartida, a Associação realizará a limpeza e gradação do canteiro central da Comunidade Ribeirão Bonito (Décima Agrovila), no mínimo 03 (três) vezes ao ano, durante o período da vigência do Termo de Cessão de Uso.

I – As datas de limpeza deverão ser previamente informadas pela Associação à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA), que fiscalizará e certificará a execução dos serviços.

Art. 2º - A concessão de uso obedecerá às seguintes condições resolütivas:

I. Os bens móveis ora cedidos, deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins a que Associação se propõe;

II. Os bens não poderão ser modificados ou alterados, obrigando-se à Associação a disponibilizar o maquinário descrito no §1 do artigo 1º para utilização por outras Associações compreendidas como da Agricultura Familiar, quando solicitado por estes, respeitando-se o cronograma anual de utilização do maquinário pela Associação beneficiada por esta Lei, e sob gerência da mesma, conforme os requisitos e valores por ela definidos.

(EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2020)

III. Os bens deverão ser mantidos e conservados em perfeitas condições de uso;

IV. A Associação deverá utilizar-se dos bens cedidos, segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, responsabilizando-se integralmente por multas de trânsito, por eventual licenciamento anual no decorrer da vigência do presente instrumento, e demais tributos incidentes sobre o equipamento, devendo empregar todo o zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários, por sua própria e inteira responsabilidade.

V. O cronograma que menciona o Inciso II deverá ser dado ampla publicidade pela Associação beneficiada, sendo que a recusa ou demora injustificada ensejará a revogação automática desta Lei e o retorno do bem ao patrimônio de origem. **(EMENDA ADITIVA Nº 01/2020)**

Art. 3º - A partir da vigência desta lei, a Associação fluirá plenamente o uso dos equipamentos e responderá por todos os encargos, despesas e responsabilidades civis, criminais e administrativas que venham a incidir sobre os bens.

Art. 4º - Resolve-se, a qualquer tempo, a concessão com o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, ou ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, retornando o equipamento imediatamente ao Município, sem gerar direito de retenção ou indenização por benfeitorias realizadas pela Associação.

Art. 5º - A Minuta do termo de cessão de uso faz parte integrante da Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 16 de Junho de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39-2020

Extrato de Contrato: 39/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: EMPRESA ALAN CHARLES FASCIN-ME

Objeto.: Tem por objeto a contratação de Aquisição de Materiais de Consumo do Gênero Alimentício, e gás de cozinha, para diversas Secretarias do Município
Vigência: 26/05/2020 a 26/05/2021,
Valor Global: R\$: 5.858,00
Data da Assinatura: 26/05/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 33-2020

Extrato de Contrato: 33/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: ILJ LOCAÇÕES ENTRETENIMENTOS EIRELI-ME
Objeto.: Contratação da Empresa ILJ LOCAÇÕES ENTRETENIMENTOS EIRELI-ME, CNPJ N° 21.595.378/0001-55, especializada, na promoção de eventos e entretenimentos para apresentação de 1 (um) Show a ser realizado pelo cantor: LEONARDO MAGALHAES OLIVEIRA , com duração de 90 minutos, no 20º Festival de Praia da Cidade de Tesouro -MT.
Vigência: 26/05/2020 a 30/08/2020,
Valor Global: R\$: 152.500,00
Data da Assinatura: 26/05/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 32-2020

Extrato de Contrato: 32/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: D'LOC MAQ/FERRAM/ASSIST/TECNICA-LTDA
Objeto.: Contratação de Empresa especializada na aquisição de horas de máquinas pesadas, tipo escavadeira hidráulica, máquina de grande porte em ótimo estado de conservação para atender as necessidades dessa Secretaria.
Vigência: 26/05/2020 a 11/07/2020,
Valor Global: R\$: 60.000,00
Data da Assinatura: 26/05/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 31-2020

Extrato de Contrato: 31/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
Objeto.: Aquisição de materiais escolares para Secretaria Municipal de Educação
Vigência: 19/05/2020 a 31/12/2021
Valor Global: R\$: 9.650,80
Data da Assinatura: 19/05/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 34-2020

Extrato de Contrato: 34/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: PLANOS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME
Objeto.: Contratação da Empresa, PLANOS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME CNPJ n° 22.416.018/0001-01, especializada, na promoção de eventos para apresentação de 1 (um) Show a ser realizado pelos cantores: BRUNO CESAR BÓTHALAZZI e ANDRE LUIZ EVARISTO TAVARES , com duração de 01:30 minutos a no Festival de Praia da Cidade de Tesouro - MT.
Vigência: 26/05/2020 a 30/08/2020,
Valor Global: R\$: 142.500,00
Data da Assinatura: 26/05/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 35-2020

Extrato de Contrato: 35/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: LIBERATO GABRIEL DE MORAES FILHO-ME
Objeto.: Aquisição de Materiais de Consumo do Gênero Alimentício, Materiais de Limpeza, Higiene e Utensílios Domésticos Copa e Cozinha,
Vigência: 26/05/2020 a 26/05/2021,
Valor Global: R\$: 48.520,20
Data da Assinatura: 26/05/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 36-2020

Extrato de Contrato: 36/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP

Objeto.: Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de Materiais Elétricos em geral, extraído do processo Licitatório Pregão Presencial 07/2020. Conforme Ata RP 03/2020
Vigência: 26/05/2020 a 26/05/2021,
Valor Global: R\$: 16.010,19
Data da Assinatura: 26/05/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 37-2020

Extrato de Contrato: 37/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPIS LTDA-EPP
Objeto.: Aquisição de Materiais de Construções em Geral, conforme detalhamento no Termo de Referência I.E em conformidade com a Ata Registro de Preços 04/2020
Vigência: 26/05/2020 a 26/05/2021,
Valor Global: R\$: 36.906,39
Data da Assinatura: 26/05/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 38-2020

Extrato de Contrato: 38/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME
Objeto.: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Materiais Elétricos em geral, extraído do processo Licitatório Pregão Presencial 07/2020, realizado em 20/05/2020 as 15:00 horas. Conforme Ata Registro de Preços 03/2020.
Vigência: 26/05/2020 a 26/05/2021,
Valor Global: R\$: 7.165,56
Data da Assinatura: 26/05/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 40-2020

Extrato de Contrato: 40/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: FAMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME
Objeto.: Aquisição de medicamentos e Insumos para uso no PSF e Hospital e Maternidades São Lucas, para atender as necessidades da secretaria de Saúde do Município de Tesouro – MT
Vigência: 29/05/2020 a 29/05/2021,
Valor Global: R\$: 258.223,09
Data da Assinatura: 29/05/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 41-2020

Extrato de Contrato: 41/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: OI S.A
Objeto.: Contratação de empresa para prestação de Serviço de internet de link de dados IP CONNECT na modalidade UP GRADE para 20 MB nos acessos 65 045 0652 e 65 044 9624 com ativação GIS (Gerenciamento de Informação e Segurança), CPE. Velocidade sujeita ao estudo de viabilidade técnica e vistoria in loco após a emissão da Ordem de Serviço.
Vigência: 08/06/2020 a 08/06/2021,
Valor Global: R\$: 44.184,00
Data da Assinatura: 08/06/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 42-2020

Extrato de Contrato: 42/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: OI S.A
Objeto.: Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia Oi Fixo Top na modalidade e Migração de Plano com atualização da campanha Velox para o acesso
Vigência: 08/06/2020 a 08/06/2021,
Valor Global: R\$: 28.003,56
Data da Assinatura: 08/06/2020

EXTRATO DE II-TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 04-2020**Extrato de Termo Aditivo**

II-Termo Aditivo ao Contrato N.º 04/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tesouro

Contratado: ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ EIRELI-ME

Motivo de Aditamento: Prorrogação de prazo

Vigência: de 14/04/2020 a 14/07/2020

Data de Assinatura: 04/06/2020

EXTRATO DO III-TERMO ADITIVO DO CONT.31-2017

Extrato de Termo Aditivo

III-Termo Aditivo ao Contrato N.º 31/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tesouro

Contratado: FRANCISCO DORNELIO GERMANO NETO - ME **Motivo de Aditamento:** Prorrogação de Prazo

Nova Vigência: de 03/06/2020 a 03/06/2021

Valor do Aditivo: R\$: 41.196,00

Data de Assinatura: 25/05/2020

EXTRATO DO III-TERMO ADITIVO DO CONT.30-2017

Extrato de Termo Aditivo

III-Termo Aditivo ao Contrato N.º 30/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tesouro

Contratado: MARIA DULCÍDIA BRITES-ME **Motivo de Aditamento:** Prorrogação de Prazo

Nova Vigência: de 03/06/2020 a 03/06/2021

Valor do Aditivo: R\$: 29.400,00

Data de Assinatura: 25/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 130/2020

Dispõe sobre nomeação de candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público e dá outras providências.

CLAUDOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul);

Considerando o Concurso Público referente ao Edital Nº 001/2019 de 23 de outubro de 2019, realizado nos dias 01 e 14 de dezembro de 2019, para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de dezembro de 2019;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nesta data, em caráter efetivo, EDIVALDO CAMPOS DOS SANTOS, portador do RG nº 2.292.257-1 SSP/MT e do CPF nº 048.163.161-59, para exercer o cargo de provimento efetivo de VIGIA, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com remuneração na forma da Lei nº 722, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 15 de junho de 2020.

CLAUDOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

REPUBLIÇÃO DA PORTARIA Nº 129/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020, POR TER SIDO INDEVIDAMENTE PUBLICADA NA DATA DE 10 DE JUNHO DE 2020, DATA ANTERIOR À DATA DE SUA EXPEDIÇÃO:

PORTARIA Nº 129/2020

Concede Licença Prêmio à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 158, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva RENATA ISABEL DE MARCH – *Auxiliar Administrativo da Saúde*, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG nº 2.450.686-9 SSP/MT e CPF nº 048.253.671-35, por um período de 60 (sessenta) dias, de 15 de junho de 2020 até 13 de agosto de 2020, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 19 de março de 2015 a 19 de março de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 15 de junho de 2020.

CLAUDOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição de Torre tipo Estaiada e Serviço de Instalação e Manutenção, sob o regime de Tarefa.

Nº do Contrato: 028/2020.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: REGINALDO NOGUERA DE MATTOS – MEI.

CNPJ: 26.785.296/0001-97.

Objeto: Aquisição, junto à Contratada, de 01 (uma) Torre Estaiada com 30 (trinta) metros de altura, compreendendo: realização de desmontagem, confecção e montagem da torre, a qual será cedida para uso da Rádio Comunitária Unisul FM, estabelecida na cidade de União do Sul – MT; de conformidade com o orçamento apresentado e anexado ao Processo de Dispensa de Licitação sob nº 019/2020, e na forma da Proposta de Preços da Contratada.

Valor: R\$ 13.620,00 (treze mil, seiscentos e vinte reais).

Cód. Dotações Orçamentárias/Fonte:

04 – Secretaria de Fazenda e Planejamento.

04.001 – Gabinete do Secretário.

(39) 04.122.0001.1.008-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

(43) 04.122.0001.2.008-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários - R\$ 1.120,00 (hum mil, cento e vinte reais).

(45) 04.122.0001.2.008-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vigência do Contrato: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de assinatura.

Data de assinatura: 17/06/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

REGINALDO NOGUERA DE MATTOS

Pela Contratada.

PORTARIA Nº 131/2020

Dispõe sobre cedência do servidor Edivaldo Campos dos Santos para exercer atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a conveniência administrativa e o interesse público;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica o servidor EDIVALDO CAMPOS DOS SANTOS – Vigia, portador do RG nº 2.292.257-1 SSP/MT e do CPF nº 048.163.161-59, cedido para executar serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 15 de junho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 31/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 31/2020. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIAS, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT. **DATA DE ABERTURA:** 30/06/2020 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 11:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br. Vale de São Domingos – MT, 16 de Junho de 2020. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Vale de São Domingos, 16 de Junho de 2020

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONVOCA toda a população do Município de Vale de São Domingos para parti-

cipar da audiência Pública a ser realizada no dia 18 do mês de Junho de 2020 as 19:00 horas, a ser transmitida online (ao vivo) no Facebook da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos sob o link <https://www.facebook.com/gestaogeraldo.amos.9>.

Outrossim informamos que o objeto desta audiência apresentar e discutir com os municipais de Vale de São Domingo referente a LDO para o exercício de 2020.

Atenciosamente

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo CRF/VG n. 66 (Instituto Varzeagrandense de Educação x Fisco Municipal – ISSQN – Recurso Voluntário)

Certifico e dou fé que do acórdão de fls. 30/40, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 26/02/2020, com intimação às partes do seu teor, nos termos do Termo de Intimação de Decisão de fls. 47/52 e Comunicação Interna de fls. 41/46, até a presente data não foi interposto qualquer embargo de declaração, previsto no art. 42 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, de acordo com consulta no sistema Gespro, tendo transitado em julgado em 11/03/2020.

Ainda, certifico e dou fé que conforme consulta ao sistema E-Ágata (fls. 53/58) não houve o recolhimento do crédito tributário respectivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência (Termo de Intimação de Decisão de fls. 47/52), conforme art. 44 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, devendo ser cumprida a providência elencada no art. 45, I, e da citada Lei.

Várzea Grande; 16 de Junho de 2020.

Daniel da Silva Martins Neto

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

EDITAL Nº003/2020/SMDUET/SPH

RELAÇÃO OFICIAL – FINAL DOS BENEFICIÁRIOS COMPATÍVEIS

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

“RESIDENCIAL COLINAS DOURADAS”

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, em atendimento ao que dispõe a Constituição Federal, artigo 37, com vistas a garantir os princípios da legalidade, transparência, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, vem através do presente edital, oficializar, tornando público a **Relação OFICIAL-FINAL dos Beneficiários Considerados COMPATÍVEIS**, após análise do agente financiador, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através dos critérios estabelecidos pela Portaria nº 412, de 06 de AGOSTO de 2015 e Decreto Municipal nº 024/2018.

Do Objetivo: Dar conhecimento à população da **Relação OFICIAL-FINAL dos Beneficiários considerados COMPATÍVEIS, conforme Relação apresentada pelo agente financiador, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

Publique-se.

Várzea Grande-MT, 15 de junho de 2020.

Ednety Godoy Figueiredo e Silva

Superintendente de Políticas Habitacionais

José Roberto Amaral de Castro Pinto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

RELAÇÃO OFICIAL/FINAL DOS BENEFICIÁRIOS COMPATÍVEIS TITULARES E SUPLENTE DE ACORDO A ORDEM DOS GRUPOS - SORTEIO, CONFORME A PORTARIA 412/2015-PMCMV			
Nº	NIS	NOME	CPF
1	10772905069	ABRAO NUNES	14336600163
2	16122860035	ACENIRA MARIA DA SILVA	1537349147
3	16023040447	ACINDINA APARECIDA DA SILVA CARVALHO	63229358104
4	21267373980	ADAO LEITE DIAS	88150712100
5	13324045311	ADAO MARQUES DE CAMPOS	1136853197
6	16022580723	ADEIR MARIA DO CARMO CORREA	66802768100
7	16169760711	ADELAIDE ROSARIA SILVA SANTOS	75944677104
8	12732564402	ADELINA DE SOUZA XAVIER SANTANA	97580686104
9	20664098104	ADELINA MARIA DA SILVA SALES	73358258149
10	16019732968	ADELITA PEREIRA DE SOUZA	47406232187
11	19037208560	ADENIR VENCESLAU DOS SANTOS	35039191200
12	20397910333	ADRIANA DO AMARAL SANTOS	1678122629
13	13116095409	ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA SOUZA	1547847107
14	19019110716	ADRIANA GOMES NOBRE DA SILVA	99805537153
15	21027280422	ADRIANA HENRIQUE DA CRUZ COSTA	3127298129
16	21208759525	ADRIANA MARCELINA DA SILVA	3561944183
17	20982702994	ADRIANA MARIA DA COSTA SANTOS	98153722115
18	16151778953	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	2502813174
19	16023876545	ADRIANE DE JESUS MACIEL ARRUDA	3523457130
20	15520238514	ADRIANE RAMIRES ROCHA	54502322172
21	20443789104	ADRIELA FRANCISCA MORAES DE ARRUDA	3828556124
22	16126194722	ADRIELE CLAUDETE DE SOUZA	6197887126
23	23790294930	ADRIELLY FELIX DE MENEZES	5373836117
24	15000109191	ADRIELY SANTOS BALDOINO BARBOSA	7473477196
25	16115496749	ALBERTO JUNIOR DE OLIVEIRA	6742243104
26	10824358853	ALDEMIR PALHANO DA SILVA	51225654734
27	13233029402	ALDERICE CORREA DIAS	1628109114
28	16122830020	ALEXSANDRA CRISTINA DOS SANTOS	5255958131
29	21063566012	ALEXSANDRA RODRIGUES DE AZEVEDO	3419065140
30	16143247006	ALINE BENEDITA APARECIDA MARQUES DA CRUZ	6705554100
31	13140894405	ALINE DE CAMPOS FRANCO	99891239187
32	16022604118	ALINE EVA LOPES DA SILVA	4322777147
33	23696362146	ALINE FERNANDA FERREIRA MENDES	5514457184
34	16022984719	ALINE FRANCIELE ARAUJO TEIXEIRA DE ALMEIDA	3012987185
35	20723975498	ALINE KAREN DE OLIVEIRA VEIGA	3910473105
36	21200472847	ALINE KETHLEN PINHO DE CAMPOS	73578924172
37	21292026261	ALINE MENDES RODRIGUES	6931701150
38	13345147407	ALINE SANTOS DE PAULA JESUS	4686590132
39	16145183978	ALINE TEIXEIRA DE CAMPOS	5155529174
40	13808966318	ALZIRA IDALINA DA SILVA	901570109
41	20994079383	ALZIRA MARIA DO BOM DESPACHO SOUZA	70952922134
42	16120593080	AMANDA GONCALINA CORREA PROENCA	6362880137
43	21045817343	AMANDA PAZ CARLEGULIO	3358843181
44	16153856803	AMELIA KAROLINE ARRUDA E SILVA	3003287109
45	23843759711	AMOS SIMAO DA SILVA	70011222115
46	21242685245	ANA BEATRIZ CAMPOS DA SILVA	6180152136
47	16127787573	ANA CAROLINA SILVA CUNHA	6027877189
48	12416284632	ANA CATARINA DE CAMPOS	48862002149
49	16021989377	ANA CLAUDIA DA SILVA	2431680126
50	21210428522	ANA CLAUDIA DA SILVA	2458858112
51	14676250440	ANA CLAUDIA DIAS DA SILVA	6007754103
52	15489543276	ANA CLAUDIA GOMES	95094350153
53	16022839883	ANA DOMINGAS DA SILVA	49560174134
54	13153636833	ANA EDUARDA SANTOS DA COSTA	6307363169
55	16115490694	ANA FERREIRA DE JESUS SILVA	14526390860
56	21027280406	ANA LUCIA DE ARRUDA	2112447165

57	16114273290	ANA LUCIA DOS SANTOS	74616560153
58	12637747406	ANA MARIA DA SILVA SANTOS	61689726172
59	16149437311	ANA MARIA DE ANUNCIACAO	2036288103
60	10667180785	ANA MARIA DE MORAES VIEIRA	31456286153
61	12133100778	ANA MARLENE CARVALHO	50971450030
62	13084003407	ANA MARQUES DE AMORIM	90448537168
63	16033467281	ANA PAULA DE MORAES	4537384190
64	21257997701	ANA PAULA ALVES DA SILVA	74354272172
65	16019845347	ANA PAULA CELESTINO DOS SANTOS	3243015103
66	20427081526	ANA PAULA DE MATOS SOUZA	1414022107
67	13023824400	ANA PAULA DE MORAES	3026563161
68	16120227319	ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA	2584125188
69	16163265069	ANA PAULA TEIXEIRA GUIMARAES	4893826140
70	16022643407	ANA PEREIRA DE SOUZA	28396448272
71	16127791996	ANA REGINA DE OLIVEIRA BESSA SANTANA	3325221130
72	20759212400	ANDERSON SILVA DE ARRUDA	473727102
73	16018884454	ANDREA CARLA SOUZA DE MORAES	3902649119
74	12440354793	ANDREA CECILIA CORREA	61601675100
75	20926831148	ANDREA SANTANA DA SILVA	531080196
76	13174584409	ANDREIA FERNANDA DA CRUZ DIAS	1746659114
77	12407409045	ANDRELINA RAINHA DE FRANCA	58158537120
78	16107128159	ANDRESSA BRITO SANTOS	6399669189
79	21200065354	ANDRESSA CESARO DE OLIVEIRA ALVES SILVA	6029335103
80	21200512253	ANDRESSA ESMENIA GONCALVES DE AMORIM	5614347194
81	23829335721	ANDRESSA MACEDO DE JESUS	6759472195
82	21211201033	ANDREYA SANTOS FORTES DA SILVA	97988944134
83	12740614405	ANETH ALVES NOGUEIRA	96828706153
84	16019803482	ANGELA MARIA DE FRANCA	1987566157
85	23783688317	ANGELICA APARECIDA FERREIRA DAMIAN	1387508156
86	16022619441	ANGELICA PATRICIA DE CAMPOS	5882243165
87	16168513893	ANGELICA SAMARA DE ARRUDA TOSTA	2784755150
88	20982703834	ANGHEL RODRIGUES DE ALMEIDA	4913722131
89	23812219456	ANIBAL VILANOVA ROMERO	1502268108
90	16120807625	ANNYELLE APARECIDA DE ALMEIDA SILVA COSTA	5222348105
91	16156831356	ANTONIA DE ALENCAR BRITO	4545309356
92	16150865054	ANTONIA DE ASSUNCAO OLIVEIRA	2058427122
93	20202523386	ANTONIA MARIA PEIXOTO DA COSTA	2034309308
94	23763886741	ANTONIA SANTANA DA SILVA	1506314139
95	16022625743	ANTONIELI DA SILVA LEITE	3994327105
96	10798409999	ANTONIO DOMINGOS DE OLIVEIRA	10703934104
97	16120434411	ANY KAROLINY DA SILVA SALES LIMA	4203724155
98	12416234066	APARECIDA BATISTA QUERINO	45293872168
99	13325736407	APARECIDA CARDOZO DA SILVA	2320157166
100	16123612590	APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS CERQUEIRA MONTANHA	30364111860
101	12179772728	APARECIDA ODORIO MOREIRA ORTIZ	9266641820
102	13155583877	APARECIDA SEBASTIANA DE ALMEIDA REVELES GALANTE	93787359168
103	12697955404	ARACELI DE ARRUDA CRUZ	92715400187
104	23843459661	ARIADNA KAMILA AMARO DA COSTA BARROS	4665147
105	13357965401	ARIADNE COSTA MURTINHO FERREIRA	4531301196
106	21208551355	ARIANE DA COSTA MAGALHAES	3268809170
107	16120940236	ARIANE DE AMORIM FIGUEIREDO	5320865112
108	16019860877	ARIANE MONTEIRO DE ARAUJO	5361376175
109	13338400402	ARIELY CAMPOS MENDES	2268259145
110	21291796683	ARNALDO ELIEZER DE CAMPOS COSTA	6106833141
111	16116001255	ARYANE KAMILA LARA DA SILVA	5436016170
112	16169968304	AUDILENA RAINHA DA SILVA	2209994144
113	21214810723	BEATRIZ BENEDITA SANTANA	74485644120
114	16019882145	BEATRIZ LEITE DA SILVA	97356182149
115	12310089968	BELIONISIA JOSE DA SILVA	48733750106
116	10850905866	BELMIRA GOMES DA SILVA	32643071204
117	23844853134	BENEDITA ANIZIA DA SILVA	40543307115
118	12851344406	BENEDITA MENDES DA SILVA	94486387104
119	1.55912E+12	BENEDITA RODRIGUES DA SILVA	4958244107
120	16127821682	BENEDITO SEBASTIAO DA SILVA	2041086165

121	21261228768	BERENICE LEITE DE MEDEIROS	46082549104
122	12233657723	BERNADETE VENTURA DE ALMEIDA DANTAS	28460812120
123	16127824371	BLENDA JANAINA MORAES SILVA	5809730183
124	13086177402	BRUNA ANGELICA VINHAL	1730750109
125	16126341601	BRUNA CAMPOS DE FRANCA	3220391184
126	15564143276	BRUNA DE OLIVEIRA MENDONCA	5183373167
127	16123133285	BRUNA FERREIRA BARBOZA	2105237193
128	13100535404	BRUNA MICHELE TANIA JAIVONA	684039176
129	13176950402	BRUNA REGINA PEREIRA GODOY	2364602181
130	16022862923	BRUNA SEBASTIANA DA SILVA MACHADO	5193159109
131	13354331401	BRUNO HENRIQUE MUNIZ DE SOUZA	2176698169
132	13334176400	CAMILA BASTOS DE OLIVEIRA	2055552171
133	16328175362	CAMILA TOMELINA DA SILVA	5903399150
134	23822490640	CAMILA MARIANE SANTOS DE ANDRADE	5359427108
135	16395957776	CARLA LEMES DA COSTA	102263116
136	13104823404	CARLA REGINA AMORIM DA SILVA	3047153108
137	13142748406	CARMELITA DE FREITAS SILVA	1543208118
138	16494370137	CARMEM COIMBRA DA SILVA	18483402149
139	16418057547	CARMEM DOS SANTOS DUARTE	97496839191
140	12203317185	CARMEN LUCIA CAPPARELLI	32741081115
141	16520889750	CAROLAINA DE SOUZA RIBEIRO	5888389188
142	16419495149	CAROLINA MARIA DO NASCIMENTO	4940645100
143	20988670997	CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS	4506788141
144	16421229868	CAROLINE SILVA FERREIRA DE ALMEIDA	2926923155
145	16467974035	CASSIA TATIELE DA SILVA	4516538156
146	20408287912	CASSIANA DA CUNHA LEME	2261976119
147	16252812839	CASSIANO RODRIGUES DA SILVA	1650333129
148	10461335473	CATARINO PEDRO DA SILVA	32832877168
149	13388004403	CATARINO SILVA	274443171
150	16197480493	CATIA GABRIEL TEIXEIRA	87639955149
151	13171467401	CATIA NUNES DOS SANTOS GARRA	1497694159
152	23611444665	CECILIA MARIA DOS SANTOS	793494125
153	16598438919	CELIA JESUINO	2245472160
154	19058006789	CELIA MARIA NUNES VIEIRA	86191640153
155	19009375768	CELIA MINAS NOVAS	49545744120
156	16598265224	CELIA REGINA DA SILVA	96292679187
157	16602001141	CELIA REGINA DUARTE	89523334115
158	13288160403	CELIANA MATOS DE SOUZA	99684799187
159	10848800262	CELSON GUIMARAES	15580679149
160	23744077841	CHRISTIAN BRAGA DE QUEIROZ	4411997126
161	10460108082	CICERO ROMAO	12968005120
162	13373213400	CLARA ANNIELLY DA SILVA RODRIGUES	5559179167
163	12788206404	CLARICE DA SILVA	95916288115
164	22808877721	CLARICE LEANDRA DOS SANTOS	65110242100
165	13118872402	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA DIAS	2012938116
166	13124891405	CLAUDIA DANIELE BRAGA RODRIGUES	2756665142
167	12622629402	CLAUDIA DE AGUIAR PINTO CONCEIÇÃO	85486604149
168	12882044404	CLAUDIA DE FIGUEIREDO TEIXEIRA	70137064187
169	16422838051	CLAUDIA MARTINS MONTEIRO	2833330146
170	16194029138	CLAUDIA MONICA DE ALMEIDA	1423014189
171	19020039140	CLAUDIA REGINA BRUNO DE SOUZA	174109164
172	13028146400	CLAUDIA ROZALINA DA SILVA RODRIGUES	1667762117
173	12697914406	CLAUDINEIA PAULINO DOS SANTOS	1120764165
174	16421164537	CLAUDIO ALFREDO DA SILVA TORRES	1558946179
175	21063581372	CLAUDIRENE TEIXEIRA	2310964107
176	12589999404	CLEIA PEREIRA DA SILVA	69429243187
177	77782201815	CLEIDENICE SILVA DA CONCEIÇÃO DE CAMPOS	92348083115
178	16198163203	CLEIDIANE CRISTINA DE LIMA	1860270107
179	20125558389	CLEIDIANE LIMA BRANCO	1550603175
180	20470834352	CLEIDIVANIA OTAVIO DE FREITAS	6258032133
181	16518115808	CLEONICE AFONSO DE SOUZA	2218764130
182	20987284023	CLEONICE APARECIDA DE CAMPOS	3493592108
183	16484090883	CLEUDIANE APARECIDA DE ABREU MORAES SILVA	3082496156
184	16419786186	CLEUZA DA SILVA BARBOSA	1818258137
185	16197755204	CLEYDE DE OLIVEIRA SILVA	4426031184

186	21046491425	CLIZUARTE SILVA BOTELHO	70344277127
187	16472904244	CONSTANCIA SILVA DE OLIVEIRA	45525510600
188	21046504667	CORACY ANGELA DOS SANTOS	69069301172
189	16482807616	CREDINEIA TEIXEIRA ALVES	56983549101
190	16206350658	CREIA ODETE DA SILVA	93586736134
191	12046721278	CREUZA DE OLIVEIRA	7858906100
192	16424431285	CRISLAYNNE EVELYN DE ARRUDA MARQUES	5042612157
193	20443801813	CRISLENE RAMOS DA SILVA	33737118
194	20407999684	CRISTIANE ALVES DA SILVA	3132068136
195	16372480620	CRISTIANE APARECIDA AQUINO DE OLIVEIRA	54562538104
196	16484091847	CRISTIANE CARLA ACOSTA	1246258196
197	13125509407	CRISTIANE GUIMARAES DE MATOS CAMPOS	1996349120
198	12932545401	CRISTIANE RODRIGUES DE ARAUJO	1552508170
199	21048088512	CRISTIANE ROSA VILELA	1236802128
200	12979577407	CRISTIANE ROSALIA DO NASCIMENTO	1076954138
201	16407338817	CRISTIANE VANESSA DE SOUZA REZENDE	5498119151
202	13144378401	CRISTINA GOMES DE JESUS	3361932548
203	20683628008	CRISTINA PEREIRA DA SILVA	3767991292
204	23639928497	CURINTA NEVES DE CAMPOS	39583074187
205	20056518581	DAIANA CRISTINA PENZ	5894815924
206	12316246801	DAIANA VERONICA ANDRADE DE OLIVEIRA	48717940168
207	20162266019	DAIANE RIBEIRO DA SILVA	3805202148
208	13332986405	DAIANE SILVA MARTINS	3203243113
209	13111937401	DAIENE STEFANE GOMES BRUM MARQUES	1481518178
210	16120659014	DALILA ALVES DA SILVA	3426391104
211	13821040318	DALILA VIEIRA DA SILVA	2826528173
212	12522339895	DALVA FERREIRA LIMA DE MORAIS	3436326755
213	16022676550	DANCLEY SOARES RODRIGUES	4270212195
214	16165994513	DANIELA PEREIRA DA CRUZ	9132803486
215	21212341246	DANIELA RODRIGUES DO NASCIMENTO	6020734137
216	16019911625	DANIELE CAROLINE TAVARES DE AZEVEDO	3022555164
217	12964261409	DANIELE CRISTINE DE OLIVEIRA	1265578109
218	13007091402	DANIELE DOS SANTOS SILVA	56843151
219	23626810336	DANIELE ROSARIA DE OLIVEIRA	5402940126
220	16122873730	DANIELLY CAROLINI SOUSA DE LIMA	3886790185
221	12548790810	DARLENE APARECIDA CORREA DA COSTA	54504546191
222	23669857709	DARLY CLAUDIA VIEIRA DE JESUS	1963738160
223	16131393665	DAYANE CANDIDO DA SILVA	3729901184
224	16121566915	DAYANE CRISTINA DE ALMEIDA FIGUEIREDO	4907862199
225	21274038857	DAYANE DA CRUZ DIAS	6275596112
226	16087618946	DAYANE FLOR DE MORAES PEIREIRA	6920835100
227	20715468604	DAYANE MARCIA DE ALMEIDA	5042613129
228	12903567400	DEBORA CRYZ ROSA NASCIMENTO	99489341134
229	16022182434	DEBORA DOMINGAS DE MORAES	4510876157
230	12470651699	DEBORA REGINA ANDRE SANTANA	69727651100
231	21062017856	DEBORA THAIS CUNHA NASCIMENTO	6817684102
232	16167237949	DEBORA VARELA DE JESUS	5578757146
233	12756953409	DEISE APARECIDA DOS SANTOS	2530674132
234	20720499725	DELMA MARIA DE CAMPOS	56910410106
235	12670173405	DEMILSON LUIS DA SILVA FRANCA	89429664115
236	12516916657	DENILZE CURVO DA CRUZ	58085050110
237	10710908854	DENILZE DE MORAES ARAUJO	20592833100
238	16120287990	DENISE CRISTINA DE ARRUDA CAMPOS	97184420144
239	19019683074	DENIVALDO FERREIRA JESUS	993831109
240	21048610901	DEYSE CRUZ DE OLIVEIRA	3880500126
241	21048094059	DEYSE MARIA DURIGON	2823922113
242	12868890212	DIEGO PETINI BENELLI	3389500103
243	13191959407	DINA MAURICIO PEREIRA	77771290159
244	16121575418	DINILZA DE SOUZA AMORIM	152780181
245	16121034867	DIOCE KELLEN FERNANDES	3092360109
246	10710891587	DIOGA TEIXEIRA	35383640100
247	16019962882	DORILENA FERREIRA	213105136
248	20443706152	DORINHA FIRMINO FERREIRA	50351680187
249	20759177117	DRIELY CRISTINA DIAS MIRANDA	3210666180

250	21046514336	DULCILENE ERIKA DOS SANTOS SILVA	4684424138
251	19020045191	EDILAINE CRYSTINA CORREA SILVA	421526157
252	20443738151	EDILAINE DE ARAUJO SILVA	4593796156
253	16019973035	EDILAINE PEREIRA DA SILVA NOBRE	4425695135
254	13509181270	EDILAINE SANTANA DA SILVA	3450494112
255	21046491662	EDILAYNE DE SOUZA LIMA	3991562162
256	21062022841	EDILENE MARIA CORREA LEITE	2984384105
257	13212170408	EDILENE SANTOS DAS DORES	2905830123
258	16109038262	EDINALVA FERREIRA PAES	2580196200
259	13643034317	EDINEIA CRISTIANE DE ARRUDA	2699156132
260	21215103508	EDINEIA DE JESUS MARQUES SILVA	3381895133
261	16022725349	EDLAINE ALMEIDA SOUZA	4952329127
262	21210552657	EDMARE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	68883536134
263	16119193139	EDNA FRANCISCA DA SILVA	1543337198
264	20739520738	EDNA NUNES RONDON	1723732125
265	16096921885	EDUARDA CARDOSO SILVA	5645169107
266	20443715097	EDVIRGEM MARIA FREITAS DA SILVA	5146101159
267	10820400782	EGIDIO DE JESUS	98721151849
268	13346626406	EIDIVANDA DA SILVA FLORES PADILHA	3328119132
269	16020927165	ELAINE ARAUJO FERREIRA	2105354157
270	21063875260	ELAINE CRISTINA EVANGELISTA	2179781180
271	13324171406	ELAINE FELIX DA SILVA	1481161164
272	12947461403	ELAINE FERREIRA DE SOUZA JESUS	3601667177
273	16153878890	ELAINE FRANCA DE PINHO SAMPAIO	98240170110
274	16170156393	ELAINE RODRIGUES ZAMBAM	3908152178
275	21216109070	ELBA JANAINA DE SOUZA CABRAL	1734189100
276	15206532278	ELENA PEREIRA DA SILVA	69683956149
277	16020007481	ELENIR PEREIRA DA SILVA SANTOS	44224850168
278	21249842222	ELI GONCALINA DA COSTA	1415236119
279	20739513324	ELIAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA	4436352188
280	12746213402	ELIANA ALMEIDA DA ROSA	85819875168
281	20769639954	ELIANDRA VALENTIM DE JESUS	1192587227
282	13186241404	ELIANE DA SILVA ANDRADE	2435821107
283	20386554484	ELIANE DE AGUIAR	99553341268
284	16131554715	ELIANE LEMES DOS SANTOS	2207297195
285	16022372969	ELIANE SANTANA GENIU	3002783145
286	20133774605	ELIANE SILVA LUIZ	1903867118
287	12280037205	ELIANE TRINDADE COUTO	45362513168
288	20421250741	ELIANE VALENTIM DE JESUS SANTOS	484028260
289	23705016470	ELIDA MARIA DE PINHO FAUSTINO	4657170120
290	12761372400	ELIETE LUIZA FERNANDES DE ARRUDA	93489242149
291	16104525661	ELINA APARECIDA DE JESUS	479848130
292	21206578019	ELIONETE DA SILVA RODA	3447704195
293	12310214150	ELISABETE DIAS DE LARA	92112668153
294	13002533407	ELISANGELA ANGELO DA SILVA	1073084108
295	13117031404	ELISANGELA DA SILVA PASSOS CEBALHO	3458797165
296	12784869409	ELISANGELA DORTH SABATINI	95667458187
297	20987283701	ELISANGELA PEREIRA DE MATOS	5153973182
298	21223721525	ELISANGELA RODRIGUES DO NASCIMENTO	2110328169
299	16090975517	ELISANGELA RODRIGUES DUARTE	4582959148
300	19043595163	ELISCIANE DE PAULA SILVA	3323855159
301	13121933409	ELIZA APARECIDA FAGUNDES PROFETA	406327173
302	16022742995	ELIZABETE MARIA DE MORAIS	57090041115
303	16116098844	ELIZABETH CRISTINA ALVES DA SILVA	6276454109
304	12615394403	ELIZAMA SILVA DA COSTA AMORIM	78536960191
305	16020031080	ELIZAMARES CORREA DA COSTA	4658377195
306	21062012633	ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA	3784581161
307	20962411196	ELIZETE CARDOSO DE BRITO	1816323144
308	16119840789	ELIZETE MARIA DA SILVA	2255690195
309	21048090592	ELOUIZE DE SOUZA TERTULIANO	5882229170
310	12703435403	ELOYZANA LEITE DE ARAUJO	86193651187
311	20985744795	ELZA GENTIL DA SILVA	1745675108
312	21212916885	EMELY MARQUES PEREIRA	5709093173
313	12043408668	EMILIANA NASCIMENTO SILVA	20582323134

314	21062020652	EMILY CAROLINE NUNIS DE ARAUJO	5425341180
315	1,26278E+11	ENI SERAFIM PEREIRA JOVIO	61862835268
316	16022913951	EQUILANIA PEREIRA BARROS	3114083110
317	16145888955	ERACILDA MARIA DA SILVA	1193492130
318	12952586405	ERICA ALVES DE ALMEIDA	87094215134
319	12857201402	ERICA MAGDA DE ALMEIDA	80013856120
320	20100064234	ERIKA CILENE UVEDA DA SILVA	673482111
321	23659777869	ESTER AUXILIADORA DE ALMEIDA	1042334196
322	19020859679	EUDEUNICE RANGEL DIAS GOMES	1178974189
323	20759203398	EUNICE MARIA DA SILVA	3715713160
324	23785425836	EURIDES ROBERTA DA SILVA	7768028104
325	13244130401	EVA CAMPOS DOS SANTOS	74893289187
326	16164415005	EVA CAMPOS OLIVEIRA	5521553142
327	20414046441	EVA DOMINGAS DA COSTA	4604033110
328	21208130686	EVA KATIUCIA MENDES DOS SANTOS	4450773101
329	16133119706	EVA MARIA DE MORAES	2469566150
330	16115008027	EVA TEREZINHA VERISSIMO	63069784100
331	21271314527	EVANDIA BENEDITA DA SILVA	2526133173
332	23626619105	EVERONICA ROSA TAQUES DA SILVA	2781986194
333	22017887918	EWERLLY HARCHANSECK GOMES	1403874123
334	16149412556	EWILLYM MAYARA DA SILVA	4492350179
335	21252661500	FABIANA AUGUSTO PETRONILIO	4879852147
336	23767442988	FABIANA MARQUES CAMPOS PEREIRA	8356479940
337	20128057577	FABIANA SILVA DA GUIA	1396687130
338	20372558555	FABIANO FERREIRA DIAS	1253574197
339	21254057023	FABIANY ROSA DA SILVA	1785916106
340	13150234408	FATIMA DAS GRACAS MARTINS FERREIRA	96370610100
341	13123417858	FATIMA FRANCISCA LEITE DOS SANTOS	103630171
342	13229676407	FERNANDA DA SILVA	2093299127
343	13716488819	FERNANDA DE OLIVEIRA GONZAGA	4469816132
344	16020091253	FERNANDA DE SIQUEIRA SILVA	1266597107
345	16197567971	FERNANDA LEITE DE AS COSTA	1408171155
346	16303489134	FERNANDA LINO CEBALHO	4857647176
347	16235945893	FERNANDA RENATA SANTOS DE SOUZA	4342278111
348	20718367272	FERNANDA VALERIA DA COSTA	98958259191
349	16253487249	FLAVIA ASSUNCAO FERREIRA	93618107153
350	19040619517	FLAVIA GONCALINA DE FIGUEIREDO	2227763159
351	20759190482	FLAVIA MARIA CORTEZ SOUZA	75102498134
352	12863122403	FLAVIANA DE ALMEIDA BRITO	48761699187
353	10460171841	FLORENTINO ANTONIO DA CRUZ	17732484134
354	23664265781	FRANCIELE BASUALDO MOREIRA	3185105109
355	16197575575	FRANCIELE GOMES RIBEIRO DA CRUZ	2797945174
356	16194735741	FRANCIELLE DA SILVA PINHEIRO	3450498100
357	13397954567	FRANCIELY EMILY MACHADO MIRANDA	5454141135
358	22009047965	FRANCISLAYNE GERTRUDES DA SILVA	5289590188
359	16335132754	GABRIELA ANIZIA DA SILVA	3051108103
360	12581580900	GASPAR RODRIGUES DE LIMA NETO	536294186
361	12982052409	GECEINEIDA MARIA SANTANA DOS SANTOS	865219184
362	13199953408	GEICE MARIA DE JESUS	1511137185
363	22005196842	GEIZE SIMONELLI DE SOUZA	1627289135
364	21058291833	GEIZIANE NEVES DOS SANTOS	3517816175
365	16338866511	GEIZIANE SOUZA FERNANDES	4552402137
366	12775103407	GELIAD VIRGILIA DE ARRUDA	86149393100
367	16251430355	GENISLAYNE PAULINA DO NASCIMENTO	6220042123
368	20739520711	GEORGETE NUNES RONDON	1723733105
369	16274518496	GEORGINA ARTIAGA GASPAR	32597100197
370	16197642531	GEYSE STEFANY DA SILVA SOUZA	4649402140
371	20759212257	GEZANEA DA SILVA NUNES	3982843189
372	19016533381	GILCELI BATISTA DA SILVA	87516861120
373	12197151896	GILMAR DOS REIS MOURA	47434899115
374	12548795855	GILMAR MOREIRA DE FRANÇA	78337356120
375	21048091769	GISELE AUXILIADORA DA SILVA	861115155
376	22013669452	GISELE BENEDITA DA SILVA	3881995129
377	13341795404	GISELE BENEDITA DA SILVA	1606078178
378	16197869986	GISELE DA SILVA FERREIRA MORAES	1971381101
379	16220788738	GISELE GOMES DE SOUZA	6105933150

380	16249222368	GISELE DE OLIVEIRA	5838998113
381	12815609403	GISIELE MARIA FARIAS PULQUE- RIA	95870920159
382	16248011223	GISLAINE LEITE DIAS	1905806159
383	16306890069	GISLENE PEREIRA XAVIER	904331148
384	20497226620	GIVANETE ALVES	49147560991
385	21058305370	GIZELE CAMPOS DE ALMEIDA	3403053121
386	13347731408	GLACIELE SILVA NOGUEIRA	3989839179
387	20759179152	GLAZIELE SCHULLER	13419919107
388	16307519003	GLEICE RODRIGUES BARROS	3277764125
389	22015652409	GLEICIELI DE ALMEIDA EVANGE- LISTA	5715339146
390	21066410285	GLEISE AMARA CASTRO DE JE- SUS	2417595109
391	13018627384	GLEYCIANE CONCEIÇÃO DE AL- MEIDA	1439275157
392	22018635211	GONCALINA LUZIA DE MORAES	43265065120
393	13322759409	GONCALO JOAO DE DEUS DA SIL- VA	46004521191
394	13213705402	GRACIELE DAS GRACAS RONDON	3202138111
395	13313198405	GRAYCIELE MARIA SOUZA	1818915146
396	13376541409	GREICI SANTOS DOS SANTOS	5280253170
397	21046489234	GREICIANE OLIVEIRA DOS SAN- TOS	4964320103
398	16197662192	GYSLENE LEITE DE MORAES	4631045108
399	16114344759	HEDIMARTA SARTORI CAVALCAN- TE LAURENTINO	1230680101
400	16022731063	HELENA DA COSTA E SILVA	4976418103
401	13146209402	HELIETE FERREIRA DE AMORIM	97722243134
402	16122961591	HELLEN REGINA SILVA FURTADO	1821513100
403	16126378564	HEMILY VIEGAS DE MIRANDA	6184823183
404	23636697982	HENRIQUE DE OLIVEIRA BASTOS	20594879191
405	21062044829	IARA EDLEN DE FIGUEIREDO SI- QUEIRA	6148187108
406	20383841636	IARA MARIA DA SILVA	5059146177
407	12043518455	IDALINA SILVA DO CARMO	34438904153
408	12932268408	ILDA RIBEIRO DOS SANTOS	86677500187
409	12043449054	ILDETE DOS SANTOS DE CARVA- LHO	27518035120
410	23828519292	ILIETE OLIVEIRA KOCH	2080989170
411	16251692031	ILZA DE SOUZA GONCALVES	69805539172
412	23856002851	IMIDIA RODRIGUES DE CAMPOS	7379061119
413	16206586538	INACIA DA SILVA OLIVEIRA	73536024149
414	20443801201	INDIANARA DA SILVA MACHADO	3830200188
415	23727371311	INGRID DAIANE ASSUNCAO SAL- DANHA	5859048122
416	12304745832	IRACEMA MARIA DUMONT	34592679172
417	16307530511	IRAIDES DOS SANTOS	914647148
418	16322545028	IRANEIDE MARIA DA SILVA	3874953122
419	16249165887	IRENE BISPO DA SILVA	1266698132
420	16175943717	IRENI BATISTA DA COSTA	3758587174
421	12748494409	ISA MARIA DE AMORIM OLIVEIRA	323529135
422	16204882113	ISDILAINE DOS SANTOS SILVA	3845631120
423	16221407592	IVANI BITENCOURT REINALDO	96547464172
424	16304211709	IVANILZA MARCELINA DA SILVA	964827107
425	12398114815	IVANIR LIMA DE SOUZA	57024960191
426	16197616190	IVONE DA SILVA CAMPOS	5412694101
427	16252171183	IZA MARA DA CRUZ CARVALHO	4927076180
428	16336422942	IZABEL CALIXTO DAVI	3596831857
429	12290622003	IZABEL DE OLIVEIRA FONSECA	78224438104
430	21062021489	IZABELLA BILIBIO DE MORAIS	5316339185
431	16250936425	IZANETE MARIA DE BARROS	75945002100
432	23658890041	JACKELINE XAVIER DE OLIVEIRA	6271442170
433	13238137408	JACKLYNE OLIVEIRA BARROS NASCIMENTO	69592004153
434	16295364757	JACQUELINE MARIA DIAS	87792249115
435	16252176703	JAINA MIRIAN DA CRUZ	3015277170
436	16266849616	JAINY PEREIRA MARCAL	5608667123
437	12046721588	JAIR RODRIGUES DA SILVA	31774245191
438	16259682329	JAKELINE APARECIDA DOS SAN- TOS	4883028119
439	16280646050	JANAINA BRAGA DE ARRUDA	5338844117
440	16255313795	JANAINA CAMPIONI BATISTA	2390023185
441	16279404286	JANAINA DA SILVA LIMA	5721502100
442	16311650259	JANAINA DE CAMPOS	2716520127
443	21048092498	JANAINA FIGUEIREDO DA SILVA	2873718161
444	16293985541	JANAINA JANDAIA DE ALMEIDA	4998577123
445	16202330296	JANAINA SUELEN ALVES	2670548156
446	12503988743	JANE MARQUES PORTELA TOR- RES	20723369100
447	12938325381	JANETE CARDOSO DE ALMEIDA	2564066186

448	16338862362	JANICLEYD DE JESUS PINHEIRO DA COSTA	2743613378
449	13217556401	JANINY RAMIRES DA ROCHA	2528952155
450	21066336131	JAQUELINE DANTAS VIEGAS	5157708173
451	20100059176	JAQUELINE FERREIRA DA SILVA	3421281165
452	16272973366	JAQUELINE HONORIO DE OLIVEI- RA	6153137105
453	16251169614	JAQUELINE WISLAINE DAS NE- VES SILVA	4122233178
454	13288092408	JAQUICIANE DA CUNHA LEME	4369818150
455	16194859556	JASMINE PAES FREITAS	4436332152
456	20082522582	JEANE ARCEIO NUNES DE AL- MEIDA	2074980167
457	13197588400	JEIZISLAINE SILVA DA CRUZ	3414958163
458	20739509238	JENIFFER SOUZA OLIVEIRA	5063656110
459	22005952671	JENNYFER RHYANNE FERREIRA DOS SANTOS	5366472164
460	16256185294	JENYFFER GOMES CORREA FER- RAZ	6297704171
461	23670879605	JERONIMO AMANCIO DE FIGUEI- REDO	45313059149
462	16198049532	JESSICA ALVES XAVIER DA SILVA	4820773100
463	20987803594	JESSICA BARROS E SILVA	3757608143
464	16197091667	JESSICA CARLA DA SILVA	70104578165
465	2,07597E+11	JESSICA CRISTIANE DE OLIVEIRA SILVA COSTA	2890174166
466	16312187242	JESSICA CRISTINA RIBEIRO PEI- XOTO	5832440170
467	13213595402	JESSICA DE BRITO LIMA SANTOS	2548465136
468	16243211232	JESSICA DE SOUZA	5532139113
469	20443790137	JESSICA KELLY DOS SANTOS	3015961152
470	16197652820	JESSICA MANUELE ARRUDA	4178473190
471	16197861632	JESSICA REGINA DOS SANTOS	2392306125
472	16250951106	JESSICA SANTOS GUEDES	5300669121
473	16193938991	JESSICA STEFANNY DA LUZ SILVA SILVA	1954609108
474	14554027062	JESSICA YASMIN BARBOSA DE MATOS	4796051147
475	21037356286	JESSYKA MAGALHAES DA SILVA	98600850215
476	14530809095	JHENNIFER IZABELY CRUZ SILVA	6195359114
477	21046505906	JHONATAN JUNIO DE JESUS SOU- SA	3400539171
478	13011922402	JOANA CELINA SANTANA DA SIL- VA	1375949179
479	16197899486	JOANA DA SILVA	2098045131
480	23695716793	JOANA GUILHERMINA DE OLIVEI- RA	32740689187
481	16309689151	JOANA JOSE DE CAMPOS BON- DESPACHO	20779038134
482	12011285978	JOANA LUDOVICO CORREIA	22201319120
483	22008030066	JOANITA DE ARRUDA COSTA	41119983134
484	10744641184	JOAO DIAS INEZ	13893726187
485	20423582172	JOAO MATIAS PEREIRA DE MELO	84743212120
486	20443758101	JOCILENE ALVES OELKE	4944742118
487	23711424887	JOEY KELEN DE ASSIS RODRI- GUES DE ALMEIDA	5617342169
488	16276993655	JOICE THAINA DE OLIVEIRA MO- REIRA	5962386140
489	16285183784	JOLIETE SILVA DE OLIVEIRA	2666800113
490	21046454708	JORDANA LAURA DA SILVA MO- RAIS	4238590139
491	10761080381	JOSE CARLOS DO AMARAL	52868699987
492	10726527561	JOSE IVANILDO DA SILVA	92668445868
493	23807096791	JOSE LUCIO DA SILVA CAMPOS	35364220125
494	16256251637	JOSE VICTOR SANTANA DE SOU- ZA	73787370110
495	16333597075	JOSEANE SOUZA TEIXEIRA	1031896104
496	16206309089	JOSEFA MARIA DE BRITO	53589467134
497	23860988960	JOSEFA MESSIAS	32743033134
498	20759195808	JOSELINA DOS SANTOS CUNHA	1408379147
499	22018241531	JOSIANE APARECIDA DO CARMO	2660278148
500	13495098312	JOSIANE BATISTA ALVES	2515753140
501	15405544276	JOSIANE FERNANDES DA SILVA	5756335145
502	21048093761	JOSIANE LIMA DA COSTA	70121528189
503	13247091407	JOSIANE LINDINALVA FERREIRA	2588844103
504	12728291537	JOSIANE RIBEIRO DE MORAIS	5486899971
505	23623168811	JOSILAINE VITORIA SOARES DE SOUZA	5744331123
506	16261033359	JOSILMA MARIA DE ARRUDA	1606259121
507	13333023406	JOVANA DA SILVA MARQUES	94421447153
508	14025136313	JOVANA MIGUELINA FIGUEIREDO	4224473151
509	16256223250	JOVANINA BISPO DA SILVA	57052085100
510	16243221335	JOYCE DAMIANA DOS SANTOS	70776738127

511	16251707209	JOZIELE MARIA DA SILVA	1565474147
512	13401341897	JUCELE KELLY ALBUES	99056631187
513	13046682408	JUCELIA MENACHO DE ARRUDA	90332164187
514	16325912552	JUCILENE RIBEIRO DA SILVA	3367654108
515	21062018259	JUCIMARA CONCEICAO DA SILVA	5079028157
516	20133246668	JUCIMEIRE DE ASSIS RIBAS	1512855197
517	12967584403	JUCINETE LUIZA DE ARAUJO	830738177
518	16349189133	JUCYONE APARECIDA DA SILVA	2180208138
519	13151274403	JULIANA ALVES FEITOZA	1931420157
520	16197906393	JULIANA JESUS DE ALMEIDA	308494113
521	16251236869	JULIANA MARIA DE SOUZA	5030209158
522	16195013235	JULIANA ROSA DE OLIVEIRA FARIAS	4501134186
523	13070467406	JULIANA SANTOS SANTANA NEVES	1087861101
524	21058302665	JULIANE FERNANDES LEITE	5767565120
525	15450143358	JULIANI DOS SANTOS CAMPOS	6803809145
526	16300832563	JULIANI KELLEY RODRIGUES	5270364123
527	12407341203	JULIETA CORREA DA SILVA	56972121191
528	16060230130	JULIETE MACEDO BONFIM DE LIMA	60278449301
529	16264142612	JULINEIA ALVES PEREIRA	1206041242
530	12478411344	JURACY RIBEIRO DE OLIVEIRA	55917402191
531	12504015609	JUSCINEI RIBEIRO DA HUNGRIA	63269805187
532	23781089203	JUSSARA AFONSO SANTOS	39070751291
533	20334023658	JUSSARA APARECIDA DE CAMPOS	2537383184
534	14260294721	JUSSARA DA SILVA	3961957177
535	12950977407	JUSSARA MORAES DA ROCHA	2656654939
536	12305123096	JUZELITO GONCALO GALVAO	34008330100
537	16244463782	JUZIELE OLIVEIRA DA SILVA	2909990141
538	13258182409	KALLENY MENDES DE SOUZA	4389877135
539	16250085107	KAMILA APARECIDA MARTINS	7049678120
540	16462401673	KAMILA CRISTINA DOS SANTOS GOMES	6192227195
541	23744618060	KAMILA DOS SANTOS ALVES ARRUDA	6245957141
542	13196456403	KAMILA GONÇALINA DE OLIVEIRA	1626084114
543	20378622433	KAMILLA DIAS DA SILVA	4343305155
544	1631167658	KAMILLA RIBEIRO DE LIMA PAULA	5011674126
545	20120470858	KARINE SANTANA DA SILVA	6196654160
546	16272663650	KARLA GONCALVES DE ALMEIDA	3710303150
547	16471947977	KAROLAINA DA SILVA	6292169162
548	22817222767	KAROLINE CLOTILDES DA SILVA PEDROSO	6128551122
549	16191660708	KAROLINE DE PAULA E SILVA	5577256151
550	12280248354	KATIA CILENE DE AMORIM RIBEIRO	39405680153
551	16197742870	KATIELE DOS SANTOS SILVA	4096253103
552	23658728732	KATIUCIA ALVES FEITOSA	3784273181
553	23667509886	KATRINE KELLE FERREIRA DA SILVA	3856292144
554	16423348961	KEILA ELIANE FIGUEIREDO DE FRANCA	84130326104
555	16187550294	KEILA HAWERROTH	4515783173
556	13194714405	KEITY EMMANOELE MENEZES DONATO	763018180
557	20718391726	KELLE CRISTINA DE ALMEIDA	99207354187
558	16447191922	KELLEN JOSIANY SOUZA CRUZ	68909284153
559	12999776405	KELLY BANEGAS ALVES	471344109
560	16465184940	KELLY MARTINS OLIVEIRA	94690413134
561	13223479405	KENIA KATIA GARCIA AMORIM	73420174187
562	20443788779	KENIA TALITA NASCIMENTO BOLFARINI FRANÇA	5079133104
563	20443751794	KENNY KAROLINY APARECIDA SANTOS ARRUDA	6297107165
564	21048106812	KESIA KETILA DE LIMA SALES	6698437174
565	16422076275	KESIA SILVA NUNES	1387734164
566	16511071007	KETMA RODRIGUES DE ARAUJO	64049108
567	20720981306	KETSIA APUQUE MAGALHAES OLIVEIRA	1571328203
568	16437633507	LARISSA MARTINS	2663410209
569	16486629232	LAUANA APARECIDA FERNANDES	2446157130
570	13033731405	LAUDRIENE GOMES DE FRANÇA	1543207146
571	22803995211	LAURA APARECIDA DA SILVA	2646634110
572	22807260925	LAURA CRISTIANE DOS ANJOS	85659290191
573	12848366402	LAURA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA	96918748149
574	16372488257	LAURA DAIANE DA SILVA DE LIMA	90120540282
575	16369356175	LAURA DE SIQUEIRA SILVA	3278574125
576	13163377407	LAURA EVA DOS SANTOS	2356663193

577	13042293407	LAURA RITA RAMOS DE PAULA MARTINS	93864264120
578	13293207404	LAURE HELENA CLARA SILVA PRADO	70728461153
579	16469579508	LAURIANE DA SILVA PINTO	4240066182
580	10678258551	LAURICE LEITE DE OLIVEIRA	20709447191
581	23773316492	LAZARA APARECIDA DA COSTA	2096698103
582	13245854403	LEDENIR APARECIDA DE SOUZA SILVA	3996692137
583	20739513308	LEDIMARA RODRIGUES DE ALMEIDA	3340048100
584	13333825405	LEIA DE OLIVEIRA ROBERTO	98249266153
585	12788260409	LEIDE SIQUEIRA ARAUJO	165472170
586	12967245404	LEIDIANE DE MIRANDA FERREIRA	3189366152
587	13701986311	LEIDIANE ELIETE DA SILVA	2435326106
588	14125395728	LELIAN CRISTINA SIQUEIRA RIBAS SOUSA	2108918159
589	12310744753	LELITA INES SANTIAGO DA SILVA	46064680172
590	22821204352	LENIR MARIA DE BARROS ALMEIDA	95958703153
591	12416402708	LEONICE RIBEIRO DE QUEIROS	54562317191
592	16465256712	LETICIA ARTUR DE CAMPOS	5623696198
593	21046515839	LETICIA DE FRANÇA PINTO	041503951-79
594	16063121103	LETICIA ESPIRITO SANTO DA ROCHA CARVALHO	032596101-89
595	16455559038	LETICIA MARIA DA SILVA BISPO	5529165109
596	16447215988	LETICIA RODRIGUES DA SILVA	4872198131
597	16452806301	LETICIA STEFFANY DE CAMPOS AMARAL	060652241-70
598	16455559720	LILIANE LEIDY DA SILVA RONDON	037677771-00
599	21058304277	LILIANE SIQUEIRA GONÇALVES	022575111-90
600	16522087406	LIMARA DA PALMA SILVA	045300501-22
601	13100045407	LINDALVANE ROSA GONÇALVES MOREIRA	551661991-20
602	12000423533	LINO ALVES RODRIGUES	299669221-72
603	16418112807	LISLIANE TAPAJOS MACIEL	025430501-67
604	16485204831	LIVIA CRISTINA MORAIS DE OLIVEIRA	028742661-08
605	22809297796	LIZEIA ALVES DOS SANTOS	031849201-60
606	23733165191	LORENN LAURA GONZAGA PLEFFKEN	736852321-34
607	14998910198	LORRAYNE MAYRA SILVA SCARANARO	062900221-56
608	12460443635	LOURDES FERNANDES DE SOUZA	57084238115
609	22802261362	LOURDES PEDROSA DE MORAES	54560438153
610	16472147575	LUANA CELESTINO DOS SANTOS	060914141-43
611	16444622647	LUANA CRISTINA RODRIGUES DA ROCHA	5489503181
612	16409443278	LUANA LARISSA DA SILVA CAMPOS	049210761-03
613	13272859178	LUANA LUZIA ORTEGA	730272861-53
614	16422875186	LUANA NUNES	065521121-73
615	16390867159	LUANE TALITA SANTOS	064654891-39
616	13039163409	LUCELIA VANIA DE ARRUDA CARVALHO	1155220188
617	16433128158	LUCENIL JACINTA MARTINS	80750915153
618	12543741528	LUCIA CARDOSO VIEIRA	12543741528
619	12603803400	LUCIA HELENE BOTINE	47392240110
620	16396762871	LUCIANA APARECIDA DA SILVA AMORIM	055875841-00
621	16470076417	LUCIANA BUENO DE ALMEIDA	1581837119
622	12901229222	LUCIANA LIMA DE MORAIS COSTA	108637937-38
623	16507735109	LUCIANA SANTOS DE BARROS	020356451-07
624	13048934404	LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA	018675621-62
625	12477643365	LUCIANA YASSAKI FERNANDES	661923071-72
626	16421516921	LUCIANE DIAS DA COSTA PEREIRA	017737071-83
627	16368512645	LUCIANE MARIA DA SILVA	63058120125
628	13163844404	LUCIANO BEZERRA DOS SANTOS	2229810162
629	12984003405	LUCICREI BENEDITA DE ALMEIDA COSTA	209698136
630	16371459865	LUCIENE MARIA DA SILVA	3078631105
631	21066406792	LUCIENE SILVA DE ASSIS	808955300-15
632	16456152632	LUCILENE DA SILVA SANTOS OLIVEIRA	019831271-75
633	13002014094	LUCIMAR AMARO DE OLIVEIRA	850513301-34
634	16446593814	LUCIMAR ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA	004407221-01
635	16480241062	LUCIMAR NEVES DE SOUSA	023516321-09
636	12725436402	LUCIMAR RODRIGUES DE AGUIAR	92142583172
637	20739522994	LUCINEI FERREIRA DOS SANTOS	1137699116
638	16423562718	LUCINEIA JULIA DE ALMEIDA	719160321-68
639	16418735154	LUCINEIA TEREZA DOS SANTOS	012032301-09

640	12304773569	LUCINEIDE ARES DE MAGALHÃES	424562401-97
641	16419528853	LUCINEIDE FERREIRA DA SILVA	880985591-49
642	13136715402	LUCINETE DA SILVA	013821501-48
643	19040236812	LUIS CARLOS DA SILVA CAMPOS	001888231-58
644	21058292627	LUIZ FERNANDO CAMPOS SANTOS	73684678104
645	16424931679	LUIZ GUSTAVO DA COSTA ALMEIDA	4044913161
646	23651945371	LUIZA HELENA DO CARMO	141434961-00
647	20046588285	LUIZIANE ROCHA FERREIRA	052940544-00
648	20987803713	LURDES MARIA DE QUEIROZ	001217531-58
649	16411584568	LUSINEIDE BARBOSA DA SILVA	91904668453
650	20423589851	LUZELI DUTRA DA SILVA	945211741-91
651	19046387510	LUZIA CRISTINA DE MATOS NUNES FERREIRA	013485261-30
652	16485211811	LUZIA ROSA DE SOUZA	2487026103
653	16422328169	LUZIANE DE ASSUNÇÃO CAMPOS	036038691-17
654	20059830748	LUZIANE DE JESUS BARROS	008964571-50
655	16453203791	LUZIANE OTACILIA DA SILVA CARVALHO	027525701-04
656	21066377466	LUZINETE MARIA DE ALMEIDA	726719391-91
657	16469624422	MADALENA ROSA DA SILVA JESUS	3641018145
658	16372166071	MAGDA PINTO DA SILVA	3892742162
659	16372455855	MAICON DO NASCIMENTO	049908061-07
660	16424456725	MAIELY CRISTINA MAXIMO OPRINI	044387841-23
661	16482848711	MAIENY PEREIRA DOS SANTOS	5362844159
662	16372365856	MAIRA LARA DA COSTA	4163668136
663	12584263868	MAIRA TOBIAS COELHO	065466511-73
664	12786281409	MAKSOEL CAMPOS BARÃO	760403641-49
665	12355899934	MANOEL DA CONCEIÇÃO ALMEIDA	453415241-87
666	22813578567	MARCELA DE ARRUDA	70189385111
667	13352122406	MARCELA DE OLIVEIRA	5192708192
668	20133096062	MARCELA MAGALHÃES DOS REIS	050937731-90
669	12507118867	MARCELANE DE OLIVEIRA	535695981-87
670	20380692265	MARCIA DE BARROS RODRIGUES	868442961-34
671	14509568270	MARCIA FIRMINA DOS ANJOS	015324111-03
672	16424748157	MARCIA GONÇALINA MARQUES	749806371-91
673	13155919409	MARCIA REGINA DA SILVA	813434001-63
674	17072447340	MARCIA REGINA DE ARRUDA	850833051-00
675	16422549661	MARCIALLY CARLA RODRIGUES DIAS MOREIRA	6530668136
676	13022645405	MARCILENE PEDREIRA DA COSTA	96067551187
677	16372287162	MARCIQUELE MIRANDA DA CONCEIÇÃO	032089991-86
678	19030775664	MARGARETH APARECIDA PEREIRA DO ESPIRITO SANTO	53211200134
679	1,33688E+11	MARIA ALEXANDRE DE AMORIM	82293597172
680	16424867334	MARIA ALEXANDRINA MENDES	396417081-04
681	20739509343	MARIA ALICE CASTRO DE JESUS	2208314166
682	16425413752	MARIA ANITA DOS SANTOS	4086400146
683	16372557755	MARIA APARECIDA CORREA DE ALMEIDA	571098851-00
684	16369575675	MARIA APARECIDA DA SILVA	72881305172
685	16372214904	MARIA APARECIDA DE PAULA	932536211-20
686	13258365406	MARIA APARECIDA DE PONTES	031458881-70
687	20985995100	MARIA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO SILVA	033695551-07
688	20703847184	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	46067078104
689	16501813345	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	004275881-54
690	12648935403	MARIA APARECIDA DOS SANTOS TAQUES	513409681-34
691	12304746782	MARIA APARECIDA MARIANO	47437693100
692	23668420099	MARIA APARECIDA MARQUES	978970359-72
693	12114340211	MARIA APARECIDA SANTANA NOGUEIRA	738714271-87
694	16372285941	MARIA ARISTILDA DA SILVA	965573111-15
695	12642060405	MARIA BATISTA DE CAMPOS	51447789172
696	23750106289	MARIA CONCEIÇÃO E SILVA	6553959110
697	16372386888	MARIA DA CRUZ RODRIGUES DE CARVALHO SENA	42519291110
698	12407209496	MARIA DAS DORES DA COSTA CAMPOS	893235111-00
699	20409541006	MARIA DE FATIMA ALMEIDA SALVADOR	523129251-68
700	10862574142	MARIA DE FATIMA FERMINO DE VASCONCELOS	29947030415
701	12304769111	MARIA DE FATIMA PINTO DA ROSA	326125751-20
702	16455192045	MARIA DE LOURDES DA SILVA MARTINS RIBEIRO	051606411-81
703	21066410196	MARIA DE NAZARE ARRUDA DA SILVA	531236110
704	23795507770	MARIA DO CARMO LIMA	487551331-34

705	20972201089	MARIA EDILENE DE SOUZA COSTA	035031381-45
706	21211288406	MARIA EDUARDA PEREIRA DE JESUS	051470601-54
707	15133618038	MARIA ELENA BRESS RIBEIRA	705699341-92
708	12763984403	MARIA ELIANE SALETE DA SILVA	39605493187
709	13147225401	MARIA ELICE GREGORIA DE MORAES	007320381-54
710	16455190220	MARIA FRANCISCA DA COSTA FLORIANO	045746391-05
711	23771613775	MARIA GONÇALINA ESTAQUES	710330841-15
712	16372210860	MARIA HELENA DE MORAES	021746911-67
713	1,23331E+11	MARIA IZULINA DA ROSA	55444741920
714	19058010824	MARIA JOSE DE ARRUDA SILVA	19058010824
715	12310572804	MARIA JOSE DOS SANTOS	346309881-49
716	13174020408	MARIA JOSE FERREIRA XAVIER	009482311-14
717	22819044599	MARIA LINDALVA FEITOSA	667936701-82
718	12951181401	MARIA LUCIA DE MORAIS CARVALHO	328909231-34
719	19028106904	MARIA LUCIANA DE CAMPOS	980157371-68
720	16372200776	MARIA LUZINETE DA COSTA	974967311-53
721	12977220404	MARIA MADALENA DOS SANTOS NERES	006823701-42
722	21297758848	MARIA MARTINS DE LIMA CAMILO	69802491349
723	21045782221	MARIA NIZAUDA RODRIGUES	028554061-02
724	12551304409	MARIA ROCHA BARBOSA	17612993104
725	12478383944	MARIA RODRIGUES DA SILVA	626777051-68
726	23643462448	MARIA ROSINEI DE ALMEIDA	034510851-51
727	16482998543	MARIA SANDRA FONTANELLA	2427357111
728	12516923939	MARIA SILVA BONDESPACHO DE LIMA	29279623186
729	23659892285	MARIA TEREZA DE CAMPOS	668042721-53
730	12197151314	MARIA TEREZA DELGADO DE MORAES SILVA	878353391-53
731	16424733710	MARIANA DE JESUS LEITE	3209239169
732	13584043815	MARIANA LUIZA DA SILVA SOUZA SANTOS	980822301-00
733	13394174404	MARIANA OLIVIA DONATO LEITE	048895601-30
734	13077756403	MARIELLE ALMEIDA DE JESUS	019072161-89
735	17003253966	MARILDES AUXILIADORA DA SILVA	162376501-30
736	16428629764	MARILEIDE BATISTA DE MATOS	029403031-00
737	21009787324	MARILENE JOVINA DE PINHO	1712507109
738	16472402206	MARILIA GABRIELA LEMES	042562771-37
739	16422625252	MARILUCE ALVES DA SILVA DE ARRUDA	020361051-22
740	16447726281	MARILUCE DA CRUZ SILVA	042861881-24
741	12739328402	MARILUCE GONÇALVES DE ALMEIDA	714223741-49
742	12643952407	MARILZA GOMES DA SILVA	488035291-87
743	16485781472	MARILZA SANTANA DOS SANTOS	6554144102
744	20718346771	MARILZETTE GOMES DA SILVA	15897062111
745	22809104203	MARINA FERREIRA DA COSTA	616096841-68
746	16429742386	MARINA LEITE DE OLIVEIRA	54540267191
747	20443744739	MARINETE LUIZA DE ARRUDA AMORIM	893295891-20
748	22801057389	MARINIL JESUS DE ALMEIDA	2683397160
749	16392320912	MARISETE DE ALMEIDA TORRES	627620871-04
750	16369640760	MARISTELA CRISTINA MARQUES DE ARRUDA	035990831-42
751	16421919457	MARIZE DOMINGAS DA SILVA COSTA	901228601-87
752	16369644510	MARIZETE MARIA PEREIRA	3298321150
753	16382241106	MARIZETE SANTA DA SILVA	3873711176
754	19019014121	MARIZETH APARECIDA NASCIMENTO	930006421-53
755	13113665409	MARLEI DOMINGOS DA SILVA	007651421-80
756	16422438096	MARLI LEONORA RONDON	001288901-69
757	16381182459	MARLUCI DA SILVA GOUVEA	352376511-00
758	12271694762	MATILDE ROSA DE OLIVEIRA	34013261120
759	12114341099	MAURIEN GOMES DA COSTA FERNANDES	32582404187
760	16409479469	MAYARA NADIMA DE ARRUDA	013565391-65
761	22814451358	MAYARA OLIVEIRA DA SILVA	6769492156
762	12659584402	MEIRE DE SOUZA CHAVES	012778401-21
763	12310098053	MEIRE SANTOS MIRANDA	483572601-44
764	22821401352	MERIAN DE LOURDES DOS SANTOS	444827102
765	21079269419	MICAELA NORRAINE SILVA VIANA	2026268114
766	20718376859	MICHELE DA SILVA ARAN	2433356105
767	16546556147	MICHELE DE SOUZA VIANA	7576084189
768	16694877022	MICHELE REGINA PEREIRA DA COSTA	2439493163
769	13231356406	MICHELE RODRIGUES DOS SANTOS	73824429187

770	16565470821	MICHELE RUTIANE DA SILVA COSTA	5582528180
771	16660355759	MICHELLI ROSA DA SILVA	5968442123
772	13121524517	MICHELY DIAS PIRES	1661995160
773	16442496245	MILENE DE CAMPOS RAMOS	057173041-88
774	20055056150	MILENE SOUZA DOMICIANO	020299502-03
775	12633139401	MIREYA EUGUEZ PEREIRA	85668826104
776	12966927404	MIRIA MARQUES GABRIEL JAIVANA	1517606160
777	12389394320	MIRIAM DA SILVA	045633201-45
778	16422826789	MIRIAN CAMILA EVANGELISTA DA SILVA	059089551-67
779	20759200933	MONICA APARECIDA NUNES BOTELHO	030764911-30
780	16609828386	MONICA SEBASTIANA DE ALMEIDA	6740076111
781	16547392725	MORGANA TALITA DANTAS MARTINS	4902474158
782	16429781357	MYLENA MODESTO SANTOS COSTA	062956291-13
783	16697529734	MYSELENE MORENO	044307851-39
784	16547778666	NADIA SANTOS DE PAULA GOMES	026209371-59
785	10774613391	NADIR TEODORO DO PRADO	207545311-04
786	14788378279	NAIR PEREIRA TELES	45855447120
787	12907141408	NANCI APARECIDA DA SILVA	95429557153
788	16455207778	NATANNY APARECIDA DE ALMEIDA	048107651-48
789	23669675112	NATHALIA DA SILVA LEITE SÁ	6829193141
790	16605451563	NATHALIA FESTA DA SILVA OLIVEIRA	038280241-14
791	16656431306	NATHALIA JOSIENE DE PINHO	032403601-95
792	21066379884	NATHALY CRISTINA PEREIRA DE CAMPOS	6040664142
793	16626880072	NATIELE MORAIS MARTINS	6724293146
794	12528631717	NEIDE APARECIDA BENEDITO DA SILVA	960851851-20
795	16547786847	NEIDE FERREIRA DA SILVA	910500901-44
796	16603935040	NELRY MARIA DA COSTA	3384303180
797	20427062637	NELY DA GUIA PEREIRA	840021311-49
798	12877218408	NEUZA LUIZA DE CASTRO QUARESMA	802918131-00
799	16547406734	NILCIANE PEDROSA MACIEL LINO	3551442126
800	10818245309	NILSON BARBOSA DE OLIVEIRA	17800919153
801	16695843547	NILTA RODRIGUES DE SOUZA	2398098150
802	20443730371	NILVANA DA SILVA	411971191-91
803	16667042624	NILZA AUXILIADORA DOS SANTOS	036923971-78
804	16658113115	NILZA REGINA PEREIRA	2069186156
805	16449342820	NOMAIDEANE ADRIANE DO ESPIRITO SANTO	1512739103
806	12356074513	NORANETE MARIA ARINOS	49539086191
807	23617649587	NORATA SARTIRIA DE SOUZA	28475704115
808	16601097862	NORMA PIRES DE OLIVEIRA	1439460132
809	16607016716	NUCINEIDE JESUS DA SILVA	034006291-62
810	16660360841	ODETE JOELY DE ALMEIDA	020823321-01
811	19037610466	ODETH MARIA DE ASSIS	1824727100
812	23612887536	ODILZA MENDES CAMPOS	021827371-11
813	19015367976	ODILZA SILVA OLIVEIRA	781356211-91
814	16573319053	OLGA GUIMARAES DE SOUZA	59402695168
815	16699685466	OLINDINA LINDA MARIA MARTINS DA SILVA	692126782-20
816	12763822403	ONEIDE MARIA METELO	571800401-34
817	16600811502	ONERIA NUNES MIRANDA	988857151-68
818	16642204736	ORNELA SANTA DA SILVA	063490741-73
819	16622353426	ORVALINA PEDROSA DA SILVA	41150224191
820	20409535081	PALLOMA MATOS SURIANO	3239599112
821	23616653327	PAMELA BENEDITA SANTIAGO PEREIRA DE SOUZA	010933841-31
822	16540899778	PAMELA LETICIA DE OLIVEIRA	017348641-09
823	16598584966	PAMELA VIRGINIA COSTA	4508506178
824	16594303881	PAMELLA CEREZO DA SILVA	6219839188
825	16597545584	PATRIC XUEI ARRUDA MARTINS	040978391-95
826	16545471288	PATRICIA DA SILVA COSTA	5138745182
827	16647312499	PATRICIA FERNANDA DA SILVA FRANCISCO	017091561-12
828	16653165397	PATRICIA FERNANDES DE MORAES	019804621-94
829	16547619169	PATRICIA LUANA GONÇALVES DE ALMEIDA	048306711-30
830	13394144408	PATRICIA MARIA CAMPOS	3447550104
831	16546677556	PATRICIA MARIA DA SILVA	041876041-11
832	12787066404	PATRICIA MARQUES DA SILVA ARAUJO	84984384115
833	23773462170	PATRICIA MAZETTO PEREIRA	064146931-46
834	13078146277	PATRICIA MIRANDA DOS SANTOS	730437108

835	16687692055	PATRICIA PEREIRA DE ABREU	043270371-33
836	16657280271	PATRICIA SOUZA SILVA	044295721-19
837	16605478526	PATRICIA THAIANA FERREIRA DE ALENCAR	023352081-36
838	16547621988	PAULA CAROLINA DE SOUZA SILVA	051548521-76
839	16544631087	PAULA CRISTINA AQUINO LEITE	4181799131
840	12919138407	PAULA CRISTINA MATOSO	022031651-11
841	16594748603	PAULA FRANCIELI SOARES SANTOS	044507701-88
842	19058195689	PAULA GABRIELA DE OLIVEIRA	054363831-65
843	16572860486	PAULA JAQUELINE SOUZA GOMES	4266344112
844	13145014403	PAULA RIBEIRO DA COSTA	006546501-60
845	12465808577	PEDRO MOTA DE ANDRADE	34651160115
846	13148871404	PEDROSA SOLANGE PINTO	96383860100
847	13155513283	PHAMYLLA PATRICIA DA COSTA SILVA	054403571-22
848	13220923401	POLIANA GOMES DA COSTA	033431931-51
849	16551271961	POLIANA JESSICA DE SOUZA	039797451-55
850	20718893691	PRISCILA CRISTINA DA SILVA	016343411-55
851	2,1062E+11	PRISCILA GOMES DA SILVA	049022551-97
852	21080369351	PRISCILA LUCINEYDE FIDELIZ DA SILVA	958364111-15
853	23625471775	PRISCILA MACHADO CHICARELI	030234011-44
854	16197743338	QUEILA DA SILVA ALVES	2976086141
855	16479183410	QUEROLEN BORGES DA SILVA SANTANA	40036388831
856	21057980317	QUETHLLAMARCIA RODRIGUES DE SOUZA	70623987139
857	16451473600	QUEZIA DA SILVA PEREIRA	020550052-86
858	12365023462	QUITERIA TAVARES MARTINS	14204515886
859	21048099840	RAFAEL ROQUE DE ASSIS	050291031-39
860	13002305404	RAFAELA ADRIANA DA COSTA	020072771-07
861	19053198159	RAFAELA CRISTINA DA SILVA	035830701-51
862	13240968400	RAFAELLA EMILIA RODRIGUES RICCI DA SILVA	5271016137
863	20749083373	RAFAELLA MOTA CASSIOLATO DE OLIVEIRA	4270559110
864	16600563959	RAIANA DA SILVA OLIVEIRA	050171021-32
865	16593538982	RAINY SANTOS SILVA	050302641-75
866	21046500777	RANIELE FERREIRA DA SILVA	4308547148
867	13220803406	RAPHAEL CORDEIRO NANTES COSTA DE OLIVEIRA	73549770120
868	23618258131	RAQUEL PEREIRA	94840849153
869	16544658503	RAYANE ARAUJO DE JESUS	042598691-83
870	20715468124	RAYANE CAMPOS DE OLIVEIRA	063404811-24
871	16565710466	RAYANE DA SILVA FRANCALINO	026992741-78
872	16607028099	RAYANE DUARTE DE MIRANDA	5401557132
873	20917547890	RAYD DE SOUZA PEREIRA	1609089146
874	16573434594	RAYKA DE SOUZA PEREIRA	1924725185
875	20403451919	RAYLA CRISTINA SALOME DE FRANÇA	063740151-42
876	16546800870	REGIANE CLARA DA SILVA	2679075161
877	16662056627	REGIANE RIBEIRO SILVA	3247445102
878	16598493987	REGINA CELIA DE CAMPOS	021647091-95
879	12605169407	REGINA GONÇALVES DE OLIVEIRA	844400151-15
880	13467437845	REGINALDO CEREZO DE SOUZA	1432751190
881	16681587136	REJANE VITOR	020624981-01
882	12987620561	RENAN NEVES DE MOURA	73758817153
883	21045779905	RENATA APARECIDA DA SILVA LUCAS CHAVES	048060441-05
884	16622364797	RENATA MARIA COSTA FORTES	2614617105
885	16544684059	RENATA PATRICIA DE ARRUDA	057106251-24
886	13228422401	RENATA SILVA DE MAGALHÃES	012424721-00
887	16621866632	RICELIA DAS GRAÇAS SILVA	019520181-70
888	16608976454	RITA DE ALMEIDA E SILVA	2376206189
889	13060592402	RITA DE CASSIA DA CRUZ	1042304106
890	13000813402	RITA DE CASSIA PEREIRA DA CRUZ SANTOS	61627852115
891	12606707402	ROBSON ALVES DA CRUZ	622654821-53
892	13373050404	RONIELLY DE ARRUDA PIRES NUNES	2644357101
893	21008725996	RONNY MARCOS TEIXEIRA DE JESUS	054493101-70
894	12197142013	ROSALIA SANTANA DA SILVA	318340941-00
895	16570408292	ROSANA DE OLIVEIRA RODRIGUES	1975045157
896	13047442400	ROSANA OLIVEIRA LOPES	1557446156
897	16594792386	ROSANGELA ALVES DE LIZ	409569972-87
898	10289983484	ROSANGELA JOSE DE SOUZA	9227697888
899	16600919249	ROSANGELA MARQUES DE MORAIS	008195121-33

900	12489209320	ROSANGELA TENORIO DOS SANTOS	513657151-91
901	16600589532	ROSANY FROZAK PINHEIRO SILVEIRA	032567881-22
902	23664788865	ROSARIA DE SOUZA DA SILVA	298709761-15
903	12142868322	ROSELI BALIEIRO CARNEIRO	15500229893
904	16549359601	ROSELI DE JESUS SOARES	011737211-00
905	16547668186	ROSELI QUADROS DA SILVA	018354971-60
906	12775301403	ROSELIA LEMES COUTO	922528181-15
907	14021246319	ROSELY FELICIDADE DE CARVALHO	3766171100
908	16547675158	ROSELY RODRIGUES DE AMORIM	010566791-90
909	12975213400	ROSENIL BENEDITA DE FREITAS	005738391-07
910	16547483038	ROSIAINE JESUS DA SILVA	1860522190
911	20424748589	ROSIAINE PEDROSA DA SILVA	98560972153
912	12677643407	ROSIAINE PLACIDA DA CONCEIÇÃO	827970481-72
913	20666834053	ROSICLEIA VIEIRA DE JESUS	6449104104
914	16547483178	ROSIELEN ANGELA DA SILVA	037236941-36
915	16669266376	ROSILENE SILVA DE ASSIS	019866731-03
916	16630796307	ROSIMAR LEITE PALMEIRA	000141031-84
917	16544736024	ROSIMARA DE ALMEIDA AMORIM	049159441-07
918	16630796544	ROSIMEIRE DE SOUZA	1857808142
919	16656812695	ROSIMEIRE JESUS SANTOS	2488156108
920	13436194858	ROSIMERI MARIA DE JESUS	1716461189
921	20369182205	ROSINETE DA SILVA	032509361-03
922	16556036103	ROSINETE DE ALMEIDA	028488061-25
923	16603751675	ROSINETE DE CAMPOS	65509412100
924	16630796862	ROSINETE MARIA DOS SANTOS	69178526191
925	23844020485	ROSINEY CANAVARROS DE ARRUDA	92504981104
926	12696153401	ROZALVA ROSA DE SOUZA	90236211153
927	12323257988	ROZANGELA FERREIRA DA SILVA	57018979153
928	16592894246	ROZELI TOMAZ DE ALMEIDA	064528026-74
929	16547678149	ROZIELY MARIA DA SILVA	4721048106
930	16562378800	ROZILDA DE OLIVEIRA	959314571-00
931	12594358659	ROZIMAR SAMPAIO DE OLIVEIRA	65201140220
932	21004543036	RUBIA CAROLINA CAMPOS DA SILVA	019307311-08
933	16699699777	RUBIANE SILVA DE PAULO	3156420174
934	12888308403	RUTE ESTER PEIXOTO DE SOUZA	97816469187
935	16543792109	RUTE LEMES DE CASTRO	002164131-50
936	12976139409	RUTH BRASILINA BISPO	009729421-73
937	12121031709	RUTH DE OLIVEIRA CUNHA	27729540134
938	23659432691	SABRINA FERNANDA COSTA RODRIGUES	064231421-73
939	16547491847	SAMARA ELIZABETH DE MORAES	048484161-08
940	21046494769	SAMARA INACIA DE OLIVEIRA	3805559135
941	23610382992	SAMIRA PAULA DE CAMPOS	3569173127
942	16649985830	SANDRA DE CAMPOS SILVA BORGES	026976731-21
943	20759198513	SANDRA MARIA DA SILVA	74624822153
944	23617346029	SANY OLIVEIRA DA SILVA	050749251-00
945	23828109884	SEBASTIÃO JACINTO DE JESUS	047478701-05
946	19020045434	SELMA MATILDES DIAS	522657811-34
947	20400846270	SHEILA CRISTINA DA PAIXÃO	051473831-66
948	16619542868	SHIRLENE SOUZA E SILVA	007105271-28
949	16595464331	SIDELMA ALMEIDA CRISANTO	824209471-34
950	16601616525	SIDILAINÉ DA SILVA LOPES	036505821-12
951	14890546274	SILVANA GONÇALVES COELHO CAMARGO	5629178610
952	12838375409	SILVANA RIBEIRO	571398901-10
953	13023757401	SILVANA VIEIRA DE OLIVEIRA	1058763130
954	13730526862	SILVIA MIKAELY RODRIGUES DOS SANTOS	063359621-36
955	20982705918	SILVIA PEREIRA DA SILVA	3010089147
956	12528638746	SIMÃO DE ARRUDA	794954351-53
957	16697250152	SIMONE ALVES DA ROSA	893467421-00
958	16601114643	SIMONE BUENO PEIXOTO	1198679158
959	13224507402	SIMONE SURUBI BORGES DA SILVA	2685334157
960	16591752154	SINEIA FIRMINO ARAUJO	025284021-63
961	16558542324	SOLANGE DE FRANÇA	055027651-30
962	21008725872	SOLANGE JUCIMARA DA SILVA	009988861-06
963	23667138624	SONIA APARECIDA ARRUDA DE LIMA	32571380915
964	16598444153	SONIA COELHO BARBOSA	97359246172
965	12901471406	SONIA ROSA COELHO	96568941115
966	23602315211	SUELI CAMPOS TOSTI	818734769-49
967	16599492763	SUELI DA COSTA ASSUNÇÃO	028683751-03
968	13902695314	SUMAIA LUCIA DE FIGUEIREDO	897904561-15

969	20102525018	SUZANA CRISTINA DA SILVA	2726138195
970	16692961298	SUZI RABELO DE ARAUJO	021229121-11
971	12635632407	SUZIMAR ANTONIO DE SOUZA	923668051-87
972	20372192151	TABITA TATIANE MOREIRA	025878881-07
973	16661097222	TAIS MAIANE ANDRADE FONSECA	056537661-60
974	16640783631	TAIZA ANDREIA DE MORAES SANTOS	067593621-79
975	16653399096	TAMIRES APARECIDA SANTOS DA SILVA	069378271-48
976	23696035722	TAMIRES CRISTINA SILVA MACIEL	5238885113
977	16597823142	TANIA APARECIDA DA CRUZ SILVA	943293111-00
978	13428540815	TANIA REGINA DA SILVA	535642861-87
979	20739521610	TATIANE RIBEIRO DE SOUZA	031113091-77
980	16547536956	TATIELEN SIQUEIRA COSTA	024695591-03
981	21047570280	TATIELLY LEÃO DE OLIVEIRA	041696721-35
982	20348400335	TAYNARA REGO DOS SANTOS	704037031-07
983	16600871319	TERCILIO PINHEIRO DE MAGALHÃES JUNIOR	466714428-94
984	12316861301	TEREZA BALIONI DA SILVA	48342475115
985	12744421385	TEREZINHA APARECIDA PEREIRA SOARES	607834941-49
986	17060185893	TEREZINHA JESUS DA SILVA	57047642153
987	16547540465	TEREZINHA MARIA DE SENA	048046661-09
988	12407216999	TEREZINHA PEREIRA DA SILVA	270567160
989	16659292048	THAIAINE CAMILLA RODRIGUES DA SILVA	013849711-73
990	16599332421	THAINARA FERREIRA SANTOS	057794251-40
991	14116557656	THAINARA GONÇALINA DE PINHO	062796291-20
992	16601118053	THAIS APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA	034228661-75
993	16547528406	THAIS ARIANE FERREIRA DA SILVA COLVERO	045869141-06
994	21063582409	THAIS BUSARELLO	5249829104
995	16599565957	THAIS CRUZ ARAUJO	052231851-70
996	5553809126	THAIS DE ALMEIDA CAMPOS	055538091-26
997	23777886722	THAIS NASCIMENTO DA SILVA	061116311-01
998	16622384070	THAISA FERNANDA DA SILVA SOUZA	3852126150
999	21058309511	THAIZA FERNANDA FALCÃO SILVA	052052511-66
1000	21062029145	THALIA CRISTINA ALMEIDA VALDEZ	046626591-32
1001	21058287402	THALLYTA NAYARA PEREIRA SILVA	034066081-32
1002	21046510667	THALYTIA FRANCYELLI DO PRADO	018657601-37
1003	21058024452	THAYANE ROSE SANTANA DA CRUZ	039542441-01
1004	23753626747	THAYELLE SOARES BARBOSA	6260291124
1005	14301495394	THAYLA DE FATIMA LEOTERIO DA SILVA	068982071-21
1006	21046495757	THAYS DE PAULA COSTA SANTOS	042837101-99
1007	16614955757	THAYZ BATISTA AQUINO DUARTE	067973101-64
1008	16633284587	THIAGO ANUNCIAÇÃO DA SILVA	6090760196
1009	12477838441	VAGNER ROGERIO PEDROSO BAGLI	93256906168
1010	23833566015	VALDELICE DE OLIVEIRA	522800631-15
1011	12551308722	VALDEMIRO ANTONIO DA SILVA	926280101-78
1012	12310101224	VALDETE LEMOS DE SOUZA	299547111-04
1013	12528634015	VALDINEI ADÃO DA SILVA	938258111-15
1014	19022600672	VALDINEIA DO NASCIMENTO BOLFARINI	261489194
1015	16600788926	VALDIR XAVIER DE SOUZA	628668180
1016	16599510249	VALDIRA DAS GLAÇAS DE ALMEIDA	62168681287
1017	16591898442	VALDIRENE RIBEIRO DA SILVA	034185461-10
1018	16547552102	VALESKA RIBEIRO DE ARRUDA	051167821-58
1019	12316286625	VALQUIRIA ALVES DE AQUINO	53779207168
1020	19018265082	VANDERLEIA DA SILVA LEMES	95933174149
1021	12912057401	VANEIA DE OLIVEIRA	85368016115
1022	23691611776	VANEIA DE OLIVEIRA	126097097-30
1023	12932553404	VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA	7756468116
1024	23618328806	VANESSA CRISTINA SANCHES FERREIRA	059780031-65
1025	12740095408	VANESSA DO LAGO BATISTA	693239681-53
1026	16657203048	VANESSA MIRANDA DE OLIVEIRA	5619932117
1027	16585471254	VANIA DE SOUZA RONDON	012358381-02
1028	16556433358	VANILZE CAMPOS METELO	3969864127
1029	16547559719	VANUZA DA SILVA	055016891-54
1030	16545077938	VERA LUCIA BENEDITA DA SILVA	2816783162
1031	12865870407	VERA RODRIGUES NOGUEIRA SILVA	487316251-34
1032	12636736400	VEVIANE DA SILVA MEDEIROS	860725011-68
1033	12440350674	VILMA RIBEIRO CHAVES	420461901-06

1034	13156005478	VINICIUS DE SOUZA	062687151-44
1035	16601682218	VIRGINIA DAYANI SILVA ABRAO SANTOS	6278437198
1036	12738411403	VISANY DE JESUS DIAS	86590812187
1037	16676869978	VITORIA RAFAELA DOS SANTOS PEREIRA	6378550190
1038	16620542361	VIVIANE CORREA DA COSTA	2809374155
1039	16626634330	WALERIA ABIGAIL DA SILVA	5167125197
1040	12478356564	WALKIRIA LEITE MAGALHAES	90442890125
1041	16663308395	WALLYSON HENRIQUE CAMPOS OLIVEIRA	7925303140
1042	20759212591	WELLY CRIS SAMPAIO RIBEIRO NEVES	3330185163
1043	21048105220	WERIKA PATRICIA CARVALHO BARBOSA	021930871-30
1044	16597843801	WERONICA SOARES DE CAMPOS	6005937111
1045	16593504514	WESLANIA FERREIRA DA SILVA	891521151
1046	16604122256	WILLIAN MACIEL PINHEIRO	2340490146
1047	13107202400	WILSON SANTANA DO NASCIMENTO	1558940138
1048	10712854336	WILSON SOUZA REZENDE	017343711-70
1049	16555375168	WOVERTON LUIZ RIBEIRO SCHERER	046776161-24
1050	13338976401	YANARA DA SILVA CRUZ	051192951-00
1051	13212420404	YANINA TAMARA BRITZ	3705482130
1052	20739526167	YANNIS GONÇALVES COSTA	038859591-43
1053	23796873339	YASMIN FERNANDA ESPIRITO SANTO MAGALHAES	008553841-82
1054	23827854896	ZILA REISDORFER BORRE	008264429-27
1055	20963754798	ZILMAR RAMOS DA CRUZ	2692581679
1056	13226668403	ZULEICA PASSARETTI	889155498-72
1057	16547152775	TAISSA JESSICA BATISTA DE CAMPOS	3022359144

EDITAL Nº004/2020/SMDUET/SPH**RELAÇÃO OFICIAL – FINAL DOS BENEFICIÁRIOS INCOMPATÍVEIS****Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV****“RESIDENCIAL COLINAS DOURADAS”**

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo, em atendimento ao que dispõe a Constituição Federal, artigo 37, com vistas a garantir os princípios da legalidade, transparência, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, vem através do presente Edital, oficializar, tornando público a **Relação Oficial-FINAL dos Beneficiários considerados INCOMPATÍVEIS**, dos quais tiveram seus processos **INDEFERIDOS** (inaptos a contratação) pelo agente financiador, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através dos critérios estabelecidos pela Portaria nº 412, de 06 de AGOSTO de 2015 e Decreto Municipal nº 024/2018.

Publique-se.

Várzea Grande-MT, 15 de Junho de 2020.

Ednety Godoy Figueiredo e Silva

Superintendente de Políticas Habitacionais

José Roberto Amaral de Castro Pinto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS INCOMPATÍVEIS - 155**RESIDENCIAL COLINAS DOURADAS****Nº NOME NIS**

1.	ADÃO GARCIA DAS NEVES	10090054064
2.	ADINEI ROSA DE BOMFIM SILVA	21215076292
3.	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	16143232769
4.	ALDENICE MARIA DA SILVA SANTOS	12929955386
5.	ALINE RIBEIRO DA SILVA	13339253403
6.	ALVAIR DO NASCIMENTO GOMES	12389373056
7.	ALZIRA MARIA DE MIRANDA	17026496156
8.	ANA MARIA PINTO DE ARRUDA	23658729275
9.	ANTONINO CARLOS BENITES	12956409400
10.	APARICIO JUNIOR DA SILVA	12315388270

11.	BEATRIZ JULIANA DE CARVALHO	10224905187
12.	BEATRYZ MOITINHO DA CUNHA	16153864881
13.	BERNARDINO FERREIRA CAMPOS	10721119422
14.	BRUNA ALVES DA SILVA	16112601835
15.	BRUNA CRISTINA DA SILVA	16022862788
16.	CARMEM MARIA DE ALMEIDA	23624407658
17.	CARMELITA DORICA DA SILVA SANTOS	10818253654
18.	CARMELITA HELENA DE OLIVEIRA	13007804409
19.	CARMELUCIA DA SILVA	20954092877
20.	CARMERINDO JOSE DA SILVA	12043512465
21.	CINTHIA CORREA DA SILVA	16593324028
22.	CLAUDIA DA SILVA PINTO RODRIGUES	16445464379
23.	CLAUDINEIA MARIA SIQUEIRA	16423533920
24.	CLEIDE MARIA DE ARAUJO	12658985403
25.	CRISTIANE VANIL DE ARRUDA PINTO	13141051401

Nº NOME NIS

26.	DANIELA FERREIRA SANTOS SILVA	19047855348
27.	DEBORA DE SOUZA ARRUDA	14025485318
28.	DIONE DE OLIVEIRA DORADO RODRIGUES	12964944409
29.	DIVINA OLIVEIRA DE SOUZA	12704174409
30.	DANIELE FLAVIA DE ALMEIDA BARBOSA	21046510756
31.	DONATINA MARIA DE ALMEIDA	16031762006
32.	DORACI ONEIDE DA SILVA	12249716538
33.	DENISE DO NASCIMENTO MAGALHÃES	13788027273
34.	DEOLINDA MARIA DA SILVA	10120742281
35.	DEYVIANE DA CONCEIÇÃO NUNES	16142406216
36.	DAGMA DE LARA SANTOS	12522360274
37.	DIVINO FERREIRA DE JESUS	16154272481
38.	DEUSILIO DOS SANTOS SILVA	12160986161
39.	ELISANGELA REGINA DE MAGALHÃES	16117000171
40.	ELIUDE ALVES GONÇALVES DA COSTA	14657809500
41.	EDILAINE MARIA DE OLIVEIRA	13295026407
42.	EMANOELE COROLINE DA SILVA PINHEIRO	20443762893
43.	ELIANE DA SILVA PEREIRA	12824281407
44.	ELAINE XAVIER DOS SANTOS MENDES	16018382084
45.	ELISANGELA SOUZA DE ALMEIDA	16127913706
46.	EVANIL DA SILVA SANTOS	21213441287
47.	EMILIANO PEREIRA DA SILVA	12043653921
48.	ELIDIA MENDES SILVA	12551252395
49.	ERENILDO GONÇALVES PRADO	13078760404
50.	ELENIR BENEDITA GUIMARÃES RIBEIRO	21214146483
51.	EDILSON RODRIGUES OELKE	16023117369
52.	EDMAR ALVES DE MELO	12877002405

Nº NOME NIS

53.	ELIONAI MORAIS DOS SANTOS	12971613404
54.	FAUSTO DE SILVA GOES	10689742654
55.	GENI JOSE BERNARDO ALMEIDA	12310581471
56.	GREICE DA GUIA FONSECA VAZ	12954984408
57.	GILSON JORGE DOS ANJOS	13071205405
58.	GEROSINA CRISPIM DE BARROS	20443756214
59.	GISELY SILVA GUIMARÃES	16234882278
60.	GREICIELLE CRISTINA DOMINGAS RAMALHO	13152422406
61.	MARCELA DA SILVA RAMOS LUDWIG	21063875732
62.	IZABELLA MENDONÇA DE O. PROFETA	21006503015
63.	IVANIRA PEREIRA DOS SANTOS	12898691404
64.	ILDA RODRIGUES DE SOUZA LEITE	12376098272
65.	JAIR ZUFFO	12286461866
66.	JOLINA DE FRANÇA PEREIRA VALDOMIRO	12516923645
67.	JULIA NASCIMENTO OLIVEIRA	20739530490
68.	JOELINE CARME DE PINHO CONCEIÇÃO	12755002400
69.	JOSE NUNES DA SILVA	23844205299
70.	JOSEFA ANISIA VIEIRA DA SILVA	16342666483
71.	JOSIANE DE PAULA SILVA ARAUJO	16312476422
72.	JOSE POLICARPO DE AZEVEDO	10435105903
73.	JAQUELINE FERNANDA DOS SANTOS	16200167754
74.	JENIFFER KAROLINE DE LIMA SAMPAIO	21046491433
75.	JESSICA SANTANA RAMIRES DA ROCHA	12974225405
76.	JAKELINE TAVARES MARTINS NASCIMENTO	12700056401
77.	JOSEFINA ROSA DA SILVA CRUZ	23821117792
78.	KELLEM APARECIDA RODRIGUES	12977926404
79.	KELI REGINA DE CAMPOS SILVA	21076821962

Nº NOME NIS

80.	KATIUCE DOS SANTOS	13070095401
81.	KARLA PRISCILA MIRANDA DA SILVA	13229461400
82.	KHARISMA PRISMA HONORIO DA SILVA	23638493799
83.	LEIDIANE FERREIRA BOTELHO LIMA	16452263200
84.	LUDIVALDO MAGALHÃES DA SILVA	16520517594
85.	LUZINETE SANTANA FERREIRA	22819922944
86.	LIBINY DA SILVA RONDON MATOS	16455559461
87.	LIDIANE MARCIA METELO DE ALMEIDA	12629946403
88.	LUCIANA ALVES DA SILVA	16429375200
89.	LEDINA CONCEIÇÃO DA SILVA FERREIRA	12866628405
90.	LUCIANA LUCIANO BUENO P.DE MARTINEZ	20672124224
91.	LEIZE DA SILVA PRADO	16389992816
92.	LARISSA CRISTINE BATISTA DE OLIVEIRA	13694952275
93.	LUCIANA NEVES ALMEIDA	20739518970
94.	LEILA MARIA DA COSTA	23844207674
95.	LETICIA DA SILVA SOUZA	16385039952
96.	LEDHLLANE SILVA FERNANDES	16371314352
97.	LEIDIANE CAMPOS DA COSTA AMARAL	16422571071
98.	LIDIANE PEREIRA MAGALHÃES SANTOS	22816702587
99.	LUCIANA SOUZA DO NASCIMENTO	12655842407
100.	LUCIANE FRANCIELI GUSSONATO ROCHA	12675117406
101.	MARIA SOCORRO PEREIRA ALMEIDA	10649888011
102. M	MARLY DE SOUZA GUIMARÃES	12114602267
103.	MARIANA RONDON DA SILVA	16380538136
104.	MAYARA CACERES MATOS	12888298408

N° NOME NIS

105.	MANUELA CLARA DA SILVA LEITE COSTA	12376076368
106.	MICHELLY DE JESUS PEREIRA SILVA	13229718401
107.	MARCIA RAGINA CARVALHO LEITE	12742347404
108.	MICHELE ALEXANDRINA DE ASSIS	16423456721
109.	MARIZETE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	13209000408
110.	MARIUZA BARRETO SILVA	12888078408
111.	MARIA NAZARE DA SILVA VIEIRA	12945599408
112.	MARIA EMELIA DA SILVA SARAIVA	16453205638
113.	MARIA GERTRUDES DE AMORIM SILVA	20169552815
114.	MARIA LENICE DA SILVA	12691097406
115.	MARIA DO CARMO RAMOS DA SILVA	12827094403
116.	MARIA SILVA DE ARRUDA	12114349189
117.	MARIA JOSE DE PAULA SILVA	12185510802
118.	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VIEIRA	10460172953
119.	NEUSELY CATEANO DA COSTA	16595694515
120.	NILDA ROLDÃO	12844309404
121.	NILZETE SOARES OLIVEIRA	19033084921
122.	NIDEVALDO PEREIRA DA SILVA	14788378279
123.	ORDILENE FATIMA DE CAMPOS	16660361112
124.	ORITA DE OLIVEIRA SANTOS	12585974407
125.	ODARIO LUIZ CARVALHO	12822047407
126.	PAULA CRISTIANA SABARA DE ARAUJO	12784060405
127.	PATIANE DE OLIVEIRA CABRAL BENITES	21063581690
128.	PLOTASIA JULIANA CORREA	23616369556
129.	NICLEY DE MORAIS DELGUINARO COSTA	16547405606
130.	RODRIGO RAMOS PINHEIRO	20990310706
131.	ROZILENE DOS SANTOS	20739525810
132.	REJIANE VIEIRA ALENCAR SOUZA	16698078876

N° NOME NIS

133.	ROSINEIA FIGUEIRA DA SILVA ESPIRITO SANTO	20334027874
134.	ROSILENE OLIVEIRA CURADO	16655140332
135.	RHAIAINE CRISTINA DE CASTRO SILVA MONTEIRO	20106473535

136.	ROSIMEIRE DOS REIS FERREIRA RODRIGUES ROCHA	13131804407
137. R	RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA RIBEIRO	16547835988
138.	ROSEMAR DE ARRUDA PEREIRA	12714271407
139.	STELAMARIS DE MORAES	19012600785
140.	SUZANA ROSA DA SILVA	16601308103
141.	SIMONE ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA SANTILIO	19002214185
142.	SUELY DE ARRUDA ARAUJO	16661566281
143.	SANDRA GONÇALVES DE LIMA RIBEIRO	12522340028
144.	SIRLENE APARECIDA GOMES DE FRANÇA	21046491875
145.	SIDNEI TAVARES	12857206404
146.	SILMARA SANTANA MAGALHÃES CAMPOS	13259743404
147.	SIMEI MENDES DE ARRUDA	667.779. 921-20
148.	TAMARA CAMPOS RONDON	16547140971
149.	VALDICEIA DA SILVA JUSTINO CALEBE	13321489405
150.	VANAIR BALIONI SILVA	12997898406
151.	VANDERLENE SILVA DA CUNHA	23600886912
152.	VERONICA GAMA DOS ANJOS SILVA	13161036408
153.	VALDENICE ARTIAGA	19009473719
154.	VOLMAR RODRIGUES	23611598131
155.	ZITA APARECIDA DA SILVA	13074662408

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 020/2019

PARTES INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa R. M ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 30.195.839/0001-93. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação legal no artigo 65, § 8º, da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, no disposto no Edital Concorrência Pública nº 018/2018, bem como nos demais documentos acostados, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº 644588/2019. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, referente a contratação de empresa no ramo de engenharia destinada a retomada da construção das unidades básicas de saúde do jardim eldorado padrão ii, em conformidade com as planilhas de quantitativos, os cronogramas físico-financeiros, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares, e memoriais descritivos, da respectiva unidade. VALOR GLOBAL: Fica aditado o valor de R\$ 16.654,3576 (Dezesseis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos e setenta e seis milésimos, referente ao reajuste de 1,9562%, pelo índice INCC-FGV, no período e junho/2018 à junho/2019, do saldo remanescente da contratação de R\$ 441.537,75 (quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos). UO: SEC. DE SAÚDE: Fonte: 0102/0146.

DATA DE ASSINATURA: 0405.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

R M ENGENHARIA EIRELI

Contratada

PORTARIA Nº569/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.453/2010; e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
JÚLIO DE SOUZA	FISCAL SANITÁRIO	FISCAL MUNICIPAL	21.09.1993	40H	B-09

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01.06.2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de junho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº570/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.507/2010; 3.624/2011 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
VERONICA DA SILVA BISPO SERIQUETI	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL	30.04.2002	30H	C-07

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01.06.2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de junho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2020

Processo nº 666797/2020. Objeto:DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. Em nome de **TOLEMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS RINALDI & COGO LTDA – CNPJ 07.269.677/0001-79**, o valor estimado totaliza a importância de **R\$ 136.465,00 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, o prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da assinatura do contrato. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 10 de junho de 2020. **DIÓGENES MARCONDES** - Secretário Municipal de Saúde.

“Onde se lê”: quinquênio 12/03/1995 a 12/03/2000.

“Leia-se”:quinquênio 12.03.2010 a 12.03.2015.

Paço Municipal “Couto Magalhães” Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de junho de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 574/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria nº 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 667101/2020,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCELO ROBERTO DE CASTRO HENRIQUE**, matrícula 30801, exercendo o cargo de Agente de Apoio aos Serviços do SUS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **02 (um) ano de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **01/06/2020 a 01/06/2022**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de junho de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº568/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar os servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Administração que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
BENEDITA MARCELINA SEBA	INSTRUTOR DE PROJETOS COMUNITÁRIOS	AG. DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL	05.07.1994	30H	C- 10

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ANA JOANICE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUX. DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL	01.12.1989	30H	C- 10
BRIGIDO LEMES DE MORAES	MECANICO	AUX. DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL	12.07.1994	30H	C- 10
IVANI DA SILVA PACHECO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUX. DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL	01.03.1989	30H	A- 10

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.06.2020**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **15 de junho de 2020**.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

**DAE/VG
PORTARIA N° 100/2020**

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2016 – ATLANTIS SANEAMENTO LTDA.

Objeto Sintético: Fatura eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados na área de comercial o setor de saneamento, para gerenciamento e execução de leitura informatizada de hidrômetros, com faturamento e impressão imediatos e entrega de contas simultânea e convencional, aviso de débito, dos documentos aos consumidores do DAE/VG no município de Várzea Grande – MT, obedecendo às especificações contidas neste termo e seus anexos, para atender a demanda o departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Os bens e produtos objeto desta licitação serão adjudicados por lotes.

Fiscal: Alessandro Macaubas Leite de Campos

RG N.º 13167995 SSP/SP CPF N.º 946.029.481-20

END.º: Rua Carmim Miranda n.º 508 Bairro: Costa Verde Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.303

Suplente de Fiscal: Alexandre de Assis do Carmo Dias

RG N.º 0540932-2 SSP/MT CPF N.º 581.663.601-44

END.º: Rua Salim Nadaf n.º 1.300 Bairro: Centro

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.931

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 15 de Junho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG N.º 57 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Designa servidores para a função temporária de Fiscal Sanitário Municipal com a missão de atuar na Vigilância Sanitária – Secretaria de Municipal de Saúde de Várzea Grande, e dá outras providências.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que atribui no campo do Sistema Único de Saúde – SUS à execução de ações de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO:

A Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, que elenca as infrações da Legislação Sanitária Federal e suas respectivas sanções; e

A Lei Complementar Municipal nº 3863/2012, que atribui competência aos agentes fiscais sanitários para desenvolverem as ações de Vigilância Sanitária em razão do Poder de Polícia Administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de Fiscal Sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, temporariamente, como "Agente Fiscal Sanitário", os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário Municipal de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com a missão de combater a pandemia da COVID-19 – CORONAVÍRUS:

Nome	Fiscal Sanitário
Solange Christine Arruda Fava	Fiscal Sanitário
Edimilson Pinheiro da Silva	Fiscal Sanitário
Benedita Gonçalves da Silva Gama	Fiscal Sanitário
Renata Emy Semoto	Fiscal Sanitário
Júlio César de Moraes Gonçalves	Fiscal Sanitário
Gilza Laurentino Melo	Fiscal Sanitário
Alberto Ribeiro Prates	Fiscal Sanitário

Art. 2º Aos servidores designados como Agentes Fiscais Sanitários é vedado possuir vínculo, de qualquer natureza, com empresas e estabelecimentos que exerçam atividades sujeitas ao controle sanitário, sendo elas públicas ou privadas, da administração pública direta ou indireta, salvo aqueles que desempenharem a mesma função na Vigilância Sanitária da esfera Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 3º Os servidores designados como “Agente Fiscal Sanitário” têm ciência de que qualquer declaração falsa, inexata ou ainda que não atenda a todas as condições para sua designação acarretará em penalidades na forma da Lei, de acordo com o Termo de Solicitação de Designação para a função de Agente Fiscal Sanitário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

dias, o prazo de execução da contratação, conforme cronograma físico financeiro anexo aos autos do Gespro nº 665159/2020. FISCAL DO CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo o servidor, o Senhor ANDRÉ LUIZ PEREIRA BARROS, portador da Cédula de Identidade RG nº 1269185-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 941.745.471-49, Matrícula: 124824.

DATA DE ASSINATURA: 0405.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

R M ENGENHARIA EIRELI

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 008/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria n. 006, de 13 de janeiro de 2020, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a TOMADA DE PREÇOS N. 008/2020, tendo por objeto a prestação de serviços de mão de obra na confecção de pergolado metálico e guarda-corpo do mirante no terminal turístico do beira rio de Vila Bela da SS.Trindade-MT, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): JAO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 00.948.380/0001-90, que apresentou proposta no valor global de **R\$ 146.498,29** (Cento e Quarenta e Seis Mil e Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Nove Centavos).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 16 de junho de 2020.

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 044/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 044/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, CNPJ: 14.890.803/0001-73.

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49; doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, CNPJ: 14.890.803/0001-73**, com sede na cidade de Cáceres - MT, na rua Coronel Farias 165, Centro, CEP: 78.200-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Willian Pacheco Beber**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1574475-2, expedida pela SSP/MT, e do CPF sob o nº 021.394.631-96, tendo em vista o que consta no Processo **Dispensa de Licitação nº 024/2020**, em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicável por força do seu artigo 116, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de **Dispensa de Licitação nº 024/2020**, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais essenciais para o enfrentamento de COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AVENTAL CIRURGICO - JALECO, DESCARTAVEL, TAMANHO: 1,75 X 1,40M - GG - TECIDO: ATOXICO, TNT GRAMATURA MINIMA 30G/M2, MANGAS LONGAS COM ELASTICOS NOS PUINHOS. PACOTE COM 50 UNIDADES.	UNI	50	PROTDESC	45,00	2.250,00

02	MASCARA DESCARTAVEL - MASCARA DESCARTAVEL RETANGULAR SIMPLES ESPECIFICA P/ISOLAMENTO RESPIRATORIO, DESCARTAVEL RETANGULAR SIMPLES COM TIRAS PACOTE COM 100 NA COR VERDE, C/DISPOSITIVO P/AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, ATOXICA, HIPOALERGICA E INODORA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO P/FIXACAO E PERFEITO AJUSTE FACIAL	PCT	50	PROTDESC	125,00	6.250,00
03	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70% - HIDRATADO, EMBALADO EM BOMBONAS DE 01 LITRO EM FORMA DE GEL.	L.	80	CICLO	36,90	2.952,00
04	SORO - SORO GLICOFISIOLOGICO 250 ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO.	UND	500	HALEX	4,50	2.250,00
05	GORRO DESCARTAVEL PARA CIRURGIA - EM FALSO TECIDO, COM TIRAS RESISTENTES NA PARTE POSTERIOR PARA AMARRACAO, COM FORMATO ANATOMICO COM DIAMETRO MINIMO DE 45 CM E GRAMATURA 30 G, QUE PERMITA BOA VENTILACAO, EMBALAGEM EM PACOTE, APRESENTACAO RESPEITANDO A LEGISLACAO VIGENTE	PCT	20	SSPLUS	17,50	350,00
06	SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO RINGER LACTATO, SOLUCAO PARA INFUSAO INTRAVENOSA, COM 500 ML	FR	300	HALEX	5,90	1.770,00
07	GLICOSE SORO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA 100 ML (TIPO VIAFLEX),VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	FR	500	HALEX	3,90	1.950,00
08	GLUCONATO DE CLOREXIDINA 2% - EM VEICULO GEL PARA ASEPSIA DA MUCOSA, EMBALAGEM EM FRASCO DE 1000ML	FR	50	RIOQUIMICA	35,90	1.795,00
	TOTAL					19.567,00

1.3. Cronograma de Entrega:

PARCELA	QUANTITATIVO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
1ª parcela		Até 10 dias após a assinatura do contrato
TOTAL		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, consoante do art. 4º-H da Lei nº 13.979 de 2020, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 19.567,00 (dezenove mil quinhentos e sessenta e sete reais)**.

3.2. No valor acima descrito estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

08- Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

2.032 – Manutenção do Programa de saúde da família

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 240

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela Secretaria de Saúde, que providenciará o devido pagamento.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá solicitar consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 13.979/2020, em consonância com o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE indica um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme **Portaria n.167/2020**

8.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 13.979/2020 e 8.666/93, com suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento, conforme definido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização.

9.2. CONTRATADA:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos, e o presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional; 9.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o bem fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

9.2.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

9.2.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

9.2.11. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

9.2.12. Facultar ao CONTRATANTE amplo acesso as instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

9.2.13. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrava nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que: 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal; e

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e devolução de quantias eventualmente pagas, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir os prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3. Quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto na Lei 13.979/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

14.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação N. 024/2020, ratificada pelo Prefeito Municipal em 10 de junho de 2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15. É eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 15 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

DENTAL MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI

CNPJ: 14.890.803/0001-73

Sr. **Willian Pacheco Beber**

RG nº 1574475-2 SSP/MT

CPF: 021.394.631-96

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO Nº 043/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 043/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49; doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40**, com sede na cidade de Barão de Cotegipe – RS, na rodovia BR 480, 180, CEP: 99740-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ODAIR JOSÉ BALESTRIN**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 12R-2.237.502, expedida pela SSP/SC, e do CPF sob o nº 811.773.489-34, tendo em vista o que consta no Processo **Dispensa de Licitação nº 023/2020**, em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicável por força do seu artigo 116, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de **Dispensa de Licitação nº 023/2020**, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos (azitromicina) para atender demanda imprevista devido ao aumento de casos do COVID-19 no município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	und	10.000	PHARLAB	1.870	18.700,00
	TOTAL					

1.3. Cronograma de Entrega:

PARCELA	QUANTITATIVO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
1ª parcela		Até 10 dias após a assinatura do contrato
TOTAL		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, consoante do art. 4º-H da Lei nº 13.979 de 2020, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)**.

3.2. No valor acima descrito estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

08- Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

2.123 – Enfrentamento da emergência COVID-19

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 363

R\$ 18.700,00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela Secretaria de Saúde, que providenciará o devido pagamento.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá solicitar consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,
- 5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 13.979/2020, em consonância com o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A CONTRATANTE indica um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme **Portaria n. 167/2020**.
- 8.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 13.979/2020 e 8.666/93, com suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. CONTRATANTE:

- 9.1.1. Efetuar o pagamento, conforme definido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;
- 9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.7. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização.

9.2. CONTRATADA:

- 9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos, e o presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional; 9.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o bem fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

9.2.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

9.2.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

9.2.11. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

9.2.12. Facultar ao CONTRATANTE amplo acesso as instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

9.2.13. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrava nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que: 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal; e

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e devolução de quantias eventualmente pagas, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir os prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3. Quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto na Lei 13.979/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

13.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação N. 023/2020, ratificada pelo Prefeito Municipal em 10 de junho de 2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 15 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40

Sr. ODAIR JOSÉ BALESTRIN

RG nº 12R-2.237.502 SSP/SC

CPF: 811.773.489-34

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

PORTARIA N.169/2020

“DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidora, **KARLA BERNARDELLI FREITAS**, brasileira, residente e domiciliada a Rua Manoel Sátiro Ferreira Coelho n. 341, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade n. 1.575.145-7 SSP/MT e CPF n. 006.103.281-66, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 047/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N. 042/2020.

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA**, pessoa jurídica de direito

privado, com sede na cidade de Mirassol D'Oeste – MT, na Av Almirante Tamandaré, N°: 1881, bairro Mirassol II, SALA 02, CEP: 78.280-000, inscrita no CNPJ sob o N. 03.722.632/0001-57, neste ato representada pelo Srº Fernando Giacomazzi Campesatto, empresário, portador da Cédula de Identidade N. 1.448.554-0 SISP/MT e CPF N. 005.084.491-11, mutuamente convencionam e estipulam o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica e drenagem superficial em vias do Bairro Jardim Aeroporto no município de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, **mediante Convênio firmado nº. 895290/2019 (etapa I) e 896319/2019 (etapa II)**, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da **TOMADA DE PREÇOS N. 010/2020**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo primeiro – É Vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

A vigência do contrato a ser firmado entre as partes é de **330 (trezentos e trinta) dias a contar da data de sua assinatura**, o prazo de execução da obra é de **Etapa I 150 dias e Etapa II 180 dias, com prazo total de 330 dias**, a contar da data da ordem de início de serviços, ambos podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal N. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.056.824,49** (um milhão e cinquenta e seis mil e oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), que será pago **CONTRATADA** de conformidade com a execução dos serviços, fiscalizada pelo Engenheiro. Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e o controle da execução deste Contrato ficarão a cargo do servidor designado através da **Portaria 165/2020**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

A fiscalização e o controle da execução da obra referida neste contrato ficarão a cargo do Engenheiro do Município, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – Para os fins desta Cláusula, caberá ao Titular da referida Secretaria escolher e indicar os locais de execução dos serviços, determinar providências julgadas necessárias ao aperfeiçoamento de sua qualidade e bem assim efetuar o seu recebimento em caráter definitivo, nos termos do artigo n. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:

Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Diário da Obra, CND, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP. A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovados pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo

Licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** será responsável por:

- a) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os
Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;
- b) Fornecer os materiais descritos nos memoriais, projetos e orçamentos;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionassem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- e) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;

f) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

g) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;

h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

i) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;

j) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos

(EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;

k) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao

trabalho;

l) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;

m) Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;

n) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;

o) observar as regras de higiene e segurança do trabalho e normas indispensáveis à ordem e à integridade física do público, no local da obra, durante o desenvolvimento dos trabalhos, sendo responsável por quaisquer danos a que der causa ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de sua reparação na forma legal e regulamentar.

p) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;

q) A proponente contratada deverá apresentar no Setor Competente, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:

I. ART de Execução e ART de Projeto, quando for o caso, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;

II. Alvará de Construção;

III. Orçamento e cronograma em meio digital.

IV. Diário de obra;

V. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos

serviços, comprovado através da ficha de registro;

VI. GFIP.

VII. CND;

VIII. Alvará de Habite-se;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE** será responsável:

- a) Por apresentar Ordem de Serviço;
- b) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. n. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, de acordo com o edital.

Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, atendida a conveniência administrativa e o interesse público:

I - por ato unilateral e escrito do **Contratante**, em conformidade com o artigo n. 78, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de maio de 1993, e ainda automaticamente, de pleno direito, independente de notificação de qualquer natureza, na hipótese de adjudicação dos serviços resultante de licitação na modalidade de Tomada de Preços;

II - por acordo entre as partes, reduzido a termos no processo de Licitação, desde que haja conveniência para o **Contratante**;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao edital da Tomada de Preço N. 009/2020 e à proposta do vencedor, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos de execução das obras declarados na sua proposta e no cronograma físico financeiro aprovado pela **CONTRATANTE**, ficará ela sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, de acordo com o estabelecido em edital.

Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da contratante, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da **CONTRATADA** existente com a **CONTRATANTE**, em favor desta última.

Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que a **CONTRATANTE** determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa na forma prevista desta cláusula e contida no item 12.1 do Edital da Tomada de Preço **N. 010/2020**;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a com a **CONTRATANTE**, por prazo inferior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** pelo tempo que perdurar a punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** e após ressarcidos os prejuízos resultantes, para a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** incorrerá em multa sobre o valor global atualizado do Contrato, na forma e condições previstas no **Edital de Licitação N. 010/2020**, multa de 5% sem prejuízo das sanções nele previstas e na legislação pertinente em vigor, quando executar os serviços em desacordo com o Edital, independentemente da obrigação de refazê-los às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de maio de 1.993, com suas alterações posteriores, e as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados na legislação orçamentária vigente, na seguinte dotação:

Órgão 09 – Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas

Unidade 01 – Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas

2.047- Manutenção do Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas

4.4.90.51 .00 – Obras E Instalações

Dotação: 079/100 – 079/124

R\$ 1.056.824,49

Parágrafo único Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade-MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA

CNPJ: 03.722.632/0001-57

Srº Fernando Giacomazzi Campesatto

RG N. 1.448.554-0 SISP/MT

CPF N. 005.084.491-11

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 041/2020.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no

CREA/MT sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na av. Fernando Correa da Costa, 8.600, lote 2 a-1, Bairro São José, CEP: 78.080-535, inscrita no CNPJ sob o N. 33.702.309/0001-82, neste ato representada pelo Srº José Romualdo Morcelli, geólogo, CREA 4243-MT, portador da Cédula de Identidade N. 1205356 SSP/PR e CPF N. 211.391.809-91, mutuamente convencionam e estipulam o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestar serviços na construção de 02 (dois) poços artesianos (comunidade Aparecida e Jardim Aeroporto), que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da **TOMADA DE PREÇOS N. 007/2020**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo primeiro – É Vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

A vigência do contrato a ser firmado entre as partes é de **120 (cento e vinte)** dias a contar da data de sua assinatura, o prazo de execução da obra é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da ordem de início de serviços, ambos podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal N. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

O valor global deste Contrato é de **R\$ 146.404,42** (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), que será pago **CONTRATADA** de conformidade com a execução dos serviços, fiscalizada pelo Engenheiro. Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e controle da execução deste Contrato ficará a cargo do servidor designado através da Portaria 163/2020, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

A fiscalização e controle da execução da obra referida neste contrato ficará a cargo do Engenheiro do Município, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – Para os fins desta Cláusula, caberá ao Titular da referida Secretaria escolher e indicar os locais de execução dos serviços, determinar providências julgadas necessárias ao aperfeiçoamento de sua qualidade e bem assim efetuar o seu recebimento em caráter definitivo, nos termos do artigo n. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:

Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Diário da Obra, CND, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP. A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovados pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** será responsável por:

- a) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;
- b) Fornecer os materiais descritos nos memoriais, projetos e orçamentos;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionassem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

- e) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- f) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- i) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;
- j) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;
- k) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;
- l) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;
- m) Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;
- n) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
- o) observar as regras de higiene e segurança do trabalho e normas indispensáveis à ordem e à integridade física do público, no local da obra, durante o desenvolvimento dos trabalhos, sendo responsável por quaisquer danos a que der causa ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de sua reparação na forma legal e regulamentar.
- p) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;
- q) A proponente contratada deverá apresentar no Setor Competente, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
- I. ART de Execução e ART de Projeto, quando for o caso, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;
 - II. Alvará de Construção;
 - III. Orçamento e cronograma em meio digital.
 - IV. Diário de obra;
 - V. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
 - VI. GFIP.
 - VII. CND;
 - VIII. Alvará de Habite-se;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE** será responsável:

- a) Por apresentar Ordem de Serviço;
- b) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. n. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, de acordo com o edital.

Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, atendida a conveniência administrativa e o interesse público:

I - por ato unilateral e escrito do **Contratante**, em conformidade com o artigo n. 78, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de maio de 1993, e ainda automaticamente, de pleno direito, independente de notificação de qualquer natureza, na hipótese de adjudicação dos serviços resultante de licitação na modalidade de Tomada de Preços;

II - por acordo entre as partes, reduzido a termos no processo de Licitação, desde que haja conveniência para o **Contratante**;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao edital da **Tomada de Preço N. 007/2020** e à proposta do vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos de execução das obras declarados na sua proposta e no cronograma físico financeiro aprovado pela **CONTRATANTE**, ficará ela sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, de acordo com o estabelecido em edital..

Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da contratante, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da **CONTRATADA** existente com a **CONTRATANTE**, em favor desta última.

Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que a **CONTRATANTE** determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa na forma prevista desta cláusula e contida no item 12.1 do Edital da Tomada de Preço **N. 007/2020**;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a com a **CONTRATANTE**, por prazo inferior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** pelo tempo que perdurar a punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** e após ressarcidos os prejuízos resultantes, para a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** incorrerá em multa sobre o valor global atualizado do Contrato, na forma e condições previstas no **Edital de Licitação N. 007/2020**, multa de 5% sem prejuízo das sanções nele previstas e na legislação pertinente em vigor, quando executar os serviços em desacordo com o Edital, independentemente da obrigação de refazê-los às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de maio de 1.993, com suas alterações posteriores, e as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados na legislação orçamentária vigente, na seguinte dotação:

Órgão 09 – Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas

Unidade 01 – Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas

2.047- Manutenção do Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 266

R\$ 146.404,42

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade-MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 33.702.309/0001-82 Sr. José Romualdo Morceli CREA 4243-MT RG: N. 1205356 SSP/PR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 040/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO**, neste ato represen-

tado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade e de outro lado o Sr. **BENEDITO BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 32.109.344-5 SSP/RJ e do CPF 011.520.332-04, residente e domiciliado na Rua Londrina, s/nº, - Centro de Vila Bela da Ss Trindade – MT, de ora em diante denominado simplesmente **LOCADOR (A)**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2020, ratificada em 02 de junho de 2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel para órgão público - tipo prédio comercial, com área de 100 a 200 m², para atender as instalações do laboratório de análises clínicas do município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, encerrando-se em **02/06/2021**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA 021/2020** e as disposições legais.

§ 1º. A qualquer momento da vigência do contrato, o MUNICÍPIO poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o LOCADOR (A) com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do aluguel mensal será de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), totalizando, nos 12 (dozes) meses, o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Parágrafo único: O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – FGV), de todos, o menor, e somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao LOCADOR (A) mensalmente até o dia 15 do mês subsequente ao vencido, após a apresentação do Recibo de Aluguel na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo Secretário da pasta e pelo Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 162/2020**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR (A)**.

§ 1º. Caberá ao Fiscal de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do LOCADOR (A), conforme descrito na Cláusula sexta deste contrato.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3º. A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do LOCADOR (A) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

§ 5º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, ao secretário da pasta e ao setor de Licitações e Contratos, que tomará as providências cabíveis.

§ 6º. Antes de comunicar as ocorrências ao Secretário da pasta, o Fiscal de contrato poderá comunicar oficialmente o LOCADOR (A) sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo razoável para resposta.

§ 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho o acompanhamento da execução do contrato, in loco, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao gestor do contrato. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

§ 8º. Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja do LOCADOR (A), o(s) gestor(es) de contrato, expedirá(ão) ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correções no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (A)

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do LOCADOR (A), durante todo o prazo de vigência contratual:

§ 1º. Gerais:

I- Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO;

II- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;

III- Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;

IV- Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, sobre o objeto;

V- Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo LOCADOR (A) através de ofício ao gestor do contrato.

§ 2º. Específicas:

- I- Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;
- II- Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III- Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;
- IV- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V- Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- VI - Exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- VIII - Permitir ao MUNICÍPIO, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e lógica por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I- Pagar o valor devido ao LOCADOR (A) no prazo avençado;
- II- Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
- III- Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- IV- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- V- Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR (A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepos- tos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo MUNICÍPIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR (A), bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR (A) e permitem o exercício do direito de retenção por parte do MUNICÍPIO;
- VII- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR (A);
- VIII- Entregar imediatamente ao LOCADOR (A) os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, MUNICÍPIO;
- IX- Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;
- X- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR (A) ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As partes do presente contrato serão passíveis das seguintes sanções:

§ 1º. Do locatário:

- I- Havendo atraso no pagamento pagará o MUNICÍPIO ao LOCADOR (A) juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do aluguel em atraso, e multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, com a devida correção monetária pelo IGPM – FGV, INPC ou (IPCA – FGV), de todos o menor.

§ 2º. Do LOCADOR (A):

- I. O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do contrato, de acordo com o Parágrafo 1º da Cláusula Sétima do Contrato será passível de advertência e multa diária no valor de 5 (cinco) por cento sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei e, em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão por culpa do LOCADOR (A), fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, e a aceitar a permanência do MUNICÍPIO no imóvel por pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações consignadas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

08- Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde -**3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

Ficha: 218

R\$ 30.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas provenientes deste pacto, as partes elegem desde já o Fórum da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressaltando desde já os direitos da Administração previstos no Art. nº 55, inciso IX, da Lei 8666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 03 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**PREFEITO MUNICIPAL****LOCATÁRIO****BENEDITO BATISTA DOS SANTOS****RG 32.109.344-5 SSP/RJ****CPF: 011.520.332-04****LOCADOR****TESTEMUNHAS:**

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA.
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 039/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa **P. A. DA CRUZ CREMA - CNPJ: 21.233.294/0001-71**, com sede na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, na Rua Lino Bispo de Oliveira, 520, CEP: 78.245-000, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Augusto da Cruz Crema**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 20464770, expedida pela SSP/MT, e do CPF sob o nº 034.199.121-02, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **CONVITE N. 002/2020**, homologado em 29 de maio de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de levantamento planimétrico e cadastral que demonstrará a geolocalização de registros imobiliários nas comarcas de Cáceres/MT, Pontes e Lacerda/MT e Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, pela **CONTRATADA** ao Município, na forma prevista no Convite N. 002/2020 e respectivo Edital de Licitação N. 002/2020, os quais ora lhe são adjudicados com fulcro no julgamento do referido procedimento licitatório e respectiva homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

§ 1º – Para o bom e fiel desempenho dos trabalhos que serão prestados pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** o fornecimento dos recursos humanos e materiais que se fizerem necessários.

§ 2º – A prestação dos serviços a que se refere esta cláusula, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens assegurados aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade, na qualidade de autônomo, todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global deste Contrato é de **R\$ 68.000,01** (sessenta e oito mil reais e um centavo), que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE TOPOGRAFIA - PLANIMETRICO, PADRAO, PLANIMETRICA CADASTRAL CLASSE I PC. APRESENTANDO PROJETO PARA REGULARIZAÇÃO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 6.766-79, QUE DEMONSTRARÁ A GEOLocalização DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS NAS COMARCAS DE CÁCERES-MT, PONTES E LACERDA-MT E VILA BELA DA SS. TRINDADE-MT, PROVENIENTES DE TÍTULOS DE AFORAMENTO EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE-MT, CONTENDO QUADRAS, SISTEMA VIÁRIO E AS ÁREAS PÚBLICAS DO NÚCLEO URBANO A SER REGULARIZADO. OS BAIRROS A SEREM DESCRITOS, SÃO: CENTRO, BEIRA RIO, EPERANÇA, CAPIÃO DO CORIXO, LUZ DA SAÚDE E JARDIM AEROPORTO. FORMAS DE APRESENTAÇÃO: PLANTAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS DE CÁLCULO, RELATÓRIO DO GPS (DADOS BRUTOS E PROCESSADOS), CADERNETA DE CAMPO, COM UTILIZAÇÃO DE GPS/GNSS	1	68.000,01	68.000,01
	TOTAL			68.000,01

Parágrafo primeiro – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Imposto de Renda Retido na Fonte**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

Órgão 09 – Secretaria Mun. de Administração e Fazenda

Unidade 01 – Secretaria Mun. de Administração e Fazenda

2.008 – Manutenção Administração e Fazenda

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – pessoa Jurídica

Ficha: 30

R\$ 68.000,01

CLÁUSULA QUARTA - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **161/2020**, fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA QUINTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Contrato terá duração de **90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura**, o prazo de execução da prestação do serviço é de **45 (quarenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Administração Municipal, observadas as disposições do artigo 57, inciso IV, da **Lei n. 8.666/93**, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade/MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

P. A. DA CRUZ CREMA

CNPJ: 21.233.294/0001-71

Sr. Pedro Augusto da Cruz crema

RG nº 20464770 SSP/MT

CPF: 034.199.121-02

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

PORTARIA N.168/2020

“DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora FRANCISCA ANA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 161669-2 SSP/MT e CPF nº 826.591.094-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) contrato(s) da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N. 045/2020 e 046/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 070/2020

MUNICÍPIO: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 21448/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 070/2020, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 059/2020, REALIZADO PELA PREFEITURA DE CONFRESA – MT

Empresa: REAVEL VEICULOS EIRELI, CNPJ: 30.260.538/0001-04

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO - TIPO FURGÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT

VALOR TOTAL ADERIDO DE R\$ 221.000,00 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL REAIS)

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE -MT, 16 de junho de 2020.

Alessandro Santana de Souza

Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 008/2020

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a TOMADA DE PREÇOS N. 008/2020, tendo por objeto a prestação de serviços de mão de obra na confecção de pergolado metálico e guarda-corpo do mirante no terminal turístico do beira rio de Vila Bela da SS.Trindade-MT, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a(s) empresa(s) JAO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 00.948.380/0001-90, que apresentou proposta no valor global de **R\$ 146.498,29** (Cento e Quarenta e Seis Mil e Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Nove Centavos).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 16 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 017/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 017/2020

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e as suas atualizações posteriores, bem como a Lei 13.979/2020 artigo 4º e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da (o), EMPRESA **MC MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** (33.315.078/0001-54), Aquisição de equipamento de Maquina para fabricação de Tubos de concreto, que se destina a atender as necessidades desta secretaria.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da C.P.L, e Parecer Jurídico do Procurador do Município Sr. Pierre Fabrício Gouveia de Oliveira, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica / MT, 17 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

GESTÃO 2017-2020

Contratante

PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 030/2019(PRO SAUDE)

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 030/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 060/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2019

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA: Termo é a rescisão amigável e parcial com base no item 11 da ata, considerando o pedido de desistência da contratada e amparado pelo artigo 79 da lei nº 8.666/93 a administração aceita o pedido de cancelamento dos itens supracitados do item: Carbonato de lítio (Lote 08).

DATA: Vila Rica/MT, 08 de Junho de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT - DISTRATANTE

EDUARDO DALEFFI BARBOSA- PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS- DISTRATADA

PREFEITURA/LICITAÇÃO RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 030/2019 COM A EMPRESA PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 030/2019 COM A EMPRESA PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS,

Com fundamento nos termos do artigo 79, II, da lei nº 8.666/93, Resolve rescindir parcialmente a Ata de Registro de Preço nº 030/2019 que tem como objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica, originada do Processo nº 060/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2019 e celebrada entre a PREFEITURA e a empresa PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (CNPJ nº 21.297.758/0001-03), em 02 de Dezembro de 2019, fica RESCINDIDO nesta data motivada por ato amigável e parcial do Município de Vila Rica.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 08 de Junho de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO

PORTARIA N.º 197/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a **VANESSA DA SILVA SOARES**, portadora do CPF sob n. 061.380.641-78 e do RG/CIC nº 3213350-2 SSP/MT para que, nos termos do contrato administrativo individual por prazo indeterminado, exerça as funções do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. Programa Saúde da Família III na área 28, Classe A Grau 01**, com a carga horária de 40 horas semanais conforme previsto no Plano de Carreira

dos Servidores do Sistema Único de Saúde de Vila Rica – SUS - VRcom vencimentos e obrigações atinentes ao cargo.

Art. 2º - A servidora citada irá exercer sua função na **Secretaria de Saúde**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

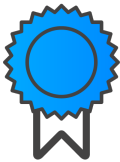
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Tue Jun 16 22:31:01 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)